

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Lavínea Oliveira da Rosa

O Estatuto do Nascituro no Brasil:

Direitas anti-direitos, estratégias legislativas e alianças religiosas na restrição dos direitos reprodutivos (1985-2022)

Juiz de Fora

2026

Lavínea Oliveira da Rosa

O Estatuto do Nascituro no Brasil:

Direitas anti-direitos, estratégias legislativas e alianças religiosas na restrição dos direitos reprodutivos (1985-2022)

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração: História, Cultura e Usos do Passado.

Orientador: Prof. Dr. Odilon Caldeira Neto

Juiz de Fora

2026

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Oliveira da Rosa, Lavínea.

O Estatuto do Nascituro no Brasil : Direitas anti-direitos, estratégias legislativas e alianças religiosas na restrição dos direitos reprodutivos (1985-2022) / Lavínea Oliveira da Rosa. -- 2026.
197 f. : il.

Orientador: Odilon Caldeira Neto

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2026.

1. Aborto. 2. Ativismo de direita anti-direitos. 3. Direitos reprodutivos. 4. Estatuto do Nascituro. 5. Linguagem de direitos. I. Caldeira Neto, Odilon, orient. II. Título.

Lavínea Oliveira da Rosa

O Estatuto do Nascituro no Brasil: Direitos anti-direitos, estratégias legislativas e alianças religiosas na restrição dos direitos reprodutivos (1985-2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História. Área de concentração: História, Cultura e Poder

Aprovada em 26/03/2026

BANCA EXAMINADORA

Prof(a) Dr(a). Odilon Caldeira Neto - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof(a) Dr(a). Amanda Muniz Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof(a) Dr(a). Ana Carolina de Oliveira Marsicano
Fundação Joaquim Nabuco

Juiz de Fora, 25/03/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Caldeira Neto, Professor(a)**, em 07/04/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Marsicano, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muniz Oliveira, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uff (www2.uff.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2921432** e o código CRC **1B450DA6**.

À minha querida mãe, que, tendo suas asas podadas e não podendo alçar voos tão altos, não poupou esforços para que eu o fizesse. Obrigada por me ensinar a voar.

À minha querida vó Cida, que nunca soube que poderia ser mais do que apenas a maternidade. Obrigada por sempre ter me incentivado a ser tudo o que eu quisesse.

À minha querida vó Mel, que sempre me mostrou a importância e o poder da independência feminina. Obrigada por ter visto em mim um potencial que eu nem sabia que tinha.

Esse título é nosso.

AGRADECIMENTOS

Na canção Prelúdio, de Raul Seixas, o cantor afirma que “Sonho que se sonha só/É só um sonho que se sonha só/Mas sonho que se sonha junto é realidade”. Eu jamais conseguiria chegar até aqui e ter essa conquista sozinha. Para que essa pesquisa pudesse existir, foi necessário o apoio de todos que aqui agradeço. Essa conquista e esse título não são apenas meus, mas nossos. Muito obrigada por sonharem junto comigo.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo suporte financeiro me dando a oportunidade de concluir o mestrado com dedicação exclusiva. À Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) pela educação superior gratuita e de qualidade desde a minha graduação.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Odilon Caldeira Neto, por todas as trocas, por todo apoio de sempre, especialmente nos meus momentos de insegurança, toda paciência e por todas as oportunidades que me foram dadas desde 2020 na minha graduação, o que foi de grande importância para a minha trajetória acadêmica.

Às professoras Dra. Luciana Silva Reis e Dra. Tatyana de Amaral Maia pelas suas inestimáveis contribuições, me orientando para um outro olhar para a minha pesquisa.

Às professoras Dra. Amanda Muniz Oliveira e Dra. Ana Carolina de Oliveira Marsicano pelo aceite de compor a banca de defesa e pela disponibilidade de leitura e interlocução, essenciais para o amadurecimento e o fechamento desta dissertação.

Aos meus pais, Daniele e Giordano, especialmente à minha mãe por todo apoio na minha trajetória acadêmica e por todo suporte emocional de sempre, me incentivando todas as vezes que eu me sentia incapaz de algo e me dando coragem para alçar voos altos. Ao meu querido padrasto, Robson, por todo suporte emocional e financeiro de sempre.

Aos meus avós, Cida, Mel, Daniel e Eduardo, por todo amor imensurável e por sempre me incentivarem a me tornar uma mulher independente e a importância do conhecimento acadêmico para a liberdade feminina, especialmente a financeira.

Ao grande amor da minha vida, Mateus, por todo amor, carinho e companheirismo de anos. Por ter sido meu porto seguro durante essa trajetória, especialmente nos momentos de crises de ansiedade. Obrigada por ter sido paz e calma quando eu mais precisei.

Às minhas queridas gatinhas, Diana e Leia, por serem minhas companhias fiéis de escrita, até mesmo nas madrugadas, e por serem sempre um poço de carinho e amor.

Às minhas amigas queridas, Angel, Livia e Ana Luiza, por todo suporte emocional e dicas ao longo do trabalho. Aos meus amigos da pós-graduação, Mayara, Gabriel e Bruna, pela

amizade, carinho, suporte, indicações de leituras, viagens e por serem fiéis companheiros de cerveja ao longo dessa trajetória.

À minha psicóloga, Jéssica, por toda ajuda e motivação ao longo dessa caminhada.

A minha mais sincera gratidão a todos vocês, eu não teria conseguido sem vocês. Obrigada por trilharem esse caminho ao meu lado.

“Nada muda instantaneamente: numa banheira que se aquece gradualmente você seria fervida até a morte antes de se dar conta.” (Atwood, 2006, p. 57)

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo analisar a trajetória das proposições em torno do Estatuto do Nascituro no Brasil, a partir da análise de projetos de lei apresentados entre os anos de 2005 e 2022, tendo como recorte temporal o período de 1985 a 2022. Busca-se compreender como esse conjunto de projetos e suas mobilizações pode ser entendido como uma forte expressão do ativismo anti-direitos reprodutivos, articulado por meio de estratégias legislativas e de alianças entre grupos religiosos conservadores e setores da nova direita brasileira. Nesse sentido, a pesquisa apresenta o debate sobre a autonomia reprodutiva feminina e a questão do aborto desde a Assembleia Nacional Constituinte, compreendendo esse momento como o início de um campo de disputa entre setores religiosos reacionários e o movimento feminista. No que diz respeito à metodologia, foi realizada uma análise de conteúdo dos projetos de lei sobre o Estatuto do Nascituro propostos entre 2005 e 2022, com o auxílio do software Voyant Tools, a fim de mapear os termos mais utilizados e contribuir para a identificação dos padrões discursivos. A análise permitiu dividir a atuação legislativa em dois momentos: o primeiro, entre 2005 e 2018, marcado principalmente pela presença de deputados homens e pelo uso de argumentos morais e religiosos; e o segundo, entre 2019 e 2022, caracterizado pela inserção de atrizes do campo das direitas, por meio de deputadas, além de uma mudança nos argumentos, que se tornam mais sofisticados e passam a utilizar uma linguagem jurídica. Assim, a pesquisa busca compreender as estratégias utilizadas pelo ativismo anti-direitos, como a tecnocratização, a mobilização de afetos, o uso da linguagem de direitos, o framejacking, o enquadramento (frame), a legitimação de mitos e a dupla militância. Nesse sentido, entende-se o Estatuto do Nascituro como um mecanismo de controle sobre o corpo e a cidadania feminina, ao ressignificar a linguagem de direitos com o objetivo de retroceder direitos já garantidos às mulheres na democracia brasileira.

Palavras-chave: Aborto. Ativismo de direita anti-direitos. Direitos reprodutivos. Estatuto do Nascituro. Linguagem de direitos.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the trajectory of proposals related to the Statute of the Unborn in Brazil, based on an analysis of bills introduced between 2005 and 2022, with a time frame spanning from 1985 to 2022. The study seeks to understand how this set of bills and the mobilizations surrounding them can be interpreted as a strong expression of anti-reproductive rights activism, articulated through legislative strategies and alliances between conservative religious groups and sectors of the Brazilian New Right. In this sense, the research presents the debate on women's reproductive autonomy and the issue of abortion since the National Constituent Assembly, viewing this moment as the beginning of a field of contention between reactionary religious sectors and the feminist movement. With regard to methodology, a content analysis was conducted on the bills regarding the Statute of the Unborn proposed between 2005 and 2022, using Voyant Tools software, in order to map the most frequently used terms and help identify discursive patterns. The analysis allowed us to divide legislative activity into two periods: the first, between 2005 and 2018, marked primarily by the presence of male representatives and the use of moral and religious arguments; and the second, between 2019 and 2022, characterized by the inclusion of female actors from the right-wing spectrum, through female deputies, as well as a shift in arguments, which became more sophisticated and began to employ legal language. Thus, the research seeks to understand the strategies employed by anti-rights activism, such as technocratization, the mobilization of emotions, the use of rights-based language, framejacking, framing, the legitimization of myths, and dual militancy. In this sense, the Statute of the Unborn is understood as a mechanism of control over women's bodies and citizenship, by reframing rights-based language with the aim of rolling back rights already guaranteed to women in Brazilian democracy.

Keywords: Abortion. Anti-rights right-wing activism. Reproductive rights. Statute of the Unborn. Language of rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Termos mais utilizados no projeto de lei 6150/2005.....	64
Figura 2 - Termos mais utilizados no projeto de lei 6465/2005.....	69
Figura 3 - Foto do ex-deputado Luiz Bassuma com a ex-ministra Damares Alves	75
Figura 4 - Foto do ex-deputado Luiz Bassuma com a ex-ministra Damares Alves no Congresso	76
Figura 5 - Foto do ex-deputado Luiz Bassuma com ex-deputado estadual Pastor Antônio dos Santos	77
Figura 6 - Termos mais utilizados nos projetos de lei 478/2007 e 489/2007.....	80
Figura 7 - Termos mais utilizados no projeto de lei 11105/2018.....	88
Figura 8 - Termos mais utilizados no projeto de lei 11148/2018.....	95
Figura 9 - Termos mais utilizados nos projetos de lei de 2005 a 2018.....	96
Figura 10 - Termos mais utilizados no projeto de lei 564/2019.....	105
Figura 11 - Termos mais utilizados no projeto de lei 4149/2019	109
Figura 12 - Termos mais utilizados no projeto de lei 788/2019.....	118
Figura 13 - Termos mais utilizados no projeto de lei 434/2021	131
Figura 14 - Postagem de chris tonietto no instagram.....	147
Figura 15 - Postagem de chris tonietto no instagram.....	147
Figura 16 - Sara Winter e Carla Zambelli em protesto do grupo Femen em São Paulo	150
Figura 17 - Termos mais utilizados no projeto de lei 883/2022	153
Figura 18 - Termos mais utilizados nos projetos de lei de 2019 a 2022	159

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Projetos de lei sobre o Estatuto do Nascituro propostos entre 2005 e 2022.....	41
---	----

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

AL – Alagoas

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais

ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero

Art. – Artigo

Arts. – Artigos

BBC - British Broadcasting Corporation

BOCA - Boletim de Conjuntura

CAPADR - Comissão de Agricultura

CCJC - Comissão de Constituição e Justiça

CCULT - Comissão de Cultura

CDB - Centro Dom Bosco

CDHMIR - Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial

CE - Comissão de Educação

CFFC - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CGT - Central Geral dos Trabalhadores

CIM - Congressos Internacionais de Missões

CIPD - Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento

CMADS - Comissão de Meio Ambiente

CMULHER - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPd - Comissão Nacional de População e Desenvolvimento

CPASF - Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

CPD - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CREDN - Comissão de Relações Exteriores

CRM - Conselho Regional de Medicina

CSAUDE - Comissão de Saúde

CTRAB - Comissão de Trabalho

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DEM - Partido Democratas

DSDR - Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

EUA – Estados Unidos da América

FIB - Frente Integralista Brasileira

FPE - Frente Parlamentar Evangélica

IDVF - Instituto de Defesa da Vida e da Família

IPCO - Instituto Plínio Corrêa de Oliveira

JUC - Juventude Universitária Católica

KKK – Ku Klux Klan

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais/Transgêneros/Travestis

LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras identidades

M.A.S. - Investigação Clínica

M.D. - Doutor em Medicina

MASP - Museu de Arte de São Paulo

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

MFP – Ministério Fé e Política

MG – Minas Gerais

MST – Movimento Sem Terra

Nº - Número

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OEA - Organização dos Estados Americanos

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização não governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PAISM - Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PF – Polícia Federal

PHS - Partido Humanista da Solidariedade

PL – Projeto de Lei

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PNDH-3 - Programa Nacional de Direitos Humanos – 3

PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional

PROS - Partido Republicano da Ordem Social

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PSD - Partido Social Democrático

PSL - Partido Social Liberal

PSN – Partido de Solidariedade Nacional

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

PUC – Pontifícia Universidade Católica

PV – Partido Verde

RCC - Renovação Carismática Católica

RJ – Rio de Janeiro

SC – Santa Catarina

SP – São Paulo

STF - Supremo Tribunal Federal

SUS - Sistema Único de Saúde

TFP - Tradição, Família e Propriedade

TV – Televisão

UCR - University of California, Riverside

UCSF – University of California, San Francisco

UFF – Universidade Federal Fluminense

UNINOVE - Universidade Nove de Julho

ZSFG - Hospital San Francisco General

Sumário

1. Introdução	1
2. Direitos reprodutivos na Nova República	7
2.1 Ativismo anti-direitos e a contrariedade dos direitos reprodutivos	15
2.2 O Ativismo anti-direitos reprodutivos.....	25
2.3 Estratégias de atuação do ativismo anti-direitos.....	28
2.3.1. Intersecções do ativismo anti-direitos reprodutivos no Brasil e na América Latina.....	33
2.4. O Estatuto do Nascituro como uma expressão anti-direitos.....	36
3. O Estatuto do Nascituro (2005) e a questão religiosa - a formação e composição de um campo da nova direita brasileira	45
PL 6150/2005.....	46
PL 6465/2005.....	65
3.1 2007 e o retorno do projeto em meio às disputas de agendas progressistas e conservadoras	71
PL 489/2007.....	71
PL 478/2007.....	73
3.2 2018 e a “nova cara” do Estatuto do Nascituro	81
PL 11105/2018.....	82
PL 11148/2018.....	91
3.3 A primeira fase do Estatuto do Nascituro e as estratégias de um ativismo anti-direitos ..	95
4. O Estatuto do Nascituro e a questão dos direitos (2019-2022) - estratégias enfáticas e efetivas em um argumento diversificado	100
4.1 Os projetos de 2019: tecnocratização e diversificação retórica	101
PL 564/2019.....	101
PL 4149/2019.....	109
PL 788/2019.....	114
4.2 2021 e o fortalecimento do enquadramento jurídico do nascituro.....	121
PL 434/2021.....	131
4.3 2022 e a radicalização do Estatuto do Nascituro	146
PL 883/2022.....	148
4.4 A segunda fase do Estatuto do Nascituro e as estratégias de um ativismo anti-direitos..	159
5. Considerações finais.....	165
Referências	172

1. Introdução

Os direitos reprodutivos no Brasil nunca foram apenas uma pauta setorial, como se dissessem respeito a um grupo específico e pudessem ser confinados a uma prateleira temática. Eles funcionam, desde a transição democrática, como um ponto sensível em que as disputas sobre cidadania, moral, Estado, religião e gênero se condensam e se tornam visíveis. É no corpo das mulheres que a democracia brasileira, muitas vezes, mostra seus limites com uma maior clareza sobre quem pode decidir, em que termos, sob quais ameaças, com que tipo de tutela institucional e com quais custos sociais. A Nova República abre espaço para a politização mais intensa das pautas feministas e para a produção de políticas públicas no campo da saúde e dos direitos, mas também amplia a arena de reação conservadora. E, nesse campo, a disputa sobre aborto e a vida desde a concepção se torna uma linguagem privilegiada para reorganizar alianças e produzir antagonismos.

Esta dissertação parte dessa compreensão em que a política dos direitos reprodutivos não acontece apenas quando o tema entra no debate público, quando há uma decisão judicial ou quando um projeto avança. Ela também acontece de modo acumulativo, por insistência, por reinvenção de repertórios e por circulação social de textos, discursos e justificativas que, mesmo sem serem aprovados, produzem efeitos. É nesse sentido que o Estatuto do Nascituro aparece aqui não como um evento isolado do processo legislativo, mas como um dispositivo político-discursivo. Ao longo das últimas décadas, especialmente a partir dos anos 2000, diversos projetos de lei que reivindicam a proteção da vida desde a concepção ocupam um lugar de destaque no campo político por meio da mobilização combinada de discursos morais, religiosos, científicos e, de maneira cada vez mais frequente, jurídicos. O Estatuto, assim, não é apenas “um projeto”. Ele condensa uma ofensiva mais ampla, composta por setores das direitas brasileiras e por atores religiosos articulados institucionalmente, voltada a tensionar a autonomia reprodutiva feminina e a limitar direitos já conquistados no campo da sexualidade e da reprodução.

O principal argumento que sustenta esta pesquisa é que o Estatuto do Nascituro deve ser entendido como uma expressão do ativismo anti-direitos reprodutivos no Brasil. E isso implica olhar para esses projetos de lei não só pelo conteúdo normativo, mas também pelo modo como constroem mundo através de que sujeitos fazem existir, quem aparece como vítima, quem é colocado como ameaça, que emoções são convocadas, quais autoridades são mobilizadas e qual gramática moral é estabilizada. Assim, o Estatuto funciona como parte de um repertório

maior de ações legislativas orientadas pela lógica da restrição de direitos, lógica característica da emergência e da consolidação do ativismo anti-direitos no Brasil contemporâneo. Essa ofensiva não abandona a democracia, ela aprende a operar dentro dela. Ela disputa linguagem, as instituições, o sentido de direito e a própria definição de sujeito digno de proteção.

A pergunta que marca a dissertação pode ser formulada da seguinte forma: como os projetos de lei do Estatuto do Nascituro, apresentados entre 2005 e 2022 na Câmara dos Deputados, operam como estratégia e linguagem de um ativismo anti-direitos reprodutivos por parte da direita e de que modo suas estratégias se transformam conforme o contexto político? A hipótese é que a defesa do nascituro opera como uma estratégia discursiva e política que busca reconfigurar o debate público sobre aborto, deslocando-o do campo da saúde pública e dos direitos das mulheres para um enquadramento que privilegia a vitimização do embrião/feto e a culpabilização feminina, colocando assim a mulher como antagonista ou como categoria instrumental (“gestante” e “mãe”), enquanto o nascituro é estabilizado como sujeito absoluto de direitos.

Para compreendermos essa formulação, há um ponto importante de se explicitar: essa escolha de objeto não nasceu pronta, ela tem trajetória, deslocamento e decisão, e isso também é parte da minha autoria. Antes de chegar ao Estatuto do Nascituro, meu caminho de pesquisa atravessava o estudo de grupos neointegralistas e de repertórios da direita, especialmente no modo como produziam pertencimento político através de moral, ordem e tradição. No meu TCC, a questão do aborto já aparecia como uma lacuna. Assim, eu analisei como determinados grupos e atores compreendiam o aborto não como fenômeno social complexo, atravessado por desigualdades e por experiências concretas, mas como marcador moral absoluto, capaz de organizar inimigos, justificar controle e estabilizar uma ideia de nação e família.

Ao longo dos anos, uma inquietação foi ficando ainda mais nítida. Eu queria que a questão feminina estivesse mais presente, não como tema lateral, mas como centro do problema. Queria olhar para a política que incide diretamente sobre a vida das mulheres, sobre seus corpos, sobre a reprodução como destino e sobre a autonomia como ameaça. Foi nesse deslocamento, do estudo de grupos para a observação de uma agenda que atravessa décadas e instituições, que o ativismo anti-direitos por parte da direita se tornou o problema de pesquisa dessa dissertação.

Escolher o Estatuto do Nascituro foi escolher um ponto privilegiado para ver esse mecanismo funcionando: um objeto persistente, adaptável, que muda de autoria e de linguagem, mas preserva um núcleo, a disputa sobre a cidadania reprodutiva feminina.

A partir dessa escolha metodológica, essa dissertação não entende os projetos de lei como peças técnicas ou neutras. Entendemos estes como objetos políticos que circulam

socialmente, articulam redes e sinalizam posições no interior do campo conservador e das direitas. Eles operam ao mesmo tempo como proposições normativas e como instrumentos de mobilização, pois organizam diagnósticos morais, convocam públicos, constroem antagonismos e buscam estabilizar uma gramática de legitimidade para medidas restritivas. É por isso que, mesmo quando não são aprovados, eles importam porque ajudam a fixar vocabulários, a normalizar ideias, a produzir consenso, a pressionar instituições e a moldar o debate público.

O recorte temporal mais amplo que orienta a contextualização vai de 1985 a 2022, pois é na Nova República que se intensificam as disputas sobre sexualidade e reprodução no interior do Estado democrático, especialmente a partir da Assembleia Nacional Constituinte e do processo de institucionalização de direitos. Entretanto, as fontes desta pesquisa são compostas por onze projetos de lei sobre o Estatuto do Nascituro apresentados na Câmara dos Deputados entre 2005 e 2022. Eles são analisados em dois ciclos, justamente porque a pesquisa demonstrou que há uma mudança relevante na forma como o ativismo anti-direitos organiza seu repertório ao longo do tempo. A primeira fase, datada de 2005 a 2018, sendo composta pelos projetos PL 6150/2005, PL 6465/2005, PL 489/2007, PL 478/2007, PL 11105/2018 e PL 11148/2018. Já a segunda fase, datada de 2019 a 2022, sendo composta pelos projetos PL 564/2019, PL 4149/2019, PL 788/2019, PL 434/2021 e PL 883/2022.

Esses projetos foram coletados no acervo público da Câmara dos Deputados e analisados de forma individual e conjunta, analisando justificativas, dispositivos propostos e estratégias discursivas, sempre articulando o texto ao contexto político e à autoria parlamentar.

Uma vez delimitado esse acervo, a pesquisa combina uma abordagem qualitativa e quantitativa, baseada na análise de conteúdo dos projetos e em leitura interpretativa. O objetivo não foi apenas descrever o que os projetos dizem, mas compreender o que eles fazem politicamente. Para apoiar o mapeamento de padrões lexicais e recorrências de vocabulário, utilizei o *Voyant Tools*, uma ferramenta digital auxiliar de análise textual que possibilita identificar frequências de palavras, padrões de repetição e ênfases discursivas. Esse procedimento não substitui a interpretação, ele funciona como indicador, mostrando, por exemplo, quais termos ocupam o centro do texto e quais sujeitos aparecem ou desaparecem. A análise quantitativa foi triangulada com a leitura qualitativa com o objetivo de ler a frequência como efeito de escolhas discursivas que produzem hierarquias.

Assim, a sistematização dos dados foi organizada da seguinte forma: primeiro, reuni os projetos e cataloguei por ano, autoria, contexto e eixo argumentativo predominante. Posteriormente, construí uma leitura guiada por categorias analíticas sobre quem é sujeito,

quem é protegido, quais afetos aparecem, qual tipo de autoridade é acionada, quais dispositivos de tutela e punição são mobilizados, como o “direito” é redefinido. Em seguida, o *Voyant Tools* foi utilizado para mapear padrões lexicais e contrastes entre as fases. Por fim, retornei ao texto integral de cada PL para interpretar como esses padrões operam, em que trechos aparecem, com quais sentidos, e como se articulam a estratégias mais amplas do ativismo anti-direitos.

O quadro teórico-metodológico que orienta essa leitura é desenvolvido no segundo capítulo, Direitos reprodutivos na Nova República, quando reconstruo o panorama dos direitos reprodutivos na Nova República e discuto o ativismo anti-direitos como uma chave interpretativa. É ali que situamos a contrariedade aos direitos reprodutivos como fenômeno persistente, que se reinventa conforme a abertura institucional e conforme sinais de avanço dos movimentos feministas e progressistas.

Também é nesse capítulo que apresentamos as ferramentas conceituais que atravessam as análises posteriores: a ideia de enquadramento (frame) como trabalho de significação; a apropriação estratégica da linguagem de direitos (quando o vocabulário democrático é mobilizado para fins restritivos); a produção de mitos legitimadores (que naturalizam narrativas como se fossem evidências culturais). A gestão dos afetos (medo, culpa, indignação) como tecnologia política; a tecnocratização e a juridificação do argumento como forma de revestir de neutralidade um núcleo moral; e a noção de dupla militância, quando a atuação institucional se articula a mobilizações e redes fora do parlamento. Mais do que um capítulo teórico, o segundo capítulo funciona como uma base interpretativa para ler os projetos como dispositivos políticos inscritos no mundo social.

A partir disso, o que esta pesquisa encontrou não foi apenas repetição de argumentos, mas uma transformação importante na gramática do ativismo anti-direitos ao longo do tempo. O principal resultado da análise é a demonstração de que o Estatuto do Nascituro constitui uma agenda de longo curso, persistente e adaptável, e que as suas estratégias se reorganizam em dois momentos.

Na primeira fase (2005–2018), observa-se uma forte centralidade do marco jurídico-penal e uma retórica frequentemente mais direta no sentido moralizante e punitivo. Os projetos investem em tipificações, agravamentos e mecanismos de criminalização, além de recorrerem a descrições de alto impacto emocional. A análise lexical dessa fase evidencia isso de maneira expressiva, pois nos projetos analisados, “nascituro” aparece com enorme frequência, enquanto “mulher” surge em proporção muito menor, indicando um deslocamento do sujeito do debate.

O foco da proteção é redirecionado ao nascituro, e a mulher tende a aparecer como vetor de suspeição, risco moral ou potencial transgressão, especialmente quando reivindica

autonomia. Mesmo quando aparecem promessas de assistência, como dispositivos relacionados à gravidez decorrente de estupro, o cuidado vem condicionado à continuidade da gestação, reorganizando tutela como disciplina.

Na segunda fase (2019–2022), a pesquisa mostra uma reconfiguração do repertório em que o objetivo político permanece reconhecível, ampliar a tutela jurídica do nascituro e tensionar, por dentro, os marcos do aborto legal, mas o caminho se torna mais sofisticado institucionalmente e, por isso mesmo, potencialmente mais eficaz.

O argumento se juridifica, pois há maior investimento em referências ao Código Civil, ao Código Penal, a convenções internacionais e um esforço de legitimação técnica que tenta produzir aparência de neutralidade. A análise lexical volta a indicar o mesmo deslocamento, agora ainda mais evidente: “mulher” aparece quase como ausência, enquanto o “nascituro” concentra a centralidade simbólica do texto. A mulher surge sobretudo como categoria instrumental (“gestante”, “mãe”), e não como sujeito pleno de direitos.

Além disso, há um elemento decisivo que marca esta fase que é a presença reiterada de deputadas como protagonistas, o que não significa uma inflexão pró-direitos, mas evidencia como o ativismo anti-direitos pode operar através de um rosto feminino, mobilizando maternidade e proteção como capital moral para legitimar vigilância, punição e controle sobre outras mulheres. Assim, o gênero não entra apenas como dado, ele se torna estratégia.

Portanto, de modo geral, a compreensão da pesquisa é que o Estatuto do Nascituro não recua na democracia, ele aprende com ela. Aprende a falar “direitos” para restringir direitos. Aprende a se apoiar em linguagem técnica para sustentar moral. Aprende a reorganizar afetos públicos para deslocar empatia para o nascituro e suspeição para a autonomia feminina. E aprende, inclusive, a operar com mediações femininas que tornam a coerção mais palatável, porque apresentada como proteção.

É importante salientar que, ao longo da dissertação, não tratamos o Estatuto como mero reflexo de religião na política, como se o fenômeno pudesse ser explicado apenas pela presença de atores religiosos. A pesquisa demonstra que, embora a questão religiosa seja estrutural na formação desse campo, especialmente na fase inicial, há um processo de diversificação retórica em que a moral aparece, mas ela se articula com juridificação, tecnocratização, estratégias discursivas e disputas institucionais. Ou seja, a ofensiva anti-direitos não opera apenas pela fé, ela opera por linguagem, por direito, por afetos, por redes e por política.

A dissertação está organizada em três capítulos analíticos, além desta introdução e das considerações finais. O segundo capítulo, Direitos reprodutivos na Nova República, reconstrói o panorama dos direitos reprodutivos na Nova República, situa os embates em torno do aborto

e apresenta o quadro teórico-metodológico sobre ativismo anti-direitos, suas definições e estratégias, incluindo intersecções latino-americanas, para então posicionar o Estatuto do Nascituro como expressão significativa dessa ofensiva.

O terceiro capítulo, O Estatuto do Nascituro (2005) e a questão religiosa - a formação e composição de um campo da nova direita brasileira, analisa a primeira fase (2005–2018), unindo contextualização anual, breve biografia dos autores e análise individual e conjunta dos projetos, destacando estratégias discursivas, punitivismo e a gramática moral em construção.

O quarto capítulo, O Estatuto do Nascituro e a questão dos direitos (2019-2022) - estratégias enfáticas e efetivas em um argumento diversificado, analisa a segunda fase (2019–2022) com foco na tecnocratização e na juridificação do argumento, na diversificação retórica e no protagonismo de deputadas na consolidação de um ativismo feminino de direita anti-direitos, observando como gênero e maternidade operam como legitimadores políticos do controle reprodutivo.

Por fim, nas Considerações finais, retomamos o Estatuto como agenda de longo curso e discutimos os efeitos dessa disputa para a cidadania feminina e para os limites da democracia no Brasil contemporâneo.

Portanto, esta dissertação insiste em uma questão que a atravessa do começo ao fim: quando a reprodução vira matéria de tutela e quando a autonomia feminina é tratada como ameaça a ser contida por lei, o que está em disputa não é apenas o aborto, mas a própria compreensão da cidadania.

O Estatuto do Nascituro, ao deslocar o centro do debate para a figura do nascituro como sujeito absoluto de direitos, reconfigura a gramática democrática de proteção e reorganiza o campo moral do que se entende por vida, dignidade e família. E é por isso que analisá-lo não é um mero detalhe, mas um modo de olhar para a permanência e para a reinvenção das direitas anti-direitos na Nova República, tendo como eixo aquilo que costuma ser o alvo preferencial desses projetos: o corpo, a vida e a liberdade das mulheres.

2. Direitos reprodutivos na Nova República

Na Nova República, os direitos reprodutivos se tornam um dos terrenos mais sensíveis, e por isso mesmo mais reveladores, da disputa sobre o que significa democracia no Brasil. Quando o corpo passa a ser nomeado como assunto público, o que está em jogo não é apenas uma pauta das mulheres, mas a própria gramática da cidadania: quem decide sobre a reprodução, em que condições, sob quais argumentos e com quais garantias.

Por isso, falar de direitos reprodutivos implica encarar um campo atravessado por tensões permanentes entre autonomia, saúde e liberdade, de um lado, e projetos morais e conservadores de ordenamento social, de outro. Trata-se de uma agenda historicamente central do feminismo, não como tema lateral, mas como eixo que reorganiza a maneira como Estado, família e religião disputam o lugar social das mulheres e as fronteiras do que é reconhecido como direito.

É a partir desse enquadramento que este capítulo se propõe a reconstruir como, no período da redemocratização, as reivindicações feministas por controle da fecundidade, acesso à contracepção, atenção integral à saúde e debate sobre aborto foram ganhando visibilidade e, ao mesmo tempo, produzindo reações e contramobilizações.

Ao acompanhar esse percurso, da emergência de uma agenda pública de saúde e direitos na década de 1980 às tensões institucionais que atravessam a Constituinte e os anos seguintes, busca-se evidenciar que a persistência do tema não é acidental, pois ela expressa uma disputa contínua sobre papéis de gênero, sobre a definição de “vida” e sobre a capacidade de decisão das mulheres. Com isso, o capítulo também prepara o terreno para compreender por que, décadas depois, projetos como o Estatuto do Nascituro não surgem do nada, mas se inscrevem nessa longa história de avanços, freios e reconfigurações conservadoras em torno dos direitos reprodutivos.

Historicamente, as questões referentes às mulheres eram entendidas como pertencentes à vida privada, não sendo objeto de discussão na vida política, e, de acordo com Maria Betânia Ávila, “como pontos separados de uma agenda que privilegiava a luta pela descriminalização do aborto e o acesso à contracepção” (Ávila, 1993, p. 1). Assim, os direitos reprodutivos têm a sua noção construída, segundo Ávila:

a partir da prática política das mulheres em torno de sua demanda na esfera reprodutiva. No século XIX e na primeira metade do século XX, aparecem na cena pública os movimentos por direitos no feminino, que reivindicavam acesso à educação e ao voto, centrados na busca da Igualdade. É também desse período a movimentação em torno do direito à regulação da fecundidade como um assunto de ordem política, constituindo-se, assim, em um novo campo de enfrentamento no processo histórico

de construção da cidadania. Antes, as mulheres agiram no sentido de ter em mãos o controle do seu próprio corpo, da sua fecundidade e saúde. A expressão pública dessa ação está contextualizada dentro do processo político da construção da modernidade. A formalização da idéia em termos de direitos reprodutivos é bastante recente e considero que pode ser entendida como uma redefinição do pensamento feminista sobre a liberdade reprodutiva (Ávila, 1993, p. 1)

Nesse sentido, as mulheres tiveram um papel importante através do movimento feminista na luta para a garantia de seus direitos, considerados como fundamentais para a construção da cidadania feminina no contexto da redemocratização brasileira. Contudo, o debate sobre a saúde feminina e sobre os direitos reprodutivos só ganhou notoriedade na década de 1980, pois, como Maria Adriana Farias Rodrigues afirma:

Apesar de representar uma importante pauta, esse assunto ainda esteve à mercê do silenciamento, principalmente por parte dos defensores da democracia, que acreditavam que levantar essa discussão iria desfocalizar a luta central, reconquistar a democracia que havia sido cerceada de maneira brutal (Farias Rodrigues, 2021, p. 3)

Aliado a isso, autoras como a advogada Leila de Andrade Linhares Barsted argumentam que “[...] Qualquer movimento de mulheres que não recheasse sua plataforma de reivindicações gerais ligadas ao trabalho, à miséria, às questões socioeconômicas e políticas do país seria considerado inoportuno, inconveniente e divisionista [...]” (Barsted, 1992, p. 109). Dessa forma, como o foco da sociedade brasileira era o retorno de um Estado democrático, questões como essa eram entendidas por muitos como sendo exclusivas da vida privada e foram relegadas para serem discutidas posteriormente.

Mas a ausência de discussão dessas temáticas por parte da população não significa que não existissem internamente no movimento feminista. É importante ressaltar que, no início da década de 1970, de acordo com Ávila, “os temas da reprodução e da sexualidade não inauguraram a primeira pauta do feminismo contemporâneo brasileiro” (Ávila, 1993, p. 2). Isso deve-se à aliança com a Igreja Católica na luta por direitos democráticos durante o período ditatorial o que acabou sendo um fator limitador, como Ávila afirma:

A conjuntura política do regime militar, a aliança com a Igreja e com os partidos de esquerda eram fundamentais na luta contra o arbítrio e, em função disto, as questões referentes a sexualidade e reprodução tiveram que ficar estrategicamente fora do emergente discurso feminista (Ávila, 1993, p. 2-3).

A historiadora Joana Maria Pedro complementa que essa união com a Igreja Católica foi necessária para que o movimento feminista conseguisse espaço durante o período da ditadura, apesar das limitações que essa mesma coligação oferecia:

O espaço de atuação no interior da ditadura militar foi conseguido graças à instituição, pela ONU, do Ano Internacional da Mulher, em 1975. Mesmo assim, para existir, o

movimento feminista precisou contar no início com o apoio da Igreja Católica. Esta forneceu um lugar abrigado para discussões e articulações; por outro lado, limitou muito essa atuação. A prudência para “não assustar a Igreja” foi uma posição utilizada pelo renascente movimento feminista brasileiro àquela época, o qual precisava contar com todos os aliados possíveis em vista da situação em que se encontrava o país (Pedro, 2003, p. 254).

Entretanto, com o retorno em 1979 das mulheres exiladas, as discussões internacionais sobre os direitos reprodutivos começaram a chegar e a influenciar o debate no Brasil, segundo Ávila:

A chegada de mulheres brasileiras do exterior, com a promulgação da Anistia Política em 1979, representa uma profunda contribuição aos termos desse debate no Brasil em função da experiência de militância feminista em outros países, o que já apontava para a internacionalização do debate no Brasil. Os temas básicos, que vão configurar a agenda dos Direitos Reprodutivos no país, têm um peso importante da experiência vivida lá fora. “Nosso Corpo nos Pertence” foi uma afirmação pronunciada por todas nos mais diferentes contextos, das passeatas à intimidade dos grupos de reflexão (Ávila, 1993, p. 3)

Já na década de 1980, se instala um “debate sobre o aborto, a sexualidade, que coloca o corpo como tema da política” (Ávila, 1993, p. 3). Assim, com o processo de transição democrática, o movimento feminista passou a contar com apoio de setores progressistas e de esquerda para lutar por suas demandas, como Maria Clara de Mendonça Maia argumenta:

A mobilização feminista nesse período plantou sementes importantes para que, no período de reabertura democrática, o tema fosse abordado de maneira mais ampla, com apoio de outros movimentos de esquerda, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o Partido dos Trabalhadores (PT) (de Mendonça Maia, 2024, p. 117)

A transição de 1970 para 1980 marcou o avanço dos movimentos feministas na política brasileira e para a discussão dos direitos reprodutivos, como a historiadora Aline Beatriz Pereira Silva Coutinho discute:

Foi um momento essencial no Brasil para a propulsão das atuações dos movimentos feministas e de mulheres na política de formas variadas, nos partidos e no Estado, com a projeção de políticas públicas com perspectiva feminista. A temática da reprodução com foco no aborto se coloca como um dos principais temas da época, com as mobilizações feministas e de mulheres lutando pela descriminalização e pela implementação do serviço do aborto legal (Coutinho, 2023, p. 159)

As décadas de 70 e 80 também foram importantes pelas conferências internacionais que discutiam a questão do planejamento familiar, mas segundo a advogada Elizabeth Azevedo, foi apenas na Conferência de Bucareste em 1974 que a mulher é inserida “como sujeito no processo de desenvolvimento, mas não ainda como responsável do planejamento familiar” (Azevedo, 2021, p. 35), o que se procedeu na Conferência Internacional de População em 1984 no México:

A inserção da mulher nas questões populacionais encontrou eco também na conferência posterior, a Conferência Internacional de População que ocorreu no México, em 1984. Segundo Berquó (2014, p. 20), “pela primeira vez aparecia, explicitamente, certa instrumentalização da mulher visando o planejamento familiar” (Azevedo, 2021, p. 35).

Contudo, essas conferências se preocupavam apenas com o controle de natalidade e de diminuição da pobreza, de modo que a “Saúde reprodutiva e direitos reprodutivos não eram uma preocupação central em debate. Somente em 1988 a Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a utilizar o termo saúde reprodutiva” (Azevedo, 2021, p. 35).

Já nos anos 90, a Conferência do Cairo em 1994 representou um marco por incluir a noção de saúde reprodutiva no debate público e “Essa Conferência, ao incorporar o conceito de saúde reprodutiva e também as demandas de movimentos feministas e de mulheres, foi um importante marco internacional no que se refere às discussões populacionais e sobre planejamento familiar” (Azevedo, 2021, p. 36). O Brasil teve uma ativa participação nesta, na qual “criou um Comitê Nacional no Ministério das Relações Exteriores durante a fase de preparação da Conferência” (Azevedo, 2021, p. 38).

Outra conferência marcante nesse âmbito foi a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que foi realizada no ano de 1995 em Pequim, na qual se buscou uma reafirmação dos “compromissos da CIPD com a saúde reprodutiva e os direitos reprodutivos, além de outros direitos das mulheres” (Azevedo, 2021, p. 37).

Essa conferência foi um ponto de partida para a criação da “Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD), pelo Decreto nº 1.607/95 do então Presidente da República (BERQUÓ, 1998)” (Azevedo, 2021, p. 39). Mas, apesar das recomendações, não houve uma mudança de fato para garantir um avanço real na saúde reprodutiva.

Como Azevedo aponta, a “situação das mulheres e as questões de saúde sexual e reprodutiva não foram totalmente satisfatórios, a ponto de que, em 1998, o acesso a programas de saúde reprodutiva integral não satisfazia a demanda das mulheres, nem era amplamente disponibilizado no país (BERQUÓ, 1998)” (Azevedo, 2021, p. 39).

Assim, os anos 80 foram de extrema importância para o avanço na questão da saúde feminina, pois houve a “criação de grupos que buscavam formas alternativas de atendimento à mulher e na implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), pelo Ministério da Saúde, em 1983” (Pinto, 2003, p. 84).

O PAISM buscou trabalhar as temáticas de reprodução no campo da saúde, e buscou incorporar “as idéias feministas sobre a assistência à saúde reprodutiva e sexual” (Ávila, 1993, p. 4). Assim, grupos feministas como o SOS Corpo de Recife, bem como o Coletivo Feminista

Sexualidade e Saúde foram fundamentais referências para a área da saúde feminina, os quais tiveram grande participação na criação do PAISM:

Esses grupos, como os que se formaram ao redor da questão da violência, têm uma natureza dupla. Por um lado, são grupos de discussão que elaboram documentos e demandam políticas públicas. Por outro fazem uma espécie de assistência social qualificada às mulheres das classes populares. A experiência das feministas ligadas à área da saúde no atendimento das mulheres foi fundamental para que elas intervissem com muita presença na elaboração do PAISM, inclusive na época de sua implantação, quando muitas delas fizeram parte da própria coordenação do programa (Pinto, 2003, p. 84).

O PAISM pode ser visto como uma das intervenções do movimento feminista no âmbito das políticas públicas que tiveram um grande sucesso. O programa buscava ir além de aspectos biológicos, levando em consideração condições sociais em que as mulheres vivenciavam, além de incluir todas as fases da vida de uma mulher.

Apesar de ter realizado eventos na área da saúde, como a Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher em Brasília em 1986, e de ter sido “uma experiência que mostrou as possibilidades de fiscalização e de controle de um movimento sobre políticas que lhe dizem respeito” (Pinto, 2003, p. 84), a longo prazo, teve pouco sucesso. Na década de 1990, deixou de “ser uma política pública abrangente e se restringindo a experiências pontuais, em que pese continuar até hoje uma referência no que diz respeito à saúde da mulher (Pinto, 2003, p. 85).

Além do PAISM, uma outra presença importante do movimento feminista no âmbito político foi o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985. O CNDM teve uma importante atuação no período da Assembleia Nacional Constituinte, promovendo campanhas nacionais tanto através da televisão quanto por outdoors que continham o slogan “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher!” (Pinto, 2003, p. 74). O CNDM teve forte atuação política, participando com:

relatos nas subcomissões de Direitos e Garantias Individuais, Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, Família, Menor e Idoso; distribuiu em todo o Brasil uma “carta-modelo” para ser enviada pelas mulheres aos constituintes com as principais reivindicações dos movimentos de mulheres; organizou uma comissão de alto nível formada por advogadas para o exame de substitutos e anteprojeto das subcomissões, assim como para elaboração de emendas; apresentou o documento “Propostas à Assembléia Constituinte”, defendendo os direitos das mulheres em um conjunto de temas; acompanhou e assessorou constantemente a bancada feminina na Câmara e as votações de interesse específico das mulheres (Pinto, 2003, p. 75)

Além disso, também foi responsável pela produção, desde 1985, do documento nomeado “Carta das Mulheres” que ocorreu, segundo a cientista política Jacqueline Pitanguy, por meio de uma:

Grande articulação nacional, envolvendo todos os conselhos estaduais de direitos da mulher; conselhos municipais; as mais diversas organizações de mulheres, como trabalhadoras rurais, empregadas domésticas; trabalhadoras das centrais sindicais, como a CGT, a CUT; associações profissionais; grupos feministas e movimentos sociais de todo o país. O CNDM visitou a todas as capitais, onde, em parceria com os movimentos locais, conclamava as mulheres a apresentarem propostas para a nova Constituição, participando deste momento crucial da vida política do país. (Pitanguy, 1988, p. 133)

A “Carta das Mulheres” teve como objetivo estimular as mulheres de todo o país a proporem reivindicações que poderiam fazer parte da construção da nova Constituição. Ela pode ser considerada o “documento mais completo e abrangente produzido na época, e possivelmente um dos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo” (Pinto, 2003, p. 75) e isso deve-se à divisão que a carta continha:

Está dividida em duas partes, a primeira propõe uma agenda que ultrapassa em muito os limites dos interesses corporativos das mulheres. Isso era especialmente importante por se tratar de uma intervenção a partir de um grupo que representava interesses de um movimento social tão específico. O documento defendia a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical, reforma agrária, reforma tributária, negociação da dívida externa, entre outras propostas. Na segunda parte, o documento detalhava as demandas em relação aos direitos da mulher no que se referia a trabalho, saúde, direitos de propriedade, sociedade conjugal, entre outros. Em dois pontos a carta apresentou originalidade em relação aos demais documentos do período. O primeiro refere-se à questão da violência contra a mulher, expresso numa detalhada proposta de defesa da integridade física e psíquica das mulheres, redefinindo o conceito de estupro e sua classificação penal, apenando o explorador sexual e solicitando a criação de delegacias especializadas no atendimento da mulher em todos os municípios do território nacional. O segundo diz respeito ao polêmico tema do aborto: a carta não propõe explicitamente a legalização da prática, mas postula um preceito constitucional que abriria caminho para uma posterior discussão do tema. Nela se lê: “Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre o seu próprio corpo” (Pinto, 2003, p. 75).

Nesse sentido, percebemos que a Carta foi de extrema importância tanto por conter reivindicações que buscavam beneficiar toda a população brasileira, como por exemplo a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público e gratuito em todos os níveis, como também por conter as relativas às mulheres, apesar de não tratar explicitamente sobre a legalização do aborto. Isso ocorreu pela preocupação estratégica de, ao incluir a legalização, ensejar uma regressão na legislação do Código Penal de 1940, que já regulamentava a questão do aborto casos específicos:

a ausência da questão do aborto (...): era um recuo tático diante do avanço do pensamento conservador. A iminência da criminalização do aborto mesmo em caso de estupro e perigo de vida da gestante levou o CNDM a promover uma campanha nacional para que fossem mandados telegramas para manter o direito ao aborto nesses casos (Pinto, 2003, p. 76).

Em 1986, o CNDM realizou uma reunião no Congresso Nacional e, “com base nas propostas recebidas anteriormente e discutidas em plenário, foi aprovada a Carta das Mulheres

Brasileiras aos Constituintes” (Azevedo, Rabat, 2012, p. 134), sendo esta entregue em 1987 ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, e posteriormente entregue também às assembleias legislativas de diferentes estados brasileiros. É importante ressaltar que, apesar do recuo na questão do aborto, a carta foi muito importante para introduzir a discussão sobre os direitos femininos¹ no âmbito político e público.

Com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, também se instalou uma disputa das mulheres por direitos formais. As mulheres eram minoria na Constituinte, em que, segundo Rita Luzia Occhiuzzi dos Santos, eram “559 representantes eleitos pelo povo, somando-se entre eles 533 homens e 26 mulheres” (Santos, 2004, p. 17), ainda assim, essa representação foi de extrema importância para a luta dos direitos femininos, sendo “um marco na participação da mulher na política brasileira” (Santos, 2004, p. 17).

Assim, apesar da grande diferença entre mulheres e homens eleitos, essas deputadas tiveram uma atuação impressionante, se autodenominaram como “bancada feminina” e “apresentaram 30 emendas sobre os direitos das mulheres, englobando praticamente todas as reivindicações do movimento feminista” (Pinto, 2003, p. 74), dando voz a luta das mulheres pela cidadania, atuação essa que ficou conhecida como “O Lobby do Batom”.

A participação de integrantes do movimento feminista na Constituinte também merece atenção, visto que estas se articularam para promover pressão e incorporar as reivindicações pela garantia dos direitos reprodutivos na nova Constituição.

Essa atuação foi extremamente eficaz pois apesar da bancada feminina não ter se declarado como feminista, e muito menos o Congresso Constituinte pudesse ser considerado feminista, houve muitas conquistas anteriormente inimagináveis, sendo “consequências de uma bem montada estratégia de mobilização que reuniu mulheres no país inteiro, levou para Brasília lideranças regionais, promoveu campanhas e manteve um atento acompanhamento ao longo dos trabalhos” (Pinto, 2003, p. 76).

Contudo, a questão dos direitos reprodutivos, apesar de sua grande importância, não foi entendida dessa forma por todos. Pela oportunidade do envio de emendas populares, uma emenda foi promovida por feministas, a “emenda popular 65”, que abordava a legalização do aborto, sendo realizada pelos grupos feministas Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, União de Mulheres de São Paulo e Grupo de Saúde Nós Mulheres.

¹ Ao utilizarmos o termo “direitos femininos”, não pretendemos assumir uma perspectiva transfóbica, mas estabelecer uma diferenciação entre direitos universais e aqueles relacionados à reprodução, historicamente vinculados às experiências de gênero e às formas de controle sobre a cidadania feminina.

Apesar de ter ultrapassado o mínimo de assinaturas que precisava para ser aceita, “recolhendo 33.338 assinaturas (o mínimo para ser aceita uma emenda popular era de 30 mil assinaturas), a emenda sobre aborto não teve repercussão na Assembléia Constituinte” (Pinto, 2003, p. 77), sendo descartada pelos constituintes.

A questão do aborto também era um ponto controverso dentro da bancada feminina, visto que, apesar de algumas deputadas, como a deputada Cristina Tavares filiada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-PE), serem a favor da legalização e até mesmo terem desenvolvido projeto visando isso, também havia a parcela contrária. Um exemplo é a deputada Rita Camata (PMDB/ES) que foi responsável por um projeto que propunha, segundo a historiadora Aline Beatriz Pereira Silva Coutinho, “a possibilidade da criminalização total do aborto, com a retirada dos dois permissivos legais” (Coutinho, 2023, p. 142).

Com isso, entende-se que a questão dos direitos reprodutivos representava um grande embate na Constituinte, especialmente pela polêmica questão do aborto. De um lado, estavam os movimentos feministas, o CNDM, uma parcela da bancada feminina e os movimentos de mulheres que buscavam a garantia do aborto bem como da igualdade entre os gêneros.

Do outro lado, estava a Igreja Católica, que buscava influenciar a nação que estava a surgir, tentando manter a hierarquia de desigualdades entre mulheres e homens para perpetuar o que acredita ser a função biológica de cada um, além da defesa da família e da vida do nascituro, realizando lobbies para restringir em todos os casos o aborto.

Apesar disso, a bancada feminina conseguiu barrar a proposta promovida pelo lobby religioso que tratava sobre o Artigo 5º da Constituição, que defende sobre a inviolabilidade do direito à vida a qualquer pessoa. Assim, a proposta do lobby era a de incluir neste artigo a ideia de que a vida do nascituro seria inviolável desde o momento da concepção.

Com essa inclusão, a legislação do Código Penal de 1940, que permite a prática do aborto em casos em que houve estupro e em que há risco de vida para a gestante, seria provavelmente considerada inconstitucional e novos projetos de lei que abordassem a temática seriam inviáveis. Entretanto, essa proposição não foi aceita, sinalizando uma vitória da bancada feminina juntamente com os movimentos de mulheres e feministas.

Uma outra conquista na Constituinte foi, segundo Lucila Scavone, “demandar garantia do direito aos casos previstos por lei (risco de vida da mulher e gravidez decorrente de estupro), que permitia, sobretudo, realizar o que já estava legislado” (Scavone, 2008, p. 678), ou seja, a citação do direito legal ao aborto previsto no Código Penal, que deveria ser garantido pelo Estado e realizado pelo SUS.

Assim, a Constituinte pode ser entendida como um espaço em que houve uma intensa tensão entre movimentos e atores progressistas e conservadores acerca da discussão sobre os direitos reprodutivos, especialmente sobre a questão do acesso ao aborto. A partir disso, a Constituição de 1988 foi criada como uma garantia de resolução de desigualdades e de asseguarção da cidadania, como Júlia Carolina Costa Lima e Marina Bonatto afirmam:

A Constituição de 1988, além de representar um “marco jurídico na transição democrática” (PIOVESAN, p. 1), elenca um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, pautando-se na igualdade sem distinções de qualquer natureza, a fim de garantir a todos e todas a plena participação democrática (Lima e Bonatto, 2019, p. 268)

Entretanto, apesar de contemplar muitas das reivindicações femininas e se propor a ser um documento que garanta a igualdade e a cidadania a toda a população, é perceptível que ela não contempla totalmente a cidadania para as mulheres, visto que os direitos reprodutivos podem ser entendidos como pertencentes aos direitos humanos.

Portanto, a não garantia do acesso ao aborto legal para todas as mulheres para além dos dois casos previstos no Código Penal de 1940 torna a cidadania feminina limitada e favorece, de certa forma, grupos políticos e religiosos que compreendem a Constituição de uma forma reacionária, como será discutido de forma mais aprofundada a seguir.

Por fim, para compreendermos melhor a permanência e reinvenção desses grupos de oposição, é necessário analisarmos como esse ativismo conservador, envolto no repertório ideológico das direitas e articulado de modo que pode ser lido a partir do conceito de um ativismo anti-direitos, que esmiuçaremos adiante.

2.1 Ativismo anti-direitos e a contrariedade dos direitos reprodutivos

Como apresentado até dado momento, o campo dos direitos reprodutivos é uma arena em constante disputa, a qual inflama ainda mais os debates com os avanços que o movimento feminista e o movimento de mulheres alcançaram durante a Nova República e continuam alcançando ainda na contemporaneidade.

Apesar dos embates políticos acerca da agenda dos direitos reprodutivos e sexuais não serem algo recente, “há algo novo no enquadramento desses debates, pois estas discussões relacionam-se com o livre exercício da sexualidade, como prática da liberdade, através da igualdade, da responsabilidade e da autonomia (CÔRREA e PARKER, 2004)” (Conceição e Souza, 2025, p. 5).

Desse modo, a oposição aos direitos reprodutivos não é algo novo em solo brasileiro, sendo o aborto considerado ilegal mesmo antes do século XX:

O Código Criminal do Brasil Império de 1830 foi a primeira legislação sobre o aborto. Mas foi somente em 1890 que se estabeleceu pena de prisão para as mulheres que interrompessem a gestação, havendo atenuantes para os casos de estupros, bem como a autorização do aborto em casos de risco para a vida da mãe (Conceição e Souza, 2025, p. 4)

Entretanto, foi o Código Penal de 1940 que considera o aborto como um crime contra a vida, com exceção de quando a gravidez decorre de estupro e quando há risco de vida da gestante. Assim, a “regra vigente até hoje é a da penalização de sua prática, e a exceção existe, mas em casos estritamente específicos” (Conceição e Souza, 2025, p. 4).

Mas, apesar disso, o início de um ativismo de setores contrários pode ser remetido às décadas de 1970 e 1980, em que segundo Coutinho, “essas são décadas em que se estabelece e delinea o campo político em torno do qual os Direitos Reprodutivos das mulheres serão debatidos e disputados” (Coutinho, 2023, p. 155).

Durante o processo da Constituinte, “se forma pela primeira vez uma aliança entre a Igreja Católica e a bancada evangélica no que tange às temáticas relacionadas à família, reprodução e sexualidade” (Coutinho, 2023, p. 150) visando limitar os avanços progressistas por parte da bancada feminina e dos movimentos feministas.

A Igreja Católica é um dos atores principais no campo da contrariedade dos direitos reprodutivos. A interferência da Igreja, segundo Adriane Sanctis de Brito, Luciana Silva Reis, Ana Silva Rosa e Mariana Celano de Souza Amaral, “em questões políticas é histórico e muito anterior a 1988” (de Brito et al., 2024, p. 109). Aliado a isso, Ana Carolina Evangelista afirma que:

O Brasil se tornou oficialmente um Estado laico a partir do estabelecimento da República em 1891, mas sempre manteve a Igreja Católica como um dos seus principais interlocutores, inclusive favorecendo esse grupo religioso em diversos atos administrativos e decisões públicas e políticas (Evangelista, 2024, p. 77)

Assim, a permanente presença da Igreja Católica, especialmente durante o período de redemocratização brasileira, foi responsável por influenciar todo um projeto de nação, buscando exercer sua influência de diferentes formas, “entre elas por meio de artigos de opinião em jornais de grande circulação da época” (Coutinho, 2023, p. 150).

Durante a Constituinte, a atuação da Igreja foi pautada em se posicionar contra o aborto, até mesmo no caso da legislação vigente, configurando uma forte disputa com os grupos feministas e com a bancada feminina. Tal embate pode ser compreendido a partir da

representação das mulheres como sujeitas autônomas. Logo, seguindo esse raciocínio, de acordo com Maria José Rosado-Nunes:

Reivindicar o sexo e a reprodução como do campo dos direitos, e, portanto, da política, retira-os do lugar da obediência às leis da natureza dadas por Deus – e controladas pelas normas morais eclesiais – para colocá-los no campo da realização da liberdade individual. Essa é uma revolução fundamental, na medida em que abole a alusão dessas áreas cruciais da vida humana a algo fora delas mesmas, transcendente, para situá-las na área da aplicação dos direitos. A maternidade, locus tradicional da definição do que seja a essência feminina, torna-se objeto de escolha, de decisão individual, deixando de ser o destino real ou simbólico de todas as mulheres (Rosado-Nunes, 2008, p. 9).

Assim, é perceptível que para além de um entendimento pautado na moral, também há uma relação com os papéis de gênero a serem cumpridos a partir do sentido biológico, podendo gerar uma compreensão de que romper com esses papéis é também romper com as leis divinas, o que seria inadmissível a partir da ótica religiosa reacionária. Complementando esse pensamento, há uma noção de que:

Para a Igreja, as questões relativas à sexualidade e à reprodução relevam da ordem da natureza, são questões que se situam fora do político, não sendo, portanto, objeto de “direitos”. E quando busca interferir nas legislações nacionais nesses campos – uniões homossexuais, aborto, pesquisa com células embrionárias, eutanásia e outros – ela não o faz em nome do debate democrático que permite o confronto de opiniões diversas. Não há “opinião” nessas áreas. É em nome da competência que lhe foi outorgada por direito divino que ela dá sua palavra autorizada e intenta estendê-la a toda a sociedade, uma vez que é a própria natureza do que é humano o que está em jogo. Trata-se de questões que se situam para além do direito de intervenção dos seres humanos, que escapam à capacidade de decisão das pessoas, pois encontram resposta em uma ordem transcendente sobre a qual não se pode pretender qualquer controle. Ou trata-se, pelo menos, de situações em que a intervenção humana é extremamente restrita, restrições que devem ser definidas em função do respeito às leis divinas das quais a Igreja se propõe guardiã (Rosado-Nunes, 2008, p. 11).

Nesse sentido, a interferência católica pode ser entendida como constante mesmo após as importantes conferências mundiais que buscavam ampliar e consolidar esses direitos femininos, buscando sempre “reafirmar a concepção de mulher oriunda da biologia e reforçar os papéis atribuídos a ela tradicionalmente: o de esposa e o de mãe” (Machado, 2017, p. 2), deslocando frequentemente o centro do direito para o de uma maternidade compulsória, pautada em papéis de gênero sob um discurso de defesa da vida.

Assim, por se entender como definitiva guardiã das leis divinas, a Igreja se considera no papel de auxiliar o Estado, com a visão de que para “impedir a sociedade de colapsar é preciso preservar, além do direito positivo, as leis naturais e os mandamentos divinos” (de Brito et al., 2024, p.171). E para atingir esse objetivo de regular e proteger a nação, estaria disposta a fazer alianças com grupos conservadores e evangélicos.

Um outro ator religioso importante no campo da oposição do direito ao aborto é a bancada evangélica. A sua origem pode ser associada à Assembleia Nacional Constituinte, visto que foi um “momento em que o temor de que a nova Constituição privilegiasse a Igreja Católica e encampasse pautas como legalização do aborto e das drogas, os direitos da população LGBTQIA+ e as demandas ‘feministas’ e ‘comunistas’ uniu parlamentares de diferentes partidos”² (de Brito et al., 2024, p. 108).

Por conta disso, segundo o pesquisador Daniel Rocha, “uma ‘retórica da crise’ e do medo foi utilizada pelas lideranças pentecostais em torno do que poderia ser aprovado na Assembleia Constituinte caso o ‘povo de Deus’ não se fizesse representar” (Rocha, 2011, p. 597).

Dessa forma, a participação dos evangélicos no campo político pode ser entendida como motivada pelo medo, mas que também pode ser associado ao que Maria das Dores Campo Machado e Joanildo Burity argumenta ser uma “aspiração de hegemonia como busca de permear espaços” (Machado, Burity, 2014, p. 613).

A conhecida “Bancada da Bíblia”, a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) “foi oficializada apenas em 2003, na 52ª Legislatura (2003-06), para congregar parlamentares evangélicos em um culto semanal, espaço que também serviria para a mobilização estratégica do grupo” (de Brito et al., 2024, p. 108).

A preocupação com um domínio por parte da Igreja Católica no âmbito parlamentar, bem como o medo do avanço de políticas progressistas, como a questão do aborto por exemplo, parece ter servido de incentivo para a expansão do grupo na política, considerando que “O número de representantes evangélicos no Parlamento saltou desde a Assembleia Constituinte, assim como o envolvimento, nas diversas esferas de poder, de lideranças e atores vinculados ao segmento religioso” (de Brito et al., 2024, p. 109).

No início dos anos 2000, especialmente entre os anos 2005, 2007 e 2008, houve uma grande atuação do ativismo anti-direitos reprodutivos. No ano de 2005, segundo Lacerda:

a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do Governo Federal instalara comissão tripartite - com representação do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil - para revisar a legislação punitiva contra o aborto. Também em 2005 o ministro da Saúde Humberto Costa publicou a norma técnica “Atenção Humanizada ao Abortamento”, sobre o atendimento nos casos de aborto legalmente autorizado, mesmo sem boletim de ocorrência (Lacerda, 2019, p. 66)

² É importante ressaltar que o termo LGBTQIA+ pode soar anacrônico por estar sendo utilizado para se referir a sexualidades “divergentes” em um contexto em que esse entendimento não existia.

Já no ano de 2008, no segundo mandato do governo Lula, José Gomes Temporão, ministro da Saúde, assumiu publicamente entender a questão do aborto como uma questão de saúde pública:

José Gomes Temporão, ministro da Saúde do segundo mandato de Lula, a partir de maio de 2007, passou a dar declarações no sentido da necessidade de descriminalização do aborto. Ele chegou a afirmar que a discussão sobre o assunto seria machista, uma vez que conduzida apenas por homens, e que se eles engravidassem “essa questão já estaria resolvida há muito tempo” (Lacerda, 2019, p. 67)

Nesse sentido, 2008 é entendido como um contexto favorável para o aumento desse ativismo, segundo Lacerda, por retirar a discussão sobre o aborto da esfera privada e tentar incluir como um assunto de saúde pública. Além, da participação de mulheres na decisão de uma punição que poderia afetá-las em algum momento e que anteriormente eram decididos apenas por homens, como Lacerda aponta:

Esse ano, de 2008, como mostra o Gráfico 2, é o pico das iniciativas e dos discursos contra o aborto ou pelo endurecimento da respectiva legislação. Maria das Dores Machado (2012a, p. 28-9) sintetiza: mesmo “que a apreensão dos atores religiosos cristãos com o tema do aborto não seja propriamente uma novidade”, as iniciativas do governo Lula ampliaram a “reação coletiva dos segmentos tradicionalistas” (Lacerda, 2019, p. 67)

Assim como no período da Constituinte, atualmente é perceptível uma união entre grupos católicos e evangélicos de tendência conservadora com o objetivo de se oporem aos direitos reprodutivos e sexuais. Na Constituinte, a presença de evangélicos de denominações neopentecostal e pentecostal teve como objetivo:

ingressar de maneira definitiva na vida política do país e no direcionamento de políticas públicas levando em consideração suas concepções religiosas, forma aliança com a Igreja Católica na luta para impedir a promoção de direitos reivindicados pelos movimentos feministas, de mulheres e LGBT's (Coutinho, 2023, p. 155).

Essa relação entre evangélicos e católicos, especialmente desde as eleições de 2018, tem como intuito enfraquecer os seus adversários pertencentes a movimentos sociais. Segundo Evangelista:

Desde o lançamento do III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH- 3), em 2009, no entanto, inicia-se uma maior coordenação entre católicos e evangélicos no Congresso Nacional pela “defesa da família”. Seu foco principal foi o combate à descriminalização do aborto e ao reconhecimento de direitos da população LGBTQI+. Em 2011, por exemplo, uma parceria com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil fez com que os parlamentares evangélicos alterassem o nome do Fórum Nacional Evangélico de Ação Social e Política, que passou a se chamar: Frente Nacional Cristã de Ação Social e Política (Evangelista, 2024, p. 81).

Um outro ator importante foi o campo conservador, sendo caracterizados pela preocupação com a “velocidade das transformações sociais e exige que as mudanças sejam realizadas nos limites da ordem existente, respeitando elementos que entende serem externos à disputa política, tais como tradição, história, família, religião, biologia e mercado” (de Brito et al., 2024, p. 19).

Além de terem como objetivo a oposição a “mudanças consideradas ameaçadoras e adapta seus conceitos conforme a ameaça da vez. Por isso, tem uma estrutura especular em relação ao conjunto de crenças progressistas que identifica como oponente” (de Brito et al., 2024, p. 19).

Este setor teve uma forte atuação tanto na década de 1980 através da Câmara dos Deputados, em que trabalhavam para restringir os direitos e as conquistas femininas, como a partir de 2016 com o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, em que começou a se ter:

uma maior cooperação entre religiosos e conservadores não religiosos que mobilizam valores da família e moralidades específicas em suas campanhas e mandatos legislativos. Muitas vezes são tidos como religiosos pelo debate público mais amplo, mas nem sempre são e usam essa gramática e essa linguagem como um ativo para ampliar o alcance de um grupo que, se visto de forma estrita, seria apenas “os políticos religiosos” (Evangelista, 2024, p. 84).

Um outro ator de extrema importância que também teve destaque nesse ativismo anti-direitos reprodutivos é a Renovação Carismática Católica (RCC). Segundo o cientista social Eduardo Gabriel, as origens do movimento carismático católico são remetidas às:

experiências espirituais do chamado “Fim de Semana de Duquesne”, em 1967. Nesta ocasião, vinte e cinco jovens universitários reúnem-se no Centro de Retiros “The Ark and the Dove”, situado na região de North Hills, nos Estados Unidos, Pittsburgh, Pensilvânia, para orar e estudar a Bíblia. A partir deste encontro (17, 18 e 19 de fevereiro de 1967), que teve como tema os Atos dos Apóstolos, o catolicismo começa a observar uma nova dinâmica espiritual, cujo traço distintivo é a presença do “Espírito Santo” (Gabriel, 2010, p. 23).

Nesse sentido, a RCC é um movimento inspirado por experiências de avivamento pentecostal protestante que enfatiza uma experiência intensa do Espírito Santo, através do batismo, carismas, louvor e oração espontânea. Esse evento de Duquesne é entendido como um momento de “batismo no Espírito Santo”, sendo entendido como uma forma de inserção a uma tradição ritual mais longa e reatualizada.

Isso é muito importante politicamente porque ajuda a entender o porquê, para muitos atores carismáticos, atuar em arenas públicas pode ser compreendido como uma extensão de uma “missão” ou “vocação”. Pois, a política não aparece apenas como uma técnica, mas como um lugar possível de testemunho e de defesa de valores percebidos como evangélicos.

No Brasil, o movimento chegou ao Brasil no início da década de 1970 e a sua “organização no Brasil se deu de forma simultânea à organização do movimento em termos internacionais” (Mariz, 2003, p. 176). Além disso, a socióloga Cecília Loreto Mariz afirma que “Em 1973, no mesmo ano que houve o primeiro congresso nacional no Brasil, em Itaici, se realizou também a primeira conferência internacional na Itália em Grottaferrata (Boff, 2000)” (Mariz, 2003, p. 177).

Foi nesse mesmo ano que “em uma reunião na CNBB “foi definida pela primeira vez em solo brasileiro a RCC ‘como um novo modo de ser Igreja.’” (Mariz, 2003, p. 174). Com relação à sua estrutura, ao invés de uma simples importação, o movimento se instalou em redes leigas e em paróquias, além de se articular com novos formatos de comunidade e com o uso mais intenso de meios de comunicação, como Mariz afirma:

enquanto subestrutura com relativa autonomia, a RCC adotou um estilo organizacional próprio, que a distingue das demais instâncias católicas, que muito contribuiu para seu sucesso e crescimento. No entanto, esse processo de integração relativa, que levou a RCC a se conceber como movimento de leigos, implicou a redefinição e redução de suas metas (Mariz, 2003, p. 172).

Assim, a institucionalização brasileira da RCC ocorreu através de uma combinação de estrutura leiga verticalizada, base local em grupos de oração e possibilidade de especialização por “ministérios”. Os pesquisadores Lara Pazinato Nascimento e Frank Antonio Mezzomo descrevem um arranjo com coordenações nacional, estadual, diocesana e conselhos, em que os grupos de oração constituem a base estrutural do movimento e os ministérios prestam suporte e operacionalizam projetos:

O movimento carismático possui uma hierarquia formada basicamente por leigos, disposta verticalmente em coordenações em nível nacional, estadual e diocesano. Os coordenadores diocesanos são subordinados ao coordenador estadual que, por sua vez, responde ao de âmbito nacional, sendo cada coordenação amparada por um conselho (REIS, 2016). O Conselho Nacional toma responsabilidade para definição dos projetos da RCC, e acompanha o funcionamento dos grupos de oração, habitualmente organizados nas paróquias em encontros semanais, e que consistem na base estrutural do movimento (JURKEVICS, 2004). Para prestar suporte a esses grupos, são formados os ministérios – dentre os quais consta o MFP –, também liderados por coordenações em estrato diocesano, estadual e nacional. Essa organização implica em uma significativa capilaridade e sintonia, afinal conecta o leigo que congrega nos grupos de oração e na capela, menor escala de sociabilidade religiosa, às ações e planos definidos nacionalmente. No tempo de política, essa articulação pode ser acionada, criando uma estrutura eleitoral eficaz e paralela à dos comitês partidários (Palmeira; Heredia, 2010; Prandi; Santos; Bonato, 2019).

Nesse sentido, essa arquitetura se conecta ao argumento sociológico de Mariz de que a RCC prospera como uma subestrutura relativamente autônoma, integrada à Igreja como movimento, em um regime de “diversidade controlada” típico da organização católica,

oferecendo espaço para a inovação, mas dentro de limites institucionais que evitam o rompimento denominacional.

No ano de 1994, “a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) publicou um documento a respeito da RCC intitulado Orientações Pastorais sobre a Renovação Carismática Católica. Neste documento são explicitadas orientações pastorais para os carismáticos” (Gabriel, 2009, p. 195).

As recomendações incluíam informações sobre formação bíblica, cautelas com exaltação emocional, oração em línguas e repouso no espírito, sendo frequentemente entendidos como uma tentativa de controle institucional sobre as práticas carismáticas que normalmente eram vistas como potencialmente fetichistas ou mágicas.

Ainda sobre a estrutura, o grupo de oração é um ponto estruturante, funcionando como um espaço regular de prática carismática e como mecanismo de formação e circulação de lideranças leigas, com roteiros e pedagogias internas, inclusive para “perseverança” e “núcleo/equipe de serviço”, indicando uma ampla capilaridade.

Com relação à expansão e visibilidade pública, o desenvolvimento de “novas comunidades” é um ponto central, tendo forte capacidade midiática e de mobilização. Exemplo disso é a Comunidade Canção Nova, fundada por Jonas Abib em 1978 no Vale do Paraíba – SP e se tornou uma das comunidades carismáticas mais importantes do Brasil, com reconhecimento de estatutos e expansão internacional, como a sua presença em Portugal desde 1998.

Sobre a inserção política, desde a redemocratização ao fim dos anos 1980, cresce a participação eleitoral de pessoas vinculadas a instituições religiosas, com destaque para evangélicos e católicos, e apontam a RCC como um segmento católico significativamente engajado, inclusive pela criação de um setor específico para lidar com eleições: o Ministério Fé e Política.

É também na redemocratização que as primeiras inserções de leigos carismáticos acontecem, elegendo o deputado Osmânio Pereira de Oliveira (que em 2005 seria um dos autores do Estatuto do Nascituro, PL 6150/2005) com apoio carismático e com protagonismo interno no movimento, evidenciando assim que as redes carismáticas funcionaram como espaço de recrutamento eleitoral.

Com relação ao MFP, ele existe em muitos estados e contribuiu para a eleição de políticos carismáticos, com estrutura verticalizada e capilar através das coordenações nacionais, estaduais, diocesana, conselhos e grupos de oração como base, formando uma espécie de estrutura eleitoral acionável em tempo de eleições.

Apesar disso, o movimento não era homogêneo e havia muitas discordâncias acerca do grau de institucionalização do apoio eleitoral. Contudo, a RCC conseguiu eleger uma quantidade considerável de deputados nos primeiros anos da década de 2000, os quais acabaram por ocupar espaços de ativismo anti-direitos reprodutivo e pró-vida.

Para além disso, a influência do chamado neoconservadorismo também precisa ser destacada, pois segundo a cientista política Marina Basso Lacerda o objetivo deste é “restabelecer o patriarcado heterossexual (PETCHHESKY, 1981, p. 232-3)” (Lacerda, 2019, p. 39), e seu diferencial pode ser encontrado no “seu foco nas questões sexuais e reprodutivas (BROWN, 2006, p. 697; DIAMOND, 1995, p. 165, PETCHESKY, 1981, p.27; PIERUCCI, 1989, p. 115-16)” (Lacerda, 2019, p. 39).

Assim, a união da parcela conservadora da Igreja Católica, evangélicos, carismáticos e neoconservadores, têm contribuído para uma nova configuração na garantia dos direitos das mulheres, como a cientista Flávia Biroli afirma:

Alguns atores estiveram historicamente na posição de guardiões dos portões de democracias excludentes, e muitas vezes operaram de forma a normalizar as desigualdades estruturais e políticas. De maneira ampla, podemos pensar que os homens brancos proprietários, que mencionei ao citar Carole Pateman, e os grupos religiosos conservadores, que têm sido uma chave na limitação da cidadania das mulheres e da “cidadania sexual”, estão entre esses guardiões (Biroli, 2024, p. 191).

Apesar da união, “os defensores deste tipo de agenda política moral não são de todo homogêneos até certo ponto, mas em alguns aspectos encontram certa congruência em suas agendas” (Conceição e Souza, 2025, p. 12), como no caso dessa união de atores mencionada acima, a questão da defesa da vida do nascituro.

Assim, esses sujeitos ativos no campo da oposição tiveram uma forte atuação durante as conferências que foram importantes para a introdução do entendimento de saúde reprodutiva ao longo dos anos. Nas reuniões da Conferência de Pequim em 1995 e a IV Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, houve embates entre os movimentos feministas e de mulheres e os movimentos conservadores e religiosos, cuja discussão foi fundamentada na:

utilização do termo gênero que, a partir da década de 1970, passou a integrar os debates acadêmicos entre intelectuais feministas, gerando influências importantes na atuação e abordagem dos movimentos feministas, sobretudo a partir da década de 1990, quando o termo passou a ocupar importante destaque nas discussões políticas (VAGGIONE; MACHADO; BIROLI, 2020)(Azevedo, 2021, p. 37-38)

Esses embates ganharam um espaço e uma visibilidade ainda mais ampla após a eleição de Jair Bolsonaro como presidente em 2018, propiciando o avanço dessa configuração:

A reação anti-gênero ou anti-direitos descrita acima, nos poderes legislativo e executivo, vem se aliando a outras pautas. Sexismo, punitivismo, militarismo e anticomunismo passam a convergir nesses espaços institucionais mesmo antes da eleição do presidente Jair Bolsonaro. No conjunto, essas agendas sintetizariam um “novo” conservadorismo ou ultraconservadorismo brasileiro. A centralidade que a reação à agenda de igualdade de gênero ganha, e a relação com diferentes dimensões do neoliberalismo, é apontada por estudos recentes como ponto articulador de forças políticas e definidor de contornos desse “novo conservadorismo” de bases religiosas (Evangelista, 2024, p. 84)

O governo Bolsonaro contribuiu para o avanço de políticas neoconservadoras que priorizavam a restrição de direitos femininos, com uma retórica de combate à “ideologia de gênero” e defesa da família tradicional:

O governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro (2019-22) ilustra isso. Ativistas conservadores católicos e evangélicos foram nomeados para ministérios e secretarias de estado, redefinindo políticas em perspectiva antifeminista. Desmantelaram políticas feministas, interrompendo ou retirando financiamento de iniciativas existentes; reenquadraram outras, substituindo o foco nos direitos e na autonomia das mulheres por narrativas centradas na família; e prejudicaram a implementação de acordos internacionais, por exemplo, ao excluir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do Milênio (ONU) dos documentos oficiais que orientam políticas públicas, sob a justificativa de que promoviam interesses estrangeiros e a “ideologia de gênero” (Biroli, 2024, p.198-199)

Além disso, durante esse período também houve uma supressão estratégica de políticas que garantiam uma maior participação feminina no controle da natalidade através do término da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento:

A CNPD era o principal espaço para monitorar a implementação da agenda de população e desenvolvimento no Brasil, ainda que com limitado papel de criação e ou definição de políticas. Mas, desde o início do atual governo de Jair Messias Bolsonaro, em 2019, a CNPD foi extinta e não há quaisquer instâncias governamentais responsáveis pela condução da agenda da CIPD no Brasil (Martins, 2019).

É válido ressaltar que o ataque aos direitos reprodutivos sempre esteve presente na política brasileira, mesmo com o processo da redemocratização e a construção de uma nova Carta Magna:

Miguel, Biroli e Mariano (2016, p. 131-2) afirmam que existiu no Congresso um debate incipiente sobre a interrupção da gravidez desde os anos 1940, um debate mais intenso a partir dos anos 1980 - o direito À vida desde a concepção foi objeto de polêmica importante na Assembleia Nacional Constituinte em 1987 e 1988 (PIERUCCI, 1989, p. 124) - e que a partir dos anos 2000 ampliou-se a quantidade de manifestações contrárias ao direito ao aborto, “com uma radicalização das posições conservadoras, na mesma medida em que houve passos em direção a avanços” (Lacerda, 2019, p. 64)

Por fim, há uma relação de reação, que segundo Lacerda, aumenta a sua força “à medida em que atores do Poder Executivo encampam a reivindicação de que o procedimento seja descriminalizado” (Lacerda, 2019, p. 68). A partir disso, podemos pensar em uma formação de

movimentos de ativismo de direita que têm uma atuação anti-gênero, impactando diretamente nas discussões sobre os direitos reprodutivos na atualidade, sendo impactada especialmente pela noção neoconservadora de papéis de gênero e de família:

A perspectiva neoconservadora adota a ideia de que, enquanto as mulheres estão naturalmente predispostas à maternidade e à família, os pais não têm um vínculo natural de responsabilidade para com a prole e tornam-se cuidadores apenas por convenção. A religião e a sociedade devem, assim, fortalecer a família nuclear, para transformar os homens em maridos, pais e cidadãos (DRURY, 1999, p. 11-12, 123, SILVERSTEIN; AUERBACH, 1999, p.14) (Lacerda, 2019, p. 40)

Essa concepção é frequentemente encontrada nos argumentos utilizados pela coligação já citada e por atores e grupos pró-vida para justificar suas posições a favor do nascituro e contra a legalização do aborto, mesmo nos casos em que a legislação ampara sua realização, elucidando a desvalorização social e simbólica das mulheres. A seguir, discutiremos sobre o ativismo anti-direitos reprodutivos que une esses setores e as suas estratégias utilizadas.

2.2 O Ativismo anti-direitos reprodutivos

O campo de pesquisas sobre as direitas tem crescido significativamente nos últimos anos, trazendo contribuições relevantes. No entanto, ainda apresenta lacunas consideráveis em comparação com as pesquisas sobre as esquerdas, tornando necessário um debate mais amplo sobre os significados dos conceitos e suas categorias.

Nesse sentido, concordamos com Stéphane Boisard quando critica a percepção simplista de que a definição de direita poderia ser pensada como se “se revestisse de auto evidência e fosse inerente aos sistemas políticos modernos que se estabeleceram durante os séculos XIX e XX” (Boisard, 2014, p. 86), isto é, como algo dado pela natureza e sem particularidades regionais.

Dessa forma, o estudo das direitas na América Latina exige uma abordagem que considere suas particularidades históricas, geográficas, sociais e culturais. O conceito de “direitas”, amplamente debatido na tradição europeia, surgiu em um contexto específico e desconsidera algumas particularidades regionais, como o caso da América Latina.

Assim, as direitas latino-americanas não podem ser compreendidas a partir de uma única matriz conceitual. Como aponta o historiador Odilon Caldeira Neto, “há uma disparidade de ritmos e processos históricos, que não podem ser hermeticamente dispostos em quatro ondas distintas, baseadas em um modelo pensado para o quadro da Europa Ocidental” (Caldeira Neto,

2024, p. 132), pois suas trajetórias são marcadas por ondas de autoritarismo e pela instrumentalização da democracia para a manutenção das estruturas de poder.

Nesse contexto, as experiências das ditaduras civis-militares do século XX desempenharam um papel muito importante na configuração política da América Latina. Caldeira Neto argumenta que, diferentemente da Europa Ocidental, que passou por processos antifascista após a Segunda Guerra Mundial, “as ditaduras civis-militares trouxeram novos padrões, novos repertórios e retomaram antigas bandeiras, assim como proporcionaram a coalizão entre diversos tipos autoritários das direitas” (Caldeira Neto, 2024, p. 130).

Essas experiências estimularam alianças entre diferentes setores conservadores e fortaleceram a mobilização em diversos níveis da sociedade para defender uma agenda conservadora de reação à expansão de direitos, criando um cenário propício ao surgimento de um fenômeno distinto das direitas tradicionais.

Além disso, há um “consenso comum” de que é uma obviedade que a contrariedade dos direitos reprodutivos é algo intrinsecamente de setores das direitas, sendo parte fundamental de suas ideologias. Entretanto, é uma ideia equivocada, visto que, a oposição à legalização do aborto também pode ser encontrada em setores das esquerdas, enquanto setores da direita podem apoiar a legalização com motivos diversos, não necessariamente visando defender os direitos reprodutivos femininos.

O historiador Pablo Stefanoni, em seu livro “A rebeldia tornou-se de direita?³”, discute essa complexidade, mostrando como setores da direita tem se apropriado de temáticas entendidas, no senso comum, como pautas progressistas. O autor relaciona isso ao apresentar o caso do supremacista branco Richard Spencer que não tem os mesmos medos dos grupos religiosos conservadores, já que ele “ele não se importa com o casamento *gay* e apoia o acesso legal ao aborto, em parte para reduzir o número de negros e hispânicos” (Stefanoni, 2022, p. 41).

Além disso, os ativismos sociais de direita não são entendidos com tamanha seriedade, sendo normalmente percebidos normalmente como cópias de movimentos sociais progressistas no sentido de articulação e táticas, sem perigo aparente. Os quais fazem “usos da linguagem de direitos para pautas *conservadoras* ou *reacionárias*, por vezes até mesmo *antidemocráticas*, tendem a ser vistos como um fenômeno meramente discursivo, simbólico ou sem maiores

³ STEFANONI, Pablo. **A rebeldia tornou-se de direita?:** como o antiprogressismo e a anticorrecção política estão construindo um novo sentido comum (e por que a esquerda deveria levá-los a sério). Campinas: Editora da Unicamp, 2022.

consequências” (De Brito e Reis, 2024, p. 11). Nesse sentido, essas mobilizações de direita têm sido pouco pesquisadas pelo campo acadêmico, como as pesquisadoras Adriana Sanctis de Brito, Luciana Silva Reis, Ana Silva Rosa e Mariana Celano de Souza Amaral discutem:

Essas mobilizações (principalmente demandas judiciais, mas também outras estratégias de pressão) em geral tinham relação com processos de consolidação da democracia e não com a sua erosão. Tradicionalmente associado ao progressismo e à esquerda, esse tipo de ativismo, quando usado em favor de pautas conservadoras e à direita, tem sido menos explorado por estudos acadêmicos, sobretudo no Brasil (de Brito et al., 2024, p. 16)

Assim, não é uma obviedade utilizarmos a categoria de anti-direitos para entendermos as mobilizações do campo da direita em oposição às conquistas femininas aos direitos reprodutivos. O conceito de anti-direitos tem ganhado notoriedade nos últimos anos e tem sido utilizado para nomear movimentos em que:

a atuação substantiva de atores que exercem uma politização reativa à agenda dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (Miguel, Biroli, Mariano, 2017; Rosado-Nunes, 2012; Morán; Morgan, 2018). Nesse sentido, o termo assinala uma dada política sexual que restringe o acesso a direitos das mulheres, inviabilizando a autonomia sobre seus corpos e o direito à realização do aborto legal, seguro e gratuito (Marsicano e Burity, 2021, p. 51)

As pesquisadoras Leigh A. Payne, Júlia Silver Zulver e o pesquisador Simón Escoffier propuseram a criação do conceito de “direita anti-direitos” (Right Against-Rights), podendo ser definida como:

uma mobilização coletiva extrainstitucional e institucional para verificar, fazer retroceder ou inverter direitos específicos promovidos por grupos e comunidades anteriormente marginalizados (ou seja, gênero e sexualidade, etnia, raça, ambiente, responsabilização por crimes contra a humanidade) e para restaurar, promover ou fazer avançar um status quo ante de direitos políticos, sociais, econômicos e culturais tradicionais (Payne, Zulver e Escoffier, 2023, p. 4, tradução nossa)⁴

O conceito de “direita anti-direitos” é válido e útil para pensar as particularidades latino-americanas, especialmente a brasileira, apesar de considerar o modelo estadunidense de garantia de direitos. Ainda assim, apesar de não ter havido uma revolução de direitos como os pesquisadores trabalham no livro, a experiência do pós-ditadura na América Latina e o sucesso da luta dos movimentos sociais é de extrema importância para entender o surgimento dos

⁴ Trecho original: “We define the ‘right against rights’ as collective extra- institutional and institutional mobilisation to check, roll back, or reverse specific rights promoted by previously marginalised groups and communities (i.e. gender and sexuality, ethnic, race, environment, accountability for crimes against humanity) and to restore, promote, or advance a status quo ante of traditional political, social, economic, and cultural rights” (Payne, Zulver e Escoffier, 2023, p. 3).

ativismos anti-direitos, auxiliando a compreensão não apenas das bandeiras que defendem, como também identificar o *modus operandi* destes.

Segundo a psicóloga Ximena Quintero Veloz, esta é uma categoria em crescimento constante na política:

Debido a tal éxito, en últimos años, las estrategias y narrativas antiderechos desarrolladas por sectores neoconservadores se han complejizado y sofisticado cada vez más con la finalidad de mantener una política sexual opresiva para las mujeres y personas con capacidad para gestar (Quintero Veloz, 2025, p. 3)

Aliado a essa noção de anti-direitos, também podemos pensar nesses movimentos dentro da categoria de contramovimentos. Segundo o cientista político David S. Meyer e a socióloga Suzanne Staggenborg (1996, p. 6, tradução nossa), “Qualquer movimento social de potencial importância política gerará oposição”. Além disso, os pesquisadores complementam que os contramovimentos podem ser entendidos como:

redes de indivíduos e organizações que compartilham muitos dos mesmos objetos de preocupação que os movimentos sociais aos quais se opõem. Eles fazem reivindicações concorrentes sobre o Estado em questões de política (consulte Gale 1986) e disputam a atenção da mídia de massa e do público em geral. O surgimento de um movimento pode preceder o de seu oponente e, no início de um conflito desse tipo, é apropriado falar do movimento original e de seu contramovimento. De fato, alguns conflitos nunca avançam além de alguns desafios preliminares de um contramovimento emergente. No entanto, na política contemporânea, muitas vezes a luta é prolongada, e então faz sentido pensar nos movimentos iniciais e nos movimentos de resposta como movimentos opostos. Nessa concepção, os movimentos opostos influenciam um ao outro tanto diretamente quanto alterando o ambiente em que cada lado opera. O movimento opositor é um componente essencial na estrutura de oportunidades políticas que o outro lado enfrenta (Meyer e Staggenborg, 1996, p.8, tradução nossa)

Para que haja o surgimento de um contramovimento é necessário questões importantes, as quais são “primeiro, o movimento mostra sinais de sucesso; segundo, os interesses de alguma população são ameaçados pelas metas do movimento; e terceiro, há aliados políticos disponíveis para ajudar na mobilização de oposição (Meyer e Staggenborg, 1996, p. 15, tradução nossa).

Nesse sentido, podemos situar o ativismo anti-direitos reprodutivos como um contramovimento, visto que a contrariedade dos direitos reprodutivos tem uma trajetória extensa, tendo seu início um enfoque mais religioso, através da atuação da Igreja Católica, passando a ter uma influência evangélica e neopentecostal até atingir setores do campo da direita, neoconservadores e neoliberais.

2.3 Estratégias de atuação do ativismo anti-direitos

Após acompanhar como os direitos reprodutivos foram disputados e reconfigurados ao longo da Nova República, é preciso olhar para um outro plano da controvérsia: o modo como o ativismo anti-direitos constrói legitimidade, organiza adesões e transforma posições morais em linguagem pública aceitável.

Mais do que reagir pontualmente a avanços legislativos ou decisões judiciais, esses ativismos vêm consolidando uma gramática de atuação que atravessa a política institucional, as ruas e as redes. E, nesse percurso, apropriam-se de repertórios historicamente associados a movimentos progressistas, deslocando sentidos e reorganizando quem aparece como sujeito de direito.

Nesse sentido, algumas estratégias se destacam, sendo estas: o enquadramento (frame), a produção de mitos legitimadores, a dupla militância (entre o campo autônomo e a política institucional), a tecnocratização de pressupostos religiosos, o acionamento de afetos e emoções, com ênfase na gestão do medo, e o uso instrumental da própria linguagem de direitos.

A seguir, analisaremos essas estratégias não como técnicas isoladas, mas como dispositivos que se combinam, pois ao mesmo tempo em que fabricam evidências e sensibilidades, também reestruturam a cidadania, reposicionando o Estado e hierarquizando vidas consideradas “dignas” de proteção.

O enquadramento (frame) pode ser entendido segundo Robert D. Benford e David A. Snow como o “trabalho de significação ou construção” (Benford e Snow, 2000, p. 614, tradução nossa), ou seja, a criação de significados que façam sentido para os ativistas, de modo que os incentivem a lutar e mobilizar mais apoio, um exemplo disso é a criação de narrativas que coloquem o avanço dos direitos reprodutivos como uma ameaça à defesa da família tradicional, da ordem moral e da nação.

Os mitos legitimadores podem ser descritos como narrativas simbólicas que são utilizadas para naturalizar ou justificar valores ou relações de poder, as quais frequentemente são apresentadas como verdades ou tradições, sendo usadas como uma maneira de dar legitimidade e sentido ao que se pretende convencer.

Segundo Payne, esses mitos “assumem a forma de narrativas contraditórias e de linguagem codificada racista, sexista ou homofóbica” (Payne, 2023, p. 47, tradução nossa) e normalmente incluem dispositivos como “framejacking, a apropriação e utilização instrumental de uma linguagem de direitos utilizada pelos seus adversários para fazer retroceder os direitos que esses adversários há muito defendem” (Payne, 2023, p. 50, tradução nossa).

No campo pró-vida, os mitos legitimadores frequentemente são utilizados para justificar o ativismo anti-direitos reprodutivos, geralmente utilizando a condição biológica de que todas

as mulheres já nascem com instinto materno e que, como seu papel social e biológico, elas devem corresponder através da maternidade.

A dupla militância, como o próprio nome já insinua, se caracteriza pela atuação em duas vias, tanto de forma autônoma, como através da política institucional através de aliados como deputados, senadores, governadores e até mesmo presidente, em que segundo Payne “envolvem geralmente táticas de rua disruptivas que desafiam os seus adversários de direitos, mas por vezes visam igualmente o governo” (Payne, 2023, p. 54).

No Brasil, isso é muito utilizado já que muitos dos políticos que defendem a bandeira pró-vida não apenas atuam propondo leis na tentativa de retroceder alguns direitos, como também fazem campanhas em redes sociais incentivando seus seguidores a protestarem contra avanços legislativos a favor da legalização do aborto.

Uma outra tática de atuação é a tecnocratização, descrita como “um processo de reelaboração argumentativa de pressupostos religiosos expressos em linguagem científica ou jurídica” (Quintero Veloz, 2025, p. 11). A tecnocratização tem sido muito utilizada porque os argumentos religiosos, apesar de ainda ter seu uso, apresenta limitações que não permitem que suas demandas sejam levadas totalmente a sério em alguns espaços da política institucional. Assim, a utilização de argumentos pseudocientíficos para maquiagem o espírito religioso de suas narrativas têm sido cada vez mais utilizados.

Para além disso, também há um forte uso de afetos e emoções também pode ser considerado uma das principais estratégias, visto que, o poder não se sustenta somente por questões racionais, mas principalmente através de afetos, emoções e símbolos que tornem palpáveis a sua legitimidade.

Segundo o sociólogo Pierre Ansart em “A gestão das paixões políticas”, “O poder se exhibe pela posse dos objetos simbólicos, provas de sua legitimidade. O objeto — o cetro, a coroa.. - coisifica o poder e glorifica sua evidência e também aquele que é seu depositário” (Ansart, 2019, p. 57), esses objetos simbólicos utilizados possuem um apelo emocional imenso, não apenas nos debates parlamentares como também na militância em redes sociais pelos legisladores, que utilizam imagens de fetos e uma sacralização destes, sendo nomeados sempre como inocentes, em que “Apresentam-se reiteradamente fetos ou embriões como seres vivos que sofrem e sentem dor, além de serem “fracos”, “indefesos”, “minoritários”, “insuficientes” (Adfas, 2017, Farcia, 2018) (de Brito et al., 2024, p. 160).

Dando assim forma a um poder moral e glorificando os ativistas anti-direitos que se apresentam muitas vezes como defensores dos inocentes, já que “A necessidade de proteger grupos mais vulneráveis - nascituros, mulheres, crianças e adolescentes - é um argumento

central na oposição a políticas de expansão de direitos relacionados às agendas de gênero e diversidade sexual” (de Brito et al., 2024, p. 160), criando assim símbolos sensíveis e emocionais.

Além disso, Pierre Ansart complementa que “Os gestores das sensibilidades políticas investem-se na criação de lugares emocionais, de formas e espaços portadores de afetos, de cenários que, silenciosamente, participam da formatação das atitudes coletivas” (Ansart, 2019, p. 80), nesse sentido, o ativismo anti-direitos atuaria como um gestor das sensibilidades já que há uma tentativa de administração das emoções no espaço político e público.

Desse modo, há uma criação de ambientes afetivos, como discursos, campanhas e atos em frente a hospitais com acesso ao aborto legal, que buscam mobilizar sentimentos como culpa, empatia e compaixão para captar mais adeptos para seu ativismo. Esse ambiente afetivo pode ser até mesmo pela linguagem utilizada, como por exemplo o uso de palavras como bebê, neném e pessoa para descrever o feto:

o uso diversificado dos termos embrião, feto, bebê, menino, menina, pessoa, vida, ser humano (com personalidade jurídica), não nascido, indivíduo ou criança por nascer. Todos eles se referem ao óvulo fertilizado, o que cria uma confusão conceitual, disciplinar e até epistemológica (Câmara dos Deputados da Nação Argentina 2018; Senado da Nação Argentina 2018, 2020; Congressos de Oaxaca 2019; Hidalgo, Veracruz, Baja California, Colima, Quintana Roo 2021; Sinaloa, Guerrero, Baja California Sur, Durango, Quintana Roo 2022) (Quintero Veloz, 2025, p. 15)

O medo também é um dos afetos mais importantes e mais mobilizados nessa estratégia porque a “relevância da gestão do medo, por exemplo, revela-se no fato de que, através da emissão de mensagens inquietantes, o poder exhibe sua seriedade, chama a atenção sobre sua ação, desloca os cidadãos de outros objetivos, reforça a docilidade” (Ansart, 2019, p. 65).

Assim, frequentemente o medo moral, bem como o existencial, é mobilizado como modo de direcionar a atenção da população para essa temática ao invés de pautas de liberdade reprodutiva, liberdade sexual e autonomia feminina, além de reforçar uma docilidade social:

“Um dos mais graves atentados contra a mulher” (então deputada Fátima Pelaes, PMDB-AP, PL nº 478/2007, 2014), o aborto poderia gerar depressão, dores, problemas de fertilidade e culpa. Além das consequências físicas, a mulher estaria condenada “a viver enclausurada na triste memória do filho que ‘livremente’ exterminou” (Ujucasp, 2018). Algumas organizações ainda argumentam que a medida levaria a uma “generalização do estupro” (IDVF, 2019) (de Brito et al., 2024, p. 161)

Assim, o ativismo trabalha com a mobilização e manipulação dos sentimentos, com o medo da destruição da família tradicional e do pecado, bem como indivíduos obedientes entendendo todo esse controle como algo moralmente necessário.

Além da gestão do medo, a utilização da linguagem de direitos tem sido uma estratégia muito importante para o ativismo anti-direitos por ser “um modo potente e extremamente maleável de posicionar sujeitos e ordenar a vida em sociedade em meio à ação política” (de Brito et al., 2024, p. 17). Nesse sentido, segundo as pesquisadoras Adriane Sanctis de Brito e Luciana Silva Reis:

A reversão ou contenção de políticas progressistas sobre os direitos das minorias sexuais é a principal agenda. Isto se estende desde o argumento mais recorrente contra o aborto, que considera os fetos em gestação não só como pessoas de direito, mas como uma minoria vulnerável a ser protegida (...) (de Brito e Reis, 2024, p. 13)

Desse modo, no ativismo anti-direitos reprodutivos, o feto é entendido como um objeto simbólico e vulnerável, deslocando o foco da mulher para o dele. Desse modo, há uma hierarquização de direito à vida, no qual a vida do feto tem um grau de importância maior do que o da mulher:

Uma vez que a vida é o mais importante dos direitos, a liberdade de escolha, a autonomia e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mesmo que tragam alguma proteção, não poderiam ser priorizados, à medida que a própria “dignidade da mulher está na geração da vida” e haveria razões “levianas” por trás da defesa da descriminalização do aborto, “como a busca do sexo sem compromisso e sem responsabilidade” (IDVF, 2018). Assim, seria inadequado “extinguir a vida de um ser indefeso para garantir a autonomia e a integridade psicofísica de uma mulher”, e desproporcional “interromper a formação de uma vida, sob a justificativa da desigualdade de gênero e discriminação social” ou “para assegurar o direito sexual e (não) reprodutivo de sua mãe” (Anajure, 2023) (de Brito et al., 2024, p. 159)

Além disso, ao redefinir o “digno” de ser protegido, há uma reorganização emocional no imaginário da cidadania, em que a vulnerabilidade e o cuidado são colocados a serviço de uma hierarquia afetiva, já que as “Disputas em torno das agendas de gênero e sexualidade são aspectos cruciais desse processo, pois, mais do que pautas específicas, tematizam concepções de cidadania e do papel do Estado na distribuição de recursos” (de Brito e Reis, 2024, p. 22).

Em conjunto, essas estratégias mostram que o ativismo anti-direitos não opera apenas no registro da opinião ou da crença, mas na disputa por formas legítimas de dizer o político. Ao enquadrar avanços reprodutivos como ameaça moral, acionar mitos legitimadores, transitar entre rua e instituições, revestir pressupostos religiosos de linguagem técnico-jurídica, gerir afetos como culpa, compaixão e medo e reverter a gramática dos direitos, esse ativismo desloca o centro da controvérsia.

Não se trata apenas de restringir o aborto, mas de reordenar sujeitos e hierarquias de proteção, fazendo do feto um objeto simbólico privilegiado e colocando a autonomia das mulheres sob suspeição.

É por isso que as disputas em torno de gênero e sexualidade, longe de serem pautas específicas, acabam tematizando concepções de cidadania e o papel do Estado na distribuição de recursos e garantias. Mas esse repertório não se forma no vazio, nem se limita às fronteiras nacionais. Ele circula, se adapta e se reconhece em experiências que atravessam a América Latina, onde a agenda antiaborto tem sido central para projetos políticos mais amplos.

É a partir dessa chave que o próximo subcapítulo se volta às intersecções do ativismo anti-direitos reprodutivos no Brasil e na América Latina, observando continuidades, traduções locais e redes de influência que ajudam a explicar por que certas narrativas e estratégias reaparecem com tanta força em diferentes contextos.

2.3.1. Intersecções do ativismo anti-direitos reprodutivos no Brasil e na América Latina

As estratégias discutidas no subcapítulo anterior ajudam a entender como o ativismo anti-direitos se sustenta e se legitima no espaço público. Ele disputa sentidos, reorganiza afetos e reverte a linguagem dos direitos para justificar restrições como se fossem proteção. Mas esse repertório não nasce isolado dentro de cada país. Ele circula, se adapta e se fortalece em diálogo com experiências que atravessam a América Latina, onde as disputas em torno do aborto, da família e da sexualidade se tornaram uma arena privilegiada de disputa política e moral.

É nesse ponto que o presente subcapítulo desloca o olhar para as intersecções do ativismo anti-direitos reprodutivos no Brasil e na América Latina, observando como narrativas e táticas semelhantes aparecem em contextos distintos e como, ao mesmo tempo, cada caso têm as suas próprias peculiaridades.

Ao tomar como referência o México e Argentina e colocá-los em diálogo com o Brasil, o objetivo aqui não é diluir as particularidades nacionais, mas mostrar como um movimento que se pretende moralmente local funciona, na prática, como um campo organizado e transnacional, capaz de traduzir a mesma agenda em diferentes registros, ora religioso, ora tecnocrático, ora jurídico, ora afetivo.

Esse ativismo anti-direitos busca restringir direitos que não consideram dignos, buscando o avanço de políticas cada vez mais inconstitucionais e antidemocráticas, o que pode ser percebido nas discussões contra a descriminalização do aborto:

Para além do oportunismo econômico, as discussões sobre descriminalização do aborto deveriam ser repelidas por estarem embasadas numa cultura de morte e descarte. É nessa chave que entidades e atores favoráveis à descriminalização do aborto — aqueles que legitimam “o assassinato intrauterino” são retratados (Tonietto, 2022). Argumentos pró-aborto são comparados ao pensamento de “natureza racista,

que o nazismo usou para fundamentar direito de matar velhos e doentes" (Pelaes, 2014). Relacionada a "ideologias aplicadas por Hitler, Stalin, Mao Tsé Tung, Pol Pot, Fidel Castro, entre outros", a "agenda ideológica" que motiva a descriminalização do aborto seria nociva para o "povo e para a nação" (1DYF, 2017) (de Brito et al., 2024, p. 166)

Tal atuação pode ser entendida como uma tentativa de impedir o exercício da plena cidadania feminina que é diretamente relacionada à garantia dos direitos reprodutivos para a autonomia feminina, como Biroli argumenta:

O direito ao aborto é um eixo central da autonomia das mulheres. Sem o direito de controlar sua capacidade reprodutiva, a autonomia na definição de sua trajetória de vida fica fundamentalmente comprometida. (...) Falar de aborto nos leva a tocar em questões fundamentais para a cidadania e a democracia. Não se trata de um problema das mulheres, mas de um problema das sociedades democráticas e de como impedem ou possibilitam aos indivíduos do sexo feminino o controle sobre o que se passa no e com seu próprio corpo (Biroli, 2018, p. 135)

A pesquisadora Ximena Quintero Veloz, ao analisar as narrativas anti-direitos por legisladores do México e da Argentina, identificou que há uma utilização do:

fracasso do Estado, de suas instituições e políticas públicas em atender a problemas sociais como a violência contra as mulheres, a insegurança e a pobreza, ao mesmo tempo em que propõem alternativas baseadas na defesa da família tradicional, como a adoção desde o útero ou a desburocratização da adoção (Quintero Veloz, 2025, p. 31, tradução nossa)

Além disso, também há uma mudança no repertório, em que esses ativismos têm deixado de lado alguns direitos enquanto priorizam os que julgam ser dignos através de uma apropriação da linguagem de direitos e de uma hierarquização destes:

as mobilizações neoconservadoras têm buscado consolidar argumentos anti-direitos cada vez mais distantes dos dogmas religiosos e mais orientados para uma interpretação restrita dos direitos humanos que guardam uma relação mais próxima com os princípios que se ajustam à sua cosmovisão religiosa, como o direito à vida, à não discriminação e os direitos das crianças (Quintero Veloz, 2025, p. 32, tradução nossa)

Assim, ao longo dos anos, é possível perceber que a contrariedade aos direitos reprodutivos passa a priorizar não mais argumentos religiosos para as suas argumentações, e sim a utilizar estratégias diversificadas inspiradas nas de suas adversárias, bem como a fazer um uso de afetos e emoções para tentar atingir seus objetivos:

Os grupos neoconservadores modificam e refinam cada vez mais as narrativas religiosas baseadas na defesa da vida desde o momento da concepção e da família tradicional com uma tendência à tecnocratização, o que tende a encobrir, sob alegações supostamente seculares, um discurso católico e evangélico. Esses grupos baseiam suas narrativas estrategicamente em uma retórica do medo, ao mesmo tempo em que fazem uso de recursos supostamente científicos, tecnológicos, seculares, jurídicos, de direitos humanos, emotivos, estatísticos e até epidemiológicos. Isso não

significa que o discurso religioso tenha desaparecido (Quintero Veloz, 2025, p. 32, tradução nossa)

Todas essas estratégias adotadas por mobilizações anti-direitos reprodutivos são comuns em países da América Latina, sendo encontradas tanto no Brasil, como no México e Argentina, demonstrando que a luta pelo controle de corpos femininos é um processo complexo e que se reinventa frequentemente.

Na política brasileira, muitas dessas táticas podem ser encontradas em projetos que buscam a defesa da vida do nascituro, a criminalização do aborto em todas as suas formas ou até mesmo um deslocamento da realização do aborto para a adoção, além da criação de adversários para manter um sentido na luta anti-direitos reprodutivos:

Ativistas pró-aborto, comunidade LGBTQIA+, organizações de defesa dos direitos humanos, feministas, indivíduos e instituições que advogam pela regulação da droga - e até mesmo o Judiciário - são antagonizados, retratados como grupos ideológicos a serem combatidos. Sem compromisso com a verdade ou com o bem-estar social, aqueles que demandam a expansão dos direitos sexuais e reprodutivos, políticas pela promoção da igualdade de gênero e efetivação dos direitos da população LGBTQIA+ seriam, na realidade, guiados por interesses escusos (inclusive financeiros), que ameaçariam as crianças, a família e a ordem social e política. Esses opositores seriam os verdadeiros preconceituosos e discriminadores, enquanto os religiosos seriam de fato as vítimas de perseguições, mentiras, preconceitos e discriminações (de Brito et al., 2024, p. 172-173)

Bem como, há um certo grau de tecnocratização nas narrativas pró-vida pelos legisladores brasileiros, que afirmam não as defender com base nas crenças religiosas:

Esses atores negam que interditem a descriminalização do aborto por crença religiosa. Na realidade, essa seria “uma questão do principal e primeiro direito humano, com reflexo no direito da coletividade nacional”, pois, sem o “direito à vida, desde a fecundação até a morte natural”, “nenhum dos demais direitos extracorpóreos existirá” (IDVF, 2017) (de Brito et al., 2024, p. 158)

Essas diversas narrativas se devem não apenas ao campo político que vai se alterando ao longo do tempo, mas também na maneira como os setores das direitas vão se moldando para permanecerem nesse debate.

Isso se torna perceptível ao analisar as atuações legislativas propostas ao longo desses períodos, buscando uma consolidação da “estratégia argumentativa e retórica de um movimento organizado e transnacional cujo objetivo é manter uma política sexual opressiva, o que coloca novos desafios para garantir os direitos das mulheres e das dissidências sexuais nas democracias latino-americanas” (Quintero Veloz, 2025, p. 32, tradução nossa), especialmente quando a maternidade é entendida como algo para além do biológico, sendo quase um dever nacional feminino.

O que surge desse diálogo é que, apesar de existir diferenças importantes entre países, há um fundo comum nas mobilizações anti-direitos reprodutivos na região: a seleção de direitos considerados dignos, a hierarquização do direito à vida como argumento absoluto, a produção de inimigos políticos para manter a luta em funcionamento e a tentativa de apresentar a restrição como defesa de vulneráveis.

Tudo isso cada vez menos dependente de dogmas explícitos e cada vez mais ancorado em uma linguagem que busca respeitabilidade pública, seja pelo direito, seja pela ciência, seja pela gestão de afetos como medo, culpa e compaixão. No caso brasileiro, esse repertório tende a conviver com um apego mais visível à retórica religiosa e à ideia de perseguição aos virtuosos, sem que isso elimine a tecnocratização que aparece quando se reivindica neutralidade e se nega a motivação confessional.

É justamente nesse ponto que a análise regional deixa de ser apenas comparação e passa a ser chave interpretativa para o caso brasileiro. Pois, ao observar como esses repertórios circulam e se traduzem, fica mais nítido o modo como eles se materializam no nosso cenário institucional, especialmente no Legislativo.

A próxima seção parte dessa constatação para analisar o Estatuto do Nascituro como uma expressão anti-direitos: não só como proposta normativa, mas como condensação dessas estratégias, um dispositivo que tenta transformar em arquitetura jurídica aquilo que, na disputa pública, já vem sendo construído como hierarquia moral e política da proteção.

2.4. O Estatuto do Nascituro como uma expressão anti-direitos

Depois de observar como o ativismo anti-direitos reprodutivos se reinventa no Brasil e na América Latina por meio de repertórios que circulam e se traduzem, combinando tecnocratização, afetos, linguagem de direitos e produção de inimigos políticos, é necessário olhar para onde essas disputas ganham forma mais durável: a política institucional, especialmente no Legislativo.

É nesse campo que estratégias e narrativas deixam de ser apenas discurso e passam a operar como proposta normativa, reorganizando quem pode ser reconhecido como sujeito de direitos e quais vidas devem ser priorizadas pelo Estado.

É nesse sentido que o Estatuto do Nascituro aparece aqui como uma expressão anti-direitos central para esta dissertação. Mais do que um episódio isolado, ele pode ser entendido como produto e, ao mesmo tempo, como condensação de mobilizações antiaborto e pró-vida que atuam como contramovimento frente aos avanços feministas na agenda pública.

Proposto inicialmente como PL nº 6150/2005, pelos deputados Osmânio Pereira (PTB-MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP), o projeto tem como eixo o reconhecimento da personalidade civil do feto desde o momento da concepção, deslocando o centro da controvérsia para a figura do nascituro como sujeito privilegiado de proteção.

A importância do Estatuto se evidencia também pela sua persistência. Pois, mesmo sem aprovação, ele foi reformulado e reapresentado ao longo de duas décadas, assumindo diferentes formatos e ampliando seu alcance punitivo, o que revela não apenas a permanência do conflito, mas a capacidade de adaptação do campo anti-direitos às mudanças do cenário político.

Assim, este subcapítulo toma o Estatuto como chave para compreender como essas mobilizações tentam institucionalizar uma política sexual restritiva e como a linguagem dos direitos é reapropriada para legitimar retrocessos no campo dos direitos reprodutivos.

Esse projeto de lei, segundo os pesquisadores Rafael Cavalcante Lisboa da Conceição e Carlos Augusto da Silva Souza:

apresentava uma versão radicalizada de uma criminalização do aborto e até mesmo daqueles que fizessem alguma forma de propaganda, insinuação ou incitação do aborto. Surgiram inúmeras críticas, tanto de movimentos sociais quanto órgãos institucionalizados, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Conceição e Souza, 2025, p. 9)

A defesa pela vida que tem seu início desde o momento da concepção é a principal bandeira defendida pelo Estatuto, podendo ser encontrada “nas doutrinas católicas da hominização imediata e da Imaculada Conceição (Galeotti 2004, Morán 2013)” (Quintero Veloz, 2025, p. 12, tradução nossa).

Logo, não pode ser entendida como uma novidade, já que esta é “uma das narrativas anti-direitos mais consolidadas contra a descriminalização do aborto (Karstanje et al. 2019)” (Quintero Veloz, 2025, p. 11-12, tradução nossa).

Posteriormente reformulado e apresentado como o projeto de lei nº 478/2007 pelos deputados Luiz Bassuma (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG), o projeto tinha como objetivo “anular o direito do aborto legal no Brasil, mesmo em casos já previstos como violência sexual, anencefalia do feto e risco à vida da gestante” (Conceição e Souza, 2025, p. 10). Um dos objetivos do Estatuto é:

alterar o Código Penal e endurecer penas para a prática do aborto, tornando crime, inclusive os casos previstos como possíveis em lei e na jurisprudência e criando novos tipos penais, como é o caso do aborto culposos. Além deste novo tipo na modalidade culposa, o estatuto prevê a criação de mais seis tipos penais cujo sujeito passivo do delito é o nascituro e inclui o aborto na modalidade dolosa como crime hediondo, nos termos da Lei Nº 8.072/1990” (Conceição e Souza, 2025, p. 9-10)

Nesse sentido, o direito ao aborto legal seria anulado, invalidando as três exceções previstas no Código Penal de 1940, garantindo uma vitória ao ativismo anti-direitos reprodutivos, o qual frequentemente utiliza a imagem do nascituro como vítima de um crime que não teria como se defender e submete à mulher a uma imagem de infame, buscando modos de marginalizar as mulheres de modo institucional:

Há uma correlação, permanente, mas variável em seus sentidos, entre o controle da sexualidade das mulheres, os discursos sociais hegemônicos sobre a reprodução e a questão ao aborto. É importante ter clareza de que a questão não é a realização do aborto, mas quem decide, e em que circunstâncias, sobre a sua realização (Biroli, 2014, p. 39).

Apesar de não ter sido aprovado, o Estatuto do Nascituro foi reformulado e proposto diversas vezes de maneiras diferentes e por legisladores distintos. A tentativa de criminalização de todas as formas de aborto no Brasil tem estado presente na política institucional há décadas e teve momentos em que obteve mais êxitos, como entre os anos de 2007 e 2011 que se discutia sobre a possibilidade de uma mudança na legislação brasileira para a legalização do aborto, mas a “atuação política e os discursos do ex-presidente Bolsonaro em defesa da moral cristã e da família tradicional, insuflou parlamentares fundamentalistas identificados com o bolsonarismo na Comissão de Direitos da Mulher, decididos a votar o Estatuto do Nascituro” (Conceição e Souza, 2025, p. 10).

Além disso, no ano de 2013 o deputado e pastor evangélico Marco Feliciano (PL-SP) foi nomeado como presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, abrindo espaço político para políticos que buscavam retroceder os direitos reprodutivos e sexuais já garantidos.

Com a eleição de Bolsonaro para presidente no ano de 2018, esse espaço se tornou ainda mais amplo e mais forte. Com a senadora Damare Alves como ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 2019 até 2022, diversas políticas que buscavam retroceder e invisibilizar os direitos das mulheres expandiram-se e o ativismo anti-direitos obteve uma notoriedade até mesmo internacional, podendo ser definido como um governo em que houve uma:

amplificação e difusão de discursos com base na ideologia de gênero e políticas antigênero, assim como pauta-se na naturalização das categorias homem e mulher, apresenta um “recrudescimento de um discurso nacional, a divisibilidade dos direitos humanos e a disputa de sentido da linguagem junto aos temas dos direitos sexuais e reprodutivos” (MARTINS, 2019, p. 8) (Azevedo, 2021, p. 39)

Damarens foi uma figura muito importante na linha de frente desse ativismo, inspirando as deputadas do campo da direita a proporem projetos que reforçam uma visão patriarcal e biológica das mulheres, como afirma Tesser:

Antes de ser empossada Ministra, Damarens deu entrevista para o site conservador Expresso Nacional afirmando que “mulher nasceu para ser mãe” – evocando o papel das mulheres como reprodutoras. Em outra ocasião, ao jornal Valor Econômico, Damarens insinuou que o papel do Ministério é “ensinar uma mãe a ser mãe” (Tesser, 2022, p. 77)

Além disso, ela também era querida não apenas pelas deputadas como também pelos deputados, que sempre a defendiam de polêmicas e a referiam como “mamãe Damarens”:

O uso do termo “Mamãe Damarens” representa uma grande família bolsonarista, composta por agentes políticos, equipe ministerial e deputados(as) aliados(as), sendo Damarens a figura da mãe. Ou seja, aquela que se incumbiria de temas considerados “sensíveis”, que na perspectiva patriarcal, cabe às mulheres tratar sobre eles (Tesser, 2022, p. 78)

Logo, Damarens inaugura esse campo político marcado por mulheres antifeministas que seriam responsáveis para a propagação de discursos contra o feminismo, o qual seria um forte aspecto mobilizador forte no governo Bolsonaro, seguindo uma visão neoconservadora de que “Além de ameaçar a vida, o feminismo seria o responsável pelas disfunções percebidas na sociedade” (Lacerda, 2019, p. 40). Então, nesse sentido, as mulheres feministas seriam um ataque às famílias tradicionais porque “minam a família por se recusarem a aceitar as diferenças de gênero como naturais” (Lacerda, 2019, p. 40).

É importante ressaltar que durante esse período, a ex-ministra teve como seu assessor o ex-presidente da Frente Integralista Brasileira (FIB) no Distrito Federal, Paulo Fernando Melo Da Costa, que também havia sido assessor de Elimar Máximo Damasceno. Paulo Fernando Melo da Costa, segundo os historiadores Leandro Pereira Gonçalves e Odilon Caldeira Neto, foi um dos responsáveis pelas relações da FIB “com diversos grupos conservadores e nacionalistas da extrema direita brasileira” (Gonçalves e Caldeira Neto, 2020, p. 176).

A Frente Integralista Brasileira (FIB) é, segundo Pereira Gonçalves e Caldeira Neto, “o maior, mais organizado e ativo entre os três grupos integralistas surgidos após o congresso integralista de 2004 (Pereira Gonçalves e Caldeira Neto, 2020, p. 171). Além disso, “Afirmam ser os únicos e legítimos herdeiros da Ação Integralista Brasileira, por isso apresentam uma versão particular da história do integralismo, com início em 1932 até a fundação da FIB” (Pereira Gonçalves e Caldeira Neto, 2020, p. 172).

Como valores, “Defende o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, e o direito à liberdade, mas com a seguinte condição: “desde que seja usada para o bem.” (Pereira

Gonçalves e Caldeira Neto, 2020, p. 171). Por fim, entende que a família é “uma instituição natural e divina, caracterizada pelo matrimônio entre pessoas de sexo distintos” (Pereira Gonçalves e Caldeira Neto, 2020, p. 171).

Não é coincidência que tanto no mandato da senadora quanto no mandato do ex-deputado as pautas ligadas à uma agenda moral, especialmente pró-vida, tenham sido prioridades, já que Paulo Fernando Melo é descrito como um homem que “convence mulheres a desistirem de fazer aborto apenas conversando”, especialmente através da chamada “Operação Resgate”, além de ser “chefe da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família” (Pereira Gonçalves e Caldeira Neto, 2020, p. 176).

Contudo, é importante ressaltar que o “convencimento” no período do governo Bolsonaro não era através de conversas sobre a priorização da vida realmente, mas sim através de tentativas de impedimento do acesso ao aborto legal sob uma gestão do medo, como mostram os pesquisadores Jorge Wilton Da Silva Santos Junior e Débora Ribeiro, “Você suportaria ficar mais um pouquinho?”, foi a pergunta dirigida à criança pela juíza Joana Ribeiro Zimmer, alegando que o aborto não iria proteger a criança, mas sim, submete-la a um homicídio” (Wilton e Ribeiro, 2025, p. 3), demonstrando que a vida da mulher só é considerada como válida de ser protegida quando está associada ao feto:

hierarquizar é adotar um valor e, pelo princípio da hierarquia, a gestante é englobada pelo feto quando o mesmo é acionado como pessoa, o tornando possuidor de direitos fundamentais, como à vida. Assim, a vida e o direito individual da mulher gestante, seria colocada em segundo plano caso ela não queira gestar essa criança (Wilton e Ribeiro, 2025, p. 5)

Complementando essa visão, de Brito et al. discutem essa importância inferiorizada da mulher em relação ao feto, afirmando que “Os direitos das mulheres são considerados importantes apenas “enquanto estão em conformidade aos direitos fundamentais como um todo”, incluídos aí os direitos do nascituro (Adfas, 2018), de seu genitor, de seus familiares e o “direito coletivo da Nação brasileira” (IDVF, 2019)” (de Brito et al., 2024, p. 159).

O uso de narrativas que adotam uma retórica do medo e de afetos juntamente com argumentos que em seu interior possuem uma natureza religiosa, mas revestidos de uma pseudocientificidade tem sido utilizada amplamente em ativismos anti-direitos reprodutivos e também são encontradas nos projetos de lei analisados, como por exemplo:

A mulher não é “proprietária única do bebê” (IDVF, 2017) e descriminalizar o aborto em nome da autonomia feminina levaria a um desfecho tão ou mais grave do que admitir a renúncia às responsabilidades paternas, pois esse tipo de renúncia não tem como decorrência “tirar o direito da genitora à maternidade (pela eliminação do feto)” (Podemos, 2018) (de Brito et al., 2024, p. 159-160).

Nesse sentido, o Estatuto, na medida em que se apropria da linguagem dos direitos humanos e a redefine para uma política de restrição, pode ser entendido como uma institucionalização do framejacking.

Nessa pesquisa, utilizamos como fonte onze projetos de lei coletados no site da Câmara dos Deputados, propostos entre o período de 2005 a 2022. É interessante ressaltar que destes, seis projetos foram propostos por oito deputados homens ao longo de quatro anos, enquanto cinco projetos propostos por quatro deputadas mulheres ao longo de três anos. Além disso, há uma mudança no modo como as argumentações são construídas, passando de um âmbito religioso para uma linguagem de direitos buscando garantir a personalidade civil para o nascituro.

Com relação aos projetos propostos nos anos de 2005 a 2018, estes são: PL 6150/2005 proposto por Osmânio Pereira filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB/MG) e Elimar Máximo Damasceno filiado ao Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA/SP); PL 6465/2005 proposto por Salvador Zimbaldi filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB/SP); PL 478/2007 proposto por Luiz Bassuma filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT/BA) e Miguel Martini filiado ao Partido Humanista da Solidariedade (PHS/MG); PL 489/2007 proposto por Odair Cunha filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT/MG); PL 11105/2018 proposto por Eros Biondini filiado ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS/MG); e, PL 11148/2018 proposto por Gilberto Nascimento filiado ao Partido Social Cristão (PSC/SP).

Já os projetos propostos nos anos de 2019 a 2022 são: PL 564/2019 e PL 4149/2019 propostos por Chris Tonietto filiada ao Partido Social Liberal (PSL/RJ); PL 788/2019 proposto por Flordelis dos Santos de Souza filiada ao Partido Social Democrático (PSD/RJ); PL 434/2021 proposto por Chris Tonietto (PSL/RJ); e, PL 883/2022 proposto por Carla Zambelli filiada ao Partido Liberal (PL/SP).

Como esta dissertação trabalha com um conjunto de projetos de lei ao longo de quase duas décadas, a tabela a seguir organiza os dados básicos dessas proposições (tramitação, autoria, partido e perfil dos proponentes), facilitando a visualização do percurso do Estatuto e das figuras que o sustentam.

TABELA 1 - PROJETOS DE LEI SOBRE O ESTATUTO DO NASCITURO PROPOSTOS ENTRE 2005 E 2022

Nº do projeto	Período de tramitação	Autoria	Partido	Profissão	Religião
---------------	-----------------------	---------	---------	-----------	----------

PL 6150/2005	01/11/2005 – 22/02/2008	Osmânio Pereira e Elimar Máximo Damasceno	PTB/MG e PRONA/SP	Advogado/e mpresário e médico	Católicos
PL 6465/2005	15/12/2005 -31/01/2007	Salvador Zimbaldi	PSB/SP	Servidor público	Católico
PL 478/2007	19/03/2007 -18/04/2024	Luiz Bassuma e Miguel Martini	PT/BA e PHS/MG	Engenheiro e controlador de voo/historia dor	Espírita e Renovação Carismática
PL 489/2007	20/03/2007 - 20/02/2019	Odair Cunha	PT/MG	Advogado	Católico
PL 11105/2018	04/12/2018 - 20/02/2019	Eros Biondini	PROS/MG	Músico e médico veterinário	Católico
PL 11148/2018	05/12/2018 - 23/04/2021	Gilberto Nascimento	PSC/SP	Advogado e delegado de polícia	Evangélico
PL 564/2019	07/02/2019 - 10/12/2019	Chris Tonietto	PSL/RJ	Advogada	Católica
PL 788/2019	13/02/2019 - 12/03/2019	Flordelis dos Santos de Souza	PSD/RJ	Pastora e música	Evangélica
PL 4149/2019	18/07/2019 - 11/11/2022	Chris Tonietto	PSL/RJ	Advogada	Católica

PL 434/2021	11/02/2021 - 28/09/2023	Chris Tonietto	PSL/RJ e REPUBLIC /MG	Advogadas	Católicas
PL 883/2022	08/04/2022 - 12/07/2022	Carla Zambelli	PL/SP	Escritora	Católica

Fonte: Elaborado pela autora.

O campo brasileiro de oposição aos direitos reprodutivos tem tido uma forte atuação de grupos católicos, evangélicos e neoconservadores, desde a Assembleia Nacional Constituinte até os dias atuais, adaptando suas estratégias de situação de acordo com o contexto político e social ao longo das décadas, traçando relações entre diferentes grupos da sociedade para atingir seu objetivo de controle da plena cidadania feminina.

Além disso, também é possível fazer uma associação do Estatuto do Nascituro com a noção e o sentido da política que Hannah Arendt discute em “O que é política?”⁵. O pensamento de que a presença da política em algumas situações pode ser vista como uma forma de esgarçamento, de ruptura e quase destrói a humanidade pode ser associada ao quesito dessa política restritiva.

Em um sentido de que há uma batalha entre os ativistas anti-direitos e as mulheres que buscam exercer seus direitos reprodutivos, submetendo-as em situações de destruição não apenas física, através do risco de vida real por conta da gestação. Como há também uma destruição emocional colocando em dúvida o real significado de democracia e cidadania não apenas para mulheres adultas, como também para meninas adolescentes e crianças.

O ano de proposição do projeto, em 2005, nos demonstra não apenas um momento inflamado de atuação pró-vida e ativismo antiaborto, como também uma mobilização para a perpetuação dos papéis sociais de gênero perpetuados pelas mulheres, visto que mesmo durante o processo da Assembleia Constituinte, os movimentos feministas e de grupos que apoiavam a causa não obtiveram uma vitória completa acerca de suas demandas atendidas.

Entretanto, no início dos anos 2000 através da articulação política de movimentos de mulheres e do movimento feminista, as mulheres ganharam espaço novamente para opinarem sobre as políticas restritivas em relação aos seus próprios corpos que acabavam por sucumbir

⁵ Arendt, Hannah. O que é Política? Rio de Janeiro: Bertrand, 2018, p. 16-115.

em maternidades compulsórias e na perpetuação da invisibilidade feminina acerca do processo democrático e da cidadania, já que para a mulher esta só se consuma com a garantia de seus direitos reprodutivos.

Nesse sentido, o projeto vai muito além de uma defesa da vida e direciona a guinada para o controle não apenas da sexualidade feminina, como também o controle da própria vida das mulheres, tornando uma disputa não apenas moral como também institucional para não apenas a disciplinarização de seus corpos, mas também de seus destinos, em uma tentativa de perpetuação da naturalização da desigualdade de gênero.

Dessa forma, é possível afirmar que a luta pelo reconhecimento dos direitos reprodutivos no Brasil sempre esteve marcada por disputas entre projetos políticos, morais e religiosos que vão além do campo da cidadania e da própria democracia. Paralelamente, o movimento feminista conquistou importantes avanços e conseguiu espaços para as pautas de gênero e sexualidade na agenda política, enquanto os ativistas anti-direitos se reorganizaram, criando até mesmo alianças anteriormente inimagináveis, para conter os avanços progressistas, utilizando a linguagem de direitos a partir de uma nova roupagem e uma manutenção dos valores morais.

Nesse sentido, o processo de redemocratização brasileira não garantiu de fato uma ampliação de direitos para todos os brasileiros de maneira igualitária, mas contribuiu para a abertura de alguns espaços de discussões permanentes, nos quais diferentes atores ressignificam e disputam o significado do corpo feminino, da vida e da família.

Assim, o Estatuto do Nascituro será compreendido nesta dissertação como uma das expressões mais significativas dessas mobilizações de um ativismo anti-direitos para analisar a tentativa de retrocessos no campo dos direitos reprodutivos. Bem como uma nova configuração política pautada em um ideal de família heteronormativo responsável por perpetuar papéis de gênero pautados a condição biológica, sendo caracterizada pela aliança entre a nova direita brasileira e grupos religiosos e conservadores.

Nos próximos capítulos, será realizada uma análise de conteúdo dos projetos de lei buscando entender como o Estatuto representa uma expressão do ativismo anti-direitos reprodutivos. Sendo assim, os projetos foram separados em duas vertentes: uma primeira, correspondente aos projetos realizados até o ano de 2018 e por deputados homens contendo argumentos voltados às questões religiosas. E uma segunda, referente aos projetos de 2019 a 2022 propostos por deputadas mulheres e contém argumentos mais pautados em uma linguagem jurídica de direitos e uma gestão do medo.

3. O Estatuto do Nascituro (2005) e a questão religiosa - a formação e composição de um campo da nova direita brasileira

Com a arena histórica da disputa delineada, o terceiro capítulo volta seu foco à emergência do Estatuto do Nascituro e às condições políticas de sua formulação inicial. A análise dos projetos entre 2005 e 2018 acompanha como a defesa do nascituro se articula a um campo conservador que, em diferentes graus, mobiliza fundamentos religiosos e os encobre com vocabulário jurídico tentando converter uma pauta de controle reprodutivo em uma linguagem de direitos.

Mais do que enumerar dispositivos, o capítulo identifica a gramática que sustenta esse enquadramento, na qual a mulher é progressivamente deslocada como sujeito de direitos, enquanto o nascituro é elevado a sujeito absoluto a ser protegido. Ao mapear essas estratégias e as suas recorrências, o argumento prepara o terreno para compreender as inflexões posteriores do repertório, quando o estatuto não desaparece, mas se adapta.

O início dos anos 2000 é uma década marcada pela maré rosa que, na América Latina, tornou o contexto propício para a ampliação de direitos. E com isso, a luta pelos direitos reprodutivos também foi marcante para o início dessa nova era através dos movimentos feministas, que segundo Ana Carolina Marsicano e Joanildo Burity:

Como reação e em resposta a essa “reverberação sincrônica” (Aguilar, 2018), observamos um fortalecimento do ativismo em defesa de uma concepção restritiva de sexualidade e enquanto efeito de uma forma de politização reativa de diversos setores religiosos que visam defender um modelo de família e de sexualidade que consideram estar ameaçado por uma nova política sexual (Marsicano e Burity, 2021, p. 52).

Assim, como todo movimento social de sucesso, segundo Meyer e Staggenborg (1996), também produz um movimento antagonista, o ativismo anti-direitos também lutou pelo que acreditavam ser os direitos das vítimas mais frágeis, os nascituros. Continuando assim a disputa pela questão do aborto e da vida travada principalmente na Constituinte e que retorna ao campo político anos depois através do Estatuto do Nascituro, pois como Marsicano e Burity apontam:

No Brasil, o avanço da discussão em torno do aborto configurou a articulação e o fortalecimento de estratégias conservadoras cuja melhor expressão se deu nos debates legislativos nacionais a partir de 2000 (Miguel; Biroli; Mariano, 2017), quando podemos observar a iniciativa de grupos católicos e evangélicos na formulação de propostas legislativas e na formulação de políticas públicas, visando impedir o avanço da pauta dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ((Marsicano e Burity, 2021, p. 54).

Nesse sentido, a Renovação Carismática Católica obteve sucesso nesse ativismo ao eleger um grande número de seus integrantes como políticos, os quais foram responsáveis por

projetos antiaborto e pró-vida, especialmente sobre o Estatuto do Nascituro, como os deputados Osmânio Pereira, Salvador Zimbaldi, Miguel Martini, Odair Cunha e Eros Biondini.

PL 6150/2005

O primeiro projeto de lei analisado sobre o Estatuto do Nascituro foi criado em 2005 pelos deputados Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) e Osmânio Pereira (PTB/SP) e é composto de onze páginas. Segundo o site da Câmara dos Deputados, Elimar Máximo Damasceno é mineiro, natural de Santa Maria do Suaçuí, tem 74 anos (na época da proposição tinha 54 anos) e é médico. Foi aluno de Enéas Carneiro e foi eleito como deputado federal por São Paulo no ano de 2002 pelo Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), no qual teve, segundo o site Prosopolíticos⁶ “apenas 484 votos, e foi um dos cinco deputados eleitos a partir da cota partidária de Enéas Carneiro, que 1,5 milhão de votos”.

Durante seu mandato, participou com alternâncias entre titular e suplente da Comissão de Seguridade Social e Família em 2004, como suplente na antiga Comissão de Direitos Humanos e posteriormente em Direitos Humanos e Minorias em 2006, bem como suplente também em Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Além disso, também foi suplente na CPI do Extermínio no Nordeste e titular na CPI dos Planos de Saúde. Com relação ao Congresso Nacional, há registro de participação na Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Anteriormente ao Estatuto do Nascituro, Elimar propôs no dia 23 de abril de 2003 o projeto de lei 809/2003 que propõe a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro. O projeto constrói uma argumentação pautada na moralidade com um teor antiaborto, classificando o aborto como uma injustiça monstruosa e apresentando um caso de 1998 de gravidez infantil por violência sexual buscando sustentar a noção de que o aborto não seria uma solução e sim um agravante, afirmando que “Punir a criança com a morte por causa do estupro de seu pai é uma injustiça monstruosa. Mais monstruosa que o próprio estupro. Será justo que a mãe faça com o bebê o que nem o estuprador ousou fazer com ela: matá-la?” (BRASIL, PL 809/2003, p. 2).

Assim, este PL evidencia que desde o início do mandato o deputado já se inseria na pauta pró-vida e anti-direitos reprodutivos através de estratégias argumentativas que também reaparecem no PL 6150/2005.

⁶ Link para consulta: <http://200.20.0.139/perfil/?id=1274078>

Posteriormente, tentou reeleição no ano de 2006 novamente pelo PRONA, mas não recebeu votos suficientes, tendo apenas 1.567 votos e, foi “o único que permaneceu no PRONA além de Enéas” (Lopes, 2016, p.16). Em 2022 se candidatou a deputado federal pelo partido Republicanos e recebeu apoio da Frente Integralista Brasileira (FIB) apesar de não ter sido eleito.

Já o seu parceiro do Estatuto do Nascituro, Osmânio Pereira de Oliveira, mais conhecido como Osmânio Pereira, é mineiro, natural de Pedra Azul, tem 82 anos (na época da proposição tinha 62 anos) e é formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Como profissão, consta no site da Câmara dos Deputados advogado e empresário. Segundo o site Prosopolíticos⁷, foi militante da Ação Popular, a qual é derivada da atuação de militantes estudantis da Juventude Universitária Católica (JUC) durante o período da ditadura militar brasileira.

Osmânio assumiu posições de lideranças e de filantropia ao longo de sua vida, tendo sido coordenador nacional da Renovação Carismática Católica, dirigente do diretório acadêmico durante a faculdade, dirigente do diretório central dos estudantes. Além disso, também foi fundador e diretor-presidente da Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna em Belo Horizonte, membro e representante legal da Associação Amigos de Palmópolis, presidente da Comissão e Conselho Nacional da Renovação Carismática e presidente, Conselho Curador da Fundação Mário Penna em Belo Horizonte.

Foi eleito pela primeira vez como deputado federal por Minas Gerais no ano de 1990 com 35.724 votos tendo sido filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira. Foi reeleito em 1994 para o mesmo cargo com 63.284 votos, em 1998 com 62.322 votos e em 2002 com 100.252 votos ainda filiado ao PSDB, mudando para o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em 2003.

No ano de 2006, foi acusado de corrupção pela investigação “escândalo dos sanguessugas” pela Polícia Federal e em 2009 foi indiciado formalmente. Segundo a Agência Câmara de Notícias:

O deputado Osmânio Pereira (PTB-MG) é acusado pelo empresário Luiz Antônio Vedoin de fazer acordo para receber uma comissão de 10% sobre o valor de suas emendas que fossem executadas por meio do esquema das sanguessugas. Segundo Luiz Antônio, o Hospital São Francisco de Assis, em Belo Horizonte, foi contemplado por uma emenda de Osmânio Pereira no valor de R\$ 1,43 milhão para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Embora a licitação não tenha sido executada, Vedoin afirmou que o deputado, por ocasião da apresentação da emenda genérica, recebeu R\$ 10 mil, em mãos e em espécie, do próprio empresário. Vedoin também

⁷ Link para consulta: <https://200.20.0.139/perfil/?id=1274144>.

declarou que, quando Osmânio apresentou emenda para aquele hospital, no final de 2004, para o exercício de 2005, pagou R\$ 20 mil em espécie, pessoalmente, ao parlamentar em seu gabinete na Câmara. A Polícia Federal gravou conversas de Osmânio com pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o esquema delituoso (Agência Câmara de Notícias, 2006)

No ano de 2013, segundo o jornal O Globo, “O ex-deputado federal mineiro Osmânio Pereira de Oliveira, que já teve o nome ligado a máfia dos sanguessugas, foi preso no Bairro Funcionários, região Centro Sul de BH” (Fagundes, 2013). A prisão ocorreu através da Operação Esopo contra desvios de verbas no Ministério do Trabalho.

O projeto inicia expondo o seu objetivo, que é a proteção integral ao nascituro, e define o que eles entendem por nascituro, que é um ser humano que ainda não nasceu, mas que foi concebido, fazendo um adendo de que essa definição “inclui os seres humanos concebidos “in vitro”, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito” (BRASIL, PL 6150/2005, p.1), e que no sexto artigo define como futura pessoa em desenvolvimento.

Nesse sentido, a definição se torna problemática porque vai além de uma simples delimitação jurídica. Ela instrumentaliza uma formulação aberta para produzir efeitos regulatórios sobre práticas e debates que pertencem ao campo científico. Ao incorporar técnicas como reprodução assistida e clonagem ao próprio conceito de “nascituro”, o projeto cria um mecanismo jurídico de intervenção indireta, capaz de controlar o que pode ou não ser considerado legítimo sob o rótulo do “aceitável” científica e eticamente.

Com isso, em vez de apenas proteger um sujeito previamente definido, o projeto passa a regular o próprio terreno em que esse sujeito é produzido e reconhecido, restringindo possibilidades, condicionando avanços e estabelecendo uma espécie de filtro normativo sobre a pesquisa e a inovação biomédica.

Assim, há uma tentativa de converter uma disputa científica e bioética em um problema de tutela jurídica, deslocando a controvérsia para dentro da lei e criando margem para que interpretações conservadoras operem como limites.

O resultado é a produção de um conceito que, ao mesmo tempo em que pretende ser abrangente, torna-se estrategicamente elástico, pois ele serve para justificar intervenções mais amplas do Estado, delimitar fronteiras do “eticamente aceitável” e reforçar uma lógica de controle, não apenas sobre a definição de nascituro, mas sobre as condições sociais, políticas e científicas que passam a determinar o que se reconhece como vida a ser protegida.

Posteriormente, o projeto passa a enumerar os direitos de personalidade que o nascituro teria assegurados tanto pelo próprio estatuto quanto pela legislação civil e penal, sustentando

que sua natureza enquanto “ser humano” estaria presente desde o momento da concepção. Isso, na prática, está ancorado em uma premissa cristã de concepção de vida como início absoluto e moralmente incontornável.

A partir dessa chave, os direitos atribuídos ao nascituro são descritos de forma abrangente: direito à vida, à honra, à integridade física, à imagem, além de “todos os demais direitos da personalidade”. Com isso, o projeto não apenas reconhece proteção jurídica, mas antecipa a personalidade e projeta sobre a gestação uma equivalência quase integral com a condição de pessoa nascida, como se a existência biológica fosse suficiente para acionar um pacote completo de direitos.

Nesse movimento, a proposta vai além de uma garantia “mínima” de tutela, pois ela opera uma expansão máxima do sujeito protegido. Ao atribuir ao nascituro praticamente todos os direitos de personalidade, o projeto estabelece uma simetria normativa entre o concebido e o já nascido, mas sem lidar com a assimetria material que existe entre ambos, pois o nascituro só existe e se desenvolve no corpo de uma mulher.

Dessa forma, ao universalizar direitos como honra, imagem e integridade física antes mesmo do nascimento, o estatuto cria uma base para hierarquizar conflitos em favor do nascituro, porque transforma qualquer decisão, conduta médica ou escolha reprodutiva em potencial violação de direitos de personalidade.

Não se trata, portanto, apenas de reconhecer dignidade, mas de construir um parâmetro jurídico de disputa que tende a deslocar a centralidade do sujeito gestante, tornando-o secundário diante de um titular de direitos que, paradoxalmente, depende integralmente dele para existir.

É nesse ponto que se evidencia porque o nascituro aparece como “maior” do que os já nascidos. Não porque o projeto diga isso de forma explícita, mas porque a arquitetura do argumento produz esse efeito. Ao conferir ao nascituro um conjunto amplo e antecipado de direitos e, ao mesmo tempo, evitar nomear a gestante como sujeito com direitos equivalentes no mesmo grau de proteção, o projeto tende a transformar o nascituro em um sujeito jurídico superprotegido.

Na prática, isso cria um desequilíbrio. Os direitos da mulher, já plenamente pessoa perante o ordenamento, passam a ser reconfigurados como limites, exceções ou condicionantes, enquanto os direitos do nascituro são formulados como núcleo rígido, incontestável e prioritário.

Assim, a proposta reforça uma lógica em que o nascituro não apenas é equiparado ao nascido, mas se torna um vetor de controle sobre a autonomia, o corpo e as escolhas

reprodutivas, produzindo uma espécie de superioridade normativa. Ele concentra direitos amplos, enquanto a mulher é frequentemente tratada como meio, suporte ou risco a ser regulado.

Além disso, no quarto parágrafo os autores afirmam que os direitos do nascituro devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado de forma a impedir qualquer tipo de violência contra o nascituro:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, PL 6150/2005, p. 2)

É importante ressaltar a escolha de palavras utilizadas que enumeram a carga de responsabilidade para cada um, ou seja, apesar de uma tentativa de interferência do Estado na vida das mulheres através desse projeto de lei, ainda assim o primeiro a receber a maior carga seria a família, que teria suas escolhas fadadas a uma decisão que não tiveram autonomia e, depois há uma carga para a sociedade que também não está incluída nessa tomada de decisão para, somente em última instância, o Estado, que detém o poder da decisão que interfere a vida de milhares de mulheres arcar com consequências de suas deliberações.

No quinto artigo, a lógica do projeto aparece de forma ainda mais explícita, porque a redação não se limita a reafirmar uma tutela abstrata, ela constrói um regime de proteção totalizante que tende a reordenar conflitos jurídicos em favor do nascituro.

Ao afirmar que “Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 2), o projeto produz um deslocamento importante ao transformar a “expectativa” de direitos do nascituro em um padrão normativo rígido, capaz de ativar sanções não só por condutas intencionais (“ação”), mas também por omissões, uma categoria aberta que pode incluir desde decisões clínicas até escolhas pessoais e circunstâncias sociais.

Nesse sentido, a tentativa de retrocesso aos direitos reprodutivos já garantidos por lei não se dá apenas pelo conteúdo moral da proteção, mas pelo modo como o artigo formula a proteção como absoluta.

A combinação de termos amplos, como “qualquer forma de...”, “qualquer atentado”, “ação ou omissão”, cria um dispositivo com forte potencial expansivo. Ao invés de proteger o nascituro em situações específicas, o projeto sugere que qualquer evento que afete o curso da gestação pode ser interpretado como “violência”, “opressão” ou “crueldade”.

Com isso, práticas já reconhecidas por lei, como as hipóteses legais de aborto e mesmo condutas médicas de redução de risco em casos graves, passam a correr o risco de serem entendidas como atentado à expectativa de direitos do nascituro, deslocando o debate do campo da saúde e dos direitos para o campo da punição e do controle.

É justamente aqui que se consolida a hierarquização de direitos. O artigo funciona como um mecanismo de prioridade, pois ao estabelecer uma proteção “sem exceções” através da linguagem totalizante, e ao enfatizar a punição por ação ou omissão, o artigo tende a produzir, na prática, a seguinte compreensão: quando houver conflito entre a autonomia da mulher e a tutela do nascituro, o parâmetro de avaliação do dano será primeiramente o impacto sobre o nascituro, enquanto a mulher aparece como potencial agente, ou responsável, por violar uma expectativa de direitos.

Assim, o que poderia ser apresentado como “proteção” opera como reclassificação do sujeito gestante, pois ela deixa de ser o centro da decisão reprodutiva e passa a ser um corpo regulado por deveres, cuja conduta pode ser enquadrada como negligência ou violência caso não se alinhe à continuidade da gestação.

Além disso, a expressão “expectativa dos seus direitos” é decisiva para entender o alcance político do artigo. “Expectativa” é um termo que parece moderado, mas, no interior do dispositivo, ele é convertido em objeto de tutela penalizável. Ou seja, mesmo que o nascituro ainda não seja juridicamente pessoa em sentido pleno em vários debates do direito, o projeto cria uma via para tratá-lo como titular de um conjunto de direitos cuja frustração pode gerar punição.

Isso amplia o horizonte de controle porque não se pune apenas a violação de um direito plenamente constituído, mas a frustração de um percurso esperado de desenvolvimento. Na prática, isso pode produzir um efeito disciplinador ao ampliar a vigilância sobre a gestação, intensificar a responsabilização da mulher e reforçar leituras que associam escolhas reprodutivas a desvio, crime ou “crueldade”.

Assim, o artigo 5º não apenas propõe proteção ao nascituro, ele também organiza uma prioridade normativa que tende a rebaixar direitos reprodutivos e sexuais já reconhecidos, tornando-os condicionados à manutenção da gravidez.

Ao fazer isso, o projeto cria uma estrutura em que os direitos da mulher, autonomia, saúde, integridade física e psíquica, deixam de operar como fundamentos e passam a ser tratados como limites suspeitos, sempre passíveis de serem relativizados diante da tutela do nascituro.

É nesse ponto que a hierarquização se torna mais do que uma leitura interpretativa, ela é um efeito político-jurídico da própria redação, que universaliza a proteção do nascituro e transforma o conflito em um terreno onde a mulher aparece como risco a ser controlado, e não como sujeito pleno de direitos.

Na seção de direitos fundamentais, a lógica do projeto reaparece com nitidez porque o texto não se limita a reconhecer uma proteção genérica ao nascituro, ele orienta o sentido das políticas públicas para uma finalidade específica que é garantir o desenvolvimento fetal e, principalmente, o nascimento.

Ao afirmar que “O nascituro deve ser objeto de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 2), o projeto produz um deslocamento importante. Ele transforma a política social em um instrumento de viabilização da continuidade da gestação, dando centralidade ao nascituro como destinatário da intervenção estatal e estabelecendo o “nascimento” como horizonte normativo explícito.

Assim, o ponto não é afirmar que o estatuto deveria legislar sobre crianças já nascidas, mas mostrar como ele constrói uma racionalidade pró-nascimento ao colocar o Estado como garantidor do desfecho “nascimento” como objetivo político-jurídico.

Nesse sentido, a ênfase no “seu nascimento” não é apenas uma escolha estilística, ela funciona como um marcador de prioridade. Quando o projeto formula as políticas públicas a partir do nascituro, ele tende a reorganizar a compreensão do que está em jogo na gravidez.

A gestação deixa de ser tratada principalmente como uma experiência vivida por uma mulher e passa a ser enquadrada como um processo que deve ser conduzido a um resultado específico. Assim, mesmo sem “retirar” direitos de quem já nasceu, o texto produz um efeito político ao centralizar o nascituro e ao deslocar a mulher para uma posição secundária, como se o papel da política pública fosse assegurar o desenvolvimento de um sujeito em formação, e não necessariamente garantir as condições para que a mulher decida, com suporte e dignidade, sobre sua vida reprodutiva.

Essa mesma estratégia se intensifica no art. 8º, quando se afirma que “Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 2). Aqui, a redação opera um movimento decisivo, pois ao colocar “nascituro” e “criança” no mesmo patamar, ela produz uma equiparação simbólica e normativa que funciona como mecanismo de legitimação.

A expressão “em igualdade de condições” não apenas amplia a tutela, ela também atua como uma forma de humanização discursiva, porque aproxima o nascituro de um sujeito já

estabilizado socialmente como merecedor de cuidado, a criança, e, com isso, fortalece o apelo moral da proteção.

O efeito político dessa equiparação não depende de afirmar que crianças já nascidas perdem direitos, e sim de perceber que o texto cria uma gramática de equivalência que reorienta futuros conflitos. Se o nascituro é atendido “em igualdade de condições com a criança”, então as decisões e práticas de saúde reprodutiva passam a correr o risco de serem moralmente e juridicamente lidas sob o registro da proteção infantil.

Assim, medidas e escolhas que envolvem interrupção de gestação, inclusive em hipóteses legais, tendem a ser deslocadas para um terreno em que a recusa da continuidade pode ser interpretada como recusa de cuidado a um sujeito “equivalente” à criança, reforçando a ideia de que a gestação deve ser mantida como regra.

É justamente aqui que a hierarquização se consolida, não porque o projeto legisle “contra” crianças já nascidas, mas porque ele cria um mecanismo de prioridade ao definir o nascituro como centro da política pública e ao equipará-lo a uma criança no âmbito do SUS. O resultado é que o conflito é reorganizado, pois a gravidez passa a ser mediada por uma tutela que tende a se impor como parâmetro principal, enquanto a mulher corre o risco de aparecer menos como sujeito e mais como condição, suporte ou obstáculo.

Logo, o que se apresenta como “proteção” também funciona como reordenamento normativo do debate, fortalecendo uma racionalidade pró-nascimento e consolidando um vocabulário jurídico que favorece a tutela do nascituro como prioridade estatal, mesmo quando isso tensiona a autonomia, a saúde e os direitos reprodutivos das mulheres.

Nos arts. 9º e 10º, a aposta do projeto se desloca do simples reconhecimento de direitos para a construção de um enquadramento moral-jurídico específico, pois em vez de tratar as controvérsias da gestação no vocabulário típico da saúde, da autonomia e da ponderação de bens jurídicos, o texto passa a enquadrá-las pela chave da “discriminação”.

O art. 9º dispõe que “É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevivência” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 3). A escolha dessa linguagem não é banal.

Ela aciona categorias historicamente vinculadas a violações de direitos humanos, como deficiência, etnia e origem, e as reposiciona para o nascituro, produzindo um efeito de equiparação simbólica entre a proteção antidiscriminatória dirigida a pessoas e a tutela conferida ao feto.

Nesse sentido, o texto não está apenas “humanizando” o nascituro por meio de palavras, ele está construindo uma via interpretativa que tende a requalificar determinados cenários como injustiça ou violação por princípio.

Ao afirmar que não se pode “privar” o nascituro da “expectativa de algum direito” em razão de deficiência ou de “probabilidade de sobrevivência”, o projeto transforma elementos que, na prática clínica e na decisão reprodutiva, costumam aparecer como critérios de avaliação, prognóstico, viabilidade, gravidade, em fundamentos potencialmente ilegítimos.

O risco aqui é o de reduzir debates complexos, que envolvem sofrimento, riscos à saúde física e mental da gestante, limites terapêuticos e condições materiais, a uma leitura moral binária, em que se a decisão considera a inviabilidade ou a deficiência, ela pode ser interpretada como discriminação. Assim, o artigo tende a “fechar” a discussão porque desloca o conflito para uma categoria fortemente condenatória.

O art. 10º aprofunda essa lógica ao afirmar que “O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar suas deficiências, haja ou não expectativa de sobrevivência extra-uterina” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 4).

Assim, o ponto decisivo é a combinação entre máximo de obrigação, “todos os meios”, e indiferença ao prognóstico, “haja ou não expectativa de sobrevivência”. Essa redação tende a produzir um padrão normativo de persistência, pois mesmo quando a inviabilidade extrauterina é constatada, o artigo sugere que a resposta adequada é manter a intervenção e garantir meios terapêuticos, convertendo a continuidade da gestação em uma espécie de dever político-jurídico sustentado pela tutela do nascituro.

O efeito conjunto desses artigos é importante porque eles não precisam mencionar diretamente as hipóteses de aborto legal para tencioná-las. Ao tornar a “probabilidade de sobrevivência” um critério vedado e ao atribuir deveres estatais mesmo diante da inviabilidade, o projeto cria um ambiente normativo que favorece a contestação de interrupções gestacionais em casos-limite, especialmente aqueles marcados por diagnósticos graves.

Ou seja, o texto não ataca frontalmente um direito já existente, ele constrói uma moldura em que situações como inviabilidade fetal ou malformações passam a ser lidas como terreno de “discriminação”, o que abre espaço para restringir, por interpretação e por disputa jurídica, a legitimidade do aborto legal em contextos específicos.

Por isso, a associação com um ativismo anti-direitos reprodutivos fica mais consistente quando formulada nesses termos, não como “apelo emocional”, mas como um reposicionamento estratégico do debate. Ao empregar a gramática antidiscriminatória e ao

conferir ao nascituro deficiente proteção máxima independentemente da viabilidade, o projeto reforça a tutela do nascituro como prioridade e, ao mesmo tempo, estreita o espaço de decisão da gestante e da equipe de saúde.

O resultado é um desenho em que a autonomia reprodutiva tende a ser tratada como exceção suspeita, enquanto a continuidade da gestação aparece como regra moral e jurídica, sustentada por categorias de direitos fundamentais mobilizadas de forma expansiva.

Nos arts. 11 e 13, o que se torna mais marcante não é uma hierarquização declarada de forma direta, mas a maneira como o projeto organiza o sentido do cuidado, do risco e da decisão durante a gestação. No art. 11, essa orientação aparece quando o texto afirma que “O diagnóstico pré-natal respeitará o desenvolvimento e a integridade do nascituro, e estará orientando para sua salvaguarda ou sua cura individual” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 4).

A formulação é importante porque desloca o propósito do diagnóstico para um objetivo centrado no nascituro, “salvaguarda” e “cura individual”, e, com isso, produz uma espécie de individualização do feto como paciente principal. Não se trata apenas de proteger a gestação em termos gerais, mas de definir que o procedimento deve estar orientado à integridade e à cura de um sujeito específico, o que reforça a lógica de que o nascituro é o polo prioritário da intervenção estatal e biomédica.

Esse enquadramento ganha ainda mais densidade quando o artigo acrescenta que “O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais, para que os mesmos deverão ser satisfatoriamente informados” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 4). Assim, o ponto central não é simplesmente a escolha vocabular entre “pais” e “mãe”, mas o efeito normativo dessa escolha.

Ao deslocar o consentimento para a categoria “pais”, o texto dilui a centralidade decisória de quem se submete diretamente ao procedimento e assume seus riscos, a gestante. Em termos jurídicos e bioéticos, consentimento informado não é apenas “participação” ou “ciência” do procedimento, é reconhecimento de titularidade decisória de quem está corporificada no processo.

Quando o projeto escolhe “pais”, ele abre margem para um modelo de decisão coparticipado e potencialmente substitutivo, em que a vontade da mulher pode ser relativizada, mesmo sendo ela a pessoa diretamente afetada física e psiquicamente pelo diagnóstico e por suas consequências.

O terceiro trecho completa esse desenho ao afirmar: “É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correrem riscos desproporcionais ou desnecessários” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 4). A gestante aparece aqui, mas de forma bastante

específica, sendo polo de risco a ser administrado, “façam a mãe... correrem riscos”, enquanto a orientação principal do artigo permanece centrada na “cura” e na “salvaguarda” do nascituro.

Ou seja, o texto produz uma assimetria sutil em que o nascituro é o sujeito do cuidado e da finalidade do procedimento, “cura individual”, enquanto a mulher surge sobretudo como suporte corporal a ser protegido contra risco, sem que sua autonomia, sua saúde mental ou suas condições concretas de escolha sejam tratadas como finalidade equivalente do dispositivo.

Nesse sentido, não é que a mulher desapareça completamente do texto, mas ela aparece de maneira secundária e instrumental, enquanto o nascituro é descrito como sujeito central, individualizado e destinatário principal da ação estatal e médica.

É justamente nessa arquitetura, paciente central de um lado, suporte e risco do outro, que o projeto produz, na prática, uma hierarquização do que deve ser protegido, de quem decide e de como se entende a própria gestação.

No décimo terceiro artigo isso fica ainda mais evidente, afirmando que:

Art. 13: O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único - Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado (BRASIL, PL 6150/2005, p. 3-4)

Fica evidente que essa proposta não apenas retira da mulher a autonomia sobre uma decisão de extrema importância relativa à sua saúde reprodutiva, mas também busca revogar um direito já assegurado, o acesso ao aborto legal em casos de estupro, previsto no Código Penal desde 1940 (art. 128).

Essa tentativa vai além de uma contrariedade ao aborto por questão moral, instrumentalizando a violência para reforçar a proteção do nascituro e podendo ser associada ao ativismo anti-direitos reprodutivos por não só buscar restringir como também buscar retroceder e reverter os direitos já garantidos por lei às mulheres brasileiras. Bem como por contribuir para uma ideia de que o crime do estupro se torna algo que pode ser pago com dinheiro no sentido em que para o estuprador apenas a pensão seria o suficiente, ignorando a violência sofrida pela mulher.

Na seção dos crimes em espécie é onde se encontra a parte mais explícita do ativismo anti-direitos visto que o primeiro artigo afirma que os crimes deverão ser de ação pública incondicionada, a qual ocorre quando a vítima não tem como protestar.

Nesse sentido, entende-se o feto como uma vítima incapaz de reivindicar seus direitos, justificando assim a necessidade de que o Estado, através do Ministério Público e do aparato jurídico, atue em sua defesa.

Posteriormente, há a criação de novas categorias penais, sendo estas: aborto culposo, o qual teria a pena de detenção de um a três anos; anunciar processos/objetos abortivos, o qual teria a pena de detenção de um a dois anos e multa, com aumento de pena se apresentados como anticoncepcionais; congelar, manipular ou utilizar o feto em experimentações, o qual teria pena de detenção um a três anos e multa; e, induzir ou ajudar uma mulher a praticar o aborto, o qual teria a pena de detenção um a dois anos e multa. Além de propor a reescrita dos dispositivos penais incluindo o aborto entre crimes hediondos.

Além disso, é possível perceber também uma tentativa de criminalização da linguagem através dos vigésimos sexto, vigésimo sétimo e vigésimo oitavo artigos, os quais propõem:

Art. 26 – Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas: Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 27 – Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro: Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 28 – Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática: Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, PL 6150/2005, p. 6)

Nesse sentido, há uma tentativa de punir e de dissuadir o acesso as informações e aos serviços de aborto seguro, além de impedir o debate sobre a temática pela sociedade e contribui para a criação de um mecanismo jurídico para reprimir a atuação de movimentos e atores sociais que apoiam os direitos reprodutivos, tornando-se assim um modo de controle discursivo para controlar a temática, o que entra em conflito com os direitos de liberdade de expressão e contribui para o silenciamento inclusive de profissionais de saúde.

Na seção de justificativas para a proposição do projeto, os deputados iniciam usando a lei “Unborn Victims of Violence Act” (Lei dos Nascituros Vítimas de Violência), que concede ao nascituro o status de pessoa), promulgada em 2004 nos Estados Unidos pelo então presidente George W. Bush, bem como a Lei n. 40.

Essa lei, segundo os pesquisadores Marcos Jorge Catalan e Angelo Viglianisi Ferraro “Tendo por escopo principal a reprodução humana assistida ela traz em seu bojo diversas regras

direcionadas à suposta proteção do embrião. Referida Lei, em dois longos artigos¹⁴, erigiu diversas anteparas que limitaram, drasticamente, o uso ou manipulação de embriões fabricados em laboratórios” (Catalan e Ferraro, 2023, p.3-4).

É notável que essa lei inspirou a criação do Estatuto do Nascituro, visto que os pontos abordados pela proposição italiana também são encontrados na brasileira:

Em sua formulação original, referidas regras vedavam (a) a experimentação com embriões humanos, exceto quando persiga, e, exclusivamente, com fins terapêuticos em favor do próprio embrião. Elas proibiam, ainda, quando de sua gênese, (b) a produção de embriões humanos para experimentação científica, (c) a seleção embrionária – exceto no contexto da retrocitada finalidade terapêutica –, (d) a alteração de seu patrimônio genético, (e) a clonagem, (f) a produção de híbridos ou quimeras humanas e, ainda, (g) a criopreservação – exceto quando a transferência embrionária não fosse recomendada diante do estado de saúde da gestante, alterado em um contexto não antecipado quando medicamente sugerido –, a (h) redução embrionária e, enfim, (i) a produção de mais de três embriões durante o ciclo reprodutivo (Catalan e Ferraro, 2023, p. 3-4).

Assim, inspirados por esses acontecimentos, que eles denominam como sendo bons exemplos, e pelo Pacto de São José da Costa Rica do qual o Brasil é signatário e estabelece direitos humanos e liberdades fundamentais, os deputados decidem criar o projeto para tentar criar uma lei que fizesse o mesmo aqui no Brasil, oferecendo proteção integral exclusivamente ao nascituro, que entendem que seria um marco na legislação brasileira se fosse aprovada.

Os deputados argumentam que vários dos direitos que compõem o estatuto são encontrados em diversas leis no Brasil, como no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e, assim, o objetivo seria reunir essas leis para criar o Estatuto do Nascituro.

Assim, retomam aos direitos que o nascituro deveria ter passado a ideia de que este, desde o momento da concepção, deve ter os mesmos direitos que uma pessoa já nascida. Partindo disso, após apresentar os direitos, os deputados fazem um contraste interessante ao construir uma narrativa ordenada de modo que tenha um apelo emocional e crie um antagonista: a pessoa que é a favor do aborto, como percebe-se no trecho a seguir:

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades (BRASIL, PL 6150/ 2005, p. 9).

Nesse sentido, há uma intencionalidade em associar o nascituro a um bebê e apresentá-lo como uma vítima frágil que precisa ser defendida e criar um inimigo, que seriam os adultos doentes e as mulheres que abortam. A escolha dos termos utilizados foi pensada para explorar a imaginação dos leitores, no caso outros deputados e deputadas, de modo a gerar raiva e

indignação, que no âmbito político são constantemente mobilizados para atingir um objetivo, que nesse caso seria a aprovação do estatuto.

Seguindo o projeto, os deputados apontam como uma inovação a criação da modalidade culposa do aborto e o enquadramento do aborto como um crime hediondo por ser um crime contra a pessoa do nascituro. Como complemento para a justificação dessa proposição, eles usam o trecho de um artigo de autoria de Maria José Miranda Pereira, promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal, o qual foi publicado na revista *Consulex*, no qual ela afirma que o aborto é o mais covarde dos assassinatos, mas que não é penalizado como deveria ser, que ela enquanto mulher, mãe e na missão de defender a vida humana segundo a Constituição repudia o aborto completamente.

Ela também afirma que há uma falta de valor pela vida do nascituro e que os métodos de aborto seriam tão cruéis que não daria para se falar deles em situações cotidianas, definindo os tipos de aborto como formas de tortura, sendo o aborto por curetagem uma forma de esquartejamento, aborto por sucção uma aspiração em pedaços, aborto por instilação salina hipertônica como envenenamento que corrói a pele do feto e aborto por cesariana como uma forma de retirar o feto e deixá-lo para morrer.

Por fim, ela faz um apelo emotivo afirmando que alguns demoram para morrer, que acabam parando em lixeiras e que se isso fosse cometido a uma criança já nascida seria considerado um homicídio qualificado, mas como acontece dentro do útero a pena não é severa o suficiente.

Desse modo, ao utilizarem o trecho de um artigo publicado por uma mulher que é mãe e que é promotora, ou seja, tem um vasto conhecimento das leis brasileiras, os deputados garantem uma validação dos argumentos propostos anteriormente e geram sentimento de indignação que contribuem para a tentativa de aprovação do estatuto.

Posteriormente a essa estratégia de apelo emocional, os deputados afirmam que a sugestão de adicionar o aborto como um crime hediondo é proveniente do deputado Givaldo Carimbão. Nesse sentido, é importante situar quem foi esse deputado.

Segundo o site da Câmara dos Deputados, Givaldo de Sá Gouveia Carimbão é natural de Itabi – SE, tem 69 anos (tendo 48 anos na época da proposição), possui apenas o primário com relação à escolaridade e tem como profissão comerciante e profissional gráfico. A sua trajetória política se inicia em 1989 sendo eleito vereador de Maceió por três mandatos consecutivos e em 1999 como deputado federal por Alagoas em cinco mandatos.

Ao longo de seus mandatos, o deputado era filiado inicialmente ao Partido Socialista Brasileiro até 2013, migrando-se para o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) no

mesmo ano, deslocando-se para o Partido Humanista da Solidariedade (PHS) em 2016, posteriormente mudando para o Avante em 2018 e em 2020 para o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Com relação a cargos de liderança, o deputado foi vice-líder e líder de diversas bancadas partidárias, sendo vice-líder do PSB entre 1999 e 2000, líder do PSB em 2012, líder do PROS entre os anos 2013 e 2015 e líder do PHS entre os anos 2016 e 2017 na Câmara, além de ter integrado outras comissões internas de direção. Foi presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Maceió em Alagoas no ano de 1993 e presidente da Comissão Episcopal da Rede Vida para Alagoas no ano de 1998.

Com relação a frentes parlamentares, o deputado criou e coordenou a Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana em 2015 na Câmara, tendo sido presidente desta. Além disso, também teve atuação ativa na Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida Contra o Aborto, na qual foi um dos três deputados que denunciou criminalmente clínicas de aborto clandestino após uma reportagem investigativa. Em seus mandatos, o deputado propôs algumas iniciativas conservadoras antiaborto e pró-vida, como por exemplo o projeto de lei 4917/2001 que propunha tipificar o aborto como crime hediondo.

Além disso, o deputado participou como suplente de comissões especiais de propostas pró-família como o projeto de lei 6583/2013 sobre o Estatuto da Família. Assim, o deputado teve um ativismo ativo com relação a projetos alinhados a temas morais e religiosos como a proteção à vida, aos nascituros e a família. Em seus discursos na Câmara, o deputado declarava-se sempre a favor da vida, criticando as decisões do STF que flexibilizavam o aborto, como por exemplo em um discurso realizado no dia 10/05/2017 à 12:48 na sessão 109.355.O:

Sr. Presidente, o Brasil está vendo as divergências entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal. É como eu dizia na Frente Parlamentar Católica: lamento profundamente que, num dia, o Supremo Tribunal Federal tenha liberado o aborto e, no outro dia, proibido a vaquejada. O Supremo Tribunal Federal lamentavelmente está deturpando as suas funções. É papel do Legislativo tratar tanto do aborto quanto da liberação da vaquejada. Por que faço essa associação? Como o Supremo Tribunal libera o aborto num dia e no outro dia proíbe a vaquejada, porque quebra o rabo do boi? O rabo do boi é mais importante do que uma vida? É um absurdo o que o Supremo Tribunal Federal fez! Temos que ter uma resposta. O Parlamento tem que dar

respostas à população brasileira. Hoje, aqui no plenário, é "não" ao aborto e "sim" à vaquejada, Sr. Presidente⁸ (Carimbão, 2017)

Em um outro discurso seu, em 2016 no dia 01/12/2016 às 12h20 na sessão 316.2.55.O, o deputado afirmou que a decisão de descriminalização do aborto violava a Bíblia e que era absolutamente absurda:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, cidadãos que nos acompanham pelas redes sociais e canais da Câmara, eu estou aqui, nesta tribuna, como cidadão, marido, pai, Deputado Federal, Líder e Presidente da Frente Parlamentar Católica. Quando era candidato, fui eleito com o compromisso de ser sempre a favor da vida e contra o aborto. Estou perplexo com a decisão absurda do Supremo Tribunal Federal desta semana. Portanto, quero manifestar meu total repúdio à decisão proferida pela Suprema Corte no último dia 29. Ministros do Supremo Tribunal Federal atropelaram a Constituição e a vontade do povo. Quem deveria guardar a Carta Magna acabou rasgando nossa Lei Maior em pedacinhos. E o pior, rasgou a lei de Deus, que é a Bíblia Sagrada, na qual Jesus diz: "Eu vim para que todos tenham vida, e vida em abundância". Esse entendimento esdrúxulo do Supremo pode fazer com que milhares de bebês, até o terceiro mês de gestação, sejam assassinados, como se a vida não valesse nada, como se o feto não fosse um ser humano. A decisão pode abrir brecha para que a mulher mate o seu próprio filho dentro do seu ventre, sem que ele possa se defender. O voto do Ministro Barroso, seguido pelos demais Ministros da Turma, diz que a mulher, em nome da sua liberdade, de sua escolha e dos seus direitos sexuais, pode cometer o crime máximo contra a vida, sem que isso seja um problema. Ele olha apenas para a mulher, como se não houvesse outra vida em sua barriga. Porém é preciso proteger a criança que está plenamente formada no terceiro mês e que tem direito à vida tanto quanto a mulher que o gerou. Caros cidadãos, Sras. e Srs. Deputados, o que mais nos preocupa na decisão do Supremo Tribunal Federal, embora seja só de uma turma, é que o art. 2º do Código Civil, que diz que "todos os direitos do nascituro são assegurados desde a concepção", passa a ter um acréscimo: "menos um, o direito à vida". Que absurdo, não? Por isso, nobres Parlamentares, sociedade brasileira, suplico que unamos nossas forças para impedir que decisões como essa produzam efeito no seio da sociedade. Afinal, nós fomos eleitos para decidir em nome do povo, e não os Ministros do Supremo, que foram escolhidos por uma só pessoa. Vamos aprovar medidas que combatam e proíbam, de forma definitiva, o genocídio que se visa permitir contra seres incapazes de se defender. Que Deus ilumine a cabeça de cada Ministro do Supremo, a fim de preservarem a vida. O tema passou apenas pela Primeira Turma e será julgado no Pleno. Que nós Deputados que temos compromisso com a sociedade e com a vida estejamos unidos para votar contra o aborto, porque não é justo matar pessoas inocentes. Que Deus nos abençoe nesta

⁸ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=109.3.55.O&nuQuarto=55&nuOrador=3&nuInsercao=72&dtHorarioQuarto=12:48&sgFaseSessao=OD&Data=10/05/2017&txApelido=GIVALDO%20CARIMB%C3%83O&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=12:48&txEtapa=#:~:text=O%20SR.%20GIVALDO%20CARIMB%C3%83O%20%28PHS,O%20Supremo%20Tribunal%20Federal>

caminhada! Essa é a minha missão como Deputado Federal. Obrigado, Sr. Presidente⁹ (Carimbão, 2016)

Assim, é evidente que o discurso do deputado é fortemente influenciado religiosamente e busca uma articulação de alianças católico-evangélicas, especialmente ao sugerir votar uma legislação contra o genocídio de fetos e a união das frentes Católica, Evangélica e da Vida.

Além disso, o deputado é integrante da Renovação Carismática Católica e foi apoiado em 2018 ao concorrer para o senado, segundo uma reportagem do Instituto Humanitas da Unisinos “Em Alagoas, o acordo entre evangélicos e católicos já está selado.

O deputado Givaldo Carimbão (PHS), da renovação carismática, receberá o apoio dos evangélicos para sua campanha ao Senado”. Além disso, segundo uma reportagem do jornal Estadão Alagoas, “O parlamentar é fundador da Cidade de Maria em Craíbas, AL, utilizada para a recuperação de dependentes químicos. Católico fervoroso, devoto, Givaldo Carimbão é conhecido por reagir contra as inaceitáveis agressões à Maria, símbolo de fé e adoração”.

Logo, é evidente que o deputado não apenas é religioso conservador como também é um influente ativista com um forte engajamento em grupos conservadores que extrapola a política institucional.

Assim, a partir desse contexto biográfico é possível entender a menção à ele nesse primeiro projeto do Estatuto do Nascituro. A menção ao deputado no PL ocorre pelo fato dele ter a ideia de classificar o aborto como um crime hediondo, sugestão que foi acolhida no Estatuto. Ou seja, Givaldo Carimbão através do seu PL 4917/2001 influenciou indiretamente o Estatuto do Nascituro apesar de não ter participado diretamente.

Voltando ao projeto, Osmânio Pereira e Elimar Máximo Damasceno comemoram que apesar de acharem que as penas para o aborto, um crime extremamente bárbaro segundo eles, ainda serão brandas, mas terá uma melhoria nas leis penais do país, acrescentando que:

O melhor de tudo é que, reconhecido o aborto como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo o criminoso a restrições simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (BRASIL, PL 6150/2005, p. 10).

⁹ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=316.2.55.O&nuQuarto=16&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=12:20&sgFaseSessao=OD&Data=01/12/2016&txApelido=GIVALDO%20CARIMB%20C3%83O&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=12:20&txEtapa=#:~:text=Quando%20era%20candidato%2C%20fui%20eleito,Corte%20no%20%C3%BAltimo%20dia%2029>

Nesse sentido, ao considerar o aborto como um crime hediondo, há não apenas um controle do corpo feminino no quesito de reprodução como também há um controle do corpo da mulher enquanto sujeito de liberdade, restringindo toda a sua vida e autonomia.

É válido ressaltar a tentativa de controle pelos homens em todas as suas formas, ou seja, se não é possível controlar que uma mulher mantenha a sua função biológica esperada de ter filhos, o controle se faz pela forma de punição, controlando cada detalhe da vida dessa mulher para que ela nunca se esqueça de quem realmente tem poder, sendo assim quase uma distopia da escritora Margaret Atwood.

Os deputados complementam que “A pena para o aborto será cadeia de verdade! Parece até um sonho diante da impunidade reinante neste país para quem mata criancinhas” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 11), reforçando esse controle sobre as mulheres e colocando-as em uma posição de antagonista enquanto os nascituros, que aqui deixam de ser fetos e se tornam crianças palpáveis, seriam as vítimas a serem protegidas.

No fim do projeto os deputados fazem um apelo aos outros deputados e deputadas na tentativa de aprovar o projeto, elogiando os deputados e deputadas responsáveis pela análise ao chamá-los de nobre e tentando ganhar uma superioridade na tramitação, afirmando que não seria justo se essa proposta seguisse com as outras já que esta seria a mais completa.

E, encerram o projeto fazendo um apelo religioso, “Queria Deus que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta pátria” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 11), mas também colocando os deputados e deputadas como possíveis heróis ao aprovarem o projeto de lei para a defesa das crianças que não teriam como se defender.

Para a análise dos projetos que compõem este capítulo, foi realizada uma leitura individual de cada proposição com o objetivo de identificar diferenças significativas em seus conteúdos e estratégias argumentativas.

A partir dessas distinções, utilizamos o software Voyant Tools como uma ferramenta auxiliar para mapear as frequências dos termos mais frequentes em cada projeto, bem como no conjunto de todos os projetos reunidos entre 2005 e 2018. Essa etapa quantitativa serviu de base para uma leitura crítica posterior, voltada à interpretação dos sentidos atribuídos a esses termos e à análise de possíveis recorrências discursivas que evidenciassem estratégias alinhadas ao ativismo anti-direitos.

que dizem respeito a autonomia da mulher, como por exemplo o aborto ou o planejamento familiar.

Além disso, ao considerar o aborto como crime hediondo e criar uma diversidade de crimes associados a isso há uma ideia de ao punir impedirá que mais casos aconteçam, ou seja, que mais mulheres continuem abortando, ao mesmo tempo há também uma tentativa de dificultar o acesso à informação e aos serviços de aborto legal e seguro.

Ademais, também se percebe uma tentativa de controle discursivo institucional na medida em que ao penalizar a apologia, referência ou veiculação depreciativa ao nascituro isso acaba por impedir um debate público sobre a temática e cria um mecanismo institucional jurídico para marginalizar movimentos sociais que defendem os direitos reprodutivos.

Ainda nesse quesito sobre a institucionalidade, é perceptível também a tentativa do projeto de deslocar a gestação para o campo público ao atribuir a responsabilidade de pensão caso o estuprador não seja identificado e o atendimento pelo SUS ao nascituro que, apesar de afirmar ser uma garantia de proteção ao nascituro, seria principalmente uma maneira de vigiar a gestante.

Há um uso de exemplos estrangeiros para dar legitimidade aos argumentos e um uso político das emoções para persuadir os leitores ao usar palavras que possibilitam a imaginação para produzir sentimentos como repulsa e raiva na tentativa de tornar a lei mais rígida e utiliza os pactos internacionais de direitos humanos para produzir a sua própria linguagem de direitos, utilizando-a quando conveniente e quando não, transformando-a em um instrumento de restrição.

PL 6465/2005

O segundo projeto de lei sobre o Estatuto do Nascituro foi apresentado em 2005 pelo deputado Salvador Zimbaldi (PSB/SP) e é composto de três páginas. Natural de Campinas (SP), o deputado tem 70 anos (na época da proposição tinha 50 anos) e é técnico em Edificações. Assim como Osmânio Pereira, o deputado também é fiel associado à Renovação Carismática Cristã, tendo atuado como pregador e coordenador da RCC de Campinas:

Caracterizado por ser um empresário do ramo de construção civil, o deputado tem carreira política apoiada pela RCC, principalmente pelo padre jesuíta Eduardo Dougherty, dirigente da TV Século XXI, desde sua primeira candidatura nas eleições do ano de 1994. O político exerceu quatro mandatos consecutivos e, apesar de expressiva votação, não conseguiu uma quinta reeleição devido a baixo coeficiente eleitoral de seu partido (Manduca, 2016, p. 1900)

Segundo o site da Câmara dos Deputados, Salvador Zimbaldi iniciou sua trajetória política em 1983 como administrador regional da Prefeitura Municipal de Campinas, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Posteriormente, foi eleito em 1988 como vereador de Campinas com 2502 votos, além de ter sido primeiro secretário, de 1991 a 1994, do PSDB de Campinas. Foi reeleito em 1992 como vereador de Campinas com 3710 votos e, em 1994, foi eleito deputado federal com 42.734 votos. Em 1998, foi reeleito como deputado federal com 182.760 votos e, novamente, em 2002 com 199.930 votos, consolidando-se como uma liderança regional do PSDB.

No início de 2003, o deputado filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), permanecendo até 2005, quando se filiou ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), legenda na qual não obteve o mesmo sucesso anterior, o que impediu a sua eleição. Em 2010, o deputado filiou-se ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) e conseguiu se eleger com 42743 votos. E, em 2013, filiou-se ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS) e tentou se reeleger como deputado, mas não obteve votos suficientes.

O deputado obteve destaque por integrar comissões técnicas nas quais ocupou posições de liderança, tendo sido vice-presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática e tendo presidido a Comissão de Minas e Energia durante a década de 1990 e início dos anos 2000. Ao mesmo tempo, consolidou atuação na defesa de pautas conservadoras, sobretudo em temas relacionados à família e aos direitos reprodutivos, mobilizando valores familiares tradicionais e o princípio religioso da inviolabilidade da vida desde o momento da concepção.

Durante seus mandatos, Salvador Zimbaldi se apresenta como um ativista anti-direitos. Ao integrar a comissão que analisou o projeto 1151/1995 da deputada Marta Suplicy sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, o deputado foi um dos principais opositores do projeto, além de ter se posicionado contra os direitos LGBT, afirmando que a legalização dessa união seria uma ameaça à família.

No que se refere aos direitos reprodutivos e à questão do aborto, manteve atuação alinhada aos setores contrários à flexibilização da legislação, participando de diversas frentes legislativas com o intuito de reforçar a criminalização do aborto e garantir a proteção do nascituro. No ano de 1995, participou como 2º vice-presidente da comissão especial da PEC 25/1995, a qual tinha como objetivo incluir na Constituição a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.

Em seu último mandato, em 2013, integrou a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto e propôs o PL 6115/2013, que propunha dificultar o acesso ao aborto legal em

casos de estupro por meio do acréscimo de um dispositivo ao Código Penal que exigiria um exame de corpo delito para comprovar o estupro antes da interrupção da gravidez. Esse projeto sofreu diversas críticas e foi apensado a um projeto antigo, não sendo aprovado.

No ano de 2005, o deputado propôs o projeto de lei 6465/2005 acerca da Declaração dos Direitos do Nascituro. Assim como o PL 6150/2005, o projeto inicia definindo, no primeiro artigo, o que se considera como nascituro, o que há de nascer, e explicita o objetivo da proposição: oferecer proteção integral a este. No segundo artigo, essa proteção é ampliada para desde o momento da concepção, sendo o feto, assim, titular de máxima proteção.

No terceiro artigo, que proíbe toda discriminação ao nascituro, há o adendo de “grau de perfeição durante a sua gestação” (BRASIL, PL 6465/2005, p. 1), o que pode ser lido no campo da sobrevivência do feto, justamente em situações nas quais é garantida por lei a possibilidade do aborto.

Nesse caso, ao descobrir essa condição e decidir pelo aborto, a mulher poderia estar discriminando o nascituro e poderia ser proibida de realizá-lo; desse modo, é possível compreender esse artigo como um dos componentes anti-direitos, uma vez que entra em conflito com a legislação atual e retrocede um direito já garantido.

No quarto artigo, afirma-se que o nascituro tem os mesmos direitos que um ser humano já nascido, o que também se configura como uma estratégia anti-direitos, porque, ao equiparar o nascituro a uma pessoa nascida, qualquer aborto, inclusive os garantidos pelo Código Penal, seria considerado ilegal, simbolizando um retrocesso aos direitos das mulheres.

No quinto artigo, a mulher surge como detentora de deveres para com o nascituro, enquanto o pai sequer aparece, de modo que “Fica reconhecido que cada nascituro tem o direito a um ambiente gestacional saudável, que deve incluir desde o direito e obrigação por parte da mãe ao pré-natal e o apoio familiar” (BRASIL, PL 6465/2005, p. 1), deslocando a responsabilidade da gestação apenas para a mãe e para um “apoio” da família que, em grande parte, não inclui o pai.

No sexto artigo, há a proibição de pesquisas médicas e científicas ou manipulação de nascituros desde o momento da concepção, o que, assim como no PL 6150/2005, inviabilizaria pesquisas biomédicas e avanços na ciência. No sétimo artigo, observa-se mais uma estratégia anti-direitos ao afirmar que “Qualquer invasão do habitáculo materno somente poderá ser feito se for para beneficiar o nascituro” (BRASIL, PL 6465/2005, p. 1).

Nesse sentido, o aborto seria proibido em qualquer forma e o corpo da mulher ficaria subjugado ao feto, o que tornaria ilegal até cirurgia de risco que não beneficiasse o nascituro de forma direta, contribuindo para um entendimento de hierarquia de vida.

Essa estratégia anti-direitos também aparece no oitavo artigo, ao afirmar que “É direito do nascituro a informação a toda a população sobre os fatos científicos a respeito do desenvolvimento do feto e também a divulgação dos seus direitos” (BRASIL, PL 6465/2005, p. 1), de modo que o Estado teria como obrigação educar a população em um discurso pró-nascimento.

Já no nono artigo, assim como no PL 6150/2005, destaca-se que a família e o Estado garantam condições legais, sociais e econômicas para que o nascituro tenha um desenvolvimento saudável, transformando a proteção do feto não só em um dever institucional, mas também coletivo.

Em conjunto, esses artigos configuram um sistema de vigilância total no qual a mulher deve submeter-se a exames pré-natal e cuidados compulsórios; o Estado e a sociedade são responsáveis por prover tudo que favoreça o feto. A ênfase legal no dever coletivo reforça o paradigma paternalista antiaborto. Por fim, no décimo artigo, afirma-se que a pessoa que não cumprir qualquer artigo da lei será criminalizada como crime inafiançável e, no décimo segundo, propõe-se a revogação de qualquer resolução contrária.

Como justificativas para a proposição, o deputado mobiliza o quinto artigo da Constituição Federal, que garante a inviolabilidade da vida, e o segundo artigo do Código Civil, que estabelece que a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida.

Além disso, relembra que o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica e afirma que têm tramitado muitas propostas que legalizem o aborto no Brasil, justamente por não haver nenhuma lei que assegure os direitos do nascituro, os quais, nessa chave, deveriam ser garantidos pelas leis.

Traça-se um paralelo segundo o qual a penalização para quem desrespeita os direitos do nascituro deveria ser mais rígida, a exemplo do que ocorre com quem desrespeita o meio-ambiente, citando inclusive o projeto Tamar e comparando a vida do nascituro a espécies ameaçadas, às quais se atribui valor inestimável. Além disso, o deputado clama pela importância de defesa dos fetos, afirmando que os deputados devem:

ser radicalmente a favor da vida humana, desde o momento de sua concepção, pois a vida do que está sendo gerado não pertence a mãe, é um novo ser, com identidade própria e com DNA específico. Esta vida não pode ser violada ou violentada. Portanto cabe a nós legisladores como legítimos representantes do povo darmos as garantias necessárias para garantir melhores condições de vida ao povo (BRASIL, PL 6465/2005, p. 2)

Nesse sentido, a importância da mãe só se dá quando associada ao nascituro e, ainda assim, aparece uma hierarquização: a vida do nascituro seria superior à da mulher, tomada como

simples reprodutora. Do mesmo modo, delineia-se um “nós versus eles”: “eles”, no caso, seriam as mulheres que abortam e seriam más; “nós” seríamos os protetores dos indefesos.

Por fim, o deputado encerra o projeto afirmando que, caso seja aprovado, o projeto “dará garantias aquele que é indefeso e precisa de proteção e com ela vamos abolir por completo as possibilidades do abortamento no Brasil, e vamos dizer sim a vida em toda a sua plenitude” (BRASIL, PL 6465/2005, p. 2), colocando os fetos em uma posição de vulneráveis que precisam ser protegidos das antagonistas, que seriam as mulheres que abortam, e os salvadores desses indefesos seriam os deputados, entendidos como heróis da população brasileira.

FIGURA 2 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROJETO DE LEI 6465/2005



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Ao analisar as palavras mais utilizadas no projeto, estão elencadas nascituro, tendo sido utilizada 9 vezes; lei, tendo sido utilizada 9 vezes; vida, tendo sido utilizada 8 vezes; proteção, tendo sido utilizada 5 vezes; direitos, tendo sido utilizada 4 vezes; e mãe, tendo sido utilizada 2 vezes. Enquanto isso, o termo mulher nem aparece em um projeto que afeta, evidentemente, a própria vida de maneiras inimagináveis.

Ao analisar o projeto 6465/2005, é possível chegar a algumas conclusões. As primeiras são que, assim como o 6150/2005, também há um deslocamento do centro do direito da mulher para o feto, relegando-a a um papel de coadjuvante; e há uma criminalização ampliada, já que o décimo artigo afirma que qualquer descumprimento do estatuto configura crime inafiançável, o que significa que qualquer ação interpretada como ameaça aos interesses do nascituro, seja a

interrupção da gravidez, seja algum procedimento médico, poderia ser tratada como um crime grave.

Ademais, há uma moralização da gestação ao apelar à inviolabilidade da vida e ao utilizar metáforas ambientais, como o Projeto Tamar, bem como a ideia de que os deputados devem acabar de vez com as possibilidades do aborto, inclusive as garantidas de forma legal. Soma-se a isso um controle discursivo que não propõe criminalização abertamente, mas que, na justificativa, legitima o entendimento de que a defesa de qualquer direito reprodutivo seria algo imoral e contrário ao direito à vida, reforçando a restrição dos direitos das mulheres, bem como o apagamento das suas lutas, ao enquadrar a gestação como algo moral.

Além disso, o Estado aparece nesse projeto como provedor e fiscal do corpo da mulher ao afirmar a obrigação do pré-natal e da manutenção de um ambiente gestacional saudável e ao dever de auxiliar economicamente o nascituro. Com isso, o corpo da mulher gestante torna-se um bem a ser tutelado pela família e pelo Estado, colocando a mulher na posição de meio para a proteção do nascituro e não como titular de direitos.

Para além disso, há a utilização de uma linguagem jurídica e científica como forma de legitimação moral, por meio de referências a leis, a tratados internacionais sobre direitos humanos e ao desenvolvimento do feto. Em conjunto, essas referências podem parecer neutras, mas, na prática, mobilizam a ciência e os direitos humanos para justificar a tentativa de controle sobre os corpos femininos, o que fica muito evidente na justificativa ao se referir ao nascituro como um “novo ser com DNA próprio”.

Também é perceptível que o termo “mãe” apenas aparece no projeto quando associado a obrigações, ao passo que o termo mulher sequer aparece no texto, sendo apagada como sujeito e aparecendo apenas como uma função biológica: a de gerar vida, bem como servindo como veículo de direitos para o feto.

Há, ainda, uma naturalização da maternidade como dever e destino, reforçando papéis de gênero tradicionais e contribuindo para a ideia de um corpo materno fixo e disponível. Além disso, o projeto ignora que podem ocorrer conflitos entre o corpo da mulher e o do feto, como o reconhecimento deste como uma ameaça. Entretanto, se o conflito é ignorado, também não há espaço para a priorização da saúde ou da vida da mulher gestante.

Associado a isso, pode-se mencionar o apagamento das violências sexuais que muitas mulheres e meninas brasileiras sofrem, tendo como ideal de gestante uma mulher adulta, saudável e autônoma, o que não corresponde a grande parte da realidade brasileira; e aqui talvez caiba perguntar a quem esse apagamento interessa.

Por fim, ao contrário do projeto 6150/2005, este projeto não cria novas categorias penais, mas personifica o nascituro ao colocá-lo como ator central, subordinando o corpo da mulher a este e legitimando o aborto como um crime sem fiança.

3.1 2007 e o retorno do projeto em meio às disputas de agendas progressistas e conservadoras

Dois anos depois, em 2007, a pauta antiaborto e pró-vida volta à Câmara dos Deputados com os projetos de lei PL 489/2007 e PL 478/2007, não apenas porque foi um ano de intenso ativismo antiaborto, mas também porque institucionalmente já se propunha discutir a descriminalização do aborto.

PL 489/2007

O primeiro projeto, o PL 489/2007, é de autoria do deputado Odair José da Cunha, mais conhecido como Odair Cunha, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT/MG), e tem 8 páginas. Conforme o site da Câmara dos Deputados, o deputado é natural de Piedade – SP, tem 49 anos (tendo 31 anos na época da proposição), é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha e tem como profissão advogado.

Já segundo a Agência Câmara de Notícias, “Entre 1996 e 1999, exerceu o cargo de diretor da Rádio Difusora da Campanha, em Campanha (MG). Em 1999, começa a trabalhar como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em Belo Horizonte”. A trajetória política tem início em 2002, quando é eleito deputado federal por Minas Gerais, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), e, desde então, foi reeleito em todos os mandatos seguintes, de 2006 a 2022.

Além disso, foi vice-líder do PT e do bloco “Fe Brasil”, exercendo outros cargos de liderança partidária, bem como foi secretário de Estado de Minas Gerais nos anos 2015, 2016 e 2018. Por fim, o deputado é integrante da Renovação Carismática Católica e, conforme a Agência Câmara de Notícias, é “Militante em movimentos católicos”.

Como demonstra a Agência Câmara de Notícias, em uma audiência pública realizada em 2007 sobre Projeto de Lei 1135/91, o qual buscava descriminalizar o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, “Segundo o deputado Odair Cunha (PT-MG), o “centro da discussão é científico”, e é necessário haver um consenso sobre o momento em que a vida se inicia de fato para definir se o aborto é criminoso ou não. Diante de manifestações sobre o

caráter laico do Estado, o deputado afirmou que, apesar desse fato, "o legislador não pode deixar de se valer de argumentos culturais, religiosos e éticos" para julgar o tema".

Na mesma direção, é importante ressaltar que, em 2008, o deputado participou do Encontro de Legisladores e Governantes pela Vida – Contra o Aborto, promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida, coordenando o debate final.

Com relação à religião, o deputado teve como assessor um membro da RCC, como afirma o pesquisador Carlos Eduardo Pinto Procópio, “Adoniram, membro da comunidade carismática Javé Nissi, coordenador diocesano do Ministério Fé e Política, filiado ao PHS e assessor do deputado federal Odair Cunha do PT” (Procópio, 2017, p. 3). E foi coordenador da Comunidade Evangelizadora Magnificat em Três Corações – MG no ano de 1993.

Com relação às proposições feitas pelo deputado ao longo de seus mandatos, encontramos duas que têm como temática a questão do aborto ou do nascituro. A primeira é o PL 489/2007 sobre o Estatuto do Nascituro, e a segunda é o PL 831/2007, que tinha como objetivo obrigar hospitais autorizados a fazer aborto legal a aplicar à gestante um programa de orientação sobre efeitos e métodos abortivos.

Assim, o deputado não apenas criou propostas punitivas por meio do Estatuto do Nascituro, como também propôs medidas educativas e assistenciais com viés moral. Ainda assim, apesar dessa atuação anti-direitos, isso não parece ser o suficiente para alguns membros da RCC, já que o deputado:

foi formado e apoiado pelo catolicismo carismático e cuja atuação no Congresso Nacional não estava correspondendo, de acordo com Jorel, às expectativas e necessidades do movimento carismático, sobretudo em relação à manutenção da criminalização do aborto, no qual o referido deputado “não se mostrou tão engajado” (Procópio, 2017, p. 5).

A partir desse contexto biográfico, torna-se mais nítido o quanto a orientação pessoal católica do deputado interfere em seu modo de fazer política, tendo priorizado temas bioéticos e morais consoantes com a sua fé por meio da sua militância católica carismática.

Nesse sentido, o deputado apresenta uma posição atípica em relação aos outros autores de projetos sobre o Estatuto do Nascituro, considerando que ele é um parlamentar de esquerda, mas de perfil conservador em pautas de costume. O que, embora possa parecer desconexo, tem tido cada vez mais sentido na busca por relações políticas, segundo Natália Mori Cruz:

Historicamente, os grupos conservadores anti-direitos foram associados à direita política. No entanto, observa-se que, nos últimos anos, também os governos e partidos de esquerda tentam negociar direitos conquistados pelas mulheres – em especial o direito ao aborto legal – em nome de seus próprios interesses e alianças políticas (Cruz, 2009, p. 22).

Partindo disso, ao analisar o projeto, percebe-se que o projeto é praticamente idêntico ao inicial (PL 6150/2005), inclusive nas justificativas aparecem as mesmas argumentações. Alguns pontos se diferenciam com relação ao inicial, sendo estes a troca de preposições em algumas frases, a substituição ou inversão de algumas palavras, mantendo, contudo, o sentido inicial, e algumas mudanças na ordem da disposição dos direitos fundamentais.

Na justificativa, apesar de manter as originais, o autor acrescenta que o projeto de lei 6150 foi apresentado no ano de 2005, mas foi arquivado considerando o Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

PL 478/2007

O PL 478/2007 é de autoria do deputado Luiz Carlos Bassuma filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT/BA) e Miguel Martini filiado ao Partido Humanista da Solidariedade (PHS/MG) e tem 8 páginas. Luiz Carlos Bassuma, mais conhecido como Luiz Bassuma, é natural de Curitiba, tem 69 anos (na época da proposição tendo 51 anos) e é engenheiro mecânico pela Universidade Federal do Paraná. Segundo o site da Câmara dos Deputados, foi vereador de Salvador filiado ao PT em 1996 com 4550 votos, deputado estadual em 1998 com 15897 votos e deputado federal em 2002 com 75600 votos e 2006 com 65174 votos.

O deputado ficaria um ano afastado de suas atividades partidárias ao se posicionar contra a legalização do aborto no Brasil e propor, segundo a Agência Câmara de Notícias (2008) “um requerimento para a criação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar denúncia do ministro da Saúde, José Gomes Temporão, sobre a existência de comércio clandestino de substâncias abortivas e prática ilegal de aborto no País”.

Nesse sentido, com esse conflito de convicções entre Luiz Bassuma e o PT que iria apoiar a descriminalização do aborto no ano de 2007, o deputado acabou sendo expulso a pedido do grupo Expressão Feminista, tendo sido ocorrida em 2009. Desde então, o deputado filiou-se em diferentes partidos, começando pelo Partido Verde (PV) em 2009, mudando para o Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) em 2012, para o Partido Ecológico Nacional (PEN) em 2013, para o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) em 2015 e, por fim, no Partido Avante em 2017. Todas essas mudanças de partidos mostram uma tentativa de Bassuma encontrar lugares compatíveis às suas ideologias e agendas pró-vida e religiosas após o rompimento com o PT.

A identidade religiosa de Bassuma teve um papel central em sua atuação política principalmente nas pautas relacionadas aos direitos reprodutivos, como afirma “o ex-deputado

Bassuma era de orientação religiosa espírita, fato este que orientou em grande parte o seu posicionamento em defesa da vida desde a concepção, sendo, portanto, contrário ao aborto sob qualquer justificativa, mesmo nos casos previstos como excludentes de ilicitude pela legislação criminal brasileira” (Conceição e Souza, 2025, p. 11), pautando o seu mandato pela defesa da “cultura da vida”.

Ao se assumir como um espírita convicto, Luiz Bassuma ajudou a impulsionar a sua liderança em proposições legislativas conservadoras nessa temática, mostrando assim que a contrariedade ao aborto não é algo exclusivo a parlamentares de direita ou evangélicos conservadores.

Como afirmam os pesquisadores Rafael Cavalcante Lisboa da Conceição e Carlos Augusto da Silva Souza, em que “os defensores deste tipo de agenda política moral não são de todo homogêneos até certo ponto, mas em alguns aspectos encontram certa congruência em suas agendas. É o caso da pauta pela defesa da vida do nascituro desde a concepção sob um manto religioso/cristão” (Conceição e Souza, 2025, p. 12).

Durante seu mandato, Bassuma foi um dos principais ativistas da agenda pró-vida e foi presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto e ainda hoje milita pela causa pró-vida, defendendo que o aborto deve ser considerado um crime hediondo proibido em todos os casos, mesmos os já garantidos por lei.

Segundo os pesquisadores Emmanuella Magro Denora e Fernando de Brito Alves, “Em referência aos parlamentares em si, quem mais se manifestou no período (1991-2014) foi Luiz Bassuma (ex-PT, ex-PV, ex-PMDB, ex-PEN, ex-PROS, atual Avante/PTdoB), líder espírita e um dos autores do “Estatuto do Nascituro”, com 65 falas contra o aborto” (Denora e Alves, 2018, p. 384). Nesses discursos, o deputado utilizava argumentos de cunho moral e religioso, como por exemplo na sessão 254.3.53.O no dia 23/09/2009 às 15:06 em que ele afirma:

Mas estou com a minha consciência em paz de que estou dando o melhor de mim para que o Brasil nunca possa legalizar o que eu considero o crime mais hediondo da face da Terra: aquele em que há o assassinato de crianças e feito pelos próprios pais. Um país que legaliza um crime hediondo como o aborto perde a autoridade moral para lutar contra a violência. Madre Teresa de Calcutá disse, em uma conferência sobre a paz em Washington: “Não haverá paz no mundo enquanto existir o aborto, porque o aborto é uma guerra contra a crianças”¹⁰ (Bassuma, 2009)

¹⁰ Disponível no link:

<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=254.3.53.O&nuQuarto=34&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:06&sgFaseSessao=PE&Data=23/09/2009&txApelido=LUIZ%20BASSUMA&txFaseSessao=Pequeno%20Expediente&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20->

Essa militância pró-vida é perceptível não apenas no projeto de lei 478/2007, como também no perfil do Instagram do ex-deputado em que há muitas fotos em eventos oficiais do governo, como seminários, em que Luiz Bassuma está ao lado e sorridente da ex-ministra Damares Alves e com o ex-deputado estadual Pastor Antônio dos Santos filiado ao Partido Social Cristão (PSC).

Uma foto com a Damares foi postada no dia 2 de janeiro de 2019 e a outra no dia 2 de maio de 2019. Essas fotos são muito importantes porque não apenas registram encontros, mas funcionam como indícios públicos de inserção e alinhamento. Pois, ao se mostrar em eventos oficiais ao lado de figuras associadas à agenda pró-vida, Bassuma torna visível um circuito de relações que sustenta essa pauta para além do conteúdo do projeto de lei.

A importância, portanto, não está só na presença da imagem, mas no gesto de publicá-las como forma de sinalizar proximidades, pertencimento e interlocução política em espaços institucionais. Nesse sentido, as fotos ajudam a mapear como o ativismo anti-direitos se organiza também por meio de redes, alianças e reconhecimento mútuo, e não apenas por proposições e discursos.

FIGURA 3 - FOTO DO EX-DEPUTADO LUIZ BASSUMA COM A EX-MINISTRA DAMARES ALVES



%20CD&dtHoraQuarto=15:06&txEtapa=#:~:text=de%20que%20estou%20dando%20o,e%20feito
%20pelos%20pr%C3%B3prios%20pais

Fonte: Instagram. Perfil de Luiz Bassuma (@bassumaoficial), 2 jan. 2019.

FIGURA 4 - FOTO DO EX-DEPUTADO LUIZ BASSUMA COM A EX-MINISTRA DAMARES ALVES NO CONGRESSO



Fonte: Instagram. Perfil de Luiz Bassuma (@bassumaoficial), 2 mai. 2019.

FIGURA 5 - FOTO DO EX-DEPUTADO LUIZ BASSUMA COM EX-DEPUTADO ESTADUAL PASTOR ANTÔNIO DOS SANTOS



Fonte: Instagram. Perfil de Luiz Bassuma (@bassumaoficial), 2 mai. 2019.

Já o seu companheiro de projeto, Miguel Martini, era natural de Colatina – ES, faleceu aos 58 anos (tendo 52 anos na época da proposição) e exerceu as profissões de historiador e controlador de voo. Segundo Reis, o deputado foi “Um dos líderes que mais se utilizou de seu vínculo como pregador para se eleger” (Reis, 2011, p. 59).

O deputado teve uma atuação ativa na Renovação Carismática Católica, estando “Há mais de vinte anos na RCC, lançou vários livros com relativo sucesso de venda” (Reis, 2011, p. 59). Segundo o site da RCC Brasil, o deputado:

Na atuação religiosa, é fundador e membro da Comunidade Cristã; apresentador do Programa “Encontro com Jesus”, veiculado na TV Canção Nova e em emissoras de rádio de Belo Horizonte e diversos municípios mineiros; pregador da Renovação Carismática Católica e membro do Grupo Mundial de Evangelização de Políticos e Empresários. Foi também membro do Conselho Nacional da Renovação Carismática Católica, coordenou a Renovação Carismática Católica em Minas Gerais durante cinco anos e o Programa de Evangelização 2000 em Minas Gerais (RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL, s.d.)

Essa sua trajetória inicial na RCC é relevante aqui porque nos mostra a formação de um agente político fortemente ancorado na fé católica carismática, sendo uma característica que marcaria toda a sua carreira política.

A sua entrada na política ocorreu em 1994 quando foi eleito deputado estadual por Minas Gerais pelo PSDB com 38761 votos, sendo reeleito para o mesmo cargo em 1998 com 36453 votos pelo Partido de Solidariedade Nacional (antigo PSN e atual PHS) e novamente reeleito em 2002 com 36453 votos pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Foi eleito deputado federal em 2006 com 88900 votos pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS). Além disso, foi um dos criadores do PHS e segundo Reis:

Era uma das expressões mais influentes neste partido, que tem o objetivo de aglutinar todas as candidaturas carismáticas e usa-se de uma estratégia. As ideias contidas no estatuto do PHS são baseadas na Doutrina Social da Igreja Católica. Dito de outra forma, tendo um partido organizado sob a égide de um ideário católico, ele poderia atrair a candidatura dos carismáticos de todas as regiões do país, promover o crescimento do PHS em todo o território nacional e ter o apoio dos clérigos, formando, assim, um “partido carismático” (Reis, 2011, p. 39).

Nesse sentido, a atuação pública e política de Miguel Martini se complementava, de modo que:

Além de realizar palestras para milhares de pessoas, é apresentador de programas de rádio e TV e, em suas falas evidencia a necessidade dos carismáticos lutarem contra o aborto, a eutanásia, a pornografia, o homossexualismo e a criminalidade. Ressalta, em seus discursos, a necessidade de homens na política que seguem o catolicismo para barrar o crescimento de outros grupos contrários aos seus interesses” (Reis, 2011, p. 59)

Em seus mandatos políticos, o deputado foi líder da Maioria na Assembleia mineira e presidiu as comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Saúde, além de ter atuado como vice-presidente nas CPIs da Exploração Sexual Infantil e das Licitações. Foi também um dos fundadores da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), presidindo-a de 1997 a 2000.

Além disso, o deputado foi hábil em suas alianças construídas politicamente, se unindo a deputados espíritas e evangélicos em torno do ativismo anti-direitos reprodutivos, tendo sido membro da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família – Contra o Aborto, juntamente com o seu parceiro de projeto, Luiz Bassuma.

No ano de 2006, Miguel Martini propôs a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida na Assembleia Legislativa mineira, afirmando em um discurso no dia 13 de julho de 2006 às 14:00¹¹:

¹¹ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/pronunciamentos/deputado-miguel-martini/2006-07-13/20970#:~:text=de%20realidades%20b%C3%A1sicas%2C%20como%20casamento%2C,em%20conjunto%20com%20a%20sociedade>

Agora, mal entramos no século XXI e já estamos diante da realidade de que a instituição da família está enfrentando um desafio ainda mais profundo: manter uma definição coerente de realidades básicas, como casamento, parentesco e família natural. Diante desse triste diagnóstico, é preciso fazer algo mais concreto em defesa da família! E, se falamos de defesa da família, falamos de defesa da vida! São tantas as situações de morte que os dias atuais apresentam: violência de todas as formas, abortos, morte de anencéfalos, recém-nascidos abandonados em calçadas pelas próprias mães, crianças exploradas pelos próprios pais, abandonados à mercê da sorte por nossas ruas... Pretendemos que a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida seja uma oportunidade e mesmo um canal que congregue esforços de todas os parlamentares interessados, em conjunto com a sociedade civil, iniciando em Minas uma frente que se ergue em defesa dos valores mais inerentes ao ser humano: a vida e a família. E, quem sabe, num futuro próximo, o Brasil seguirá os passos da Austrália, onde há o partido A Família Primeiro. O objetivo maior desse partido é a preservação da família como núcleo fundamental da sociedade, criando condições que lhe garantam uma qualidade de vida condizente com a dignidade da pessoa humana, proporcionando a seus membros atendimento integral em matéria das necessidades básicas (Martini, 2006)

Em 2008 e 2009, Martini também teve um engajamento ativo na CPI do Aborto, afirmando, segundo uma reportagem da Gazeta do Povo “Os abortistas são minoria, mas faziam mais barulho. Nós resolvemos fazer barulho também. As deputadas vão pressionar, mas também vamos. Vai ser pressão contra pressão. Veremos quem vai vencer” e mobilizando manifestações pública com a união de evangélicos, católicos e espíritas para a aprovação da CPI. Isso nos mostra a capacidade de articulação do deputado em criar uma ampla frente ativista conservadora que ultrapassava os partidos políticos.

Miguel Martini frequentemente fazia uso de discursos inflamados em defesa dos “valores cristãos” e dos “princípios inegociáveis”, além da utilização de referências bíblicas e à Doutrina Social da Igreja para justificar seus argumentos no plenário.

Sua estratégia política também era marcada por uma vinculação da retórica anti-direitos reprodutivos a um combate contra a violência e a degradação moral. Contribuindo assim para uma noção de que a sociedade brasileira se encontrava com uma crise moral, podendo ser associada ao que Pierucci afirmou nos anos 1980 em que “A nova direita prima portanto por diagnosticar a crise geral do presente como uma crise primeiramente cultural, uma crise de valores e de maneiras. Crise moral.” (Pierucci, 1987, p. 45).

Assim, o deputado se apropriou disso e se apresentava como um defensor dessa ordem moral que estaria em ameaça, sendo assim um defensor da vida, combatendo o aborto, e um defensor da família, combatendo pautas feministas e de sexualidades dissidentes.

Mas, apesar de seu ativismo ser marcado por uma linguagem combativa e de forte influência religiosa, o deputado cultivou uma imagem de líder católico carismático caridoso ao ter presidido desde o ano de 2005 a Fundação Hospitalar Mário Penna, dedicada ao tratamento

do câncer, buscando reforçar uma concepção de política como extensão de uma missão cristã de cuidado com a vida humana em todos os seus estágios.

Logo, Miguel Martini, assim como seu companheiro de projeto Luiz Bassuma, foi um influente ativista antiaborto que transitou em diferentes partidos e formou alianças estratégicas com diferentes grupos religiosos e conservadores de modo a restringir os avanços reprodutivos.

Tendo esses contextos biográficos dos dois autores do projeto, ao analisar a proposição, percebe-se que este também é uma cópia do PL 6150/2005 apresentando sutis mudanças em alguns termos, mas nada que mude o sentido das frases. Na justificativa, os autores também mantêm os argumentos do projeto inicial e apenas acrescentam ao final que para além da alegria das crianças por nascer e do orgulho da nação, que “para a alegria do ex-deputado Osmânio Pereira que pediu-nos para que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura” (BRASIL, PL 478/2007, p. 8).

Entretanto, é válido ressaltar que, apesar de não ter sido uma criação de Luiz Bassuma e Miguel Martini, há um vídeo publicado no perfil do Instagram de Luiz Bassuma no dia 9 de setembro de 2018 em que ele afirma que “Em 2008, quando eu era deputado federal, eu tive a honra de ser autor do Estatuto do Nascituro”.

No vídeo e nas demais publicações do perfil, não há sequer qualquer menção ao Osmânio Pereira ou ao Elimar Máximo Damasceno sobre a criação do Estatuto do Nascituro, produzindo o efeito de atribuir a Bassuma a condição de “criador” do projeto.

A questão aqui não é apenas a imprecisão autoral, mas o modo como essa omissão, reiterada na apresentação pública do ex-deputado, reorganiza a memória política do Estatuto. Pois, ao concentrar a autoria em uma figura, apaga-se a cadeia de tramitação e as agentes anteriores, e se fortalece uma narrativa de protagonismo individual.

Nesse sentido, a recorrência com que pesquisas passam a associar Miguel Martini e Luiz Bassuma como criadores do Estatuto pode ser lida não só como um equívoco bibliográfico, mas como um resultado dessa circulação discursiva, em que a autoapresentação do autor se converte em referência e, com o tempo, estabiliza uma versão “oficial” sobre a origem do projeto.

FIGURA 6 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NOS PROJETOS DE LEI 478/2007 E 489/2007



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Apesar dos dois projetos não terem mudanças sistemáticas, a análise de frequência de termos mostrou um aumento do termo nascituro nestes, enquanto os demais termos permaneceram com a mesma quantidade, mostrando assim que se anteriormente em 2005 o nascituro já era o ator principal do projeto, em 2007 isso fica ainda mais claro.

3.2 2018 e a “nova cara” do Estatuto do Nascituro

O ano de 2018 não aparece aqui apenas como um marco cronológico, mas como um ponto de inflexão na Nova República. Ele condensa uma crise política e institucional que já vinha se acumulando, aprofundando a polarização, reorganizando alianças e abrindo espaço para a ascensão de uma extrema-direita com capacidade de disputar o Estado e, especialmente, o sentido público de temas morais.

É nesse cenário que o bolsonarismo se consolida como força eleitoral e cultural, articulando nacionalismo, conservadorismo religioso, guerra moral e uma retórica de restauração, e transformando disputas sobre gênero, sexualidade e reprodução em instrumento de mobilização política.

A vitória de Jair Messias Bolsonaro no segundo turno, em 28 de outubro de 2018, com 55,13% dos votos válidos, marca esse deslocamento do eixo político para a direita e dá novo fôlego a agendas que vinham se reorganizando em torno de “vida”, “família” e “ordem”.

Nesse mesmo ano, o debate público sobre aborto também foi intensificado no campo institucional, não apenas pela campanha eleitoral, mas pela própria judicialização do tema. Em 2018, o STF promoveu audiências públicas nos dias 3 e 6 de agosto para discutir a ADPF 442,

que trata da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, o que ampliou a exposição do tema e alimentou ainda mais a disputa entre atores favoráveis e contrários à descriminalização.

Esse ambiente de eleição marcada pela ascensão da extrema-direita, de ativismo digital e de intensificação de pânicos morais no espaço público cria condições favoráveis para a reaparição de proposições pró-vida no Legislativo. Agora, com um movimento que não se limita ao confronto religioso explícito, mas que disputa “por dentro” do direito e das políticas públicas, ao mesmo tempo em que mantém aberto o recurso à via punitiva.

É nesse contexto que surgem os projetos PL 11105/2018, de Eros Biondini (PROS/MG), e PL 11148/2018, de Gilberto Nascimento (PSC/SP), que reposicionam o Estatuto do Nascituro e sinalizam uma atualização estratégica do seu repertório.

PL 11105/2018

O projeto de lei de número 11105 criado no ano de 2018 foi proposto pelo deputado Eros Ferreira Biondini, mais conhecido como Eros Biondini, (PROS/MG) e tem quatro páginas.

O deputado é natural de Belo Horizonte, tem 54 anos (tendo 47 anos na época da proposição), é graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pós-graduado lato sensu em Poder Legislativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Eros Biondini também é integrante da Renovação Carismática Católica há mais de 25 anos e segundo Reis “é um dos maiores cantores, compositores e apresentadores do movimento” (Reis, 2011, p. 59). Segundo o site da Câmara dos Deputados, Biondini foi eleito deputado estadual por Minas Gerais em 2006 com 68.359 votos filiado ao Partido Humanista Social (PHS), migrando para o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em 2009 e se elegendo como deputado federal em 2010 com 208.058 votos e 2014 com 17.9073 votos.

Em 2016 se filiou ao Partido Republicano da Ordem Social (PROS) permanecendo como deputado federal e assumiu a presidência estadual do partido. Em 2018 foi reeleito como deputado federal com 157.394 votos, migrando para o Partido Liberal (PL) e nas últimas eleições, de 2022, foi reeleito novamente com 77.900 votos.

O deputado é fundador da Comunidade Mundo Novo em Belo Horizonte e atua em pastorais de recuperação de dependentes químicos e, segundo César Portantiolo Maia e Maira Bittencourt, ele “faz shows e pregações incorporando o papel de uma liderança do movimento,

e, hoje, na sua atividade parlamentar atua junto da bancada religiosa e defende interesses e valores morais importantes para o movimento” (Maia e Bittencourt, 2019, p. 59).

Em seus mandatos, o deputado tem proposto projetos de cunho conservador e cristão. Em 2011, criou uma proposição (PL 2756/2011) juntamente com o deputado evangélico João Campos filiado ao Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) que garantia a não interferência do Estado nas atividades litúrgicas das igrejas.

Além da questão religiosa, uma outra agenda importante para Biondini é a agenda da vida e da família, na qual ele apresentou o projeto que será discutido de maneira detalhada a seguir sobre o Estatuto do Nascituro (PL 11105/2018).

Um outro projeto de lei conservador proposto pelo deputado é o PL 47777/2015, no qual propunha alterar a Lei Maria da Penha substituindo o termo “gênero” por “sexo” nos artigos 5º e 8º pautado na noção de “ideologia de gênero”.

Biondini utiliza linguagem religiosa e moral para fundamentar suas proposições e argumenta utilizando como exemplos preceitos bíblicos. Sua atuação tem pautado temas como o aborto e a família a partir da fé cristã, exaltando a dignidade da vida desde a concepção e a importância da verdadeira família cristã como pilares da sociedade, buscando assim atribuir legitimidade cristã às suas proposições.

O deputado tem sido um forte ativista pró-vida nas redes sociais apesar de só ter proposto um projeto acerca do Estatuto do Nascituro, além de ter requerido a criação formal da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana na Câmara dos Deputados.

Além disso, em 2018, o deputado declarou apoio a Jair Messias Bolsonaro e é considerado um dos políticos mais atuantes especialmente no pacto cristão conservador, que segundo uma reportagem realizada pela Nathallia Fonseca:

Esse pacto cristão conservador amplo permitiria, ainda, a união entre evangélicos e católicos na defesa de algumas pautas, como uma maior criminalização do aborto. Nesse campo, diz Rodrigues, alguns dos parlamentares mais atuantes são a deputada federal Chris Tonietto (PL-RJ), ligada ao grupo católico ultraconservador Centro Dom Bosco, e o deputado Eros Biondini (PL-MG), pertencente à Renovação Carismática da Igreja Católica (Fonseca, 2023)

Atualmente, sua filha Chiara Biondini que foi eleita deputada estadual pelo Partido Progressista em Minas Gerais (PP/MG) com 34.126 votos, tem continuado seu legado pró-vida e sua relação próxima ao bolsonarismo.

O projeto de 2018 se apresenta como uma nova etapa na trajetória legislativa do Estatuto do Nascituro no Brasil e não apenas como reaproveitamento dos textos de 2005 e 2007. Há, sem dúvida, uma forte continuidade intertextual, pois ao longo dos projetos, diversos

dispositivos reaparecem na mesma sequência e, em vários casos, com formulações muito próximas, como a definição de nascituro, a inclusão dos concebidos por fertilização in vitro, a atribuição de deveres à família, à sociedade e ao Estado, a previsão de políticas públicas específicas, o atendimento assegurado no SUS, a vedação de discriminações, a centralidade do pré-natal, a permissão de intervenções com fins terapêuticos em casos de patologia/deficiência e o reconhecimento de direitos patrimoniais.

Contudo, reduzir o texto de 2018 a uma repetição apagaria justamente o que ele evidencia de mais importante que é uma atualização estratégica do Estatuto em uma nova conjuntura política e cultural. Em vez de operar apenas como um embate explícito sobre a “proteção integral ao nascituro”, como aparecia mais frequentemente nas versões anteriores, os projetos de 2018 tendem a consolidar essa proteção de modo mais indireto e implícito, ao construir uma malha normativa baseada em deveres estatais, políticas públicas, linguagem de dignidade, cuidado, assistência e antidiscriminação.

Esse deslocamento importa porque aponta para um momento em que a agenda do nascituro se reacomoda e ganha força como parte de um quadro mais amplo de reconfiguração conservadora. Isto é, um cenário em que as chamadas novas direitas ampliam sua capacidade de transformar disputas morais em instrumentos jurídico-institucionais duradouros, deslocando o debate do “sim/não” do aborto para a criação de uma infraestrutura legal que reordena o campo dos direitos reprodutivos “por dentro” do direito e das políticas públicas.

É justamente por isso que, embora a espinha dorsal permaneça semelhante, as alterações pontuais em artigos específicos chamam atenção, pois elas indicam onde o texto foi efetivamente “atualizado” para essa nova etapa e é a partir delas que se pode demonstrar, com mais densidade histórica, como o projeto de 2018 não apenas repete, mas reformula e radicaliza, por meios normativos, a agenda do Estatuto.

Assim, ao decorrer do projeto, muitos artigos seguem a mesma ordem e até mesmo as mesmas palavras contidas nos outros projetos, como a definição do que é o nascituro, a inclusão dos concebidos em fertilização in vitro, o dever da família, sociedade e Estado de assegurarem a proteção e condições dignas ao nascituro, políticas sociais públicas destinada ao nascituro, atendimento assegurado ao SUS, a proibição de discriminação do nascituro por quaisquer razões, o pré-natal favorecendo o nascituro, o uso de fins terapêuticos para caso o nascituro tenha alguma deficiência ou patologia, que o nascituro tem direitos patrimoniais.

Entretanto, há algumas mudanças em alguns artigos que atraem a atenção. A primeira é que no terceiro artigo, afirma-se que:

Art. 3º Reconhecem-se desde a concepção a dignidade e natureza humanas do nascituro conferindo-se ao mesmo plena proteção jurídica.

§ 1º Desde a concepção são reconhecidos todos os direitos do nascituro, em especial o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento e à integridade física e os demais direitos da personalidade previstos nos arts. 11 a 21 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, PL 11105/2018, p. 1)

Nesse sentido, o nascituro passa a ter os mesmos direitos que crianças já nascidas e isso facilita a ter um apelo emotivo porque mobiliza a imaginação de que aquele feto já seria uma criança em formação e por isso também precisa ter os mesmos direitos.

O décimo terceiro artigo que discute sobre o nascituro resultado de caso de estupro, apresenta uma construção de sentido interessante:

Art. 13. O nascituro concebido em decorrência de estupro terá assegurado os seguintes direitos, ressalvados o disposto no Art. 128 do Código Penal Brasileiro:

I – direito à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da mãe;

II – direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe assim o deseje.

§ 1º Identificado o genitor do nascituro ou da criança já nascida, será este responsável por pensão alimentícia nos termos da lei.

§ 2º Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe (BRASIL, PL 11105/2018, p. 3)

Nesse sentido, ao utilizar a palavra concebido o deputado tira a violência extrema do estupro criando uma noção de uma situação cotidiana de uma relação consentida, inviabilizando a dor e o trauma da mulher.

Além disso, a responsabilidade sobre o nascituro é transferida quase completamente para a mulher, que seria obrigada a manter a gestação mesmo contra a sua vontade e, ainda assim, arcar com os custos do nascituro nascido de um evento traumático em sua vida, enquanto para o estuprador apenas o pagamento de pensamento, caso ele seja identificado.

Assim, há uma clara política anti-direitos ao ignorar de que o aborto em estupro é um direito legal e ao colocar um foco na dor da mulher apenas para o apoio ao nascituro, ignorando a violência sofrida pela mulher e até mesmo criminalizando-a indiretamente através da bolsa estupro, além da perpetuação do patriarcado, em que, nesse caso, o Estado proverá recursos até a adoção caso a mulher queira doar o feto, tornando-a dependente deste e reforçando o caráter paternalista do projeto.

Como justificativas para o Estatuto, o deputado inicia afirmando que no Brasil há leis específicas para cada um dos grupos entendidos como mais vulneráveis, citando o Estatuto da

Criança e do Adolescente criado em 1990, o Estatuto do Idoso criado em 2003 e o Estatuto do Jovem criado em 2012.

O deputado afirma que as leis que protegem o nascituro estão dispersas em leis distintas, como o Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que é necessário ter leis específicas reunidas em um estatuto para que garanta a aplicabilidade delas e para que se consiga políticas públicas destinadas aos nascituros.

O deputado define que o nascituro é um humano e, sem especificar quais instrumentos, relembra que o Brasil é signatário de acordos internacionais de direitos humanos (DH) para sustentar a ideia de que o feto seria “sujeito preferencial de direitos humanos”.

A formulação é importante, porque desloca a gramática universalista dos DH, fundada na noção de titularidade igual e não hierarquizada, para um registro de prioridade moral (“preferencial”) e de máxima vulnerabilidade, conferindo ao nascituro uma posição de primazia no conflito. Esse deslocamento, contudo, não é um dado do campo dos DH.

A extensão da titularidade de direitos humanos aos “não nascidos” é controversa e, nos principais regimes internacionais, não aparece como consenso normativo. No sistema interamericano, por exemplo, o art. 4.1 da Convenção Americana menciona proteção “em geral, desde o momento da concepção”, mas a própria Corte Interamericana, em *Artavia Murillo vs. Costa Rica*, restringe a leitura maximalista dessa cláusula, ressaltando que não se trata de proteção absoluta e discutindo o alcance do termo “concepção” e da noção de “pessoa” para fins convencionais.

É nesse terreno ambíguo que se entende melhor a força do trecho mobilizado pelo parlamentar: “É sujeito preferencial de direitos humanos. O nascituro é a pessoa em situação mais vulnerável. O Direito deve cuidar dos mais fracos. O Código Civil garante os direitos desde a concepção. O nascituro é fim em si mesmo. Não pode ser meio: ele é sujeito” (BRASIL, PL 11105/2018, p. 4).

Em termos discursivos, a justificativa combina humanização, “ele é sujeito”, “fim em si mesmo”, e vitimização, “mais vulnerável”, “mais fraco”, para produzir uma imagem do nascituro como titular pleno de direitos e como destinatário prioritário da proteção estatal.

Essa estratégia não apenas “aplica” os DH, ele redefine quem aparece como sujeito de direitos no centro da narrativa e tenta conferir à premissa “vida/pessoa desde a concepção” um estatuto de universalidade jurídica, aproximando-se de uma matriz moral-religiosa que, no projeto, é traduzida em linguagem de dignidade, personalidade e proteção integral.

Ao mesmo tempo, o argumento carrega uma tensão interna que ilumina seus efeitos políticos. Quando o deputado afirma que o nascituro é “fim em si mesmo” e “não pode ser

meio”, ele busca apresentar o feto como sujeito autônomo, cuja dignidade independeria de qualquer mediação.

Porém, na própria materialidade da gestação, o nascituro não existe como sujeito “separado”, pois a sua sobrevivência e desenvolvimento dependem inteiramente do corpo, da saúde, das condições materiais e das decisões da pessoa gestante.

Assim, ao absolutizar o nascituro como “fim” e convertê-lo em “sujeito preferencial”, o texto tende a produzir o efeito inverso sobre a mulher em que ela aparece, implicitamente, como meio necessário, um suporte biológico e social, para a realização do “fim” nascituro. Ou seja, a retórica do “não ser meio” funciona como um operador de instrumentalização indireta da gestante, cujo corpo passa a ser tratado como infraestrutura de proteção de um sujeito priorizado, rebaixando sua agência a uma função reprodutiva.

Esse reordenamento fica ainda mais evidente quando se observa que a presença da mulher no projeto se torna mais nítida justamente nos pontos em que ela é convocada a cumprir deveres ou a viabilizar a proteção do nascituro, como no pré-natal, nos custos e na continuidade compulsória da gestação em situações-limite, enquanto sua autonomia e seu sofrimento, especialmente em contextos de violência sexual, são reposicionados como elementos secundários ou condicionais.

A lógica “protetiva” que estrutura o texto, portanto, não é neutra. Ela hierarquiza vidas e dores, elevando o nascituro ao lugar de vítima prioritária e empurrando a gestante para o papel de potencial antagonista, sendo aquela que pode “ameaçar” o sujeito preferencial, o que se articula a uma política anti-direitos reprodutivos que tende a corroer o estatuto de direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos.

Nesse ponto, vale lembrar que, em interpretações contemporâneas relevantes no campo internacional, a linguagem de DH tem sido mobilizada para enfatizar deveres estatais de proteção à vida e à saúde das mulheres e meninas, inclusive com orientações para evitar criminalização que empurre a prática para a insegurança, o que contrasta com a tentativa de absolutizar o nascituro como polo central de direitos.

Uma outra questão é que ao colocar o feto em lugar de vítima, assim como nos outros projetos, a mulher que aborta é a antagonista e os deputados pró-nascimento são os salvadores, o que fica ainda mais claro ao utilizar o mesmo trecho do projeto de lei 6150/2005, mas sem remetê-los aos deputados Elimar Máximo Damasceno e Osmânio Pereira:

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem

suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades (BRASIL, PL 11105/2018, p. 4)

Por fim, a mesma estratégia aparece na construção de um cenário de ameaça e indignação moral quando o projeto fala em “abusos” e “atrocidades” contra “seres humanos não nascidos”, “manipulação”, “congelamento”, “descarte”, “comércio”, “condenação de bebês à morte”, “clonados e mortos”, para concluir que seria necessário “pôr um ‘basta’”. Trata-se de um repertório de pânico moral, pois a escolha lexical intensifica a carga emotiva e facilita a montagem de uma narrativa dualista, com vítima absoluta, o nascituro, e salvadores, os legisladores “pró-vida”, o que ajuda a legitimar a expansão do Estatuto não como disputa política situada, mas como resposta urgente a um mal extremo.

O efeito analítico é importante, pois ao dramatizar o conflito e apresentar a proteção do nascituro como imperativo humanitário, o texto busca naturalizar a restrição de direitos reprodutivos como se fosse simples aplicação dos DH, quando na prática está em jogo uma disputa sobre quem conta como sujeito de direitos e quais vidas recebem prioridade institucional.

FIGURA 7 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROJETO DE LEI 11105/2018



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Ao fazer uma análise das palavras mais utilizadas no projeto estão elencadas nascituro, tendo sido utilizada 24 vezes; direitos, tendo sido utilizada 10 vezes; estatuto, tendo sido utilizada 9 vezes; lei e direito, tendo sido utilizados 8 vezes; criança, tendo sido utilizada 6

vezes; vida, tendo sido utilizada 5 vezes; mãe, tendo sido utilizada 5 vezes; pessoa, tendo sido utilizada 4 vezes; e, mulher, tendo sido utilizada 1 vez.

Esse desbalanço não é apenas retórico, ele é um indício de que o projeto organiza seu eixo normativo a partir do nascituro como sujeito jurídico prioritário, e não a partir da experiência concreta da gestação e das desigualdades que a atravessam. A baixa incidência de “mulher” e a preferência por termos mais abstratos como “pais”, “família”, “sociedade”, “Estado” operam uma neutralização de gênero em que substitui-se a gestante, sujeito situado, com corpo, riscos e direitos, por sujeitos coletivos e genéricos.

O efeito disso é duplo. Primeiro, invisibiliza desigualdades estruturais sobre quem engravida, quem interrompe, quem é responsabilizada e quem suporta custos físicos, emocionais e materiais. Segundo, redistribui discursivamente responsabilidades na tríade família/sociedade/Estado, mas mantém o controle prático da reprodução incidindo sobre o corpo feminino, isto é, o “universal” do texto não elimina a assimetria, ele a oculta.

Essa operação ganha densidade quando situada historicamente. O PL 11105/2018 aparece num momento em que o campo conservador-religioso no Legislativo já não atua apenas por confrontos morais diretos, mas também por captura da linguagem jurídica dos direitos e por construção de infraestruturas normativas duráveis através de deveres estatais, políticas públicas, antidiscriminação, dignidade.

Nesse contexto, a biografia e as articulações do proponente importam. Assim, um parlamentar cuja trajetória está ligada a redes católicas carismáticas, à bancada religiosa e a alianças conservadoras amplia a capacidade de traduzir um conteúdo moral, vida desde a concepção, maternidade como destino, em linguagem “técnica” e institucional.

Ou seja, há uma mudança de estratégia legislativa e de teor porque o projeto passa a disputar a agenda reprodutiva “por dentro” do direito, com aparência de proteção humanitária e racionalidade administrativa.

É nesse sentido que o PL 11105/2018 desloca novamente o centro do sujeito jurídico da gestante para o feto/nascituro. Isso fica particularmente nítido no art. 3º, quando o texto reconhece “desde a concepção” a “dignidade e natureza humanas” do nascituro e lhe atribui “todos os direitos”, aproximando-o da condição de pessoa já nascida.

Não se trata apenas de reconhecer proteção, trata-se de uma operação de equiparação de estatuto que tende a produzir conflito com direitos da mulher porque reordena a hierarquia do que deve ser protegido quando há colisão entre autonomia, saúde, dignidade e a continuidade da gestação.

Além disso, o projeto amplia o conceito de nascituro para englobar embriões oriundos de fertilização *in vitro* mesmo antes da transferência ao útero, expandindo o campo de incidência do estatuto para além da gestação “natural”.

Essa ampliação não é neutra, pois ela projeta efeitos sobre a ciência, pesquisa e manejo de embriões, e sobre a reprodução tecnomediada, sugerindo uma tentativa de controle normativo tanto da reprodução sexual quanto da reprodução via tecnologias, sendo uma forma de governar a reprodução em múltiplas frentes.

A maternidade compulsória se explicita em cenários de violência. No dispositivo relativo à gravidez decorrente de estupro, o texto normaliza a continuidade gestacional ao reposicionar a resposta estatal. Assim, em vez de centrar o direito ao aborto legal e o cuidado integral da vítima, constrói-se uma engenharia de “assistência” e “encaminhamentos”, inclusive adoção, que funciona como dispositivo de indução à manutenção da gestação.

A chamada “assistência estatal” aparece, assim, menos como garantia de direitos da mulher e mais como mecanismo para tornar administrável e aceitável a compulsoriedade em que o Estado passa a atuar como guardião do nascituro, enquanto a mulher é conduzida a assumir os riscos físicos, morais, econômicos e legais da reprodução.

No plano simbólico, o projeto reforça uma representação do aborto como ameaça moral e como ato de violência contra o nascituro, deslocando-o do campo da saúde pública e dos direitos humanos para o campo da moralidade e da punição social.

Essa operação é reforçada pela importação seletiva de referências estrangeiras e internacionais como Estados Unidos, Itália, Pacto de São José, mobilizadas de modo a valorizar leituras punitivistas e pró-personificação fetal, enquanto se ocultam marcos e interpretações que reconhecem direitos reprodutivos das mulheres e obrigações estatais de cuidado.

Mesmo quando não aciona argumentos explicitamente religiosos, o projeto preserva um núcleo moral típico em que sacraliza a vida desde a concepção, reforça a centralidade da função materna e trata a maternidade como dever, inclusive com tonalidade de “obrigação nacional”, e não como escolha.

A mulher, nesse arranjo, só aparece como “autônoma” no sentido paradoxal de assumir responsabilidades, mas não como sujeito pleno de decisão. Por isso, ainda que o PL não radicalize por meio de novas categorias penais, como crime hediondo, sua radicalidade opera de forma mais eficaz e institucional: pela redefinição do sujeito de direitos, pela expansão do estatuto fetal e pela criação de dispositivos que reorganizam, na prática, o campo dos direitos reprodutivos.

PL 11148/2018

O projeto de lei de número 11148 criado no ano de 2018 foi proposto pelo deputado Gilberto Nascimento Silva, mais conhecido como Gilberto Nascimento, filiado ao Partido Social Cristão (PSC/SP) e tem oito páginas. O deputado é natural de São Paulo, tem 69 anos (tendo 62 anos na época da proposição), é graduado em Direito pela Faculdades Integradas de Guarulhos e em Teologia pelo Instituto Teológico Pentecostal do Brasil e, segundo o site da Câmara dos Deputados, teve profissão advogado e delegado de polícia.

Sua carreira na política iniciou em 1982 ao ser eleito vereador da cidade de São Paulo pelo PMDB, sendo reeleito até 1994 consecutivamente. Em 1994 e em 1998 foi eleito deputado estadual por São Paulo. Em 2002, foi eleito deputado federal por São Paulo pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e retornou à vida política em 2015 como deputado federal pelo Partido Social Cristão (PSC) com 120044 votos.

Foi reeleito em 2018 com 91797 votos e em 2022 novamente. Ao longo de sua trajetória política, o deputado foi filiado a diversos partidos, começando pelo MDB/PMDB, migrando para o PSB e posteriormente PSC até se deslocar em 2022 para o Partido Social Democrático (PSD). Além disso, foi suplente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e foi vice-líder e líder de bancada do PSC.

Na Câmara, o deputado integrou diversas comissões permanentes, dentro as quais a sua presidência da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (mandato 2019–2021) e a vice-presidência da Comissão de Defesa da Pessoa Idosa (2017–2018). Além de ter atuado como membro titular e suplente em comissões de Finanças e Tributação, Educação, Direitos Humanos e Direitos da Mulher.

Segundo o jornal A Gazeta do Povo (2006), o deputado é envolvido em algumas polêmicas:

Em 2006, Nascimento foi apontado por suposta participação no Mensalão e, em 2007, foi indiciado pela Polícia Federal (PF) no escândalo das Sanguessugas, que mirou um suposto esquema de corrupção que desviou recursos para a compra de ambulâncias. No entanto, as acusações não foram comprovadas.

Em paralelo a isso, o deputado é associado à Assembleia de Deus, sendo conhecido pela defesa de pautas de cunho conservador e evangélico e foi eleito como presidente da Frente Parlamentar Evangélica em 2025. Segundo a Agência Câmara de Notícias (2025):

O deputado afirma que vai buscar fortalecer ainda mais a atuação no Congresso Nacional, promovendo políticas que reflitam os valores cristãos. “Desde a fundação desta frente, participo ativamente de suas atividades, sempre na defesa dos princípios

cristãos. Busquei legislar com responsabilidade, colocando Deus em primeiro lugar e defendendo os princípios cristãos, a fé e os valores da família e da vida”, disse.

Além disso, o deputado é conhecido por iniciativas pró-vida e é responsável pelo projeto de lei 11148/2018 que propõe o Estatuto do Nascituro. O seu ativismo anti-direitos reprodutivo fica ainda mais evidente ao analisar uma fala de sua autoria em uma reunião realizada no dia 30/05/2018 em um seminário da Comissão de Seguridade Social e Família em que o deputado afirma que:

Imagem, por exemplo, que, em 1940, eram 8 crianças por casal. Hoje nós estamos com 1,6. Para se manter, um país precisa de pelo menos 2,1 crianças por casal. Quando isso não acontece, a tendência desse país é de ir desaparecendo. Neste momento em que o País já está com os índices de natalidade tão baixos, quer-se incentivar o aborto - o aborto de qualquer forma - e ainda, principalmente, fala-se em um tempo de 120 dias! Alguns questionam se há ou não dor. É uma morte, é um assassinato! Já foi dito aqui que, quando, por exemplo, alguém furta um relógio, o policial vai atrás e prende essa pessoa. Quando alguém furta a máquina de um repórter, a polícia também vai atrás e prende essa pessoa. Agora, quando alguém mata um ser vivo, isso é normal, isso é considerado normal?! Que sociedade é essa em que nós estamos vivendo? Nós estamos vendo que alguns países do mundo, principalmente na Europa, estão desaparecendo, e a tendência é desaparecer. Há outros países que estão pagando para seus habitantes terem filhos, ajudando as famílias, dando toda atenção e dizendo: “Vamos gerar filhos”. Nós estamos na contramão da história. Será que algumas pessoas não conseguem ver isso? Agora é hora de repensarmos o Brasil, é hora de repensarmos a vida, é hora de repensarmos que aquilo que é criação de Deus não pode ser assassinado. Uma coisa é certa: aqueles que pensam diferente vão pagar um preço muito alto por isso, porque, afinal de contas, as mãos de Deus estão na parede e vão cobrar muito caro dessa sociedade hipócrita que tenta matar. Aborto não! Vida sim!¹²

Com relação ao projeto, ele inicia-se com a definição do que é o nascituro no primeiro artigo e que o seu direito à vida seria assegurado por este projeto, incluindo os fetos em fertilização in vitro mesmo antes da transferência para o útero, mas apresenta um ponto novo, de que “Os nascituros fecundados e não utilizados pelas famílias de origem poderão ser doados a outras famílias que necessitarem, mediante autorização de espontânea de vontade dos genitores, que deverão ficar arquivadas junto às clínicas de fertilização” (BRASIL, PL 11148/2018, p. 1), o que nos leva ao entendimento de que o nascituro pertence à família até determinado ponto, em outro ponto ele pertence ao Estado que decide o que pode ou não ser feito com ele, tirando a decisão das mulheres e tomando para si.

Assim como nos outros projetos, os artigos com as mesmas definições se mantêm sobre a proteção jurídica e condição de dignidade humana ao nascituro; os direitos de personalidade assegurados a este, bem como de testamentos e direitos patrimoniais; dever da família, sociedade e Estado em assegurar condições para o bom desenvolvimento do feto; a proibição

¹² Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0441/18#:~:text=Neste%20momento%20em%20que%20o,em%20que%20n%C3%B3s%20estamos%20vivendo>

de qualquer tipo de discriminação; a destinação de políticas sociais ao nascituro, bem como a utilização do SUS; a proibição de discriminação por parte do Estado ou outros independente da condição, inclusive mental, do nascituro; a disposição de meios terapêuticos caso haja alguma deficiência ou patologia; o pré-natal que priorize o nascituro e a proibição de qualquer intervenção que não beneficie-o; a proibição de qualquer pessoa, inclusive o Estado, causar qualquer dano ao nascituro; e, também a bolsa estupro.

Mas, em comparação com o projeto 11105/2018, esse projeto apresenta, assim como o projeto 6150/2005 considerar o aborto como um crime hediondo e a criação das mesmas categorias penais, sendo anunciar processos/objetos abortivos, tendo detenção de um a dois anos e multa, com aumento de pena se apresentados como anticoncepcionais; o aborto culposos, tendo detenção de um a três anos; induzir ou ajudar uma mulher a praticar o aborto, tendo detenção um a dois anos e multa; e, congelar, manipular ou utilizar o feto em experimentações, o qual teria pena de detenção um a três anos e multa.

Além da questão da criminalização da linguagem, como fazer apologia ao aborto, ofender ao nascituro e exibir imagens ou informações ofensivas ao nascituro, sendo estes:

Art. 18 Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:

Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 19 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 20 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (BRASIL, PL 11148/2018, p. 5)

Como justificativa para o projeto, o deputado retoma a definição de nascituro e afirma que através do segundo artigo do Código Civil de 2002 os direitos do nascituro já são garantidos, mas que no Brasil a personalidade civil só tem seu início após o nascimento do feto com vida. Além disso, o deputado continua usando as leis para discutir os direitos do nascituro, elencando três correntes relativas a estes:

a corrente natalista, que compreende que o nascituro possui expectativa de direito, só fazendo jus à personalidade após o nascimento com vida; a corrente teoria concepcionista que estende a personalidade, desde a concepção; e a corrente da teoria da "personalidade condicionada" que relativiza a personalidade do nascituro, ou seja, o nascituro possui personalidade que fica condicionada ao nascimento com vida (BRASIL, PL 11148/2018, p. 7)

Essa é uma estratégia muito interessante porque ao utilizar argumentos jurídicos para debater o assunto passa-se um sentimento de superioridade e de validação à discussão proposta. O deputado afirma que o Brasil utiliza a segunda corrente que considera os direitos do nascituro desde o momento da concepção, embora a personalidade só se inicie após o nascimento, e acrescenta que “muito embora haja um grande movimento pela liberação do aborto no Brasil, este já foi ressachado por diversas vezes pela sociedade e pela própria legislação brasileira” (BRASIL, PL 11148/2018, p. 7), o que é um argumento fundado em uma inverdade visto que desde a Constituinte até mesmo no início dos anos 2000 a legalização do aborto era colocada em debate e tinha muitos adeptos apesar de não conseguir avançar pelo ativismo anti-direitos tanto por parte da direita quanto por setores religiosos.

Além disso, o deputado constrói uma arena com participantes bem definidos, ao afirmar que “Ampliar o debate político dos direitos do nascituro é possibilitar que hipossuficientes possam ser amparados por lei, e salvaguardados pelo Estado brasileiro, e permitir que sejam debatidas as várias questões que o envolvem” (Nascimento, 2018, p. 8), colocando assim os fetos como sendo vítimas indefesas que precisam do cuidado de outros, o Estado brasileiro e os deputados como salvadores dessas vítimas e, implicitamente, as mulheres que decidem abortar como vilãs que precisam ser combatidas, o que se torna ainda mais evidente ao afirmar que “a criação do estatuto do nascituro definirá as linhas de amparo ao ser humano em sua forma mais frágil” (BRASIL, PL 11148/2018, p. 8).

E, encerra o projeto elogiando os deputados que analisarão o projeto chamando-os de nobres e pedindo o apoio para a aprovação deste projeto que considera tão importante por conta do tema.

Ou seja, os PLs operam simultaneamente como proposições normativas e como dispositivos de mobilização, ao passo que organizam diagnósticos morais, convocam públicos (parlamentares, militâncias, imprensa, eleitores), constroem antagonismos e procuram estabilizar uma gramática de legitimidade para medidas restritivas.

Como estratégia de aproximação empírica, utilizei o Voyant Tools para mapear padrões lexicais recorrentes nas proposições examinadas. Esse procedimento não “explica” por si só a política dos projetos, mas indica ênfases discursivas que, trianguladas com a leitura qualitativa das justificativas e dispositivos, ajudam a compreender quais repertórios são privilegiados.

FIGURA 9 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NOS PROJETOS DE LEI DE 2005 A 2018



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Os termos mais frequentes nos PLs analisados foram: Nascituro, 175 vezes; lei, 93 vezes; direitos, 68 vezes; aborto, 55 vezes; pena, 53 vezes; direito, 51 vezes; vida e estatuto, 40 vezes; crime, 29 vezes; criança, 29 vezes; detenção, 28 vezes; mãe, 26 vezes; Estado, 25 vezes; crimes, 25 vezes; penal e multa, 24 vezes; enquanto mulher aparece apenas 16 vezes. Esse padrão lexical sugere dois aspectos relevantes.

Primeiro, a centralidade do marco jurídico-penal (crime, pena, detenção, multa), e segundo o deslocamento da mulher como sujeito político e de direitos para uma posição secundária na economia do texto, ao passo que o nascituro é estabilizado como referente principal da linguagem de direitos.

A leitura qualitativa reforça essa indicação, pois a “defesa da vida” é frequentemente formulada menos como ampliação de garantias sociais e mais como reorganização punitiva do

ordenamento. Ou seja, um investimento em tipificações, agravamentos e mecanismos de criminalização.

Ainda que isso não apareça necessariamente como “retirada da dignidade humana feminina” em termos literais, os projetos tendem a produzir um efeito de hierarquização de direitos, no qual a mulher, especialmente em situações limite (como gravidez decorrente de violência sexual ou condições de vulnerabilidade), aparece menos como sujeito de proteção e mais como vetor de suspeição, risco moral ou potencial transgressão.

Esse movimento se articula a repertórios do ativismo anti-direitos que atravessam o legislativo e o espaço público. Um primeiro repertório é o do enquadramento (frame), entendido como “trabalho de significação ou construção” (Benford e Snow, 2000).

Nos projetos, observa-se a tentativa de enquadrar o aborto, inclusive em suas hipóteses legais, como ameaça existencial à vida, à família e à ordem moral, mobilizando uma narrativa de crise e de urgência regulatória. Trata-se de um enquadramento que produz um cenário de “perda de controle” da moral, do corpo, da família, da nação, no qual a resposta adequada seria a restrição e a punição.

Essa forma de diagnosticar o presente como crise moral dialoga com a leitura de Pierucci (1987), para quem a nova direita tende a priorizar a crise cultural e de valores como chave interpretativa do tempo histórico. Assim, a “crise moral” não é apenas contexto, ela funciona como estratégia de construção de adesão, pois amplia a capacidade do enquadramento de converter convicções privadas em agenda pública.

Nos projetos de 2005, 2007 e 2018, esse enquadramento aparece de modo particularmente nítido quando trechos mobilizados como “autoridade” descrevem procedimentos de aborto com linguagem de alto impacto emocional e quando as justificativas dos deputados nomeiam tais descrições como atrocidades contra “seres humanos não nascidos”.

Observa-se um mecanismo de humanização retórica do feto (substituição de “feto” por “bebê”, “criança”, “ser humano não nascido”), que funciona como tecnologia de persuasão: ao deslocar o vocabulário, desloca-se também o regime de percepção moral.

Paralelamente, o enquadramento cria antagonistas (mulheres que abortam, profissionais, movimentos feministas e/ou ideologias associadas aos direitos reprodutivos), constrói vítimas absolutas (o nascituro como vulnerabilidade total) e reivindica salvadores (parlamentares e Estado como guardiões).

Outro repertório é o uso da linguagem de direitos, que Payne (2023) descreve como *framejacking*: apropriar-se da gramática dos direitos humanos para reorientá-la em direção a objetivos restritivos. Isso se evidencia tanto quantitativamente (alta incidência de “direito(s)”) quanto qualitativamente (uso de linguagem restritiva).

quanto qualitativamente, na medida em que direitos tradicionalmente vinculados à personalidade jurídica pós-nascimento são redirecionados ao nascituro.

Exemplo disso aparece no PL 6150/2005, quando se afirma que “o nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 1).

O ponto sociopolítico relevante aqui é a disputa por significado: não se trata apenas de “usar” a linguagem de direitos, mas de redefinir quem pode ser sujeito de direitos e sob quais condições, deslocando a mulher do lugar de titularidade plena em situações concretas para um lugar subordinado a uma titularidade fetal construída como absoluta.

A proposta também opera por meio do que Payne (2023) chama de mitos legitimadores, apresentados como evidências autoexplicativas para naturalizar narrativas que buscam se tornar incontestáveis. Nos PL’s analisados, é possível identificar ao menos três.

Primeiro, o mito da humanidade completa desde a concepção. Segundo, o mito da ameaça crescente, sendo os direitos reprodutivos e tecnologias de reprodução como campo “descontrolado” que exigiria intervenção punitiva. E, terceiro, o mito da neutralidade jurídica, segundo o qual o Estatuto apenas “reuniria” direitos já existentes, quando, na prática, introduz novos dispositivos, categorias e efeitos restritivos, frequentemente por via penal.

Além desses repertórios, há uma dimensão afetiva decisiva. Seguindo Ansart (2019), os projetos constroem “lugares emocionais” ao mobilizar indignação, medo e repulsa. As descrições de procedimentos, o uso de imagens verbais e a analogia do aborto a homicídio produzem um choque moral que tende a acelerar adesões e simplificar dilemas, deslocando o debate da complexidade social (violência sexual, desigualdade, risco, autonomia) para uma cena moral dicotômica (inocência absoluta versus crueldade).

Esse mecanismo tem um efeito político importante: o foco da violência sofrida por mulheres, especialmente em contextos de estupro, tende a ser reorganizado discursivamente para fora do centro, enquanto a vulnerabilidade fetal ocupa o lugar de urgência moral.

O resultado não precisa ser formulado como “retirada literal de dignidade”; basta demonstrar que se instala uma hierarquia afetiva e normativa, na qual o cuidado estatal é transferido do corpo feminino para uma ideia de infância do nascituro (de Brito e Reis, 2024).

Por fim, observa-se a estratégia da tecnocratização (Quintero Veloz, 2025) através da mobilização de argumentos jurídicos, científicos ou “técnicos” para conferir aparência de neutralidade a um núcleo moral/religioso.

A escolha de trechos e autorias investidas de autoridade institucional, como a promotora Maria José Miranda Pereira, opera como reforço de legitimidade em que a posição no aparelho

de Estado e a linguagem técnica podem funcionar como escudo retórico contra a acusação de moralismo, como no seguinte trecho:

O bebê é esquartejado (aborto por curetagem), aspirado em pedacinhos (aborto por sucção), envenenado por uma solução que lhe corrói a pele (aborto por envenenamento salino) ou simplesmente retirado vivo e deixado morrer à míngua (aborto por cesariana). Alguns demoram muito para morrer, fazendo-se necessário ação direta para acabar de matá-los, se não se quer colocá-los na lata de lixo ainda vivos. Se tais procedimentos fossem empregados para matar uma criança já nascida, sem dúvida o crime seria homicídio qualificado. Por um inexplicável preconceito de lugar, se tais atrocidades são cometidas dentro do útero (e não fora dele) o delito é de segunda ou terceira categoria, um “crime de bagatela” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 10)

Os projetos, assim, fazem política não apenas pelo conteúdo normativo, mas pelo modo como organizam fontes, autoridade e credibilidade. Assim, considerar os PLs como dispositivos inscritos no mundo social permite compreender por que eles são relevantes mesmo quando não aprovados: eles contribuem para consolidar repertórios, estabilizar categorias, pautar a opinião pública, ativar redes e pressionar instituições.

Nesse sentido, o Estatuto do Nascituro, no ciclo 2005–2018, não se reduz a uma reação moral ao aborto, ele opera como mecanismo de controle discursivo e institucional, que procura punir, dissuadir e reordenar hierarquias de direitos. Uma vez identificada essa gramática inicial e seus efeitos, torna-se necessário observar como ela se transforma quando o repertório se diversifica e muda de registro em um novo ciclo de proposições.

4. O Estatuto do Nascituro e a questão dos direitos (2019-2022) - estratégias enfáticas e efetivas em um argumento diversificado

O ano de 2019 marca uma ruptura do período do ativismo anti-direitos reprodutivos e sobre a inserção das mulheres como novas protagonistas desse campo. Como já discutido no segundo capítulo, havia mulheres na política durante o período da Constituinte que eram contra a legalização do aborto.

Entretanto, as mulheres têm a sua participação política reduzida ao longo dos anos 2000, especialmente no debate acerca dos direitos reprodutivos. Contudo, no ano de 2019 há um retorno das mulheres para a política e uma maior aderência feminina às políticas extremistas de direita e conservadoras, em que “Nas eleições de 2019, o Partido Social Liberal (PSL) elegeu a segunda maior bancada da Câmara dos Deputados, tendo sido eleitas, dentre os 513 deputados, 77 mulheres” (Marsicano e Burity, 2021, p. 61), representando uma nova fase para o ativismo anti-direitos e para as direitas.

Essa inflexão não se resume a um dado eleitoral, ela reconfigura o modo como a agenda anti-direitos passa a se legitimar, circular e disputar sentidos, sobretudo quando o debate se organiza em torno da gramática da proteção, da moralidade pública e da “defesa da vida”.

Nesse cenário, a presença de deputadas como proponentes do Estatuto do Nascituro deve ser entendida como parte de uma estratégia enfática e efetiva, que opera simultaneamente no plano institucional e no plano simbólico.

Se por muito tempo o avanço de proposições restritivas pôde ser enquadrado como iniciativa majoritariamente masculina, o que facilitava sua denúncia como expressão direta de tutela sobre os corpos das mulheres, a autoria feminina introduz um deslocamento importante em que o gênero passa a funcionar como recurso político e como mecanismo de credibilidade.

A parlamentar mulher aparece então como selo de “autoridade moral” e como argumento vivo de que não se trata de controle, mas de cuidado; não de regressão, mas de proteção, não de violência institucional, mas de um suposto “humanitarismo” voltado ao nascituro e, nesse sentido, à própria mulher.

É nesse ponto que este capítulo se concentra, em compreender como, entre 2019 e 2022, o Estatuto do Nascituro se fortalece não apenas pelo conteúdo dos PLs, mas pela diversificação argumentativa e pela reconfiguração de suas protagonistas, o que contribui para ampliar adesões, amortecer resistências e produzir uma forma renovada e mais comunicável do ativismo anti-direitos no interior da Nova República.

4.1 Os projetos de 2019: tecnocratização e diversificação retórica

Nessa seção, analisaremos os projetos propostos em 2019 por deputadas mulheres que passaram a integrar a política brasileira.

PL 564/2019

O primeiro projeto de lei proposto no ano de 2019 acerca da temática do nascituro é o PL 564/2019 de autoria da deputada Christine Nogueira dos Reis Tonietto, mais conhecida como Chris Tonietto.

Segundo o site da Câmara dos Deputados, a deputada é natural do Rio de Janeiro, tem 35 anos (tendo 28 e 30 anos nas épocas de suas proposições), é graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e como profissão é advogada.

A deputada é membro do Centro Dom Bosco (CDB), o qual pode ser definido como “uma associação de leigos católicos ultraconservadores que oferece formação doutrinária e dogmática a fiéis da Igreja Católica” (Tesser, 2022, p. 91). No site do CDB, eles se definem como:

Fundado em 17 de setembro de 2016, o Centro Dom Bosco é uma associação de leigos católicos unidos pelo firme propósito de rezar, estudar e defender a fé católica íntegra e imutável. Nosso objetivo é cooperar com a Santa Igreja na salvação das almas, promovendo a restauração de sua bimilenar Tradição por meio de publicações e iniciativas apologéticas.

Reconhecemos que o Brasil, por sua história e vocação, é uma terra profundamente marcada pela fé católica. No entanto, também é notório que essa identidade foi progressivamente obscurecida pelo modernismo e seus filhos mais proeminentes, o liberalismo e o comunismo. Essas ideias e esses promotores penetraram profundamente nas estruturas da própria Igreja.

Entre as diversas frentes de atuação, o trabalho editorial constitui nossa principal ferramenta de ação contrarrevolucionária. Desejamos formar uma nova geração de católicos capazes de renovar a Igreja e a Terra de Santa Cruz (BOSCO, 2022).

O CDB possui uma atuação ampla que vai desde como “editora de livros, na venda de imagens sacras, camisetas e caneca temáticas e, o mais central, na difusão, formação, advocacy e lobby jurídico e político em temas relacionados à teologia moral e conservadora no que concerne às questões de gênero, sexualidade, educação e combate à agenda “comunista”” (Tesser, 2022, p. 91).

Isso fica mais evidente no processo que o CDB iniciou em 2017 contra a produtora Porta dos Fundos, que segundo uma reportagem de Paulo Assad para O Globo – Época, aconteceu “por conta dos vídeos satíricos “Ele está no meio de nós” e “Céu Católico”. Sob a acusação de vilipêndio de culto e ataque à liberdade religiosa, o CDB pede R\$ 1 por cada visualização,

totalizando mais de R\$ 5 milhões” (Assad, 2018) e teve como advogada responsável a deputada Chris Tonietto.

Posteriormente, em 2018, há um novo processo, mas dessa vez contra a organização católica feminista Católicas Pelo Direito de Decidir, tendo sido criada “pela professora Maria José Fontelas-Rosado Nunes no Dia Internacional da Mulher em 1993” (Tesser, 2022, p. 92). Segundo o site da organização, ela se define como:

Católicas pelo Direito de Decidir é um movimento político de cunho internacional que se articula em organizações não-governamentais (ONGs) hoje em 12 países pelo mundo. Formada por mulheres que são católicas, a ONG propõe um questionamento sobre determinadas leis eclesásticas da instituição, em especial aquelas relacionadas ao aborto, direitos reprodutivos e à autonomia das mulheres sobre o próprio corpo (Católicas pelo Direito de Decidir, 2020)

Nesse sentido, o CDB processou a organização buscando a retirada do termo “católicas” por estarem utilizando o termo de forma “imoral” ao defender agendas revolucionárias no campo do aborto, o que “para o Centro Dom Bosco, são inegociáveis e depreciam o status quo da institucionalidade católica” (Tesser, 2022, p. 92). Chris Tonietto figura novamente nesse processo como advogada do CDB.

Segundo a tese de Tabata Pastore Tesser, Chris Tonietto teve uma atuação mais pautada na religião entre os anos 2012 e 2016, tendo uma atuação voltada para palestras, aulas e comentários no Facebook em páginas católicas.

Já em 2017, Tonietto passou a ter uma maior presença nas redes sociais e a “aparecer em vídeos e lives comentando sobre a Base Nacional Comum Curricular, como parte da discussão dos Planos de Educação no país” (Tesser, 2022, p. 94).

Também foi nesse mesmo ano que Tonietto “organizou as “Marchas pela Vida” no Rio de Janeiro, com tom contrário ao aborto, adotando a linguagem de “abortoduto”, expressão que visa deslegitimar as agendas pró Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (DSDR)” (Tesser, 2022, p. 94).

Em 2018, Tonietto ganhou uma notoriedade maior por conta do processo contra o Porta dos Fundos bem como através do seu ativismo pró-vida mais evidente, no qual:

o trabalho de base realizado por Tonietto, enquanto liderança do Centro Dom Bosco, no recolhimento de assinaturas em paróquias, escolas, universidades, escritórios, etcetera, em repúdio à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 442/2017, de autoria do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS) e do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que visava a descriminalização do aborto voluntário até o terceiro mês de gestação (Tesser, 2022, p. 95).

Além disso, Tonietto também foi responsável pela organização do Ato Nacional em “Defesa da Vida” no mesmo ano com o “apoio da Arquidiocese do Rio de Janeiro, do grupo Geração “Pró-vida” e da Rede Nacional” (Tesser, 2022, p. 95).

Foi em 2018 também em que Chris Tonietto se elegeu como deputada federal pelo Rio de Janeiro com 38.525 votos filiada ao Partido Social Liberal (PSL) entre 2018 e 2022 e se reelegeu para o mesmo cargo em 2022 com 52.583 votos filiada ao União, sendo atualmente filiada ao Partido Liberal (PL).

A deputada é presidente do PL Mulher do Rio de Janeiro e é uma forte ativista católica pró-vida, fazendo dupla militância atuando tanto institucionalmente como deputada ao propor projetos de lei antiaborto e pró-vida que buscam retroceder os direitos reprodutivos, como também em suas redes sociais através de vídeos e postagens para que seus seguidores façam pressão para a aprovação dos projetos que ela propõe e de projetos pró-vida.

Aliado a isso, Marsicano e Burity afirmam que:

A deputada Chris Tonietto adquiriu notoriedade desde o período da campanha eleitoral de 2018, atuando no enfrentamento ao “ativismo judicial” e caracterizando o parlamento como o espaço onde a vontade do povo se concretiza. É importante observar que grande parte das proposições legislativas que versavam sobre o “ativismo judicial” em 2019 foram propostas por deputados do Partido Social Liberal (PSL), sendo 15 das 25 proposições apresentadas por Chris Tonietto (Marsicano e Burity, 2021, p. 68).

Durante seus mandatos, a deputada foi vice-líder do PSL entre os anos 2019 e 2021, vice-líder de blocos parlamentares entre 2019 e 2021, vice-líder do PL em 2022, vice-líder da Minoria e da Oposição na 57ª Legislatura.

Além disso, atuou como titular da Secretaria da Mulher em diferentes períodos. Participou em Comissões Permanentes na 56ª Legislatura (2019-2023), sendo suplente na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), sendo titular e suplente em momentos diferentes na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), sendo da Comissão de Saúde (CSAUDE), sendo da Comissão de Educação (CE), sendo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e sendo da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR). Com relação às Comissões Especiais, teve participação na PEC do Fundeb, no Código de Processo Penal e no Plano Nacional de Educação. E participou também da Comissão Externa de Primeira Infância. A deputada também coordena a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida.

Com relação às proposições, Tonietto apresentou diversas propostas anti-direitos reprodutivos e antifeministas. Foi autora e relatora de projetos como o PL 2893/2019 juntamente com Filipe Barros (PSL-PR) no qual tinha como objetivo anular a exceção no

Código Penal que permite o aborto em caso de estupro, alegando que o aborto constituiria uma sentença de morte para o nascituro mesmo em caso de estupro.

Também coassinou o PL 3415/2019 o qual buscava endurecer as penalidades relacionadas a medicamentos abortivos. Além disso, propôs o PL 1515/2021 em 2021 o qual buscava proibir qualquer procedimento de natureza abortiva via telemedicina.

Adicionalmente, propôs os projetos 564/2019, o qual argumenta sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro, o PL 4149/2019, o qual buscava instituir a Semana Nacional do Nascituro e o PL 434/2021, sobre o Estatuto do Nascituro. Projetos esses que serão analisados de forma mais detalhada a seguir.

Nesse sentido, a partir a contextualização da biografia de Chris Tonietto, fica evidente que a trajetória política dela se torna possível e rentável a partir de 2018 porque a pauta de gênero e do aborto se torna um marcador identitário e um mobilizador eleitoral, especialmente porque as redes sociais passam a ser uma arena de capital político.

Aliado a isso, o fato de ser mulher não contradiz a agenda, visto que funciona como uma credencial para um discurso contra o feminismo, permitindo apresentar a crítica como “vindo de dentro” do gênero e não apenas como uma imposição masculina. Além disso, a deputada usa a maternidade com uma forma de fazer política, como os pesquisadores Luis Felipe Miguel e Alana Fontenelle afirmam:

não deixa de usar a maternidade como diferencial e como forma de aproximação e de humanização – afinal, era deputada, candidata à reeleição, mas também mãe “como toda mulher”. Quando apresenta a vida pessoal, é exaltando sua adequação à posição mais convencional, de mãe dedicada, esposa submissa e dona de casa esforçada (Miguel e Fontenelle, 2024, p. 188-189).

Iniciaremos pelo projeto de lei 564/2019. A proposição é composta por quatro páginas e tem como objetivo a representação e a defesa dos interesses do nascituro. Ao utilizar o software Voyant Tools, formou-se o seguinte quadro gramático:

FIGURA 10 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROJETO DE LEI 564/2019



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Os termos mais utilizados no projeto foram: Nascituro, 15 vezes; interesses, 13 vezes; lei, 11 vezes; direitos, 8 vezes; representação, 5 vezes; gestante, 5 vezes; pessoa, 4 vezes; nascida, 4 vezes; defesa, 4 vezes; gravidez, 2 vezes; genitores, 2 vezes; enquanto os termos mulher e mãe não aparecem nenhuma vez.

Analisando o projeto, percebe-se que, ao contrário dos projetos da primeira fase, esse faz um forte uso da linguagem jurídica e apresenta uma disposição dos argumentos diferente dos demais. O projeto inicia citando o Código Civil de 2002:

Art. 1º - Para resguardar os direitos do nascituro, na forma do que dispõe o Art. 2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a representação judicial e extrajudicial de seus interesses será exercida pela gestante.

Parágrafo Único – Em caso de falta, de impossibilidade, de impedimento ou de conflito de interesses entre a genitora e o nascituro, a representação deste caberá àquele que legalmente tiver a paternidade presumida ou, sucessivamente, aos parentes consanguíneos na ordem indicada no Art. 1731 do Código Civil (BRASIL, PL 564/2019, p. 1).

É importante perceber que a mulher aparece como atriz logo no início do projeto, diferentemente dos projetos anteriores, já que ela era citada apenas na metade ou fim do projeto. Entretanto, há uma dualidade neste artigo: se ela corresponder a função biológica e ao papel social que se espera, ela servirá como representante dos interesses do nascituro.

Mas, se ela tomar outra decisão, ela é apresentada como uma antagonista, uma ameaça ao feto e, nesse caso, ela deixa de ser gestante e passa a ser genitora, retirando dela o poder de escolha e repassando para o pai ou para os parentes próximos, colocando assim a mulher em uma situação de subordinação.

No artigo segundo, fica ainda mais evidente a tentativa de manutenção da vida do nascituro e interferência estatal:

Art. 2o - Sempre que os interesses do nascituro colidirem com os de seus genitores, ou de seus representantes legais estabelecidos na forma desta lei, observar-se-á o que dispõe o Art. 72, inciso I, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, ou seja, será necessária a atuação de um Curador ao Nascituro.

§ 1o - A função de Curador ao Nascituro, considerada como espécie de Curadoria Especial, na forma do Art. 72, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, será exercida por membro integrante da Defensoria Pública ou, na sua falta, por advogado legalmente habilitado, nomeado pelo Juiz.

§ 2o - Caberá às Defensorias Públicas, no âmbito de sua autonomia administrativa, definir o órgão de atuação que terá atribuições para exercer a atribuição de Curador ao Nascituro, inclusive com possibilidade de criação de órgãos específicos para desempenho dessa função institucional, que poderá atuar não apenas judicialmente, mas também extrajudicialmente, contribuindo na formulação de políticas públicas voltadas para a tutela dos interesses de nascituros assim como fomentando atividades de educação para a conscientização acerca do respeito aos direitos das pessoas já concebidas e ainda não nascidas, conforme expressamente previstos pelo ordenamento jurídico pátrio.

§ 3o - É indispensável, sob pena de nulidade, a atuação de Curador ao Nascituro, para assegurar o contraditório e efetiva defesa dos interesses da pessoa concebida e ainda não nascida, nos casos de ajuizamento de medida judicial em que a gestante, ou terceiro em seu nome, postule autorização para interrupção da gravidez, ainda que a postulação seja feita invocando algum dispositivo legal autorizativo do abortamento voluntário (BRASIL, PL 564/2019, p. 1-2).

Nesse sentido, fica claro, que para além de assegurar a vida do nascituro, há uma tentativa de controle na vida pessoal dos brasileiros e isso fica evidente quando a deputada propõe a atuação de um curador para o nascituro caso os interesses dele e o dos pais entrem em conflito, ignorando a liberdade e o direito de escolha dos pais.

Além disso, é importante falar do terceiro parágrafo em que há a proposição indispensável de um curador caso a mulher decida não seguir com a gravidez, ferindo assim os direitos humanos e contribuindo não só para o retrocesso dos direitos reprodutivos como também para a instauração de um regime em certa medida ditatorial.

Ademais, é interessante esse segundo artigo pois, em alguns países com um forte ativismo anti-direitos, como o México e a Argentina, alguns políticos entendem que essa questão de criação de políticas sociais para o nascituro não é tão relevante, enquanto aqui nesse projeto a deputada propõe até mesmo a criação de cargos para fiscalização, como ela propõe no terceiro artigo que afirma que “Art. 3o - Nos processos judiciais em que se discuta interesses

de nascituro será obrigatória a intervenção do Ministério Público, que funcionará como fiscal da lei (BRASIL, PL 564/2019, p. 1-2)”.

Assim, com a fiscalização por parte do Estado, ficaria mais fácil identificar, controlar e punir as mulheres que não desejam manter a gravidez, forçando-as a gerar mão de obra para o capitalismo e para a manutenção do patriarcado, assim como em Gilead. Por fim, encerra no quarto artigo propondo que as disposições em contrário sejam revogadas e que a lei entre em vigor quando for publicada.

Na justificativa, a deputada inicia afirmando que o projeto pretende suprir a lacuna referente a representação dos interesses dos nascituros, referindo a eles como “pessoa humana já concebida e ainda não nascida” (BRASIL, PL 564/2019, p. 2).

Após isso, a autora busca respaldo no Código Civil de 2002, muito utilizado pelos deputados que atuam no campo pró-vida, afirmando que ele “protege os direitos da pessoa humana já concebida e ainda não nascida” (BRASIL, PL 564/2019, p. 2) apesar de não atribuir personalidade jurídica ao nascituro.

Ainda buscando respaldo, a deputada cita o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção Americana dos Direitos Humanos, afirmando que este pacto foi “incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Federal 678, de 06 de novembro de 1992, com caráter de supralegalidade, no seu Art. 4o, item 1, também respalda a proteção legal dos interesses do nascituro, desde a concepção” (BRASIL, PL 564/2019, p. 3).

Em seguida, a deputada afirma a importância dos pais como representantes dos nascituros, utilizando um artigo do código civil e, no caso de os pais não optarem por não assumirem esse posto, caberia a atuação do curador:

De acordo com a sistemática jurídica aplicada no caso de pessoas humanas já nascidas, a representação de seus interesses, suprindo-lhes a incapacidade, cabe aos genitores (Art. 1634, VII, do Código Civil). Essa mesma sistemática, observadas as peculiaridades inerentes à situação do nascituro, deve ser também aplicável na tutela dos interesses deste. Isso é o que consta disciplinado no Art. 1o do presente projeto de lei (BRASIL, PL 564/2019, p. 3).

A partir disso, a deputada justifica o segundo artigo do projeto demonstrando que o objetivo é acabar com as lacunas que, segundo ela, os dispositivos legais permitem:

Por sua vez, os dispositivos insertos no Art. 2o e seus parágrafos deste projeto de lei se justificam especialmente pelo fato notório consubstanciado na ocorrência de manifesto conflito de interesses entre a gestante e o nascituro, em casos cada vez mais frequentes de ajuizamento de medidas postulando autorização judicial para interrupção da gravidez, muitas vezes tendo como fundamento alguns dispositivos legais (BRASIL, PL 564/2019, p. 3).

A deputada apresenta a ideia de que há uma disputa de interesses entre a gestante e o nascituro e que a garantia dos direitos de um implicaria na garantia dos direitos do outro, mas

nesse caso aqui ela acaba por priorizar os do nascituro, mostrando novamente uma hierarquização da importância, e utilizando argumentos pautados no direito e enfatizando a importância do curador:

Trata-se de situações de conflito de normas jurídicas integrantes do mesmo ordenamento jurídico, ou seja, normas que supostamente dariam respaldo à pretensão da gestante e normas igualmente válidas e vigentes que protegem os direitos do nascituro. Assim, para assegurar observância do princípio do contraditório e da ampla defesa em caráter isonômico entre a perspectiva da gestante e da pessoa já concebida - mas ainda não nascida -, revela-se indispensável a previsão de atuação de um ator processual encarregado de zelar pelos direitos legais do nascituro, inequivocamente resguardado pelo ordenamento jurídico, na forma das disposições legais e supralegais acima mencionadas, do Código Civil e da Convenção Americana dos Direitos Humanos (BRASIL, PL 564/2019, p. 3).

Por fim, a deputada encerra o projeto propondo a criação do cargo de curador e novamente colocando o nascituro como a vítima indefesa que precisa ser defendida ao utilizar o termo “necessitados” e “pessoas humanas em estado de vulnerabilidade”, bem como coloca o curador nesse lugar de herói que vai salvar os nascituros e combater os vilões que seriam os pais, especialmente as mães que decidem se priorizar:

Desta feita, entendemos, numa compreensão sistemática de âmbito constitucional e legal, que esse papel processual tem que ser cumprido pela Defensoria Pública. Trata-se manifestamente de uma espécie da atividade de Curadoria Especial, privativa da referida instituição, que é encarregada constitucionalmente da defesa dos interesses dos necessitados, entendidos como tais as pessoas humanas em estado de vulnerabilidade. É importante fomentar e criar condições para que a Defensoria Pública, no âmbito de sua missão constitucional, possa atuar não apenas processualmente, mas também extrajudicialmente, contribuindo na formulação de políticas públicas e atividades de educação para os direitos, como determina sua Lei Orgânica (Lei Complementar 80/94).

Assim, ao analisar o projeto de modo geral, é perceptível que ele se enquadra em no ativismo anti-direitos reprodutivos ao construir um enquadramento que coloca a mulher em uma posição de potencial antagonista ao afirmar sobre conflito de interesse entre ela e o feto e propor uma representação judicial através de um curador para o nascituro, especialmente em casos em que a mulher tem direito ao aborto legal.

Isso contribui para a mobilização de mitos legitimadores ao apresentar o nascituro como uma pessoa humana vulnerável desde o momento da concepção, que possui interesses e direitos próprios, ao mesmo tempo em que naturaliza a desconfiança sobre a mulher com relação a sua capacidade moral e jurídica de tomar decisões sobre seu próprio corpo e sua reprodução. Também é possível reconhecer o uso de uma linguagem de direitos apropriada, especialmente do Código Civil de 2002 e da Convenção Americana de Direitos Humanos, hierarquizando os direitos e colocando o nascituro como o foco principal desses direitos.

aleatória visto que o mês de outubro é considerado o mês das crianças e também o mês de Nossa Senhora Aparecida.

Em seguida, a deputada discorre sobre os objetivos da semana no artigo segundo e no terceiro propõe de a lei entrar em vigor a partir da sua data de publicação. Sobre os objetivos, estes são:

Art. 2º A Semana do Nascituro tem como objetivo:

I – A promoção de políticas públicas que visem a melhor proteção ao nascituro.

II – Propagação de ações que valorizem a vida desde a concepção.

III – Realização de debates, palestras, seminários, congressos e prêmios que abordem a temática da defesa da vida e promovam ações concretas de combate à Cultura da Morte (BRASIL, PL 4149/2019, p. 1).

Ao analisá-los com atenção, percebe-se dois pontos importantes. O primeiro é a permanência da criação de políticas públicas para o nascituro, o que também compunha os projetos da primeira fase.

O segundo, é a manipulação da população através de diversas formas para impedir a permanência dos direitos reprodutivos e moldar a discussão pública sobre o aborto através de uma dupla militância, tirando ela do campo da saúde pública e levando-a para o campo da moralidade.

Na justificativa, a deputada inicia citando o livro “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto para utilizar um trecho fazendo alusão aos nascituros:

Na voz de Seu José Mestre Carpina, a vida, em “Morte e Vida Severina” é relatada com toda alegria que merece e com toda a dignidade que lhe é devida: “Mesmo quando é assim pequena / a explosão, como a ocorrida/ Como a de há pouco, franzina. /Mesmo quando é a explosão /De uma vida severina” (BRASIL, PL 4149/2019, p. 1).

A escolha do trecho tem uma intencionalidade muito clara: a de humanizar o nascituro de modo a trabalhar com as emoções, o que fica evidente no início do trecho ao usar o termo “pequena”, fazendo alusão ao feto pequeno. Além disso, é perceptível uma deturpação da obra de João Cabral com o intuito de corresponder aos objetivos que a deputada tem.

No livro, a vida não é apenas biológica, mas também uma vida marcada pela desigualdade social, pela violência histórica e pela pobreza estrutural. Assim, o nascimento que é apresentado no trecho utilizado é uma forma de persistência humana apesar de todas essas questões sociais. Então, nesse sentido, a vida não seria sagrada por si, mas sim condicionada.

Assim, há uma ressignificação do livro na qual alguns pontos são mantidos, como a percepção de que toda vida merece dignidade, a imagem de fragilidade e a emoção do nascimento, como também há um apagamento do que se entende como não necessário para a

construção dos argumentos que se pretende, como a crítica a pobreza estrutural, a responsabilidade do Estado pelas condições de vida, a dimensão social da morte e a centralidade do sofrimento humano já nascido.

Mas, também há relações equivalentes que foram criadas para sustentar os argumentos pró-vida, como o deslocamento do foco da injustiça social para o útero, a equivalência entre a vida severina e a vida desde a concepção e a leitura biologista da vida.

Dessa forma, o trecho do livro utilizado é importante não apenas porque justifica o capital cultural da deputada, mas também porque permite humanizar a figura do nascituro sem necessariamente precisar falar da figura feminina. Assim, este passa a assumir a figura da vida severina, sendo frágil, silenciosa, vítima e sem agência, sendo simbolicamente equivalente ao retirante pobre e, nesse sentido, qualquer forma de interrupção da gravidez começa a ser entendida como uma violência contra o mais fraco.

Além disso, o livro faz uma denúncia de vidas que morrem pela falha do Estado, demonstrando a precariedade da vida após o nascimento, e a deputada faz uma relação com essa questão ao deslocar para a vida antes do nascimento.

Aliado a isso, a deputada acrescenta a importância da vida e de sua defesa em todas as suas etapas e da importância do “comprometimento do Estado brasileiro com a vida em todos os seus momentos, desde a concepção até a morte natural” (BRASIL, PL 4149/2019, p. 1).

No entanto, é evidente que a preocupação com a vida por parte dos ativistas anti-direitos e pró-vida só se dá antes do nascimento, visto que sequer são pensadas políticas para melhorar a educação, para ampliar a licença maternidade e paternidade ou para a garantia de sobrevivência básica.

Na tentativa de obter um respaldo jurídico, a autora se apoia no quinto artigo da Constituição Federal para afirmar que o projeto seria apenas uma “expressão completa da inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, PL 4149/2019, p. 2). Ao se apoiar na Carta Magna, a deputada afirma em seguida que as instituições democráticas têm sofrido ataques:

através de um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça permanente à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância) (BRASIL, PL 4149/2019, p. 2).

Esse argumento contribui para gerar uma descrença nas instituições políticas brasileiras por parte da sociedade e contribuir para a radicalização, associando por exemplo o Supremo Tribunal Federal ao ativismo judicial, como tem acontecido nos últimos anos. Além disso, isso

também contribui para uma sensação de medo e terror de que algo possa acontecer a qualquer momento.

Além disso, a deputada complementa afirmando que a pauta pró-vida é a que possui um grande apelo para a união das três instâncias políticas:

Nada une mais as três instâncias supracitadas do que a defesa do nascituro e da dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno. A afirmação dos direitos do nascituro por esta Casa é, portanto, ao mesmo tempo, a defesa de nossa democracia (BRASIL, PL 4149/2019, p. 2).

Aqui parece haver a tentativa de criação de um impasse, em que a defesa dos nascituros e garantia de seus direitos é mais importante do que a garantia dos direitos femininos, tendo força para retroceder os que não forem favoráveis aos nascituros, quase uma tentativa de intimidação.

É perceptível o uso das emoções para causar comoção política através do termo “bebês”, “frágeis” e “sem voz”, transferindo a responsabilidade tanto para a mulher de seguir com a gestação quanto para o âmbito político. E, ao afirmar que defender os direitos do nascituro é defender a democracia, coloca quem aborta ou apoia o aborto como inimigos da democracia.

Em seguida, a deputada destaca a importância de datas comemorativas e o motivo da importância de ter uma comemoração para os nascituros:

A instituição de datas comemorativas possui em geral uma função dupla: em primeiro lugar, a do cumprimento de um dever de justiça perante aquilo que se deseja homenagear ou destacar; em segundo, a da instrução do público, mediante participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração” (BRASIL, PL 4149/2019, p. 2).

Assim, é possível identificar uma tentativa de moldar a opinião pública de modo que ela apoie políticas anti-direitos reprodutivos que propõem o retrocesso de direitos femininos e a ampliação de proposições pró-vida.

Após isso, a deputada finaliza o projeto fazendo um apelo emocional para a dignidade dos nascituros, equiparando-os a crianças já nascidas através do uso do termo bebês e continua o apelo ao aliar o termo “assassinados”, equiparando o aborto a um homicídio.

Além de colocar as mulheres que optam por essa decisão como antagonistas, fazendo o uso do ódio para obter reações políticas, como é perceptível no trecho “respeito aos milhares de bebês assassinados anualmente no ventre de suas mães, e contribua para o fortalecimento de uma cultura de valorização da vida e de responsabilidade pessoal e social em nosso país” (BRASIL, PL 4149/2019, p. 2).

Ao propor uma cultura de valorização da vida e de responsabilidade, isso contribui para um sentido de que essas mulheres não valorizam a vida, independentemente de como esta tenha

sido gerada, e precisa ser responsabilizada por isso, culpabilizando-a, mas ignorando a participação masculina nesse processo.

Por fim, a deputada encerra o projeto pedindo o apoio dos demais deputados e afirma que o projeto tem como objetivo “fortalecer a defesa e proteção integral do nascituro” (BRASIL, PL 4149/2019, p. 2).

É interessante esse encerramento porque transmite uma ideia de que não há um ataque aos direitos reprodutivos já garantidos ou um ataque aos direitos das mulheres, mas apenas uma política de valorização e defesa da vida do nascituro, desconsiderando o fato de que ao priorizar os direitos do nascituro consequentemente está retrocedendo os direitos femininos já garantidos legalmente.

Assim, ao analisar o projeto de modo geral, é perceptível que ele se enquadra em no ativismo anti-direitos reprodutivos ao tornar a discussão sobre o aborto em uma política de pedagogia moralista promovida pelo Estado. Com relação ao enquadramento, há uma construção que faz uma relação entre a defesa do nascituro à defesa da democracia, da vontade popular e da Constituição, entendendo os direitos reprodutivos como uma ameaça à ordem constitucional sendo associada a “cultura da morte”.

Já com relação aos mitos legitimadores, há uma sacralização da vida desde o momento da concepção e apresenta o nascituro como um “bebê frágil e sem voz”, permitindo quase traçar um paralelo com Jesus Cristo. Contribuindo assim, para a naturalização da hierarquia patriarcal moral pautada no cristianismo, a qual entende que a mulher será salva pela maternidade e, por isso, ela deve se sobrepor à autonomia feminina.

Além disso, também é possível encontrar o uso da linguagem de direitos que, como sempre, é apropriada de modo a utilizar o quinto artigo da Constituição para tratar sobre a inviolabilidade do direito à vida e da dignidade, retirando-os de uma pessoa já nascida, no caso a mulher, para destiná-los ao nascituro.

O uso de emoções e afetos também compõem o projeto ao mobilizar fortemente o sentimento de raiva através do uso dos termos “bebês assassinados no ventre de suas mães” e da oposição entre os termos “vida” e “cultura da morte”.

A dupla militância também é encontrada ao propor a atuação parlamentar com a criação de campanhas, eventos, debates e ações educativas sobre o valor da vida, criando uma relação mais próxima do Estado com a militância pró-vida.

Por fim, apesar de não conter tanto a estratégia de tecnocratização, o projeto faz uso de uma secularização do discurso ao afirmar que o projeto seria uma defesa democrática e

constitucional e não ideológica sobre a defesa da vida, reforçando um ativismo anti-direitos reprodutivos no âmbito institucional da política.

PL 788/2019

Outra atriz de relevância, especialmente religiosa, surge no mesmo ano ao propor o PL 788/2019, a deputada Flordelis dos Santos de Souza. Segundo o site da Câmara dos Deputados, a deputada é natural do Rio de Janeiro, tem 65 anos (tendo 58 anos na época da proposição), possui ensino médio como nível de escolaridade e tem como profissões pastora evangélica e cantora gospel.

Segundo Carly Barboza Machado, a deputada é uma “mulher, negra, nascida e criada na favela do Jacarezinho, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro” (Machado, 2020, p. 31). Diferentemente das outras deputadas e dos outros deputados, os quais em sua grande maioria são brancos e possuem ensino superior.

Isso é muito importante de ser pontuado porque essa marca de origem periférica articula-se com a narrativa ministerial de transformação e superação que ela projeta publicamente. Além disso, é também um recurso de legitimidade, seja moral, religiosa ou política, que opera em um campo pentecostal midiático, como Machado complementa:

A história de Flordelis e Anderson do Carmo foi publicamente formulada e apresentada como uma história de transformação e superação, marcada por uma característica central e peculiar: o casal tinha 55 filhos – 4 biológicos e 51 adotados. Os 51 filhos adotados por Flordelis tinham trajetórias associadas ao mundo do crime e da violência, assim como a própria pastora [...] (Machado, 2020, p. 31).

A deputada apresentava-se sempre como detentora de uma história de transformação e tendo como um traço central e peculiar os seus 55 filhos, sendo quatro biológicos e cinquenta e um adotados, na qual “A proteção de seus filhos era o eixo da narrativa da vida de Flordelis: por eles ela conta ter enfrentado bandidos e juízes que resistiam em lhe conceder a guarda das crianças” (Machado, 2020, p. 31).

A fama midiática de Flordelis surge justamente através dessa questão de maternidade que posteriormente seria usado por ela de forma estratégica:

Flordelis já estampou manchetes de jornal, sendo acusada de “sequestradora” por manter sob seu teto crianças que não eram oficialmente seus filhos. Sua batalha judicial pela guarda dessas crianças fez com que Flordelis fosse apresentada pela mídia de massa, na TV e em jornais, ora como louca, ora como uma heroína. Em 2009 sua história virou um filme: “Flordelis – Basta uma palavra para mudar”. O projeto conta com a participação de atores famosos que atuaram sem cachê e liberaram toda a renda do filme para Flordelis e seus filhos (Machado, 2020, p. 31).

Com relação à sua atuação religiosa, a deputada “Nos anos 90 Flordelis já atuava como missionária nas favelas cariocas, mas o ano oficial de Criação da Comunidade Evangélica Ministério Flordelis é 1999” (Machado, 2020, p. 31).

Já o Ministério foi fundado quando ela já estava casada com Anderson do Carmo, o qual era pastor, e contava com a atuação dele e dos filhos mais velhos de Flordelis. Posteriormente o Ministério mudou de lugar, migrando para São Gonçalo, tendo sido palco de diversos Congressos Internacionais de Missões (CIM).

Esses congressos tiveram uma grande importância para a inserção da deputada no campo político. O objetivo oficial desses CIM seria:

arrecadar fundos que sustentassem os projetos sociais dirigidos por Flordelis. Além das doações sob a forma de ofertas, o Congresso contava com barracas de comida organizadas pelos diferentes grupos da igreja (jovens, mulheres etc.), onde também eram vendidos os discos e livros de Flordelis (Machado, 2020, p. 31).

Além disso, a estrutura do evento era pensada como um festival de grande porte e influência:

A preparação do CIM consistia anualmente no primeiro ato da performance de poder relacionada ao evento. A demonstração pelas mídias sociais da capacidade de captação de convidados para o Congresso era um aspecto central da mobilização realizada pelo Ministério Flordelis, liderado pela Pastora e cantora Flordelis e seu marido, o Pastor Anderson do Carmo. Os anúncios, dia após dia, atualizando a lista dos convidados confirmados, seguia a lógica da divulgação da line up de um grande festival que, neste caso, demonstrava a capacidade de articulação deste Ministério com a mídia gospel, com as principais instituições evangélicas, prioritariamente pentecostais, e com mediadores importantes da política local e nacional (Machado, 2020, p. 22-23).

Assim, é evidente que esses eventos permitiram que Flordelis se inserisse no espaço público não apenas como uma celebridade gospel que vira deputada, mas como uma estratégia pensada através do Ministério Flordelis com um arranjo político-religioso que produz eventos, circulação de pessoas, alianças e recursos.

Além disso, a performance pentecostal também é politicamente relevante nesses eventos, onde “Flordelis conclama o público do CIM a fazer muito barulho porque, como afirma repetidamente, “o povo pentecostal é um povo barulhento”” (Machado, 2020, p. 30). Isso é importante porque ajuda a entender como corpo, emoção, culto e massa se conectam à uma produção de adesão coletiva.

Além da adesão e apoio social, esses eventos também articulavam a mídia e a economia através da presença de barracas de comida pertencentes a grupos da igreja e da venda de livros e discos da deputada. Para além disso, também havia a presença de agência midiáticas, a MK

Music e a Rádio 93FM que uniam projetos no CIM e tinham uma atuação de eixo econômico de articulação do evento:

A MK Music e a Rádio 93 FM são agências midiáticas que combinam vários dos projetos que se encontram no CIM e, mais do que isso, que servem de eixo econômico de articulação do evento. Completando 30 anos em 2017, a MK Music se apresenta como uma face da “profissionalização” da música gospel no Brasil. É conduzida por Marina de Oliveira, cantora gospel e filha do senador pelo PSD (Partido Social Democrático), Arolde de Oliveira (Machado, 2020, p. 37).

Nesse sentido, a fama de Flordelis não surgiu apenas por um carisma individual, ela foi produzida em uma infraestrutura gospel através de gravadora, rádio, evento e circulação de artistas que opera como uma máquina de visibilidade.

Com relação à sua carreira política, a deputada concorreu para vereadora da Câmara Municipal de São Gonçalo em 2004, mas não obteve votos suficientes para assumir o cargo. Em 2016, Flordelis foi “pré-candidata à prefeitura de São Gonçalo” (Machado, 2020, p. 38), mas acabou retirando sua candidatura para apoiar outra coligação.

É importante ressaltar que “o Ministério Flordelis possuía um candidato a vereador em cada cidade onde tinha uma igreja (São Gonçalo, Niterói, Maricá e Itaboraí)” (Machado, 2020, p. 38).

Em 2018 eleita como deputada federal pelo Partido Social Democrático (PSD-RJ) “partido de Arolde de Oliveira, e o teve como seu padrinho político. Ao confirmar sua candidatura, Flordelis concorreu não à deputada estadual, mas sim à deputada federal pelo partido, ocupando o espaço da candidatura de Arolde que se projetou ao senado” (Machado, 2020, p. 38), tendo tido “196.959 votos, sendo a quinta mais votada no Rio de Janeiro, com 2,55% dos votos válidos no estado” segundo a Agência Câmara de Notícias.

Esse contexto é importante porque nos mostra que antes do parlamento já existia um projeto de inserção política e uma rede territorial religiosa que operava eleitoralmente, bem como uma dinâmica entre religião e política que evidencia que “o Ministério Flordelis se apoia em um conglomerado denso formado por instituições religiosas, do mercado e político partidárias, sendo estas aqui representadas pelo próprio Ministério e suas parcerias religiosas, a gravadora MK Music, e o partido de Arolde de Oliveira, no caso de 2018, o PSD” (Machado, 2020, p. 38-39).

Após ser eleita, a deputada afirmou em uma entrevista que pretendia “atuar em favor das comunidades fluminenses e em iniciativas que combatam a dependência química e a “ideologia de gênero””, além de ter especificado quais temáticas ela atuaria, “Vou lutar a favor da família, a favor da vida, a favor da mulher. Quero também buscar recursos para as

comunidades, para a construção de quadras poliesportivas em áreas de risco. Vou lutar para que crianças e adolescentes tenham uma ocupação, e o tráfico não os abrace”.

Durante o seu mandato, Flordelis foi vice-líder do bloco (PSL, PR, PP, PSD, MDB, PSDB, DEM, PTB, PSC, PMN) e vice-líder do PSD entre os anos 2019 e 2020. Além disso, participou como suplente da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial – CDHMIR e da Comissão do Esporte – CESPO. Como titular, participou da Comissão de Saúde – CSAUDE, Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER.

Essas informações são importantes porque mostram que o mandato da deputada não foi apenas pauta moral, ela também se localiza em comissões na área da saúde, políticas sociais e direitos, dialogando com o modo como a sua imagem pública foi construída, criando uma noção de família, cuidado, maternidade, acolhimento e proteção.

A deputada integrou a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) durante o seu mandato, mas com relação as suas proposições só foram identificadas como pertencente ao campo dos direitos reprodutivos e de pautas morais o PL 788/2019 que será analisado ao longo desse capítulo.

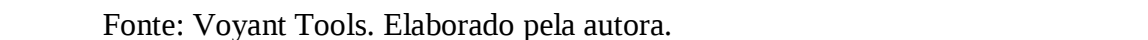
Com relação a atuação feminina de Flordelis no campo conservador, isso pode ser entendido a partir da ótica de que a “fórmula central da história de Flordelis é sua forte ênfase na possibilidade de Deus transformar vidas a partir da instituição familiar” (Machado, 2020, p. 32).

Nesse sentido, a maternidade pública da deputada e a construção de uma noção de resgate familiar atuam como um capital simbólica que valida a sua presença pública e ajuda a explicar o motivo dela ter ocupado o espaço de defesa da vida com um forte apelo moral sem necessariamente precisar romper com as expectativas conservadoras de gênero.

Apesar da sua inserção no campo político, a deputada teve a perda de seu mandato em 2021 por ser acusada de ser mandante do assassinato de seu marido, Pastor Anderson do Carmo, em 2019 na sua residência em que “Em seu corpo foram encontradas 30 perfurações, o que indicava uma quantidade mínima de 15 tiros.

O caso teve ampla repercussão midiática e mobilizou muitas polêmicas. Dois filhos do casal foram presos pelo assassinato” (Machado, 2020, p. 47). Flordelis foi condenada pelo Tribunal do Júri em Niterói com a pena de 50 anos e 28 dias de reclusão, em regime inicialmente fechado.

Retornando ao projeto, ele é composto por duas páginas e tem como objetivo a proteção ao nascituro. Ao utilizar o software Voyant Tools, formou-se o seguinte quadro gramático:



Ao analisar o projeto, percebe-se que ele tem muitas das proposições do PL 6150/2005. No entanto, o projeto não possui subdivisões, especialmente a subdivisão dos crimes em espécie, bem como a justificativa. O projeto inicia citando o objetivo, que estabelece “normas de proteção ao nascituro” (BRASIL, PL 788/2019, p. 1).

É interessante esse trecho por trazer dois termos referentes ao universo feminino, útero e mulher, colocando assim a mulher em um certo destaque:

§ 1o Desde a concepção são reconhecidos todos os direitos do nascituro, em especial o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento e à integridade física e os demais direitos da personalidade previstos nos art. 11 a 21 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º Os direitos patrimoniais do nascituro ficam sujeitos à condição resolutiva, extinguindo-se, para todos os efeitos, no caso de não ocorrer o nascimento com vida (BRASIL, PL 788/2019, p. 1).

Em seguida há o mesmo trecho do PL “original” sobre o dever da família, sociedade e do Estado de garantir os direitos básicos de uma pessoa já nascida ao nascituro, com extrema prioridade e de protegê-lo de quaisquer “desrespeitos”.

No artigo quinto, também se mantém o mesmo trecho do “original”, mas com uma mudança no final que afirma que “Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos” (BRASIL, PL 788/2019, p. 1).

A mudança que há é a substituição dos termos “expectativas de direitos” para “seus direitos”, que apesar de parecer simples, muda o sentido da frase, pois aqui contribui para afirmar a ideia de que o nascituro realmente tem direitos e não apenas expectativas de direitos.

No artigo sexto também há uma repetição de trecho, mas com uma mudança também significativa, a qual afirma que “Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, PL 788/2019, p. 1).

No original, há o uso do termo “futura” passando a ideia de o nascituro não é uma pessoa em desenvolvimento, mas que no futuro seria. Já nesse projeto, esse termo é retirado e o tempo utilizado muda, já que contribui para a ideia de que o nascituro seria uma pessoa que já está em desenvolvimento e não que iria se desenvolver. Nos artigos sétimo e oitavo, que propõe sobre o desenvolvimento de políticas sociais ao nascituro e do atendimento a ele pelo SUS.

Já no artigo nono, também há a permanência do trecho do original com apenas a diferença da retirada do termo “expectativa”, afirmando que “Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o de qualquer direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, de deficiência física ou mental” (BRASIL, PL 788/2019, p. 2), contribuindo novamente para a construção do nascituro como uma vítima que é portadora dos mesmos direitos de qualquer pessoa e que precisa de alguém para garanti-los.

O artigo décimo também há a manutenção do original, mas há a retirada do trecho “haja ou não expectativa de sobrevida extra-uterina” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 3) e há o acréscimo do termo “patologia”, afirmando que “Art. 10. O nascituro terá à sua disposição os meios terapêuticos e profiláticos disponíveis e proporcionais para prevenir, curar ou minimizar deficiências ou patologia” (BRASIL, PL 788/2019, p. 2).

O décimo primeiro artigo possui muitas similaridades com o PL original, mas há mudanças consideráveis:

Art. 11. O diagnóstico pré-natal é orientado para respeitar e salvaguardar o desenvolvimento, a saúde e a integridade do nascituro. § 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido de consentimento informado da gestante. § 2º É vedado o emprego de métodos para diagnóstico pré-natal que causem à mãe ou ao nascituro, riscos desproporcionais ou desnecessários (BRASIL, PL 788/2019, p. 2).

Nesse trecho, é interessante salientar que a deputada retira o termo “pais” que consta no PL base e acrescenta o termo “gestante”, o que contribui para colocar a mulher em maior destaque em um evento que a diz respeito.

O décimo segundo artigo mantém o mesmo trecho do PL base, mas o artigo décimo terceiro apresenta uma mudança ao ser um dos poucos projetos que utiliza o termo “mãe” três vezes em apenas um artigo, não deixando-a completamente invisibilizada, apesar de ainda colocá-la em um lugar de subjugação:

Art. 13. O nascituro concebido em decorrência de estupro terá assegurado os seguintes direitos, ressalvados o disposto no Art. 128 do Código Penal Brasileiro:

I – direito à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da mãe;

II – direito de ser encaminhado à adoção, caso a mãe assim o deseje.

§ 1º Identificado o genitor do nascituro ou da criança já nascida, será este responsável por pensão alimentícia nos termos da lei.

§ 2º Na hipótese de a mãe vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos até que venha a ser identificado e responsabilizado por pensão o genitor ou venha a ser adotada a criança, se assim for da vontade da mãe.

E, afirmando que a lei começa a vigorar na data da sua publicação. Como já mencionado anteriormente, o projeto não apresenta subdivisões, especialmente as mais radicais, e não apresenta justificativas, o que dificulta um pouco a análise, visto que é justamente na seção de justificção que as estratégias do ativismo anti-direitos se encontram de forma mais explícita.

Mas, ainda assim é possível identificar estratégias do ativismo nele. Tanto através do enquadramento que apresenta os direitos reprodutivos como uma ameaça à família tradicional, à moral e à vida, entendendo o nascituro como um sujeito portador de direitos desde o momento da concepção e novamente tirando o foco da mulher para deslocá-lo para o feto. Além disso, também é possível encontrar o uso da linguagem de direitos para se referir ao nascituro, hierarquizando direitos e subordinando a autonomia feminina.

Por fim, também é possível encontrar o uso dos afetos e emoções ao construir o nascituro como uma vítima indefesa, mobilizando afetos como culpa, medo e compaixão, na tentativa de retroceder os direitos reprodutivos.

Com isso, o PL 788/2019 funciona quase como um retrato condensado do Estatuto em circulação. Ele não traz a parte mais explícita do punitivismo, nem as justificativas onde a retórica costuma aparecer com mais força, mas faz algo que é, do ponto de vista político, igualmente decisivo.

Ele refina por dentro a construção jurídica do nascituro. As trocas aparentemente pequenas, como retirar “expectativas” e afirmar “seus direitos”, substituir a “futura pessoa em desenvolvimento” pela “pessoa em desenvolvimento”, ou ainda ampliar o alcance para o “in vitro” antes mesmo da transferência, não são detalhes neutros.

Elas operam como uma atualização silenciosa da mesma premissa central, a de que o nascituro já deve ser tratado como sujeito pleno de proteção, deslocando a gestante para um lugar secundário e fazendo com que a disputa sobre direitos reprodutivos seja reorganizada a partir da prioridade do feto.

Nesse sentido, mesmo sem justificar, o texto deixa rastros claros de estratégia: ele reforça a linguagem de direitos, estabiliza o nascituro como vítima indefesa e prepara o terreno para que a controvérsia deixe de aparecer como debate moral e passe a se apresentar como questão jurídica, isto é, como aplicação “natural” de proteção e dignidade.

É justamente a partir desse ponto que o subcapítulo seguinte avança, no qual iremos analisar como esse movimento se intensifica, consolidando ainda mais a figura do nascituro como sujeito de direitos e ampliando a capacidade do Estatuto de reordenar o campo reprodutivo “por dentro” do direito e das políticas públicas.

4.2 2021 e o fortalecimento do enquadramento jurídico do nascituro

O ano de 2021 tem uma peculiaridade em relação aos demais: ele se dá sob o prolongamento da pandemia da covid-19. Isso ajuda a explicar, ao menos parcialmente, o baixo número de proposições ligadas ao Estatuto do Nascituro na Câmara.

Mas, reduzir 2021 a um ano fraco seria perder justamente o que ele revela de mais importante: ainda que haja menos projetos, há um aprofundamento do modo como o nascituro é enquadrado juridicamente, e esse fortalecimento não acontece separado do ambiente político e comunicacional que vinha se consolidando desde 2020.

Isso porque o ano anterior foi marcado por uma intensificação do ativismo anti-direitos reprodutivos, com novas figuras e formatos de mobilização, em especial pela atuação de Sara Winter.

Sara Fernanda Giromini, conhecida publicamente como Sara Winter, é uma ativista que sua trajetória se organiza como uma série de performances políticas de modo a conquistar atenção, poder de agenda e credibilidade. Inicialmente, no campo do ativismo feminista midiático, posteriormente no campo conservador e antifeminista e, por fim, no campo bolsonarista radicalizado que flerta com repertórios e estéticas da extrema-direita.

Sua trajetória não é linear e nem mesmo coerente, ela se sustenta principalmente na capacidade de transformar a experiência pessoal em um dispositivo de autoridade e de convertê-la em um capital de rede através de seguidores, convites, dinheiro, circulação e cargos institucionais.

Segundo a reportagem “No forrobodó do balacobaco – As muitas vidas de Sara Winter, a extremista de ideias zigodátilas” (2020) escrita pelo jornalista Renato Alves na Revista Piauí, Sara nasceu em São Carlos – São Paulo, tendo três irmãos, sendo filha de um pintor de paredes e de uma dona de brechó, sendo de uma família modesta.

Além disso, Giromini aparece na reportagem como uma pessoa que alterna entre disciplina escolar e conflito social ainda na infância e na adolescência, ao ser descrita como uma boa aluna, mas que sofreu bullying na escola e por volta de 12 anos mudou radicalmente seu estilo. Aos 14 anos, frequentava bares alternativos e se identificava com uma estética associada ao gótico e ao rock, adotando o pseudônimo “Sara Winter” para utilizar a internet.

A escolha e o controle desse pseudônimo é um elemento que acompanhará toda a construção pública da ativista. A origem desse novo nome tem diferentes explicações pela própria Sara:

Garante que a escolha não tem relação com Sarah Winter, a nazista da alta sociedade inglesa que foi frequentemente acusada de espionar para a Alemanha. Diz que se inspirou na artista norte-americana Emilie Autumn, mas não queria ser Sara Autumn (outono, em inglês), nem Sara Summer (verão) porque “parece nome de atriz pornô”. (Nas redes sociais, o site do movimento que Sara fundou, os 300 do Brasil, deu outra explicação enquanto ela estava presa: “O nome Winter é inspirado no documentário *Winter on Fire*, que retrata a luta da Ucrânia diante do governo ditador e não a nenhuma nazista.”) (Alves, 2020)

Nesse sentido, é perceptível que as explicações que Giromini oferece para o nome mudam conforme o campo e a acusação a serem enfrentadas, visto que inicialmente ela afirma ter mudado o nome para conseguir acessar o Orkut, posteriormente afirma ser uma inspiração na artista e, por fim, afirma ser originária do documentário *Winter on Fire*. Essa mudança nos

permite entender que o nome nesse caso funciona como um signo político e não apenas como um apelido.

Aos 16 anos, segundo a reportagem, ela decide sair de sua cidade natal e se muda para o sertão da Paraíba para viver com um homem mais velho que tinha conhecido em um momento de conflitos familiares. Posteriormente, graduada no ensino médio, ela se muda para São Paulo para iniciar o curso de Relações Internacionais e “passou a conjugar duas vidas – a de universitária e a de prostituta. Não se prostituía na rua. Oferecia seus serviços na internet” (Alves, 2020).

A prostituição teria sido uma forma de arcar com as despesas e sustentar uma nova forma de vida. Essa questão é entendida pela própria Sara Giromini como um ponto de inflexão e sua autorrepresentação pois ela retoma esse contexto em seu livro “Vadia, Não! - Sete vezes que fui traída pelo feminismo” como uma experiência de violência e vulnerabilidade.

A saída dessa vida aconteceu “quando foi estuprada por um cliente e conheceu o filho de um empresário, com quem começou a namorar” (Alves, 2020). Essa relação é descrita marcada por conflitos e agressões físicas e com a personalidade do homem como rico e conservador que tentava controlá-la.

Posteriormente, Sara retorna a sua cidade natal e tenta voltar a São Paulo antes de trancar a matrícula de seu curso na faculdade. É muito importante salientar como esses eventos se tornam posteriormente uma matéria-prima do discurso político da ativista, visto que a sua autoridade de fala que Giromini busca no conservadorismo é fundada no argumento de que viveu na pele o que o feminismo não teria resolvido ou teria instrumentalizado, segundo ela.

Assim, é nesse contexto que surge o primeiro cenário de performance midiático da militância de Sara, o Femen. Em outubro de 2011, “enquanto navegava casualmente pela internet, viu uma notícia qualquer sobre o Femen, o mais radical grupo feminista da época, cujas integrantes costumavam ser detidas ao exibirem os seios nus em locais públicos” (Alves, 2020). Segundo Furlani, sobre a criação do Femen:

Femen apareceu na Ucrânia em 2008 com o objetivo de combater o turismo sexual e a prostituição no país. Por meio da performance, o grupo misturava política e teatro nas suas ações: estavam quase sempre seminuas e atuando em espaços públicos de forte apelo simbólico. O grupo foi fortemente internacionalizado, estando presente em diversos países e sempre com o mesmo *modus operandi* da matriz. Da mesma forma, a controvérsia sobre o grupo é internacional, sofrendo críticas de setores conservadores da mídia, de ativistas e de militantes feministas que rechaçavam o *Femen* como uma organização inserida no campo feminista. O grupo foi acusado inúmeras vezes de racismo e etnocentrismo, realizando ações que, sobretudo, visavam as mulheres do Oriente Médio, como o “Topless Jihad” (Furlani, 2021, p.52-53).

A partir disso, ela se interessou e começou a integrar o movimento e a se inserir no projeto de expansão do Femen ao Brasil por conta da Copa do Mundo em 2014 e das Olimpíadas em 2016. Segundo uma reportagem da BBC News Brasil, “Sua aproximação com o grupo Femen ocorreu, segundo ela, pois queria “de alguma forma exterminar todo o tipo de violência contra a mulher”” (BBC News Brasil, 2020).

Posteriormente, Sara foi convidada para ir a Ucrânia, sede oficial do Femen, com o objetivo de adquirir conhecimentos sobre as estratégias utilizadas nas manifestações. Assim, ela mobilizou uma vaquinha online e conseguiu o suficiente para ficar duas semanas em Kiev, onde aprendeu, segundo ela, ““o ativismo midiático, teatro, baseado na não violência”, conta. Tinha orientações sobre como compor um grito de guerra, proferir palavras de ordem e inventar slogans “que fossem pegajosos”, para não sair da cabeça das pessoas. “A gente usava muito o ‘sextremismo’, o corpo, para chocar e passar a nossa mensagem.”” (Alves, 2020).

Em 2012, Giromini retornou ao Brasil e fundou a filial brasileira do Femen. Esse evento é importante na trajetória dela não pela questão da “identidade feminista”, mas sim pelo aprendizado de um modo específico de fazer política que é a ação comunicacional que depende de uma cena, de um antagonista, de um símbolo e de uma circulação.

Apesar disso, a trajetória no Femen foi marcada pelo curto período e pelos diversos conflitos. Menos de um ano após a inauguração do Femen Brasil, a filial é fechada e Giromini perde o direito de usar o nome pela direção do Femen.

Segundo uma reportagem realizada pela BBC News Brasil, “Em maio daquele ano, a ucraniana Alexandra Shevchenko, uma das fundadoras do Femen, afirmou que Winter já “não faz parte do nosso grupo, tivemos muitos problemas com ela. Ela não está pronta para ser líder”.” (BBC News Brasil, 2020).

Além disso, sua parceira de militância também a criticou acerca de sua personalidade e de suas afeições políticas, “Na ocasião, a ex-número dois do grupo, Bruna Themis, também criticou o Femen, mas acusou Winter de centralização, autoritarismo e simpatia ao nazismo” (BBC News Brasil, 2020).

Aliado a isso, “As líderes do Femen acusaram Sara de deturpar as orientações do grupo, nutrir simpatia pela extrema direita e desviar 79 mil reais. Ela nega e diz que o Femen não passava de uma ação de marketing” (Alves, 2020).

Apesar de ter negado a participação em grupos pró-nazismo, Giromini “reconheceu que manteve contato com neonazistas pela internet quando era mais jovem” (BBC News Brasil, 2020). Essa admissão e a disputa pública sobre ela é muito importante para entendermos como, posteriormente, ela mobiliza tanto a acusação como a defesa como parte da própria visibilidade.

Assim, Giromini se converte em uma ativista controversa capaz de circular por arenas discursivas diferentes.

Após o encerramento do Femen Brasil, Giromini continuou no campo do ativismo através da criação do movimento de esquerda BastardXs que encenava estética de “soldados urbanos” através do chapéu de papel e da calça ou short jeans utilizados pelos integrantes, os quais poderiam ser não apenas mulheres como homens também.

Além disso, o movimento “chegou a protestar contra o então deputado federal Jair Bolsonaro, a quem Sara acusava de machista e de flertar com o fascismo” (Alves, 2020). Inclusive, tendo simulado “a castração de um boneco que representava Bolsonaro. Com os seios à mostra, escreveu em seu peito, com letras pretas: “Fora Bolsonaro.”” (Alves, 2020) em uma manifestação em Copacabana.

No mesmo ano, segundo a reportagem da Revista Piauí, Giromini conheceu um militar com quem teve união estável e se mudou para Recife, onde vendia bolos para complementar a renda e em uma operação com o intuito de retirar os ambulantes, ela resolveu se aliar aos manifestantes, onde “Entrou em confronto com o Batalhão de Choque da Polícia Militar e acabou detida junto com outros três manifestantes. Liberada no mesmo dia, saiu do prédio da polícia e encontrou uma pequena multidão à porta, que a recebeu com gritos e aplausos” (Alves, 2020).

Essa cena, apesar de parecer pequena, nos mostra o modo como a legitimação performática passou a operar como um incentivo e um horizonte. Posteriormente a esse evento, Giromini passou a atuar em espaços de “militância feminista e chegou a participar de reuniões em sindicatos, onde deu palestras sobre o feminismo e elogiou Lula e o PT” (Alves, 2020).

Após de seu relacionamento, Giromini retorna a sua cidade natal e é nesse contexto que surge um ponto biográfico importante, “Quando contou à mãe, devota do kardecismo, que fizera um aborto, levou a única surra da vida. (Seu irmão Diego diz que, na verdade, ela fez uma série de abortos, e não apenas um.)” (Alves, 2020). Esse acontecimento expõe não apenas conflitos familiares, mas também antecipa como a própria biografia reprodutiva de Giromini é recodificada depois em militância pró-vida.

A conversão conservadora de Sara Giromini começa a se consolidar publicamente entre os anos de 2014 e 2015, momento esse que ela posta vídeos nas redes sociais pedindo perdão aos cristãos pela sua participação no Femen e muda de forma consciente a sua apresentação moral e visual, “com vestidos longos, colar de pérolas, cabelo escovado e batom vermelho” (Alves, 2020), além de frequentar missas católicas tradicionais e integrar o grupo conservador Pró-Mulher da cidade de São Carlos.

Além disso, é nesse mesmo ano que ela também publica o livro “Vadia, não! Sete vezes que fui traída pelo feminismo”, em que pode ser descrito como:

um compilado de sete relatos nos quais a autora afirma ter se desiludido com o movimento feminista. Cada capítulo relacionado a um episódio em que supostamente foi traída pelo feminismo, sendo respectivamente: *A primeira feminista que conheci; Sexo, drogas e rock’n roll; Mulheres também estupram, sabiam?; Quem tem medo de feminista?; É muita hipocrisia, mona!; O dia em que me transformaram em Amélia; e Sobrevivi para contar* (Furlani, 2021, p. 53-54).

Mais do que discutir a veracidade de cada episódio, o que nos importa aqui é identificar a arquitetura utilizada em que o feminismo é apresentado como um meio moralmente degradado, elitista, violento e incoerente com os seus próprios princípios, e a autora se posiciona como uma sobrevivente e denunciante.

É justamente nesse contexto que a conversão de Giromini desloca-se do campo de apenas uma mudança de opinião para o campo de um capital político nas redes e no mercado do ativismo. Pois, o fato de ter sido do Femen se torna paradoxalmente o principal meio para atacar o feminismo. Essa estratégia é muito importante porque a legitimidade não surge de um conhecimento acadêmico e sim de uma experiência vivida e convertida em prova.

Assim, o “eu fui” seria o equivalente ao “eu sei”, e o “eu sei” lhe daria competência para ensinar, vender, liderar e ocupar espaços institucionais, o que fica mais evidente em uma fala dela na reportagem feita pela Revista Piauí, em que afirma “Mas continuarei sendo uma ativista, militante. Só vou mudar de estratégia”, disse, dois dias depois de deixar a prisão. Uma estratégia já está definida: “Eu pretendo ganhar dinheiro com o que sei fazer de melhor. Eu sou uma analista política.”” (Alves, 2020). Nesse sentido, esse elemento mercantil organiza parte da estratégia de permanência pública.

A inserção de Giromini no campo conservador bolsonarista é remetida ao ano de 2016, em que “conheceu Damares Alves, hoje ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. As duas se encontraram em Brasília, durante um evento do programa Brasil sem Aborto, uma ideia da bancada evangélica do Congresso, da qual Damares era assessora” (Alves, 2020).

No mesmo período, Sara Giromini passou a frequentar igrejas e escolas como conferencista no Brasil e em países latino-americanos, nos quais “Cobrava cachê em dólar, exigia pagamento em espécie e contava sua história com três passagens inexoráveis: o “sofrimento”, o “reencontro com Jesus” e o “nascimento do filho abençoado”” (Alves, 2020).

Além disso, o seu contato com o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que na época era deputado, aconteceu “Depois de dar algumas entrevistas condenando o aborto” (Alves, 2020), o qual a parabenizou e disse a perdoá-la pelos protestos.

É também nesse contexto que Giromini se alia politicamente ao Bolsonaro ao filiar-se ao PSC e se definir como uma combatente da “ideologia de gênero”, colocando feminismo, movimento negro e movimento LGBT como parte de uma “inversão de valores” produzida pela esquerda.

Assim, essa conversão ganha uma densidade estratégica pois trata-se de uma reidentificação pública que responde a uma janela de oportunidade política, a ascensão de um novo fenômeno político no campo das direitas e a centralidade do pânico moral em torno de gênero e aborto, e que passa a operar como um instrumento de inserção no campo institucional.

Em 2018, filiada ao Partido Democratas (DEM), Giromini se candidata a deputada federal pelo Rio de Janeiro e obtém 17.246 votos, não conseguindo se eleger. Isso é importante por dois motivos. Primeiro, porque mostra que a passagem das redes para a urna não ocorre automaticamente. Segundo, porque mesmo sem uma vitória eleitoral, ela adquire visibilidade suficiente para se posicionar como organizadora de eventos e interlocutora do bolsonarismo.

No mesmo ano, ela organiza o 1º Congresso Antifeminista do Brasil, no qual, segundo a pesquisa Júlia Cavalcanti Versiani dos Anjos, “Dirigindo-se a um público de cerca de cem pessoas que ocupava o auditório da Igreja de Sant’Ana, no centro do Rio de Janeiro, ela contou sua atribulada história de vida” (Anjos, 2022, p. 2). É nessa palestra que Giromini articula em público a frase que se tornaria seu emblema, “Acabei caindo nas garras do movimento feminista” (Anjos, 2022, p.2).

Segundo Anjos, Giromini recorre a sua história de vida para explicar o motivo de ter recorrido ao feminismo, “Irmão drogado, família destruída, prostituição, violência sexual: essa trajetória, de acordo com Winter, foi o que a levou ao feminismo” (Anjos, 2022, p. 2-3). Esse é um ponto importante para a fama conservadora da ativista, pois a narrativa não se organiza como um debate de ideias, mas sim como um drama moral, o que funciona como uma moeda de circulação nas redes sociais.

Com a eleição de Bolsonaro, Giromini passa a ocupar o cargo de coordenadora-geral de Atenção Integral à Gestante e à Maternidade no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos “por indicação da ministra Damare Alves, com quem compartilha bandeiras contra o feminismo e o aborto” (BBC News Brasil, 2020). Além disso, “Para assumir o cargo, apresentou um currículo falso, no qual se dizia graduada em relações internacionais pelo Centro

Universitário Internacional (Uninter)” (Alves, 2020), apesar de ter ficado apenas cinco meses no cargo antes de ser destituída.

Na época, “Para engordar a renda, Sara também oferecia em seu site palestras em português e espanhol, por 5 mil reais, e fazia uma vaquinha virtual para recolher mais 5 mil por mês. O mote era “salve bebês do aborto”. Na prática, era para salvar Sara” (Alves, 2020). Isso nos mostra uma conversão do ativismo em um modelo de financiamento permanente, uma economia de doação que se confunde com a própria manutenção material da ativista.

Aliado a isso, na construção de marca como militante “usava modelos da “moda cristã”, fabricados pela estilista Priscilla Neiva de Maria, de Aparecida de Goiânia, no interior de Goiás. Sara virou a garota-propaganda da marca, que lhe cedeu mais de trinta vestidos” (Alves, 2020). Isso é muito importante pensar o mercado de ativismo, que para além de discurso, há produto, para além de militância, há serviços e, para além de rede, há monetização.

Já em 2020, a sua radicalização política se torna mais evidente através da criação e da liderança do grupo “300 do Brasil”, em que “Sara decidiu convocar os “patriotas” para uma nova ação midiática” (Alves, 2020). Sobre a criação dos 300, Alves afirma que:

Para a criação dos 300 do Brasil, Sara inspirou-se no temido Batalhão de Azov, organização neonazista fundada por um grupo paramilitar, ligada ao governo da Ucrânia. Sara dizia que a única saída era “ucranizar” o Brasil, o que sugeria a deflagração de uma guerra civil, como a que afeta a Ucrânia desde 2014. Dizia seguir orientações do jornalista Oswaldo Eustáquio, amigo e mentor. Os candidatos a integrar os 300 de Sara tinham que ser brasileiros “dispostos a dar a vida pela nação” e eram obrigados a fazer os cursos online de Olavo de Carvalho. Abriu uma campanha de doações pelo Vakinha e conseguiu arrecadar 80 mil reais. Em uma semana, teve a adesão de trinta “patriotas”, com idades entre 20 e 50 anos. Eles desembarcaram em Brasília, onde foram recebidos em uma tenda montada no estacionamento do Estádio Nacional Mané Garrincha. Todos tiveram que entregar seus celulares, para que Sara e dois “assessores” verificassem a rede de contatos de cada um (Alves, 2020).

Segundo a reportagem da BBC News Brasil, “Os “300 do Brasil” são um grupo armado de extrema direita constituído por apoiadores do presidente Jair Bolsonaro, que acampavam em Brasília” (BBC News Brasil, 2020). Apesar disso, Giromini afirmava ser uma ação não violenta, negando o paramilitarismo.

Mas, o ponto importante é que o discurso de não violência convive com a estética militar, armamento, vigilância e defesa de ruptura institucional, o que produz um efeito político específico, a construção de ameaça e de capacidade de intimidação.

A associação do grupo com organizações supremacistas e neofascistas ficou ainda mais evidente na manifestação na frente do Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 31 de maio de 2020. Apesar de ter reunido cerca de 30 pessoas, o ato chamou atenção porque “os manifestantes trajavam roupas pretas e máscaras brancas, e carregavam tochas, lembrando a Ku

Klux Klan (KKK), grupo terrorista da ultradireita norte-americana que prega a supremacia branca. Enquanto caminhavam, em passos marcados como se marchassem, gritavam: “Viemos cobrar, o STF não vai nos calar.”” (Alves, 2020).

Além disso, Giromini “defende que membros do STF “sejam removidos pela lei ou pelas mãos do povo” e apoia o “extermínio da esquerda”.” (BBC News Brasil, 2020). No entanto, a ativista tem um passado ligado a radicalizações políticas antes mesmo dos 300:

Por volta dos 16 anos, já bastante afastada do pai e dos irmãos, ela começou a andar na companhia de jovens neonazistas de São Carlos. Ela admite que conviveu com eles, reconhece que tinha “ideias parecidas”, mas garante que se afastou em menos de um ano. “É mais uma das mentiras dela”, contrapõe Diego, o irmão do meio. “Ela andou com os neonazistas daqui dos 16 aos 20 anos. Conheço os caras. Eles estão na ativa até hoje.” Admiradora de Plínio Salgado, líder do fascismo brasileiro nos anos 1930, Sara tatuou acima do seio esquerdo a Cruz de Ferro, uma antiga honraria militar ressuscitada pelo Terceiro Reich. Ela nega qualquer simbologia nazista e diz que a Cruz de Ferro remete aos Templários, ordem medieval criada para proteger os cristãos. “Sempre gostei muito dos cavaleiros templários, como também gosto de sociedades secretas, teorias da conspiração etc.” (Sara acabou escondendo a Cruz de Ferro com a tatuagem de uma flor.) (Alves, 2020).

Aliado a isso, segundo uma pesquisa feita pela antropóloga Adriana Dias, Giromini era ativa na rede social russa VK, onde deixou rastros seus de envolvimento com neonazistas, no qual Dias afirma que ““Não tenho dúvida nenhuma que Sara Winter é uma hitlerista. Ela estudou, leu muito sobre o nazismo.”” (Alves, 2020).

Assim, é útil entender esse conjunto de repertórios como neofacista através da combinação de estética militarizada, do culto à violência simbólica, o inimigo interno, o horizonte autoritário e as conexões com tradições e redes da extrema-direita transnacional que são entendidas como inspiração e sociabilidade.

Posteriormente, em 2020, Giromini foi presa no dia 15 de junho. A sua prisão, ordenada no contexto de investigações sobre atos antidemocráticos e fake news, é apresentada por ela como um capital simbólico e prova de perseguição, pois “Já esperava ser presa e estava preparada. Trocou-se, separou umas peças de roupa e partiu com os policiais. Uma militante fora previamente escalada para operar suas redes sociais, de modo que a prisão pôde ser anunciada quase em tempo real. Começava, ali, a campanha “Sara Livre”.” (Alves, 2020).

Ela passou cerca de dez dias presa e saiu com tornozeleira eletrônica e restrições de circulação e contato. Na reentrada no espaço público, ela aparece cuidadosamente produzida para a imprensa, posando com a tornozeleira e a etiqueta “presa política”, com advogados monitorando as suas respostas, uma encenação do martírio político que nas redes sociais costuma render engajamento.

Essa lógica de capitalização do conflito se tornou quase didática quando, já em liberdade, uma amiga de Giromini dizendo ““Amiga, suas redes sociais estão bombando! Você ganhou 100 mil seguidores. Amiga! Se te prenderem de novo você chega aos 300 mil seguidores!”” (Alves, 2020).

Isso mostra explicitamente o “mercado de ativismo” e a economia da atenção, em que perseguição, polêmica e punição estatal não aparecem apenas como risco, mas como oportunidade de crescimento de audiência.

Após isso, Giromini “voltou a atuar divulgando na internet o nome de uma menina de 10 anos que exercia seu direito legal de interrupção de gravidez fruto de estupro, bem como o endereço do hospital onde ocorria o procedimento, e incentivando uma multidão a comparecer ao local como protesto” (Anjos, 2022, p. 1). Isso nos mostra uma forma de ativismo anti-direitos que não se limita a uma opinião moral.

Ao contrário disso, trata-se de uma intervenção concreta na vida de uma vítima, com potencial de violência coletiva. E, esse evento é importante porque une as três dimensões que sustentam a sua fama conservadora. Primeiro, a narrativa de conversão de ex-feminista para pró-vida. Segundo, a capacidade de mobilizar multidões nas redes sociais. E, terceiro, a radicalização que flerta com a intimidação e a violação de direitos de terceiros.

Assim, Sara Geromini, conseguiu se tornar uma ativista com certa fama porque a conversão é, no ecossistema conservador digital, um dispositivo de autenticidade. A ex-integrante do Femen ofereceu ao campo anti-direitos algo muito importante que é a promessa de revelação do inimigo por dentro, em linguagem simples e em forma de testemunho. Esse testemunho circulou com facilidade porque é emocional, dramatizado e porque serve a uma pedagogia moral que nas redes sociais se alimenta de polarização e urgência.

Aliado a isso, Anjos entende que parte do antifeminismo opera por um “senso de urgência controlada”, que ela entende como “algo que estimula a reação apaixonada, porém não se esgota em combustão e, portanto, serve para engajar a audiência e mantê-la ao longo do tempo” (Anjos, 2022, p. 7).

Nesse sentido, Giromini se encaixa como ativista anti-direitos nesse dispositivo pois ela não apenas repetiu estereótipos, como também encarnou a “prova viva” de que o feminismo seria uma armadilha e assim fornece combustível narrativo para o mecanismo de mobilização.

Logo, ela se inseriu na política porque converteu essa fama em relações, seja com Damare, Bolsonaro, redes de conferencistas ou alianças, em tentativas eleitorais e, posteriormente, em um cargo no Executivo, mesmo que por pouco tempo e tenha sido marcado por controvérsias.

Quando a institucionalidade falhou ao não ser eleita e ter sido demitida, ela reinvestiu o capital acumulado numa forma mais radical de ação através do “300 do Brasil” com uma estética de guerra, acampamento, disciplina e ameaça simbólica.

O ciclo se fecha quando a própria punição estatal através da prisão e tornozeleira se torna um insumo de mercado através de mais seguidores, promessa de cursos e livros, retorno ao trabalho de conferencista internacional, cobrança em dólares, venda de análise política e monetização da militância.

Assim, trata-se de uma trajetória em que ativismo, religião, mídia e economia se relacionam, pois, a política não aparece apenas como uma disputa de projetos de sociedade, mas como uma produção de personagem, de cena e de renda. E, é nesse contexto de um ativismo diversificado e protagonizado por mulheres que surge a nova fase do Estatuto do Nascituro.

PL 434/2021

O único projeto de lei do ano foi proposto pela deputada Chris Tonietto com o número 434/2021. O projeto é composto por onze páginas e tem como objetivo instituir o Estatuto do Nascituro. Ao utilizar o software Voyant Tools, formou-se o seguinte quadro gramático:

FIGURA 13 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROJETO DE LEI 434/2021



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Os termos mais utilizados no projeto são: Nascituro, 56 vezes; ação, 25 vezes; direitos, 18 vezes; lei, 17 vezes; vida, 15 vezes; defesa, 15 vezes; pena, 13 vezes; direito, 11 vezes; aborto, 11 vezes; morte, 10 vezes; multa, 8 vezes; gestante, 8 vezes; detenção, 7 vezes;

violência, 6 vezes; proteção, 6 vezes; enquanto o termo mulher aparece 3 vezes, mulheres aparece 1 vez e mãe aparecem 3 vezes.

Ao analisar o projeto, percebe-se que ele é dividido em cinco seções, sendo estas: Capítulo I - Disposições preliminares, Capítulo II - Dos direitos fundamentais, Capítulo III - Da defesa do nascituro em juízo, Capítulo IV - Dos crimes e das penas, e Capítulo V - Disposições finais.

O projeto inicia explicando o seu objetivo, que é a proteção integral do nascituro e outros pontos. Em seguida, há a definição do termo nascituro, o qual é descrito como:

Art. 2º Nascituro é o indivíduo humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. Sob a mesma proteção que esta lei confere ao nascituro estão os indivíduos da espécie humana concebidos in vitro ou produzidos mediante clonagem ou por qualquer outro meio (BRASIL, PL 434/2021, p. 1).

É interessante salientar que a deputada trocou o termo “ser” que consta na definição do PL base para o termo “indivíduo”, reforçando assim o seu objetivo: apresentar o nascituro como uma pessoa física e não como algo fluído que faz parte de um todo, o que acaba por gerar um sentido solto.

Ela retirou os termos “científica e eticamente aceito” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 1) para abranger uma maior quantidade de meios, visto que assim pode ser qualquer um, o que acabaria por restringir avanços na ciência, limitando pesquisas.

No terceiro artigo, é possível ver algumas semelhanças com o PL base, mas com algumas modificações, afirmando que “Art. 3º A personalidade civil do indivíduo humano começa com a concepção. Parágrafo único. O nascituro goza do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade” (BRASIL, PL 434/2021, p. 1).

Diferentemente do PL base, no atual projeto a deputada retira o termo “expectativa” e apresenta o nascituro como um sujeito de direitos, não como alguém que venha a ter direitos, mas como alguém que já tem. No quarto e no quinto artigo há as mesmas proposições do PL base, apenas retirando o termo “expectativa”, sobre o dever de todos de proteger o nascituro e de que ele não será vítima de nenhuma violência.

Já no sexto artigo, fechando a primeira seção do projeto, há uma mudança mais explícita, que ao contrário do PL base que apresenta que deverá levar em conta os propósitos sociais e de deveres, no projeto atual a deputada propõe apenas que deve ser levado em consideração “a condição peculiar do nascituro como pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, PL 434/2021, p. 1).

Já na segunda seção do projeto, no sétimo artigo, a deputada mantém o mesmo trecho utilizado no PL base, mas inicia colocando o termo “vida” em destaque, passando uma ideia de que o principal direito ao nascituro é o direito à vida e a sua proteção como afirma “Art. 7º O nascituro tem direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, PL 434/2021, p. 2).

No oitavo artigo, há uma troca de termos também interesses que contribuem para uma alteração de sentido. Ao retirar “igualdade de condições com a criança” (BRASIL, PL 6150/2005, p. 2) e substituir pelo termo de criança já nascida, como afirma “Art. 8º Ao nascituro é assegurado, no Sistema Único de Saúde, o atendimento em igualdade de condições com a criança já nascida” (BRASIL, PL 434/2021, p. 2), essa troca transmite a ideia de o nascituro seria uma criança ainda não nascida, mas continuaria sendo uma criança ao contrário da ideia de que ele poderia vir a se tornar criança mas ainda não seria uma.

Uma outra troca de termos que também é interessante ocorre no nono artigo, o qual afirma que “Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro privando-o de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental ou da expectativa de sobrevida” (BRASIL, PL 434/2021, p. 2). Nesse trecho, há novamente a retirada do termo “expectativa de direito” para apenas “direito” e há também a troca do termo “probabilidade de vida” que consta no PL base para a substituição do termo “expectativa de sobrevida”.

Essa troca também faz uma mudança de sentido, visto que o primeiro termo transmite uma ideia de algo que pode ou não acontecer, ou seja, o nascituro pode nascer com vida ou pode nascer sem vida, ao contrário do segundo termo que transmite a ideia de o que nascituro nascerá com vida, apesar de poder ou não nascer com vida. São mudanças sutis, mas que fazem uma certa diferença no sentido implícito.

O décimo artigo permanece o mesmo do PL base, não havendo mudanças. Mas, no décimo primeiro artigo há mudanças importantes:

Art. 11 O diagnóstico pré-natal respeitará a vida e a integridade física do nascituro e estará orientado para sua salvaguarda ou sua cura individual.

§1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento informado dos pais.

§2º É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correr riscos desproporcionados.

§3º Jamais tal diagnóstico será feito com o fim de eventualmente abortar o nascituro (BRASIL, PL 434/2021, p. 2).

No início do artigo, a deputada retirou o termo “desenvolvimento” do PL base e adicionou o termo “respeitará a vida”, sendo uma marca característica de seu projeto, visto que em muitos artigos ela pauta sobre o respeito a vida, o que não era tão explícito e os termos “respeito” e “vida” não foram tão utilizados quanto nesse.

O parágrafo primeiro e segundo mantém a mesma estrutura do PL base, mas no projeto atual há o acréscimo do terceiro parágrafo que proíbe que médicos realizem o aborto, o que abre um precedente para também proibir o ato mesmo em casos que já são permitidos legalmente, o que contribuiria para um retrocesso de direitos femininos.

No décimo segundo artigo, há uma adição de termos e é possível encontrar uma das estratégias do ativismo anti-direitos, o enquadramento, já que o artigo afirma que “Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares aplicar qualquer pena ou causar qualquer dano ao nascituro a pretexto de ato delituoso cometido por algum de seus genitores” (BRASIL, PL 434/2021, p. 2).

A deputada adicionou o termo “aplicar qualquer pena” e, nesse sentido, é interessante esse trecho porque há uma criação de quem são os antagonistas, que nesse caso aqui seriam os pais, ou melhor, genitores, enquanto o nascituro seria a vítima que apesar de ser descendente destes seria apenas alguém indefeso.

No décimo terceiro artigo há pontos importantes que precisam ser analisados por submeterem a liberdade e cidadania feminina a um controle político:

Art. 13 O nascituro concebido em razão de ato de violência sexual goza dos mesmos direitos de que gozam todos os nascituros, além dos seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito à pensão alimentícia no valor de, pelo menos, um salário-mínimo, até que complete dezoito anos de nascido;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo, na proporção de seus recursos; se não for identificado ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado, no valor mínimo (BRASIL, PL 434/2021, p. 2).

No projeto base, nesse artigo, há afirmação de que o nascituro não será vítima de discriminação, o que é retirado no projeto atual. Um outro ponto importante é que termos associados a mulher aparecem com uma frequência maior nesse trecho.

O termo “gestante” aparece no I justamente porque ela cumpriria com a função biológica que se espera dela e no III aparece o termo “mãe” não como uma tentativa de visibilização

feminina, mas sim na tentativa de causar um impacto emocional grande de revolta, fazendo um uso político do ódio, caso a mulher, nesse caso a mãe, não queira permanecer com o fruto de um estupro.

Além disso, no parágrafo único fica muito perceptível de que o aborto é considerado um crime pior do que o estupro para os ativistas pró-vida e anti-direitos reprodutivos, pois o homem apenas terá que pagar a pensão na proporção dos seus recursos e se recair para o Estado, o Estado pagará o valor mínimo, que é um salário-mínimo. Nesse sentido, parece que o custo da liberdade e da cidadania feminina está fixado a um salário-mínimo.

O décimo quarto artigo é um acréscimo que a deputada fez em comparação ao PL base, afirmando que:

Art. 14 Jamais será admitido causar diretamente a morte do nascituro.

§1o É lícito o procedimento médico, não diretamente abortivo, tendente a salvar a vida da mãe, mas que tenha como efeito secundário e indesejado, embora previsível, a morte do nascituro.

§2o Para que o procedimento do parágrafo anterior seja lícito, exige-se que não seja possível salvar a vida da gestante por outros procedimentos que não tenham como efeito secundário a morte do nascituro.

§3o Na aplicação deste artigo, a morte do nascituro só pode ser tolerada enquanto efeito secundário, mas nunca enquanto meio (BRASIL, PL 434/2021, p. 3).

Esse artigo é interessante porque evidencia claramente a hierarquização da vida, no qual a vida da mulher é considerada a menos importante, enquanto a do nascituro é considerada a mais importante, visto que o nascituro só pode que a gestação só pode ser interrompida se não houver mais nada que possa ser feito para salvar a mulher, contribuindo para o sofrimento dela na tentativa extrema de manter a vida do nascituro a todo custo.

O décimo quinto artigo, que trata sobre a doação feita para o nascituro, mantém a mesma estrutura do PL base e a do décimo sexto artigo também, que fala sobre a intervenção de um curador sempre que os interesses dos pais entrarem em conflito com os do nascituro. No entanto, no projeto atual há a adição de um parágrafo único, que afirma que “Parágrafo único. A curadoria dos nascituros deverá ser exercida pela Defensoria Pública ou, na sua falta, por alguém nomeado pelo Juiz” (BRASIL, PL 434/2021, p. 3), evidenciando novamente a intervenção do Estado na vida das mulheres que desejam não seguir com a gravidez, já que nesse caso haveria um conflito de interesses e uma pessoa que representaria o Estado precisaria intervir nessa situação, subordinando a autonomia feminina.

Isso fica ainda mais evidente no décimo oitavo artigo, o qual afirma que “Art. 18 O nascituro poderá ser adotado com o consentimento de seu representante legal” (BRASIL, PL 434/2021, p. 3), reafirmando a ideia de que as mulheres não seriam donas de seus próprios

corpos e de seus direitos reprodutivos, mas o Estado sim, já que a pessoa que teria o poder deste poderia permitir o que fazer com o nascituro, nesse caso ser adotado, mas a mãe que gerou ele não.

O artigo décimo nono, que afirma que o nascituro pode receber herança, o vigésimo, que discute sobre a confirmação da gravidez para que o nascituro receba herança, o vigésimo primeiro, que afirma que ao ser comprovada a gravidez a mãe que tenha “posse dos direitos que assistam ao nascituro” (BRASIL, PL 434/2021, p. 3), e, o vigésimo segundo, que afirma que os danos sofridos pelo nascituro cabem reparação civil, permanecem com a mesma estrutura do PL base.

Mas, ao fim da segunda seção do projeto, a autora faz o acréscimo de um parágrafo de sua criação:

Art. 23 O nascituro falecido, por morte natural ou provocada, será registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais, seja qual for sua idade gestacional, e terá direito às mesmas honras fúnebres das pessoas nascidas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o cadáver do nascituro será descartado ou tratado como lixo hospitalar (BRASIL, PL 434/2021, p. 4).

Nesse trecho, há não apenas uma tentativa de humanização do nascituro através do uso das emoções ao utilizar os termos “falecido” e “morte”, que são termos cotidianos da vida, mas também pelo parágrafo único ao utilizar os termos “descartado” e “lixo hospitalar”, para transmitir a ideia de que ele não seria algo e sim uma pessoa humana, além da proposta de fazer a estes honras fúnebres, que normalmente são prestadas à militares vistos como “heróis”, contribuindo assim ainda mais para a construção do nascituro como uma vítima e ao mesmo tempo herói.

Mas, para além disso, há a tentativa de controle através da inclusão dos nascituros no Registro Civil de Pessoas Naturais, o que contribuiria para que o Estado pudesse investigar quem são os pais, especialmente quem são as mães, e com essa política tão extremistas, poderia inclusive culpabilizá-las caso entendesse a morte como provocada.

A seção três do projeto, que discute sobre a defesa do nascituro em juízo, é um acréscimo que parte da criação da deputada com relação ao PL base, sendo composta por dezoito artigos. Ao analisar a seção, foi possível perceber que há uma judicialização preventiva e antecipatória da gestação, propondo uma intervenção judicial antes que ocorra qualquer “dano” ao nascituro, bem como uma concessão de tutelas de urgência, uma suspensão de atos considerados potencialmente lesivos ao nascituro e uma intervenção judicial durante a gestação, contribuindo para um controle institucional sobre a gestação.

Além disso, há também a proposição de uma ampliação radical sobre quem pode acionar a justiça, sendo composto pelo Ministério Público, Defensoria Pública, entes federativos, associações civis pró-nascituro e qualquer pessoa pode procurar o MP, criando uma rede institucional de defesa dos interesses do nascituro, ampliando ainda mais o espaço para a atuação de movimentos religiosos e conservadores no campo jurídico.

Há também uma ampliação dos poderes por parte dos juízes, colocando o poder judiciário como central na instância moral reguladora, podendo este agir de ofício, conceder liminares, determinar medidas coercitivas, impor multas e requisitar força policial, sendo assim entendido como um juiz moral da gestação capaz de intervir em decisões familiares, administrativas e médicas.

Há também um incentivo à ação coletiva e a litigância estratégica, propondo a priorização de ações coletiva, prevê coisa julgada *erga omnes*, permite a produção ampla de provas, inclusive estatísticas, e a redução de custos processuais, contribuindo para a imposição de interpretações pró-nascituro com efeito generalizados, que ultrapassam casos individuais.

Para além disso, a seção também propõe uma institucionalização do ativismo anti-direitos no sistema judiciário ao prever a atuação de associações, a gratificação financeira, a ausência de custas e a facilitação probatória, criando condições tanto institucionais quanto materiais para a permanência do ativismo anti-direitos no judiciário, se tornando estruturado e institucionalizado.

Também foi possível identificar uma construção do nascituro como um sujeito jurídico absoluto e coletivo, assim, o nascituro é entendido como sujeito pleno de direitos, que pode ser defendido por ações coletivas, que têm os seus direitos protegidos de forma absoluta e ele é dissociado da autonomia da gestante, configurando assim a gramática dos direitos.

Por fim, há uma redução das barreiras processuais à intervenção estatal, eliminando adiantamento de custas, flexibilizando ônus da prova, facilitando a abertura de inquéritos civis e ampliando a produção probatória de ofício, retirando empecilhos técnicos com o objetivo de viabilizar intervenções rápidas e constantes para a defesa do nascituro.

Já na seção quatro do projeto, que discute sobre os crimes e as penas, a deputada mantém a estrutura dos artigos quadragésimo segundo, que afirma que os crimes são de ação pública incondicionada; o quadragésimo terceiro, que discute sobre o crime e a pena de causar a morte de nascituro culposamente; o quadragésimo quarto, que discute sobre o congelamento, utilização como material de experimentação ou manipulação do nascituro; o quadragésimo sexto, que discute apologia ou incitação do aborto; e, quadragésimo sétimo, que discute sobre utilizar imagens depreciativas ou expressões em meio de comunicação. Sendo apenas o

quadragésimo quinto artigo o trecho modificado e com acréscimos mais radicais por parte da deputada:

Art. 45 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de suposta redução de danos:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§1o Se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

§2o As penas aumentam-se de um terço, se o processo, substância ou objeto são apresentados como se fossem exclusivamente anticoncepcionais, ou se é menor de idade a gestante a que se induziu ou instigou o uso de substância ou objeto abortivo, ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto (BRASIL, PL 434/2021, p. 8).

Nesse artigo, a deputada reuniu alguns artigos que estavam separados, mas que tinham relação no PL base para formar apenas um artigo. Mas, há o acréscimo do fim do segundo parágrafo, que proíbe o uso de substâncias, objetos ou processo abortivo mesmo se a gestante for menor de idade.

Esse é um dos trechos que mais representa a essência do ativismo pró-vida e é um dos trechos mais radicais do projeto, mostrando novamente uma hierarquização da vida. Aqui fica evidente novamente que o aborto tem um peso muito maior sobre ser considerado crime do que a questão do estupro. Segundo a obstetra Dra. Bruna Pitaluga:

A primeira menstruação da menina não funciona para aquilo que se imagina, funciona para começar a liberar os hormônios mais poderosos dentro do corpo feminino nas dosagens e na ciclicidade, porque nós dependemos da ciclicidade. [...] A ciclicidade ela é fundamental. E aí a gente começa liberar esses hormônios de forma cíclica, só que a menina passa a infância dela sem ter esses hormônios de forma cíclica, o útero pequenininho, o ovário pequenininho, tudo pequenininho, ela vai se desenvolvendo por questões genéticas, ela é uma menina XX, então ela tem todas as questões cromossômicas que vão determinar, mas ela não tem o poder da produção cíclica dos hormônios. Quando ela começa a menstruar, essa ciclicidade ela vai começar a acontecer e o corpo começa a falar “opa, espera aí, agora eu tenho estrogênio, agora eu tenho progesterona, agora eu estou alterando meus níveis de DHEA”, enfim. Quando começa a mudar e essa ciclicidade acontecer o corpo começa a amadurecer e isso é fundamental. Qualquer médico que faça ultrassonografia vai falar assim “não, este útero tinha aqui 10cm³, 2 anos depois esse útero tem 40cm³. Este é um útero amadurecido, este é um útero que cresceu”. Por quê? Cresceu pela ação dos hormônios esteroides, isso acontece com o colo uterino, isso acontece com o útero, isso acontece com o endométrio, o endométrio é o tecido mais sensível à variação cíclica dentro do nosso corpo (Pitaluga, 2025).

Nesse sentido, a gestante menor de idade não tem capacidade fisiológica para gerar uma criança, colocando não apenas a própria vida em risco ao manter a gravidez como também do feto, visto que a menstruação na pré-adolescência e na adolescência não é feita para provar que

agora a menina consegue engravidar e ser mãe, mas sim para que o corpo dela aprenda a ir regulando os hormônios e que a sua estrutura fisiológica vá se desenvolvendo para que, se ela decidir ser mãe quando adulta, o seu corpo já esteja preparado para isso.

Já na quinta e última seção do projeto, as disposições finais, o quadragésimo oitavo artigo, que propõe a alteração dos artigos 124, 125 e 126 do Código Penal, mantiveram a mesma estrutura do PL base, apenas tendo a alteração no artigo 124 em que a deputada retirou o termo “reclusão” e adicionou “detenção”, mudando também a pena, que antes era de um a três anos e agora seria de dois a quatro anos. Também se manteve a mesma estrutura no quinquagésimo artigo, que adiciona o aborto à Lei dos Crimes Hediondos.

Como acréscimos em relação ao PL base, a deputada criou dois artigos. O quadragésimo nono artigo, que argumenta que:

Art. 49 O artigo 128 do Código Penal (Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Não constitui crime o procedimento médico, não diretamente abortivo, tendente a salvar a vida da gestante, que tenha como efeito secundário e indesejado, embora previsível, a morte do nascituro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – se a morte do nascituro é diretamente provocada, ainda que sejam alegadas razões terapêuticas;

II – se é possível salvar a vida da gestante por outros procedimentos que não tenham como efeito secundário a morte do nascituro.” (NR) (BRASIL, PL 434/2021, p. 9).

Nesse caso, a única forma de aborto que não constituiria crime seria a interferência médica se a gestante não tivesse outra forma de sobreviver, mantendo esse direito que já é garantido legalmente no Brasil, mas excluindo as outras duas formas de aborto legal, em caso de estupro e de anencefalia, representando um retrocesso aos direitos reprodutivos brasileiros, sendo ainda mais evidente no segundo artigo criado pela deputada, o quinquagésimo primeiro

Este afirma que “Art. 51 Nenhuma disposição do presente Estatuto poderá ser interpretada como autorizando o exercício de qualquer atividade ou a prática de qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos nele estabelecidos” (BRASIL, PL 434/2021, p. 9).

Nesse sentido, o controle sobre o corpo e a reprodução feminina sairia das próprias protagonistas, as mulheres, e seria transferido para o Estado que determinaria quando e como elas poderiam exercer sua cidadania e liberdade.

No quinquagésimo segundo mantém-se a mesma estrutura do PL base, afirmando que qualquer disposição contrária estaria revogada e, por fim, no quinquagésimo terceiro artigo há uma mudança: caso o projeto fosse aprovado e se tornasse lei, ao contrário do PL 6150/2005

que propunha que a lei entrasse em vigor após cento e vinte dias, no projeto atual a deputada propõe que entre em vigor no mesmo dia de sua publicação, o que seria uma mudança extremamente restritiva e radical de forma repentina.

Na seção das justificativas, a deputada inicia explicando o objetivo do projeto, que afirma ser “garantir, por meio da inclusão do Estatuto do Nascituro na legislação brasileira, o direito à vida e a proteção integral do nascituro – definido como indivíduo já concebido, mas ainda não nascido – em nosso país” (BRASIL, PL 434/2021, p. 9), colocando novamente como ponto central o direito à vida.

Em seguida, a deputada argumenta que há uma lacuna no direito sobre a definição de leis específicas ao nascituro:

Com efeito, a ausência de semelhante dispositivo em nosso corpo de leis, estabelecendo princípios indubitáveis, definições claras e sucintas, regras para a defesa em juízo e os crimes e penas correspondentes relacionados à vida do nascituro, além de constituir uma grave lacuna em nosso ordenamento jurídico – cujo objetivo principal não é outro senão a promoção do convívio harmonioso entre os cidadãos por meio da proteção de seus direitos, dos quais o mais imprescindível é a vida –, revela um preocupante descompasso entre certos anseios perenes da população brasileira e uma legislação que se propõe como garantia da soberania popular (BRASIL, PL 434/2021, p. 9-10).

Nesse trecho, é interessante salientar que há um uso de uma linguagem de direitos com relação ao nascituro para respaldar a argumentação e há uma tentativa de se colocar como representante da vontade popular, ou seja, ao propor esse projeto ela estaria apenas correspondendo à vontade da população brasileira.

Aliado a isso, a argumentação avança para uma outra estratégia do ativismo anti-direitos, o enquadramento, como é possível perceber no seguinte trecho:

A prática de aborto, principal ameaça à segurança do nascituro no Brasil, embora condenada pelos artigos 124 a 127 de nosso Código Penal, não é tratada no ordenamento jurídico brasileiro de forma suficientemente abrangente para que sua disseminação seja coibida de forma eficaz, além de não receber punições proporcionais à gravidade dos delitos que os referidos artigos discriminam, sendo as penas previstas na presente legislação excessivamente brandas diante da hediondez do ato (BRASIL, PL 434/2021, p. 10).

Nesse parágrafo, é perceptível a tentativa de situar o aborto como um sério risco não apenas para o nascituro como também para a sociedade. Nesse sentido, o aborto seria um crime extremamente perverso, mas que não é entendido com tamanha seriedade necessária. Esse enquadramento também fica evidente no trecho que afirma que:

O aborto constitui uma grave violação da Lei Natural, cujos primeiros princípios fundamentam o código moral de todos os povos e culturas, sendo o direito à vida universalmente reconhecido como o mais importante, não estando submetido às variações de usos e costumes: trata-se de um princípio constitutivo da própria

consciência moral do ser humano, um valor inegociável (BRASIL, PL 434/2021, p. 10).

Aqui há uma tentativa de desnaturalizar algo que faz parte de todas as sociedades em diferentes épocas, não só através do enquadramento do aborto como um crime, mas também através de mitos legitimadores.

Ao afirmar que o aborto é uma violação extrema da lei natural, a deputada tenta transmitir uma ideia de que a lei da natureza é que as mulheres procriem e tenham todas as suas gestações, assim, algo ao contrário disso é entendido quase como uma afronta as leis divinas, levando a discussão sobre o aborto a uma dimensão sacra, o que se torna ainda mais perceptível no seguinte trecho:

Condenada unanimemente pelo testemunho de todas as civilizações e nos mais diferentes momentos históricos, a prática do aborto também encontra sérias objeções provenientes da biologia: não há qualquer justificativa, no âmbito desta ciência, que garanta a licitude moral do ato violento de fazer cessar a vida de uma criança em gestação no ventre materno. Muito pelo contrário, estudos a respeito do princípio da vida intrauterina demonstraram cabalmente que, já nas primeiras semanas, não apenas o coração do embrião está em pleno funcionamento (5a semana), como o sistema nervoso encontra-se em fase avançada de formação (BRASIL, PL 434/2021, p. 10).

Nesse parágrafo fica evidente o uso de outra estratégia do ativismo anti-direitos: a tecnocratização. Ao usar argumentos baseados na História e na Biologia, a deputada tenta justificar como imoral algo que pode acontecer tanto naturalmente a partir do próprio corpo feminino ao entender o feto como um corpo estranho que precisa ser combatido, como também ignora completamente a cultura de diversos povos que entendem o aborto de maneiras diferentes.

No entanto, como já discutido anteriormente, é muito comum o uso de argumentos que se dizem baseados na ciência quando na verdade são para mascarar o cerne religioso do discurso, o que fica mais evidente ainda no trecho a seguir:

Trata-se, no mesmo sentido, de uma forma especialmente danosa de violência contra o corpo e a psique da gestante, sendo frequentes as complicações decorrentes da realização de procedimentos abortivos (algumas levando a hemorragias, infecções, doença inflamatória pélvica¹, e, em alguns casos, até mesmo ao óbito), e muito recorrentes os diagnósticos de depressão e o desenvolvimento de transtornos graves de personalidade em mulheres que realizaram ou consentiram com a realização de procedimentos provocadores da morte de seus próprios filhos em fase de gestação (BRASIL, PL 434/2021, p. 10).

Aqui, percebe-se não apenas o uso político do medo como também a permanência da tecnocratização, pois a deputada cita o artigo intitulado como “Complications of surgical abortion” dos pesquisadores Justin Diedrich e Jody Steinauer, especialistas em saúde

reprodutiva. O artigo é uma revisão que conclui que o aborto cirúrgico, quando feito por profissional habilitado e em ambiente adequado, tem riscos de complicações baixos.

Contudo, os pesquisadores reconhecem que os riscos de complicações aumentam com a idade gestacional e fatores como idade materna avançada, cesárea prévia ou dilatação inadequada do colo. Não foram identificadas críticas a esse artigo em revistas científicas. No entanto, o que foi encontrado foram menções e usos do estudo por fontes pró-vida em diferentes contextos.

Um desses usos foi pelo grupo pró-vida Nebraska Family Alliance¹³ que cita o artigo para destacar que houve 15 casos de perfuração uterina em cada mil abortos cirúrgicos. Além disso, há também uma petição amicus curiae de organizações médicas cristãs, no contexto de debate sobre aborto tardio, que também cita Diedrich e Steinauer.

Em blogs e sites pró-vida, o foco tem sido maior nos autores do que no artigo em si. Organizações pró-vida como a *Operation Rescue* divulgaram casos diferentes envolvendo o Dr. Diedrich. Um relato desse grupo descreve que uma paciente submetida a dois abortos conduzidos por Diedrich sofreu infecção uterina e sepse, sendo necessária uma terceira intervenção.

Outro site ligado ao mesmo movimento (AbortionDocs) enfatiza a atuação de Jody Steinauer como líder em treinamento de abortos, chegando a afirmar que ela ministra “aulas de aborto em frutas” para estudantes. Assim, de modo geral, não há revisão ou crítica metodológica acadêmica ao estudo, mas grupos e sites pró-vida referenciam seus dados (especialmente taxas de complicações) e atacam pessoalmente os autores pela militância abortista.

Com relação aos pesquisadores, começaremos por Jody Steinauer¹⁴. Graduiu em Medicina pela UCSF (1996). Fez mestrado lato sensu em Investigação Clínica (M.A.S.) também na UCSF (2004). Posteriormente obteve doutorado em Educação na Área da Saúde pela joint program UCSF/University Medical Center Utrecht (2019). Concluiu residência em Obstetrícia e Ginecologia na UCSF. Posteriormente, fez fellowship em *Complex Family Planning* (planejamento familiar avançado), uma subespecialização obstétrica em controle de natalidade e aborto, integrando esse treinamento ao mestrado de pesquisa. Tornou-se professora titular no Departamento de OBGyn da UCSF e foi nomeada *Philip D. Darney Distinguished*

¹³ Disponível em: <https://nebraskafamilyalliance.org/policy/life/abortion-harms-women/#:~:text=uterus%20per%20every%201000%20abortions>

¹⁴ Disponível em: <https://profiles.ucsf.edu/jody.steinauer>

Professor of Family Planning and Reproductive Health, com base no Hospital San Francisco General (ZSFG).

Atualmente, dirige o *Bixby Center for Global Reproductive Health* da UCSF e comanda o programa de residência Ryan de treinamento em planejamento familiar (family planning fellowship). Com relação às afiliações institucionais, ela é filiada a University of California, San Francisco (departamento de Obstetrícia/Ginecologia e Centro Bixby). É membro ativo da American Public Health Association e da American Society for Reproductive Medicine, e exerce posição de liderança em projetos de educação médica.

A pesquisadora tem como principais áreas de pesquisa Educação médica e treinamento em saúde reprodutiva. Estuda formação profissional de residentes (identidade profissional) e a experiência de estudantes/prestadores ao aprender aborto centrado na paciente. Foca também em políticas de saúde que afetam o aborto e a contracepção. Por fim, é autora de centenas de artigos e capítulos sobre reprodução e treinamento clínico. Contribuiu para estudos sobre currículos de aborto em escolas médicas e pós-graduação, e publicou em periódicos de alto impacto nas áreas de obstetrícia e saúde pública. Sob sua direção, o Bixby Center desenvolve pesquisas em acesso ao aborto e treinamento de médicos em cuidado reprodutivo.

Com relação a biografia de Justin Diedrich¹⁵, ele é doutor em Medicina (M.D.) pela Case Western Reserve University (Cleveland, EUA), após graduação em Biologia na mesma instituição. Concluiu residência em Obstetrícia e Ginecologia na University of California – Irvine (2009–2013). Fez fellowship em Family Planning na Washington University in St. Louis (2007–2009 e 2013–2015) e tem mestrado em Investigação Clínica (Master of Science in Clinical Investigation) durante o fellowship.

Desde 2015 é *Assistant Clinical Professor* (professor clínico-assistente) no Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da University of California, Riverside (UCR). Atua também como médico no Riverside University Health System – Medical Center, afiliado à UCR. Anteriormente, foi palestrante e instrutor de cursos de medicina na Washington University, St. Louis, e coordenador de pesquisa em planejamento familiar no Departamento de OBGyn da UCSF. Com relação às suas afiliações institucionais, ele é filiado a Universidade da Califórnia – Riverside (School of Medicine, Obstetrícia/Ginecologia). Também colaborou com o Bixby Center for Global Reproductive Health da UCSF durante seu fellowship. As suas principais áreas de pesquisa são planejamento familiar e contracepção.

¹⁵ Disponível em: <https://abortiondocs.org/abortionists/justin-t-diedrich/>

Tem foco em métodos contraceptivos de longa ação (LARCs – pílulas de 1º e 2º nível, DIUs, implantes) e nas barreiras de acesso ao aborto seguro. Por exemplo, publicou meta-análises sobre contracepção em adolescentes e estudos sobre preparo do colo uterino para abortos tardios. Além disso, é coautor de várias publicações em revistas de obstetrícia e planejamento familiar. Participou de revisões sistemáticas e recomendações clínicas (incluindo diretrizes da Society of Family Planning). É reconhecido por estudos sobre contracepção e segurança do aborto.

Mas, ao contrário do que a deputada propõe, os autores afirmam no artigo que:

O aborto cirúrgico é um dos procedimentos mais comuns realizados em mulheres em idade reprodutiva e, quando realizado por um profissional qualificado no ambiente adequado, é uma das cirurgias mais seguras. Embora o risco de complicações seja baixo, ele aumenta exponencialmente com a idade gestacional. Os fatores que aumentam o risco de morbidade podem ser demográficos, como o aumento da idade da paciente; médicos, como cesárea anterior; e procedimentais, como dilatação inadequada (Diedrich e Steinauer, 2009, p. 1, tradução nossa).

Assim, a deputada fez um uso errôneo do artigo distorcendo as informações apresentadas pelos pesquisadores com o intuito de validar cientificamente os seus argumentos com fundo moral e religioso, estratégia claramente pertencente à tecnocratização, o que continua no trecho a seguir, em que a deputada cita uma pesquisa realizada com alguns brasileiros:

Ademais, deve-se ressaltar a notória aversão moral de parcela majoritária da população brasileira à realização de procedimentos abortivos (bem como à legalização dessa prática), constatada em inúmeros levantamentos divulgados por institutos de pesquisa nos últimos anos, dentre os quais citamos o mais recente, do Instituto Paraná Pesquisas², de 25 de janeiro de 2021, que apresenta uma taxa de rejeição, dentre os entrevistados, de 79% para a legalização do aborto no Brasil (BRASIL, PL 434/2021, p. 10-11).

Ao utilizar o Instituto Paraná Pesquisas, a deputada tenta respaldar seus argumentos para ter uma legitimidade maior, já que argumentos religiosos e moralistas não tem tido o mesmo sucesso no campo político como tinham anteriormente. Além disso, há uma estrutura com relação aos argumentos, no trecho acima ela demonstra que a vontade da sociedade brasileira seria de não legalizar o aborto, para em seguida ela apresentar que o mesmo vale para o direito brasileiro:

Reprovado pela população, o aborto também o é formalmente pelo Estado brasileiro, signatário, junto com outras 24 nações integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos³ (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificado pelo Brasil em 1992, documento que declara existir o direito à vida desde o momento da concepção. A ausência de dispositivos claros e de normas que assegurem os direitos do nascituro constitui, portanto, uma grave violação de compromissos já assumidos pelo Estado brasileiro,

capaz de instaurar a insegurança jurídica e prejudicar a ordem constitucional brasileira (BRASIL, PL 434/2021, p. 11).

Assim, há a utilização novamente, como em muitos outros projetos já analisados, do Pacto de San José da Costa Rica para justificar o projeto. Há também novamente a instrumentalização do medo e o enquadramento, contribuindo para a criação de uma sensação de instabilidade política a partir da legalização do aborto, criando no imaginário político e social de que com a legalização virá também o caos e a destruição da sociedade, criando assim um senso de urgência e uma motivação plausível para que os ativistas anti-direitos possam atuar.

E, após o uso dessas táticas, há a criação dos papéis de cada ator, como é encontrado no seguinte trecho:

Do mesmo modo, a inclusão do Estatuto do Nascituro em nossa legislação por parte do Congresso Nacional constitui uma corajosa reafirmação das atribuições constitucionais do Poder Legislativo (cumprimento do dever que, de acordo com o inciso XI do artigo 49 da Constituição Federal, compete exclusivamente às duas Casas Legislativas), postas em xeque por um ativismo judicial que pretende transferir indevidamente aos Tribunais Superiores (em especial o Supremo Tribunal Federal) certas discussões relacionadas à competência legislativa, dentre elas a nefasta legalização do aborto no Brasil (BRASIL, PL 434/2021, p. 11).

Desse modo, os deputados e os ativistas que defendem a causa pró-vida e anti-direitos reprodutivos seriam os heróis por terem coragem de propor a criação de leis específicas aos nascituros, que aqui são as vítimas que não conseguem se defender mas que precisam dessa defesa dos heróis, e, o Supremo Tribunal Federal juntamente com as mulheres, movimentos e políticos que defendem a legalização do aborto no Brasil são os antagonistas que precisam ser combatido porque eles seriam os responsáveis pela destruição política, social e moral da sociedade brasileira.

Por fim, a deputada encaminha o projeto para o fim e alega que é necessário “afirmar de modo responsável, claro e definitivo os direitos que possui o nascituro, o que cremos ser tratado com suficiente seriedade e lisura no Estatuto do Nascituro que ora apresentamos para apreciação de nossos pares” (BRASIL, PL 434/2021, p. 11), reafirmando a importância que acredita ter o Estatuto. E, encerra pedindo que os deputados leiam, analisem e aprovelem o projeto.

Assim, ao analisar o projeto de modo geral, é perceptível que ele se enquadra em no ativismo anti-direitos reprodutivos ao reconfigurar o debate sobre aborto a partir de discussões sobre tutela, cuidado e responsabilidade moral.

Com relação ao enquadramento, há uma mudança da gestação do campo reprodutivo em que a autonomia é da mulher para o campo da proteção em que o Estado seria o interventor que atuaria como mediador diante de um conflito de interesses entre a mulher e o nascituro.

O uso de mitos legitimadores também compõe o projeto, buscando naturalizar a maternidade como dever feminino e como destino na mesma medida em que ignora todas as condições em que uma maternidade acontece, como o contexto social e econômico.

Também se utilizou a linguagem de direitos que foi fortemente apropriada de modo a transferi-la para defender o nascituro, discutindo sobre a sua dignidade enquanto pessoa, de seu direito à vida e sua proteção, mostrando uma hierarquização de importância em que o feto estaria acima da mulher.

O uso das emoções e dos afetos também tiveram uma grande participação, especialmente ao representaram a mulher implicitamente como uma eterna ameaça e o nascituro como um ser indefeso que sempre precisa ser defendido.

Com relação a tecnocratização, ela apareceu através do uso da linguagem jurídica, de políticas públicas e administrativa, contribuindo para a transmissão de uma ideia de racionalidade e neutralidade. Por fim, o projeto pode ser entendido como uma tentativa de controlar a autonomia reprodutiva feminina no Brasil, tentando restringir e retroceder de todas as formas possíveis os direitos já conquistados por lei.

Assim, no próximo subcapítulo, a análise avança para entender como esse enquadramento se intensifica e se torna ainda mais duro, seja pela ampliação de dispositivos, seja pelo contexto político de um ano eleitoral em que a agenda moral volta a ser mobilizada como instrumento de disputa e de reorganização de aliados.

4.3 2022 e a radicalização do Estatuto do Nascituro

O ano de 2022 foi marcado por eleições presidenciais e por uma disputa ideológica intensa, na qual pautas morais voltaram a ocupar um lugar central como instrumento de mobilização política.

Nesse cenário, o aborto aparece frequentemente como ameaça construída pelas direitas: a ideia de que uma eventual vitória de Luiz Inácio Lula da Silva implicaria a legalização do aborto foi acionada como argumento de urgência, funcionando tanto para produzir medo moral quanto para justificar, como “resposta necessária”, propostas de criminalização total. Ainda assim, do ponto de vista estritamente legislativo, chama atenção que, em meio a esse ambiente inflamado, tenha havido apenas uma proposição relacionada ao Estatuto do Nascituro.

Essa aparente contradição revela algo importante para a análise: a radicalização de 2022 não se mede apenas pelo número de projetos, mas pela intensidade do enquadramento público

e pela forma como a pauta “pró-vida” foi trabalhada como linguagem de campanha, especialmente nas redes sociais.

Nesse sentido, antes de entrar no PL 883/2022, vale observar como essa disputa foi construída no cotidiano digital de parlamentares do campo anti-direitos, em que o aborto é apresentado como marca do inimigo político e como prova de que seria preciso endurecer mecanismos de controle.

É a partir dessa chave que as publicações da deputada Chris Tonietto no Instagram ajudam a situar o clima do período e a compreender como o Estatuto se insere, em 2022, num contexto de guerra moral eleitoral.

A primeira imagem é um post em formato carrossel que contém treze razões para jamais votar no 13 e uma das razões é a afirmação de que o PT defenderia a legalização do aborto, como se vê a seguir:

FIGURA 14 - POSTAGEM DE CHRIS TONIETTO NO INSTAGRAM



Fonte: Instagram. Perfil de Chris Tonietto (@christonietto), 29 out. 2022.

A segunda imagem é um print de um dos quatro vídeos que a deputada gravou e publicou em seu perfil no Instagram de modo a promover uma campanha contra a eleição de Lula por, segundo ela, ele ser a favor do aborto.

FIGURA 15 - POSTAGEM DE CHRIS TONIETTO NO INSTAGRAM



Fonte: Instagram. Perfil de Chris Tonietto (@christonietto), 26 out. 2022.

Essas postagens ajudam a situar o modo como o aborto foi mobilizado como arma eleitoral e como produção de urgência moral; é nesse contexto que passo agora à análise do PL 883/2022, observando seus dispositivos e o modo como ele radicaliza o Estatuto do Nascituro.

PL 883/2022

O único projeto de lei proposto no ano de 2022 acerca da temática do nascituro é o PL 883/2022 de autoria da deputada Carla Zambelli Salgado de Oliveira, mais conhecida como Carla Zambelli.

Segundo o site da Câmara dos Deputados, a ex-deputada é natural de Ribeirão Preto – SP, tem 46 anos (tendo 42 anos na época da proposição), é formada em Planejamento Estratégico Empresarial pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), tem como profissão escritora e atuou entre 2015 e 2016 como gerente de projetos da KPMG, a qual é uma das maiores firmas globais de auditoria, impostos (Tax) e consultoria (Advisory).

Segundo a pesquisadora Tabata Tesser, “Como demonstra estudo do Instituto FSB Pesquisa, que analisa monitoramento e engajamento de deputados(as) federais na 56 Legislatura, Carla Zambelli é a deputada que no ano de 2020 teve mais influência nas redes sociais” (Tesser, 2022, p. 68).

A sua entrada na vida pública iniciou no ano de 2011 através da criação de uma página no Facebook do movimento “Nas Ruas” juntamente com o empresário Tomé Abduch, o qual é comentarista política na Jovem Pan e dono da construtora Abduch. Sobre o movimento, Tesser afirma que:

Esse movimento teve sua efervescência política, seu crescimento e adesão de novos membros, entre os anos de 2012 a 2017. Captando como pauta central o debate anticorrupção e contra o privilégio de políticos. Os temas que, justamente, foram mobilizados nos discursos eleitorais do candidato Jair Bolsonaro e da própria candidata Carla Zambelli. Ao fim de 2018, o movimento conhecido por liderar parte dos atos pró-impeachment, sofreu uma desarticulação interna, sendo retomado somente no ano seguinte. O retorno ocorreu por motivo da defesa do voto impresso e com reivindicações como o fechamento do Supremo Tribunal Federal (STF) (Tesser, 2022, p. 68-69).

Assim, a deputada passou a atuar em iniciativas públicas, como vigílias, eventos e entrevistas, compondo assim o repertório típico de ativismo de rua juntamente com um ativismo digital que seria marcante na sua trajetória, especialmente porque A ativista organizou o “Festival de Combate à Corrupção” em parceria com o movimento “Revoltados Online” na Praça Roosevelt/SP, além de diversas “Vigílias Contra o Mensalão” no MASP e Congressos “Contra a Corrupção” na Câmara Municipal de São Paulo. (Tesser, 2022, p. 69).

Além disso, em 2012, Zambelli teve uma atuação fundamental no “Nas Ruas”, “sendo a única mulher da direção do movimento. Neste ano, concedeu entrevistas a especialistas da área do Direito, professores e ativistas da chamada “Lei da Ficha Limpa”, tornando-se a única mulher porta-voz do movimento com relevante expressão nas redes sociais” (Tesser, 2022, p. 69).

Ainda em 2012, Zambelli participou de uma manifestação na frente do Museu de Arte de São Paulo (MASP) realizada pelo Femen, um grupo feminista radical de origem ucraniana. A manifestação era contra “à decisão do Conselho Regional de Medicina (CRM) do Rio de Janeiro que proibia a realização de partos em casa” (Tesser, 2022, p. 70). No entanto, Zambelli afirmou para uma reportagem do O Globo que “nunca foi integrante do movimento Femen no Brasil, já que nunca fez topless em protestos e, justificando as imagens que circulam pela internet, diz que apenas trocou de camisa com Winter para fazer uma foto” (Alves, 2020). A foto em questão é essa aqui:

FIGURA 16 - SARA WINTER E CARLA ZAMBELLI EM PROTESTO DO GRUPO FEMEN EM SÃO PAULO



Fonte: *Reprodução/Twitter*, publicada em *O Globo* (ALVES, 2020).

A polêmica proximidade de Zambelli e de Sara repercutiu durante vários anos, o que exigiu da deputada uma explicação. Segundo uma reportagem do *O Globo*, “Em vídeo no canal do Youtube Direto aos Fatos, publicado em julho de 2018, a parlamentar diz que expulsou a ativista após uma mudança na pauta dos protestos do grupo feminista, que eram contra o turismo sexual e prostituição infantil e passariam a ter como alvo os católicos e manifestações a favor do aborto” (Alves, 2020).

Já no ano seguinte, em 2013, a deputada consolidou-se como ativista contra a corrupção, adotando um discurso antipetista e incentivando a presença da população nas manifestações. O ano de 2014 é um momento em que começa a surgir uma mobilização de pautas misóginas por parte da deputada, a qual “intensificou as publicações contrárias ao governo Dilma Rousseff (PT). Realizando e reproduzindo gravações de vídeos contra a presidenta, incorporando uma estratégia de youtuber contra a corrupção” (Tesser, 2022, p. 71).

No ano de 2015, com uma presença pública já bem estabelecida, Zambelli começa a ampliar seus parceiros políticos:

Zambelli postou uma foto durante a assinatura do 1º pedido de impeachment da presidenta Dilma Rousseff ao lado da jurista Janaína Paschoal, deputada estadual pelo PSL-SP, do ativista Kim Kataguirí, deputado federal pelo Democratas e do jurista Hélio Bicudo. Também foi convidada para uma palestra “Contra a Corrupção” na Igreja Santa Rita, em Uberaba (MG), e organizou o evento “Algemados pelo Impeachment” na Câmara Federal com vistas a pressionar o deputado Eduardo Cunha (DEM) para pautar o impeachment em plenário (Tesser, 2022, p. 71).

Em 2016 as questões sobre o gênero obtêm uma maior importância no ativismo de Zambelli, sendo um ano em que a deputada “se une a outras mulheres, com perfis de direita, pela reivindicação do impeachment da presidenta Dilma Rousseff. Em especial, traça uma forte

parceria com a jornalista Joice Hasselmann e a jurista Janaína Paschoal, formando o grupo “Mulheres do Impeachment”” (Tesser, 2022, p. 72).

Assim, Zambelli teve uma forte atuação ativista na mobilização de “Mães pela Escola Sem Partido, no ato dos Juristas Pró-impeachment na Câmara Federal e de “manifestações contrárias à inclusão do termo gênero no Plano Municipal de Educação em São Paulo, fazendo parte do movimento “São Paulo Sem Ideologia de Gênero”” (Tesser, 2022, p. 72). Mantendo como foco as questões de gênero, em 2017 Zambelli acrescenta pautas conservadoras e se aproxima do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro.

É nesse mesmo período que Zambelli se aproxima mais dos descendentes de Dom Pedro II, a família Orléans e Bragança. Essa aproximação ocorreu, segundo Tesser, “A partir de um jantar com a família Orléans e Bragança em 2017, a ativista passou a compor a Frente Monárquica Brasileira, proferindo um discurso pró-monarquia em 15 de novembro durante um “Bandeiraço da Monarquia” ao lado do grupo católico IPCO” (Tesser, 2022, p. 73), o qual tem como sócio Dom Bertrand de Orléans e Bragança.

O IPCO pode ser definido como uma “associação ultraconservadora católica herdeira do integralismo que tem origem na cisão da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP)” (Tesser, 2023, p. 28). Nesse período, Zambelli também fez parte do movimento “Escola Sem Partido” e “participou de manifestações contra a “ideologia de gênero” nas cidades de Chapecó, São Paulo e Maringá. Organizou também o “Ato Nacional pelas Crianças Contra a Ideologia de Gênero”, vinculando a imagem de seu próprio filho” (Tesser, 2022, p. 72).

Já no ano de 2018, Zambelli inicia sua carreira na política, lançando através da LVM Editora seu livro “Não foi golpe: Os bastidores da luta nas ruas pelo impeachment de Dilma”. Uma estratégia muito utilizada por Zambelli nas eleições, como afirma Tesser, foi o “elemento discursivo de afirmação do gênero “sou mulher” para sensibilizar outras mulheres de direita e/ou apoiadoras de Bolsonaro” em resposta ao movimento #EleNão, que buscava apoiar o candidato Luiz Inácio Lula da Silva.

Essa estratégia de Zambelli foi assertiva, de modo que ela foi uma das deputadas candidatas que “usufruiu do discurso de afirmação de sua feminilidade para demonstrar que o público feminino também apoiava o presidente, já que algumas pesquisas eleitorais declararam que entre essa parcela da população, o candidato Fernando Haddad, do PT, era o preferido” (Tesser, 2022, p. 75). Assim, Carla Zambelli foi eleita como deputada federal por São Paulo pelo Partido Social Liberal (PSL) com 76.306 votos e reeleita em 2022 como deputada federal por São Paulo com 946.244 votos.

Em 2020, Carla Zambelli se casou em um templo maçônico de Brasília com o ex-diretor da Força Nacional de Segurança, o coronel Aginaldo de Oliveira, tendo como padrinho de casamento Sergio Moro e tendo como padre Alex Brito, associado aos Arautos do Evangelho.

Foi vice-líder do PSL de 2019 a 2021, vice-líder do governo em 2020, vice-líder da minoria/oposição entre 2023 e 2025. Além disso, na 56ª Legislatura (2019-2023), foi titular da Secretaria da Mulher em duas legislaturas. Em Comissões Permanentes, foi presidente da Comissão de Meio Ambiente (CMADS) entre 2021 e 2022, foi titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), titular da Comissão de Trabalho (CTRAB), titular da Comissão de Agricultura (CAPADR) e titular da Comissão de Cultura (CCULT). Já na 57ª Legislatura (2023-2025), foi titular da Comissão de Relações Exteriores (CREDN), titular e suplente da Comissão de Educação (CE) e suplente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJC). Com relação às Comissões Especiais, fez parte da PEC 199/19 sobre prisão em 2ª instância, da PEC 135/9 sobre cédulas físicas, do PL 8045/10 sobre o Código de Processo Penal, do PL 0399/15 sobre a Cannabis Medicinal, da CPI do MST em 2023, da Comissão Externa da Primeira Infância e do Grupo de Trabalho sobre Legislação Penal.

Nesse sentido, é evidente que Zambelli teve um papel importante não apenas como uma deputada, mas como pertencente a um quadro político estratégico, tendo tido uma atuação transversal, não restrita a pautas de gênero, mas articulando moralidade, punitivismo, conservadorismo religioso, antiesquerdismo e de defesa do executivo bolsonarista.

Carla Zambelli, ao ser condenada e acumular diversos processos, renunciou ao seu mandato em 14 de dezembro de 2025. Segundo uma reportagem do G1, sobre a sua mais recente condenação:

Zambelli foi condenada a 10 anos de prisão e à perda do mandato por ter participado da invasão do sistema do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o hacker Walter Delgatti Neto. Ela também responde por falsidade ideológica, após inserção de documentos falsos no sistema, incluindo um mandado de prisão forjado contra o ministro Alexandre de Moraes (G1, 2025).

Com relação aos projetos propostos durante o seu mandato, Zambelli foi autora do PL nº 232/2021 que tinha como objetivo alterar a Lei nº 12.845/2013 (que garante atendimento às vítimas de violência sexual) para tornar obrigatória a apresentação de boletim de ocorrência com exame de corpo de delito positivo para autorizar a realização de aborto decorrente de estupro.

Além disso, Zambelli apoiou o PL 1904/2024 que tinha como objetivo alterar o Código Penal para equiparar o aborto realizado após a 22ª semana de gestação a um crime de homicídio.

E, foi autora do projeto PL 883/2022 sobre o Estatuto do Nascituro que analisaremos de forma mais detalhada a seguir.

O projeto proposto por ela é composto por quatro páginas e tem como objetivo alterar o Código Civil para a inclusão de disposições pertinentes ao direito do nascituro e a criação do crime de incitação ao aborto no Código Penal. Ao utilizar o software Voyant Tools, formou-se o seguinte quadro gramático:

FIGURA 17 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NO PROJETO DE LEI 883/2022



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Os termos mais utilizados no projeto são: Direito, 9 vezes; aborto, 9 vezes; lei, 8 vezes; penal, 5 vezes; nascituro, 5 vezes; vida, 4 vezes; crime, 4 vezes; direitos, 3 vezes; proteção, 2 vezes; pena, 2 vezes; crimes, 2 vezes; enquanto mãe, mulher e genitora sequer são termos citados.

O projeto inicia explicando o seu objetivo, que é “Art. 1o. Esta Lei altera o Código Civil para incluir disposições referentes ao direito do nascituro e cria, no Código Penal, o crime de incitação ao aborto” (BRASIL, PL 883/2022, p. 1). Nesse trecho, fica muito claro que o nascituro é colocado como vítima e as mulheres como criminosas e quem tenta apresentar um direito legal também será considerado um criminoso.

Em seguida, a ex-deputada apresenta a alteração no Código Civil de 2002 na tentativa de justificar a proposição no segundo artigo:

Art. 2o. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2o.

.....

Parágrafo único. Estende-se ao nascituro o direito à vida, previsto no art. 5o, caput, da Constituição Federal, cabendo exclusivamente à lei penal a criação de hipóteses para sua exceção, vedada a aplicação de analogia, costumes ou princípios gerais de direito.

.....

Art. 1.962.

.....

V - ter o descendente provocado ou consentido com aborto ilegal de pessoa de sua própria descendência (BRASIL, PL 883/2022, p. 1-2).

É interessante ressaltar que o uso do Código Civil é frequentemente mobilizado para justificar as propostas pró-vida e anti-direitos reprodutivos, mas aqui parece ter um reconhecimento implícito de que este código não garante efetivamente o direito do nascituro, bem como há uma tentativa de punição para que assim consiga impedir ou diminuir os números do aborto no Brasil.

É evidente a tentativa de criminalização de mulheres por optarem não seguir com a gravidez no artigo 1.962, criando um grande precedente no qual o homem conseguirá controlar o corpo e a liberdade feminina, contribuindo para a ideia de que ela tem o dever de gerar descendentes para ele.

Na tentativa de controlar a reprodução feminina e impedir o aborto em todas as suas facetas, o projeto também propõe criminalizar os médicos que fizerem procedimentos abortivos através do terceiro artigo:

Art. 3o. O art. 127 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 127.

.....

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses do art. 128, o juiz determinará, na sentença, a cassação do registro profissional do médico responsável pelo aborto (BRASIL, PL 883/2022, p. 2).

No quarto artigo, a radicalização se encontra ainda maior ao propor o acréscimo de incitação ao aborto no Código Penal de 1940 e, isso é um tanto quando radical porque cria uma

“inquisição” do século XXI, em que o simplesmente fato e informar o direito ao aborto legal para determinados casos poderia ser configurado como incitação:

Art. 4o. O art. 286 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 286.

.....

.....

Incitação ao aborto

§2o. Quando a conduta incitada se enquadrar nos crimes previstos nos artigos 124, 125 ou 126 do Código Penal, a pena será aplicada em dobro (BRASIL, PL 883/2022, p. 2).

Por fim, assim como no projeto analisado anteriormente, a deputada também propõe que a lei entre em vigor na sua data de publicação. Já na seção das justificativas, a deputada inicia recorrendo ao direito para buscar respaldo, citando a Constituição Federal de 1988 e de 1946:

A Constituição Federal assegura, em seu texto, o direito à vida como um direito fundamental a todas as pessoas, sem qualquer relativização, sendo esta uma tradição inegável do direito brasileiro. Nota-se, por exemplo, que já na Constituição de 1946 o direito à vida foi caracterizado como inviolável na Declaração de Direitos de tal Carta (BRASIL, PL 883/2022, p. 3).

Em seguida, também é possível encontrar a legitimação de mitos sobre a questão do aborto, tentando argumentar que sempre foi assim e como se a questão do aborto fosse algo intrínseco da modernidade e não algo que já acontece há séculos:

Por outro lado, observa-se que, nos últimos anos, houve a instituição de uma agenda pautada em romper com essa característica intrínseca aos costumes da sociedade brasileira, que já no Código Civil de 1916 garantia os direitos do nascituro, marca que permanece até hoje no Código vigente (BRASIL, PL 883/2022, p. 3).

Além disso, o uso da gramática para a mobilização de afetos também é outra estratégia utilizada, como consta no seguinte trecho:

Neste sentido, aqueles que defendem, estimulam ou validam o assassinato de fetos praticam condutas que são reprováveis à luz dos valores sobre os quais a nossa sociedade foi formada. O aborto é uma prática sem qualquer respaldo constitucional, legal, moral ou social (BRASIL, PL 883/2022, p. 3).

Ao utilizar o termo “assassinato de fetos”, a deputada trabalha o uso político do ódio e das emoções, equiparando o aborto a um crime hediondo e acaba por levar a discussão sobre o aborto para o campo da moralidade e, especialmente de um distúrbio ao afirmar que o aborto não possui nenhum apoio, e nesse caso, como não possui nenhum respaldo então seria algo fácil de se solucionar, como ela afirma no trecho:

Portanto, é simples a caracterização do aborto como uma conduta ilícita: simplesmente não encontra lastro na Constituição, que assegura o direito à vida como inviolável, e encontra expressa vedação no Código Civil, que assegura a integralidade dos direitos do nascituro, e no Código Penal, que expressamente tem tal conduta por tipificada como crime. Repita-se: o aborto não possui qualquer proteção na história do Brasil (BRASIL, PL 883/2022, p. 3).

Nesse sentido, a ex-deputada desconsidera todo um contexto por trás da questão do aborto e tenta apresentá-lo quase como algo fora da realidade e não como algo político, social e econômico que faz parte da sociedade. Assim, ao trazer a constituição, o código civil e o código penal, a deputada parece querer criar um labirinto sem saída.

Para além disso, encontra-se também uma tentativa de resgate da identidade nacional, como se encontra no trecho a seguir:

Para que se entenda o tratamento concedido a tal conduta na formação social nacional, na época do Império era reconhecido pelo Código Criminal de 1830 que o aborto era uma ação próxima a matar um recém-nascido, já que ambos os crimes estavam incluídos na seção sobre o infanticídio (BRASIL, PL 883/2022, p. 3).

Aqui parece haver uma busca pelo resgate de uma identidade nacional, visto que recorre à época do Império. A deputada tenta construir os mitos de legitimação, mostrando que desde sempre, inclusive nos anos imperiais, já era considerado crime o aborto. Há também aqui uma questão de considerar a mesma importância de um feto e um recém-nascido, colocando como vítima e a mulher como vilã.

Mas, há um outro ponto importante também: não faz sentido avaliar uma questão na atualidade com visões e entendimentos que se tinha há séculos atrás com questões diferentes. É evidente que nem tudo mudou drasticamente, mas também é claro que nem tudo permaneceu inalterado.

Chegando no fim das argumentações, a ex-deputada continua a fazer proposições radicais na tentativa de angariar apoio:

É necessário, portanto, que não sejam adotadas relativizações para tentar naturalizar uma conduta que, de natural, nada possui. Neste sentido, portanto, o presente projeto baseia-se quatro pilares: 1) assegura aos nascituros máxima proteção, impedindo que possa o Poder Judiciário extrapolar, neste aspecto, aquilo que o povo brasileiro decidiu através de seus representantes eleitos e positivado em lei; 2) possibilita que avós de crianças assassinadas pelos pais possam deserdar estes de sua herança; 3) proíbe a prática profissional por aqueles que cometam tal crime; e 4) aumenta a pena daqueles que promovam a incitação pública de sua prática (BRASIL, PL 883/2022, p. 3-4).

Nesse trecho, há uma visão de que ser antiaborto é algo universal, ignorando as características culturais de povos diferentes que entendem a questão do aborto de maneiras diferentes, nem todos condenam o ato.

Além disso, também se percebe que o projeto tem um aspecto extremamente radical, pois tenta controlar a atuação e poder do Judiciário, ou seja, implicitamente sabe-se que nem todas as proposições feitas são constitucionais. E, ao assegurar os direitos dos nascituros, ela restringe e retrocede os direitos reprodutivos femininos.

Além disso, também há o uso do termo “crianças assassinadas” para mobilizar afetos políticos e gerar indignação. A questão das avós é um outro ponto importante que abre um precedente para que haja uma criminalização maior e uma punição maior das mulheres, sendo uma tentativa de conseguir apoio feminino para vigilância mais próxima. Assim como em Gilead, há sempre a necessidade de uma aia andar acompanhada de outra aia, como Offred afirma, “A verdade é que ela é minha espiã, como eu sou a dela. Se alguma de nós duas escapular da rede por causa de alguma coisa que aconteça em uma de nossas caminhadas diárias, a outra será responsável” (Atwood, 2006, p. 23).

Há também a tentativa de proibir a prática profissional criando um terror para que não façam mais, utilizando o medo como poder político e uma tentativa de controle. E, ao aumentar a pena dos que fazem incitação pública isso contribui para a proibição do debate público, levando a discussão do aborto para uma questão moral e não política, não deixando a população discutir e tornando esse assunto cada vez mais elitizado.

Por fim, a ex-deputada encerra o projeto afirmando “Entendo que este projeto possui lastro nos anseios da sociedade brasileira, razão esta pela qual conclamo Vossas Excelências a apoiarem a sua aprovação” (BRASIL, PL 883/2022, p. 4), buscando o apoio dos colegas deputados e trabalha com o imaginário de que a população brasileira apoia a não legalização do aborto, o que contribuiria para a aprovação de proposições radicais como as deste projeto.

Assim, ao analisar o projeto de modo geral, é perceptível que ele se enquadra em no ativismo anti-direitos reprodutivos ao unir a ampliação da personalidade jurídica do nascituro com a radicalização de penas contra as mulheres, médicos e debate público sobre o aborto.

Com relação ao enquadramento, o projeto constrói o aborto como uma ameaça civilizatória, moral e jurídica à população brasileira, inclusive em sua dimensão discursiva, relacionando-o a uma ruptura com a democracia e com a tradição nacional ao afirmar que somente o setor legislativo deveria conceder exceções ao direito à vida do nascituro.

O uso de mitos legitimadores ocorre ao tentar naturalizar a proteção da vida desde o momento da concepção como algo histórico, cultural e moral do Brasil que não pode ser mudado de maneira alguma ao passo que relaciona o aborto ao assassinato, ignorando qualquer contexto em que o aborto seja necessário.

O uso da linguagem de direitos também se encontra através do quinto direito da Carta Magna, muito mobilizado pelos projetos já analisados. O uso das emoções, especialmente do medo, também compõe o projeto ao propor a criminalização da incitação ao aborto, contribuindo para a construção de uma censura e intimidação simbólica. A tecnocratização também é encontrada ao utilizar uma linguagem extremamente jurídica e penal, contribuindo para a ideia do Estado como um gestor da reprodução feminina.

Assim, o PL 883/2022 concentra, em poucas páginas, uma radicalização que é ao mesmo tempo jurídica e política. Ele não apenas insiste na ampliação da personalidade do nascituro, mas desloca o foco do Estatuto para um ponto ainda mais duro: punir em cadeia. Não se trata somente de disputar a gestação, mas de alargar o alcance do controle para além do corpo gestante, atingindo médicos e, sobretudo, o próprio espaço público, ao propor o crime de incitação ao aborto.

Com isso, o ativismo anti-direitos reprodutivos deixa mais nítida a sua ambição: não é só impedir a prática, é tornar arriscado falar dela, informar sobre ela, orientar ou sustentar sua existência como direito, criando uma atmosfera de intimidação que funciona como censura indireta.

Ao mesmo tempo, o projeto explicita um tipo de soberania moral que tenta se impor como se fosse neutralidade jurídica. Ao afirmar que somente a lei penal pode criar exceções ao direito à vida do nascituro e ao acionar a Constituição, o Código Civil e o Código Penal como labirinto fechado, a proposta busca transformar uma disputa social e histórica em evidência normativa, como se o aborto fosse apenas um desvio moral a ser corrigido, e não uma questão atravessada por desigualdades, violência, saúde pública e cidadania.

É nesse ponto que a radicalização é mais perigosa: ela aparece como técnica, como formalidade, como resguardo de direitos, enquanto rebaixa a autonomia feminina a uma condição sempre suspeita e sempre tutelada.

Nesse sentido, 2022 fecha o percurso analisado neste capítulo evidenciando um deslocamento importante do Estatuto: das versões que se apoiavam mais diretamente em justificativas morais e religiosas para uma etapa em que a linguagem jurídica e penal se torna instrumento de silenciamento, vigilância e punição ampliada.

O nascituro é consolidado como vítima absoluta, a mulher é empurrada para o lugar de potencial criminosa e o Estado aparece como gestor legítimo da reprodução, inclusive controlando o que pode ou não circular como debate.

Assim, o Estatuto do Nascituro, em sua forma radicalizada, expõe com clareza o núcleo do ativismo anti-direitos: reordenar sujeitos e hierarquias de proteção e, com isso, definir na prática quais são os limites da liberdade e da cidadania feminina no Brasil contemporâneo.

4.4 A segunda fase do Estatuto do Nascituro e as estratégias de um ativismo anti-direitos

Ao retomar, de modo mais geral, os cinco projetos analisados entre 2019 e 2022, a primeira conclusão que se chega é que esta segunda fase não representa apenas uma continuidade do Estatuto do Nascituro, mas uma reconfiguração do seu repertório. O objetivo político segue reconhecível, ampliar a tutela jurídica do nascituro e tensionar, por dentro, os marcos do aborto legal e da autonomia reprodutiva feminina.

Porém, o caminho para sustentar esse objetivo se torna mais sofisticado, mais “bem vestido” institucionalmente e, por isso mesmo, potencialmente mais eficaz. Se no terceiro capítulo, o Estatuto se apresentou com forte lastro moral-religioso, em trechos frequentemente mais diretos e em autoria majoritariamente masculina, aqui vemos a consolidação de um argumento diversificado, com alto grau de tecnocratização e com a presença decisiva de atrizes parlamentares que performam, politicamente, um tipo específico de ativismo feminino de direita anti-direitos.

FIGURA 18 - TERMOS MAIS UTILIZADOS NOS PROJETOS DE LEI DE 2019 A 2022



Fonte: Voyant Tools. Elaborado pela autora.

Essa mudança aparece, inclusive, na própria gramática dos textos. A leitura conjunta com o apoio do Voyant Tools indica uma centralidade insistente do “nascituro” (104 ocorrências), acompanhado por um vocabulário jurídico-político, tendo as seguintes

ocorrências: lei, 47 vezes; direitos, 36 vezes; vida, 34 vezes; direito, 26 vezes; defesa, 23 vezes; aborto, 21 vezes; pena, 16 vezes; proteção, 14 vezes; morte, 14 vezes; gestante, 14 vezes; interesses, 13 vezes; violência, 8 vezes; multa, 8 vezes; mãe, 8 vezes; crimes, 6 vezes; enquanto o termo “mulher” surge apenas quatro vezes.

Ainda que “gestante” apareça mais e “mãe” seja mobilizada em certa medida, o quadro geral evidencia um deslocamento: não é a mulher o sujeito do debate, mas o nascituro. Não é a cidadania feminina o centro, mas a construção de um sujeito a ser tutelado, cuja tutela exige como consequência disciplinar a reprodução.

Esse dado, embora quantitativo, é muito importante pois demonstra o funcionamento político do Estatuto nessa fase, onde a mulher aparece sobretudo como categoria instrumental (gestante/mãe), e não como sujeito pleno de direitos, o que por si só ajuda a explicar por que a linguagem de direitos é tão mobilizada aqui sem que os direitos reprodutivos das mulheres sejam discutidos como direitos.

É justamente nesse ponto que a comparação com os projetos analisados no terceiro capítulo se torna especialmente diferente. Na primeira fase, a disputa se estruturava com maior transparência em torno de uma moral religiosa e de uma retórica mais explicitamente punitiva e salvacionista, sustentada em grande medida por deputados homens e por alianças religiosas que buscavam nomear o aborto como pecado, desvio e ameaça à família.

Na segunda fase, o argumento se reorganiza, no qual o nascituro é reinscrito como sujeito de direitos por meio de dispositivos jurídicos, referências ao Código Civil e ao Código Penal, menções a convenções internacionais e um esforço de legitimação técnica que tenta produzir a aparência de neutralidade.

Logo, a disputa deixa de depender, como principal motor, de uma condenação moral explícita e passa a operar por uma juridificação do conflito, como se a restrição fosse apenas um “ajuste” do ordenamento, um aperfeiçoamento da proteção legal, quando na prática o que está em jogo é uma contenção do campo de decisão das mulheres sobre seus corpos.

Nesse cenário, o elemento que mais marca esta etapa é o modo como o gênero entra como estratégia política e não apenas como um dado. A presença de deputadas como protagonistas, com destaque para a atuação reiterada de Chris Tonietto, além de Flordelis e Carla Zambelli, não significa automaticamente uma inflexão pró-direitos.

Ao contrário, evidencia como o ativismo anti-direitos por parte da direita pode operar através de um “rosto feminino”, mobilizando a autoridade socialmente atribuída às mulheres e, principalmente, à maternidade, para legitimar a vigilância, a punição e o controle sobre outras mulheres.

Nesse sentido, o ativismo feminino de direita anti-direitos reprodutivos se mostra particularmente eficiente, pois ele não atua apesar do gênero, mas através dele, convertendo a condição de mulher e a figura da mãe em capital moral e em ferramenta política.

Com isso, pode-se fazer uma analogia com Gilead para entender o mecanismo em funcionamento, porque toca exatamente na economia do controle, pois não se trata apenas de leis, mas de quem as enuncia, com que corpo político, e com que promessa de cuidado.

Em *O Conto da Aia*, Offred descreve as “Tias” como peça-chave desse dispositivo, e a passagem dialoga diretamente com o papel desempenhado por essas deputadas na arquitetura discursiva do Estatuto nesta fase:

Com relação a isso talvez sejam relevantes alguns comentários sobre a agência de controle de elite conhecida pelo nome de as “Tias”. Judd — de acordo com o material de Limpin — era de opinião desde o início que a melhor maneira e a mais eficiente em termos de custos de controlar mulheres, para propósitos reprodutivos e outros, era por meio das próprias mulheres. Quanto a isso havia muitos precedentes históricos; de fato, nenhum império imposto pela força ou de outro modo jamais deixou de ter essa feição característica: o controle dos nativos por membros de seu próprio grupo. No caso de Gilead, existiam muitas mulheres dispostas a servir como Tias, fosse por causa de uma crença genuína no que chamavam de “valores tradicionais”, ou pelos benefícios que poderiam desse modo adquirir. Quando o poder é escasso, ter um pouco dele é tentador. Havia também um induzimento negativo: mulheres sem filhos ou estéreis ou mais velhas que não eram casadas podiam se alistar para servir como tias e assim escapar à inutilidade e consequente embarque para as infames Colônias, que eram compostas de populações portáteis usadas principalmente como esquadrões descartáveis de limpeza de materiais tóxicos, embora se você tivesse sorte pudesse ser destacado para tarefas menos arriscadas como apanhar algodão e trabalhar na colheita de frutas (Atwood, 2006, p. 283-284).

A citação é potente porque evidencia algo que nos projetos aparece como efeito político: a legitimação do controle reprodutivo por meio de uma mediação feminina. Ao performar o discurso da proteção do nascituro e, por vezes, “da própria mulher”, essas atrizes parlamentares tensionam o campo de disputas de maneira distinta daquela observada na fase anterior. Elas deslocam o eixo do debate para um lugar particularmente sensível: o da maternidade como marca moral, como destino naturalizado e como fundamento de autoridade.

Isso não significa que a maternidade esteja presente apenas como experiência biográfica, mas como gramática política: a mulher é recortada como mãe em potência, e sua dignidade é frequentemente sugerida, direta ou indiretamente, como inseparável da continuidade da gestação. Assim, o gênero opera como argumento e como arma porque, ao vir de mulheres, a restrição pode se apresentar como defesa e não como coerção.

A partir disso, as estratégias do ativismo anti-direitos reprodutivos se articulam de forma bastante consistente em todos os projetos. O enquadramento (frame) permanece estruturante no

qual o nascituro é construído como sujeito vulnerável, minoritário, cuja vida estaria sob ameaça permanente.

O aborto, por sua vez, aparece como risco civilizacional, ameaça à moral e à nação e não como questão de saúde pública e de autonomia. Esse enquadramento se fortalece pela legitimação de mitos, no qual a referência reiterada a “valores tradicionais”, à suposta unanimidade social antiaborto e a um dever constitucional de proteção desde a concepção alimenta a ideia de que a moralidade restritiva seria a própria expressão natural do Brasil, convertendo disputa política em suposta evidência cultural.

Em paralelo, o uso de afetos e emoções não se reduz a recurso retórico, ele opera como estratégia de convencimento e de disciplina. A linguagem de “vida”, “defesa” e “proteção” produz uma hierarquia afetiva na qual o nascituro concentra empatia e urgência, enquanto a mulher tende a ser deslocada para o lugar de antagonista, suspeita ou ameaça, sobretudo quando reivindica autonomia.

Mesmo quando aparecem propostas como a “bolsa estupro” e a promessa de assistência via SUS, o efeito não é necessariamente de ampliação de direitos, mas de reinscrição da mulher em um circuito de culpabilização e tutela, onde oferece-se amparo desde que a gestação continue, organiza-se “cuidado” desde que a decisão já esteja tomada pelo ordenamento. O medo, a culpa e a promessa de redenção, moral, familiar, nacional, tornam-se parte do mecanismo de governar a reprodução.

A linguagem de direitos, por sua vez, é o traço mais característico dessa fase. Ela se repete em todos os projetos como estratégia de apropriação e redefinição: fala-se em tutela, proteção, dignidade, personalidade e garantias, mas quase sempre para deslocar o sujeito de direitos para o nascituro. O resultado é uma espécie de espelhamento perverso do vocabulário dos direitos humanos, pois não se abandona a linguagem democrática, mas se disputa seu conteúdo.

E é justamente nesse ponto que se evidencia o contraste com a fase anterior: em vez de depender principalmente da autoridade religiosa, aposta-se na autoridade jurídica, uma forma de secularização estratégica que não elimina a moral conservadora, apenas a reveste com linguagem tecnicamente aceitável no espaço institucional.

Esse movimento se completa com a tecnocratização. Os projetos recorrem com frequência a dispositivos legais, a convenções internacionais, como o Pacto de San José da Costa Rica, a menções a pesquisas e a dados que buscam produzir um efeito de neutralidade e de inevitabilidade.

Trata-se de construir o argumento como se ele fosse apenas uma consequência lógica do direito, e não uma escolha política sobre quais vidas e quais cidadanias serão priorizadas. E, nesse processo, a experiência concreta da gestação, com suas dimensões físicas, psíquicas, sociais e econômicas, tende a desaparecer, substituída por uma abstração jurídica que transforma reprodução em matéria de tutela estatal.

Além disso, a dupla militância também aparece como uma estratégia importante, especialmente nos projetos de autoria de Chris Tonietto (PLs 4149/2019 e 434/2021), que indicam articulação entre atuação institucional e mobilização social, por meio de eventos, campanhas, palestras e produção de consenso fora do parlamento.

A disputa, portanto, não é apenas legislativa, ela é cultural, moral e comunicacional. E é justamente aí que o ativismo feminino de direita anti-direitos ganha densidade porque ele circula com mais facilidade em redes que reconhecem na figura feminina uma suposta autoridade para falar de “vida”, “família” e “maternidade”, tornando a restrição mais palatável e, em muitos casos, menos imediatamente reconhecida como violência política contra as mulheres.

Mesmo quando há diferenças internas entre os projetos, seja com prioridade no aumento de penas e na tentativa de classificar o aborto como crime hediondo, seja com ênfase em semanas nacionais, curadorias e dispositivos de tutela, a convergência é nítida: moldar o debate público sobre direitos reprodutivos como se ele fosse, essencialmente, um debate sobre proteção do nascituro. Mas, essa convergência não é neutra.

Ela produz um efeito concreto de hierarquização em que os direitos das mulheres ficam condicionados, relativizados ou silenciados e a maternidade é reinscrita como destino, dever ou obrigação moral. Assim, é evidente que essa operação não incide apenas sobre uma pauta específica mas sobre a própria gramática da cidadania feminina sobre quem pode decidir, em que termos e sob quais ameaças.

Portanto, a segunda fase do Estatuto do Nascituro, tal como analisada neste capítulo, mostra um ativismo anti-direitos por parte da direita que aprendeu com o conflito democrático. Ele não recua, ele se adapta. E sua adaptação passa por três marcas importantes. A primeira é a juridificação e a tecnocratização do argumento, que tornam a restrição mais “aceitável” no interior das instituições.

A segunda é a intensificação da gestão dos afetos, que reorganiza a empatia pública em favor do nascituro e contra a autonomia feminina. E, a terceira é a centralidade de um ativismo feminino de direita que mobiliza gênero e maternidade como legitimadores do controle, fazendo com que a disciplina do corpo feminino possa ser apresentada, paradoxalmente, como proteção.

Portanto, a conclusão principal deste capítulo é que o ativismo anti-direitos, nessa fase, se torna mais eficiente ao articular juridificação, tecnocratização e mobilização afetiva, ao mesmo tempo em que reposiciona a mulher no debate não como sujeito de direitos, mas como meio sendo gestante/mãe para a tutela do nascituro.

Esse resultado fecha a análise do período recente e cria as condições para, nas considerações finais, retomar o Estatuto do Nascituro como uma agenda de longo curso. Persistente, adaptável e capaz de reorganizar seus repertórios conforme o contexto político, sem abandonar seu núcleo: a disputa sobre o corpo das mulheres e sobre os limites da sua cidadania reprodutiva.

5. Considerações finais

Chegar ao fim desta dissertação não significa encerrar um debate, mas explicitar com mais nitidez o que esteve o tempo todo em disputa: a possibilidade de as mulheres serem reconhecidas como sujeitas plenas de direitos em uma democracia que, historicamente, foi construída com portões, filtros e hierarquias.

Ao longo do trabalho, entendemos o Estatuto do Nascituro não como uma anomalia legislativa nem como um episódio isolado de conservadorismo moral, mas como um dispositivo político-discursivo persistente que reaparece, se reformula e se atualiza conforme mudam os repertórios das direitas e as condições de disputa na Nova República.

Essa insistência, materializada em onze projetos de lei apresentados entre 2005 e 2022, mostra menos uma reação pontual a um fato específico e mais um projeto de reorganização da cidadania reprodutiva: um esforço continuado de deslocar o debate do aborto e da autonomia reprodutiva do campo da saúde pública, da desigualdade social e dos direitos das mulheres para uma gramática moral-jurídica em que “vida”, “dignidade”, “proteção”, “família” e “tutela” passam a operar como chaves de convencimento, coerção e disciplinamento.

O objetivo principal foi compreender como esse ativismo anti-direitos reprodutivos se estrutura e se transforma ao longo dos anos, não apenas pelo conteúdo normativo que tenta impor, mas pelas estratégias com que produz sentidos, mobiliza afetos, constrói inimigos, inventa vítimas e reclassifica sujeitos de direitos. Por isso, a escolha metodológica de analisar os textos legislativos como objetos que circulam no mundo social, e não como meros documentos técnicos, foi de extrema importância.

Os projetos fazem política mesmo quando não viram lei porque estabilizam categorias, treinam argumentos, alimentam redes, criam urgências, pautam a mídia e educam moralmente o espaço público. Nesse percurso, o diálogo com categorias como direita anti-direitos, contramovimentos, enquadramento (frame), mitos legitimadores, dupla militância, framejacking (apropriação da linguagem dos direitos), gestão dos afetos e tecnocratização permitiu nomear um fenômeno que costuma ser minimizado: a direita, longe de ser apenas reativa, opera com criatividade estratégica, aprende com o conflito democrático e investe na disputa por hegemonia cultural, jurídica e institucional.

No segundo capítulo, Direitos reprodutivos na Nova República, reconstruímos o pano de fundo histórico e político que torna possível entender por que o Estatuto do Nascituro ganha força e por que ele volta reiteradamente. Retomar o período da redemocratização foi necessário

porque é ali que se consolidam, ao mesmo tempo, os avanços feministas e as contramobilizações que passam a disputar a reprodução como fronteira da cidadania.

O capítulo percorreu o modo como reivindicações por controle da fecundidade, acesso à contracepção, atenção integral à saúde e debate sobre aborto foram ganhando visibilidade, em especial por meio de experiências como o PAISM e pela atuação do CNDM na Constituinte, inclusive com a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes.

Esse percurso evidencia que a Nova República abriu espaços de debate e institucionalidade, mas não garantiu de fato uma ampliação igualitária de direitos. A legalidade restrita do aborto permaneceu como marca de uma cidadania feminina limitada, na qual a autonomia das mulheres segue condicionada a exceções e a dispositivos de controle moral.

É justamente nesse capítulo que o conceito de ativismo anti-direitos aparece como ferramenta para ler a contrariedade aos direitos reprodutivos para além do senso comum. A oposição ao aborto não é nova, nem se restringe a um único ator, mas ganha densidade quando compreendida como uma politização reativa que se reorganiza conforme os movimentos feministas demonstram sinais de sucesso e conforme aliados institucionais se tornam disponíveis.

Assim, o capítulo mostrou como Igreja Católica, bancada evangélica, Renovação Carismática Católica e neoconservadorismo se articulam, nem sempre de modo homogêneo, mas com pontos em comum importantes em torno da defesa da vida desde a concepção e da manutenção de papéis de gênero naturalizados.

A conclusão principal do capítulo é que a disputa pelos direitos reprodutivos não é um tema setorial, ela atravessa a própria definição do que conta como liberdade, como cidadania e como democracia. E é nesse sentido que o Estatuto do Nascituro se apresenta, já na transição do capítulo, como uma das expressões mais consistentes desse ativismo: uma tentativa de transformar o corpo feminino em território administrativo e penal, reordenando quem pode decidir, em que circunstâncias e sob qual autoridade.

O terceiro capítulo, O Estatuto do Nascituro (2005) e a questão religiosa — a formação e composição de um campo da nova direita brasileira, analisou o primeiro ciclo dos projetos (2005–2018) e, com isso, mostrou a formação de um campo político-religioso que vai ganhando musculatura e capilaridade ao longo dos anos. Aqui, o foco não foi apenas descrever cada proposição, mas compreender como se articulam autoria, conjuntura, redes e linguagem para produzir um repertório anti-direitos.

Os projetos de 2005 evidenciam um momento de reatividade intensa, ligado à expansão do debate público sobre saúde reprodutiva, às disputas institucionais sobre descriminalização e

ao crescimento de iniciativas feministas no Estado. Nesse período, os argumentos aparecem com maior transparência moral e religiosa, frequentemente sustentados por uma retórica de punição, salvação e choque moral, em que a criminalização é central, o imaginário da “atrocidade” é mobilizado e a mulher surge como figura suspeita, ora frágil e manipulável, ora culpabilizada, enquanto o nascituro é inventado como sujeito vulnerável absoluto.

Uma das principais contribuições do capítulo é que já nessa fase, a direita não opera apenas por sermão, ela opera por técnica política. Mesmo quando a religiosidade aparece de maneira mais explícita, há um esforço recorrente de juridificar o discurso, reorganizando o debate como se fosse uma questão de ordem, estabilidade e proteção constitucional.

A análise lexical, com apoio do Voyant Tools, ajudou a visualizar esse padrão: termos como “nascituro”, “lei”, “direitos”, “aborto”, “pena”, “crime” e “Estado” aparecem com força, o que indica não apenas uma preocupação moral, mas um investimento em linguagem de ordenamento, punição e controle.

A leitura qualitativa evidenciou estratégias que se repetem: o enquadramento que constrói o aborto como homicídio, os mitos legitimadores que naturalizam a humanidade plena desde a concepção e associam a maternidade a destino, a gestão dos afetos, com a mobilização do medo e da indignação, e a apropriação da linguagem dos direitos como forma de inverter o sentido de proteção, deslocando o “direito à vida” do campo da vida concreta das mulheres para o campo abstrato do feto.

Além disso, o capítulo também mostrou como esse campo se compõe por trajetórias e alianças que ajudam a entender a nova direita não como um bloco único, mas como uma coalizão em que religião, punitivismo e moralidade se cruzam. A reapresentação de projetos em 2007, em um contexto de disputas mais intensas sobre descriminalização, reforça a lógica do contramovimento: quando há avanços, ou possibilidade de avanços feminista, há reação e reorganização.

E, em 2018, às vésperas de um novo ciclo político, a retomada do tema já anuncia uma inflexão: a pauta de gênero se torna marcador identitário, mobilizador eleitoral e plataforma de projeção pública, preparando o terreno para uma fase em que o ativismo anti-direitos por parte da direita não apenas reage, mas ocupa lugares estratégicos do Estado.

A conclusão geral do terceiro capítulo é que o Estatuto do Nascituro (2005–2018) funciona como mecanismo de controle discursivo e institucional. Pois, ainda que nem sempre aprovado, ele consolida uma gramática que procura punir, dissuadir e reordenar hierarquias de direitos, transformando a reprodução em objeto de vigilância e coerção.

O quarto capítulo, O Estatuto do Nascituro e a questão dos direitos (2019–2022) — estratégias enfáticas e efetivas em um argumento diversificado, aprofundou o segundo ciclo dos projetos e evidenciou uma transformação decisiva: o ativismo anti-direitos reprodutivos se torna mais sofisticado e, justamente por isso, mais eficiente. Não há uma ruptura com o conteúdo conservador, mas há uma reconfiguração do repertório.

De um lado, os argumentos se tecnocratizam, a linguagem jurídica se adensa e a gramática dos direitos humanos é apropriada de modo seletivo. De outro, surge com força um elemento específico do período: a inserção de deputadas conservadoras como autoras e porta-vozes, mobilizando gênero e maternidade como recursos políticos de legitimação. O discurso passa a se apresentar como racional, neutro, democrático e até protetivo mesmo quando seu efeito é restringir direitos e ampliar mecanismos de controle.

Em 2019, os projetos já sinalizam essa diversificação. Em um deles, o debate é deslocado para a ideia de representação e defesa de interesses do nascituro, com proposta de curadoria e intervenção institucional. Isso não apenas hierarquiza direitos, mas produz a mulher como potencial antagonista, sugerindo conflito de interesses entre gestante e feto, especialmente nos casos em que o aborto legal seria possível.

Em outro, a disputa se dá por meio de uma pedagogia moral estatal: instituir uma “semana do nascituro” não é medida simbólica neutra, mas um mecanismo de produção de consenso, moldagem de opinião pública e mobilização de afetos, com a oposição moral entre “cultura da morte” e “defesa da vida” convertida em celebração cívica.

Já no projeto de Flordelis, apesar da proximidade com repertórios anteriores e da ausência de justificativas, o efeito político permanece, pois a pauta é reinserida e reafirma-se uma arquitetura de proteção ao nascituro que, quando menciona a mulher, o faz de modo subordinado, reforçando tutela e controle.

Ainda nesse recorte, o capítulo mostrou como a centralidade de deputadas altera a forma de enunciação do anti-direitos. A presença feminina não desloca o conteúdo do projeto, mas requalifica a sua apresentação. Assim, maternidade e gênero tornam-se instrumentos para produzir credibilidade, autoridade moral e aparência de cuidado.

Quando uma deputada se apresenta como “mulher” e “mãe” para defender o Estatuto, ela aciona um capital simbólico maternal que reorganiza o sentido do argumento. Nesse sentido, a restrição aparece como proteção, a tutela como responsabilidade e a coerção como cuidado. Esse mecanismo é decisivo porque opera uma captura da figura feminina para dentro da própria ofensiva, permitindo duas operações simultâneas.

Primeiro, neutraliza a acusação de misoginia, pois se são mulheres, e especialmente mães, propondo, o controle tende a ser lido como zelo. Segundo, redefine o lugar possível da mulher no debate público, sendo admitida como guardiã da moralidade e da vida alheia, mas não como sujeito de direitos reprodutivos. Nessa lógica, a maternidade é politizada como destino e obrigação, e a autonomia reprodutiva é tratada como ameaça a uma ordem social que se quer restaurar.

Em 2021, com um projeto mais extenso e sistematizador, a juridificação e a tecnocratização se tornam ainda mais evidentes. O texto mobiliza dispositivos do Código Civil, recorre ao Pacto de San José da Costa Rica, utiliza pesquisas de opinião para simular vontade popular e constrói uma narrativa com papéis bem distribuídos: o Legislativo como defensor corajoso, o STF como antagonista ativista e a legalização do aborto como ameaça civilizatória. O salto aqui é importante: não se trata apenas de criminalizar, mas de organizar uma visão de Estado em que a reprodução se torna matéria de ordem constitucional e em que a mulher é reposicionada como meio (“gestante/mãe”) e não como sujeito político pleno.

Em 2022, a radicalização se torna mais explícita, especialmente pela tentativa de criar o crime de incitação ao aborto, o que evidencia uma ambição que ultrapassa a disputa legislativa. Pois, pretende-se também silenciar o debate público e intimidar a circulação de informação e argumentos pró-direitos. A construção do aborto como ameaça moral, democrática e nacional se articula ao resgate de tradições e à naturalização histórica da criminalização, além do uso intensivo do medo e da ampliação do horizonte punitivo, não apenas contra mulheres e profissionais, mas contra a própria esfera discursiva, como se falar fosse por si só um delito.

Assim, a conclusão do quarto capítulo é que entre 2019 e 2022, o Estatuto do Nascituro passa a operar com maior eficácia por meio de um argumento diversificado. Assim, ele combina juridificação e tecnocratização com mobilização afetiva e, principalmente, incorpora gênero e maternidade como ferramentas estratégicas.

A presença de deputadas como protagonistas não significa emancipação, mas funciona como mediação política capaz de legitimar e suavizar, sob a aparência de cuidado, a intensificação do controle reprodutivo.

A analogia com Gilead, mobilizada no capítulo, não aparece como exagero literário, mas como chave para compreender um mecanismo real em que o controle se torna mais eficiente quando é performado como proteção e quando a vigilância pode ser enunciada por dentro, com corpos femininos sustentando discursos que reforçam maternidade compulsória e disciplina sexual.

Assim, retomar os três capítulos em conjunto permite afirmar que esta dissertação chegou a algumas conclusões que se entrelaçam. A primeira é a permanência, pois o Estatuto do Nascituro, de 2005 a 2022, atravessa governos, crises e rearranjos institucionais porque responde a algo estrutural, que é a disputa sobre quem tem autoridade sobre a reprodução e sobre quais vidas importam politicamente.

A segunda é a mutação estratégica, na qual a direita anti-direitos não é estática. Ela aprende com o conflito democrático, substitui argumentos quando necessário, troca a transparência religiosa por uma aparência secular, desloca a moral para o direito e apresenta a restrição como proteção.

A terceira é a inversão do sujeito de direitos, pois ao longo dos projetos, o nascituro é construído como sujeito absoluto, enquanto a mulher vai sendo apagada, suspeitada ou reduzida a suporte biológico e dever moral.

Esse deslocamento não é neutro porque ele reorganiza a cidadania e cria uma hierarquia de vidas, em que a vida abstrata do feto se sobrepõe à vida concreta das mulheres, especialmente sobre as mais pobres, negras e vulneráveis, que são as que mais sofrem com a clandestinidade, com a violência institucional e com a precariedade do acesso à saúde.

Nesse ponto, a dissertação também aponta para um aspecto decisivo: o Estatuto do Nascituro opera como dispositivo simbólico e institucional. Ele condensa medos, afetos e fantasias sociais sobre sexualidade, família e ordem, e desloca o foco das estruturas (violência sexual, desigualdade, ausência de políticas públicas, falhas do Estado) para o interior do útero, como se a solução para problemas sociais fosse controlar a reprodução.

Por isso, o que está em jogo não é apenas uma divergência moral, mas uma forma de hierarquização de direitos em que se protege com máxima intensidade uma vida abstrata, enquanto se naturalizam consequências concretas para mulheres, como risco, coerção, insegurança, clandestinidade e punição.

A figura do nascituro, nesse enquadramento, funciona como recurso retórico altamente eficiente porque concentra empatia e urgência, enquanto a mulher tende a aparecer como meio (“gestante/mãe”), como destinatária tutelada ou como ameaça. É nesse rearranjo afetivo que a sustentação do argumento se fortalece porque não se trata apenas de convencer racionalmente, mas de produzir culpa, medo, vergonha e disciplina como mecanismos de ordenamento social.

Os limites desta pesquisa derivam do recorte e das escolhas metodológicas. Ao privilegiar o campo legislativo e a análise de projetos de lei, outras dimensões do ativismo anti-direitos, como o Judiciário, as políticas públicas no Executivo, a atuação em redes sociais, a

circulação transnacional de repertórios e o papel de organizações específicas na formação de quadros, não foram analisadas com o mesmo aprofundamento.

Ainda assim, o legislativo é uma arena muito importante porque ali se formalizam propostas, se produz legitimidade e se constroem “verdades” que depois circulam para fora do parlamento. Por isso, analisar essas proposições é também analisar como se produz uma linguagem de Estado para controlar a reprodução.

Como desdobramento possível, pesquisas futuras podem ser importantes em três frentes. Primeiro, mapear com maior precisão as redes organizacionais e transnacionais que sustentam a dupla militância em eventos, associações, mídia religiosa, estratégias jurídicas. Segundo, analisar a circulação digital desses repertórios e como o framejacking se adapta à lógica das plataformas.

E, terceiro, articular o legislativo ao judiciário, acompanhando como argumentos sobre vida desde a concepção e insegurança jurídica são mobilizados para pressionar decisões, bloquear políticas e intimidar profissionais. Há, ainda, uma agenda importante em torno das mediações de gênero: entender como mulheres na direita anti-direitos produzem legitimidade e quais afetos políticos são acionados nessa performance.

Por fim, permanecemos com a tese que atravessa todo o trabalho: os direitos reprodutivos não são uma pauta restrita às mulheres. Eles são um eixo a partir do qual se mede o alcance real da democracia, porque tocam naquilo que o Estado e a sociedade toleram, ou não toleram, como autonomia.

A permanência do Estatuto do Nascituro no debate legislativo, sua capacidade de reaparecer em diferentes conjunturas e sua sofisticação estratégica mostram que, em momentos de instabilidade e disputa, os direitos das mulheres costumam ser os primeiros a serem colocados em risco. Não por acaso, mas porque funcionam como fronteira simbólica de projetos de sociedade.

Nomear essas ofensivas como ativismo anti-direitos reprodutivos, compreender seus repertórios e acompanhar suas mutações é uma tarefa acadêmica, mas também uma tarefa política no sentido mais profundo: disputar o que conta como vida, quem pode decidir e que tipo de democracia se pretende construir quando o corpo feminino segue sendo tratado como território de tutela.

Referências

Bibliografia

ALVES, Fernanda. Carla Zambelli já foi ativista feminista ao lado de Sara Giromini? Entenda. **Sonar – A Escuta das Redes – O Globo**, [S. l.], 16 jun. 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/carla-zambelli-ja-foi-ativista-feminista-ao-lado-de-sara-giromini-entenda.html>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ALVES, Renato. No forrobodó do balacobaco - as muitas vidas de Sara Winter, a extremista de ideias zigodátilas. **Revista Piauí**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/no-forrobodo-do-balacobaco/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ANJOS, J. C. V. dos. “As garras do feminismo”: discurso de ódio antifeminista no Facebook e o senso de urgência controlada. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, [S. l.], v. 45, p. e2022119, 2022.

ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. Curitiba: Ed. UFPR, 2019. p. 11-89.

ASSAD, Paulo. Como um grupo ultraconservador atrai militantes. **Época**, [S. l.], 8 ago. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/como-um-grupo-ultraconservador-atrai-militantes-22946895>. Acesso em: 18 jan. 2026.

ATWOOD, Margaret. **O conto da aia**. Tradução de Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e cidadania reprodutiva. **[Revista] Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 382-393, 1993.

AZEVEDO, Débora; RABAT, Márcio. **Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto**. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BARSTED, Leila. Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista. **[Revista] Est[udos] Feministas**, Rio de Janeiro, v. 0, n. 0, p. 104-130, 1992.

BASSUMA, Luiz. Discurso (Pequeno Expediente). **Câmara dos Deputados – DETAQ**, Brasília, 23 set. 2009, 15:06. Sessão 254.3.53.O. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?Data=23%2F09%2F2009&dtHoraQuarto=15%3A06&dtHorarioQuarto=15%3A06&etapa=5&nuInsercao=0&nuOrador=1&nuQuarto=34&nuSessao=254.3.53.O&sgFaseSessao=PE&txApelido=LUIZ+BASSUMA&txEtapa=&txFaseSessao=Pequeno+Expediente&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria+-+CD>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BENFORD, R. D.; SNOW, D. A. Framing processes and social movements: an overview and assessment. **Annual Review of Sociology**, [S. l.], v. 26, p. 611-639, ago. 2000.

BIROLI, F. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], n. 15, p. 37-68, set. 2014.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre o aborto: implicações teóricas e políticas. **[Revista Brasileira] de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 37-68, 2014.

BIROLI, Flávia. Crise da democracia e conflitos em torno da igualdade de gênero e da diversidade sexual. In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva (org.). **Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2024. p. 186-208.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOISARD, Stéphane. Pensando as direitas na América Latina: objeto científico, sujeitos e temporalidades? **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 30, n. 52, p. 85-100, jan./abr. 2014.

CALDEIRA NETO, Odilon. Os estudos das direitas, a extrema direita brasileira e a linguagem de direitos. In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva (org.). **Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2024. p. 124-147.

CATALAN, Marcos Jorge; FERRARO, Angelo Viglianisi. A tutela do embrião humano no cenário ítalo-brasileiro: um estudo comparatístico. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 1-13, 2023.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Nossa história. In: CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. [Site institucional]. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://catolicas.org.br/sobre-nos/nossa-historia/>. Acesso em: 18 jan. 2026.

CONCEIÇÃO, R. C. L. da; SOUZA, C. A. da S. Tramitação do estatuto do nascituro na câmara dos deputados: agenda, atores políticos e perspectivas acerca do debate sobre aborto no legislativo. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, [S. l.], v. 23, n. 9, p. e11477, 2025. DOI: 10.55905/oelv23n9-089. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/11477>. Acesso em: 2 set. 2025.

CORRÊA, S.; ÁVILA, M. B. Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, E. (org.). **Sexo & vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora Unicamp, 2003.

COUTINHO, Aline Beatriz P. S. **O continuum controle sobre as mulheres: uma análise da Câmara dos Deputados na disputa pela questão do aborto (1949-1989)**. 2023. 184 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

DATTA, Neil. Winning the battle for human rights in sexuality and reproduction. **Femina Política – Zeitschrift für feministische Politikwissenschaft**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 175-180, 2021.

DE BRITO, Adriane Sanctis *et al.* **A lei da bala, do boi e da Bíblia: cultura democrática em crise na disputa por direitos**. [S. l.]: Tinta-da-China Brasil, 2024.

DE MENDONÇA MAIA, Maria Clara. Redemocratização e movimentos feministas brasileiros: a luta pela legalização do aborto na década de 1980. **Ex aequo**, [S. l.], n. 50, p. 113-129, 2024.

ESTEVEES GALVÃO LOPES, Guilherme. Enéas Carneiro e o PRONA: nacionalismo e conservadorismo no Brasil pós-ditadura militar. **Dia-Logos: Revista Discente da Pós-Graduação em História**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/dia-logos/article/view/28682>. Acesso em: 16 jan. 2026.

EVANGELISTA, Ana Carolina. Cristãos e o ativismo ultraconservador na política brasileira contemporânea. In: BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva (org.). **Direitas, radicalismos e as disputas pela linguagem de direitos no Brasil**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2024. p. 74-86.

FARIAS RODRIGUES, M. A. Os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em pauta: breve retrospectiva. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 6, n. 16, p. 58-68, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.4699117. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/292>. Acesso em: 2 maio 2025.

FONSECA, Nathallia. As igrejas que dominam a nova ala evangélica na Câmara. Agência Pública, 2 fev. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/02/as-igrejas-que-dominam-a-nova-ala-evangelica-na-camara/>. Acesso em: 25 janeiro 2026.

FURLANI, Danielle Fernandes Rodrigues. **Vozes antifeministas no Brasil: mulheres reagindo ao feminismo**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/756071>. Acesso em: 19 jan. 2026.

G1. Câmara autoriza licença de 127 dias para deputada Carla Zambelli. **G1**, [S. l.], [6 jun.] 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/06/06/camara-autoriza-licenca-para-deputada-carla-zambelli.ghtml>. Acesso em: 12 dez. 2026.

GABRIEL, Eduardo. A expansão internacional do catolicismo carismático brasileiro. **Análise Social**, [S. l.], v. 44, n. 190, p. 189-207, 2009. DOI: 10.31447/AS00032573.2009190.08. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/article/view/29879>. Acesso em: 19 fev. 2026.

GABRIEL, Eduardo. **Catolicismo carismático brasileiro em Portugal**. 2010. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: https://dominiopublico.mec.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=193500. Acesso em: 20 jan. 2026.

GILBERTO Nascimento é eleito presidente da Frente Parlamentar Evangélica. Agência Câmara de Notícias, Brasília, DF, 25 fev. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1136508-gilberto-nascimento-e-eleito-presidente-da-frente-parlamentar-evangelica/>. Acesso em: 25 janeiro 2026.

GONÇALVES, Leandro Pereira; CALDEIRA NETO, Odilon. **O fascismo em camisas verdes: do integralismo ao neointegralismo**. 1. ed. [S. l.]: Editora FGV, 2020.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro de Reagan a Bolsonaro**. [S. l.]: Editora Zouk, 2019.

LIMA, J. C. C.; BONATTO, M. O retrocesso constitucional e os direitos reprodutivos: o cerceamento da participação política da mulher por vias constitucionais. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 263-278, 2019. DOI: 10.53323/resenhaeleitoral.v23i1.119.

Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/119>. Acesso em: 2 maio 2025.

MACHADO, Carly Barboza. Fazendo política em outros congressos: tramas religiosas, práticas midiáticas e a estética da política nas periferias urbanas do Rio de Janeiro. **Debates do NER**, [S. l.], p. 19-59, 2020.

MACHADO, Maria das Dores Campos; BURITY, Joanildo. A ascensão política dos pentecostais no Brasil na avaliação de líderes religiosos. **[Revista] de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 3, p. 601-631, 2014.

MACHADO, Marta; COOK, Rebecca J. Constitucionalizando o aborto no Brasil (2018). **Revista de Investigações Constitucionais / Revista de Pesquisa Constitucional**, Curitiba, v. 5, n. 3, p. 185-231, set./dez. 2018. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3317666>.

MANDUCA, Vinicius. Do púlpito ao palanque: uma análise entre as atuações políticas carismáticas católicas e evangélicas pentecostais. **Anais dos Simpósios da ABHR**, [S. l.], v. 14, 2015. Disponível em: <https://revistaplura.emnuvens.com.br/anais/article/view/998>. Acesso em: 16 jan. 2026.

MARIZ, Cecília L. A Renovação Carismática Católica: uma igreja dentro da Igreja?. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 169-186, 2007. DOI: 10.15448/1984-7289.2003.1.115. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/115>. Acesso em: 20 jan. 2026.

MEYER, D. S.; STAGGENBORG, S. Movements, countermovements, and the structure of political opportunity. **American Journal of Sociology**, [S. l.], v. 101, n. 6, p. 1628-1660, 1996.

MIGUEL, Luis Felipe; FONTENELLE, Alana. Antifeminismo como identidade política: o caso da deputada Chris Tonietto. **Plural**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 183-209, 2024. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.peso.2024.222385. Disponível em: <https://revistas.usp.br/plural/article/view/222385>. Acesso em: 17 jan. 2026.

MORÁN FAÚNDES, José Manuel; VAGGIONE, Juan Marco. El activismo neoconservador en Argentina: entre la religión, el secularismo y la racionalidad neoliberal. In: BÁRCENAS BARAJAS, Karina B. (comp.). **Movimientos antigénero en América Latina: cartografías del neoconservadurismo**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Sociales-Universidad Nacional Autónoma de México, 2022. p. 77-115.

MOTA, Camilla Veras. Como o Brasil se tornou o 2º país com mais mortes por covid-19 no mundo. **BBC News Brasil**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53814658>. Acesso em: 12 dez. 2025.

NASCIMENTO, Lara Pazinato; MEZZOMO, Frank Antonio. Avançando para águas mais profundas: a participação da Renovação Carismática Católica do Paraná nas eleições de 2010. **Fronteiras**, [S. l.], v. 23, n. 41, p. 178-202, 2021. DOI: 10.30612/frh.v23i41.15004. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/FRONTEIRAS/article/view/15004>. Acesso em: 20 jan. 2026.

OSCAR, Raquel Cardoso. Por uma abordagem feminista dos direitos sociais, sexuais e reprodutivos. **Enfoques**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 74-86, 2016.

OPERAÇÃO Sanguessuga. **Gazeta do Povo**, 5 maio 2006. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/operacao-sanguessuga-a0ciqkjb9731skvdfphv0axce/>. Acesso em: 25 janeiro 2026.

PAYNE, L. (org.). **The Right against Rights in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2023.

PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. **[Revista Brasileira de] História**, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 239-260, 2003.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITALUGA, Bruna. “É a partir desse momento que começa a liberação dos hormônios mais poderosos do corpo feminino”. **Instagram**, [S. l.], 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DNQIzNrtd6/?igsh=MTdqZTZhaHEzZmlzag==>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PITANGUY, Jacqueline. As mulheres e a Constituição de 1988. **CEPIA.ORG**, [S. l.], 2008.

QUINTERO VELOZ, Ximena. Narrativas anti-direitos em debates parlamentares sobre a descriminalização do aborto no México e na Argentina. **Debate fem[inista]**, Cidade do México, v. 68, p. 3-39, 2024. DOI: 10.22201/cieg.2594066xe.2024.68.2486. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2594-066X2024000200003&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 9 ago. 2025.

RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DO BRASIL. Nota de falecimento. **RCC Brasil**, [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.rccbrasil.org.br/blog/nota-de-falecimento-2/>. Acesso em: 16 jan. 2026.

ROCHA, Daniel. “Ganhando o Brasil para Jesus”: alguns apontamentos sobre a influência do movimento fundamentalista norte-americano sobre as práticas políticas do pentecostalismo brasileiro. **[Revista] Horizonte**, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 583-604, 2011.

RODRIGUES, Maria Adriana Farias. Os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em pauta: breve retrospectiva. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, [S. l.], v. 6, n. 16, p. 58-68, 2021.

ROSADO-NUNES, M. J. Direitos, cidadania das mulheres e religião. **Tempo Social**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 67-81, nov. 2008.

SANTOS, Andreza Aruska de Souza. ‘In the Name of the Family’: The Evangelical Caucus and Rights Rollbacks in Brazil. **The Right against Rights in Latin America**, [S. l.], v. 255, p. 112-128, 2023.

SANTOS, Rita dos. **A participação da mulher no Congresso Nacional Constituinte de 1987 a 1988**. 2004. 288 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2004.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **[Revista] Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, 2008.

TESSER, Tabata Pastore. **Entre terços e palanques: ativismos de deputadas católicas antifeministas na Câmara Federal**. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

TRINDADE, Marina Mendonças Vilar; BENVINDO, Juliano Zaiden. Violência sexual, aborto e discriminação: o direito e a exclusão da outra no contexto do Estatuto do Nascituro. **Revista Jurídica da Presidência**, [S. l.], v. 16, n. 110, p. 777-798, 2015.

VAGGIONE, J. M. Sexuality, law and religion in Latin America: frameworks in tension. **Religion and Gender**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 14-31, 2018.

VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. das Dores Campos. Religious patterns of neoconservatism in Latin America. **Politics and Gender**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 6-10, 2020.

YAMIN, Alicia Ely; DATTA, Neil; ANDIÓN IBAÑEZ, Ximena. Behind the drama: the roles of transnational actors in legal mobilization over sexual and reproductive rights. **Georgetown Journal of Gender and the Law**, [S. l.], v. 19, n. 533, 2018. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3795531>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Fontes

BRASIL. *Projeto de Lei nº 809, de 2003*. Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=127488&filename=Tramitacao-PL+809%2F2003>. Acesso em: 16 jan, 2026.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6150, de 2005*. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=353042&filename=PL%206150/2005>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6465 de 2005*. Declaração dos Direitos do Nascituro. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=365547&filename=PL%206465/2005>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 478, de 2007*. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584&filename=PL%20478/2007>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 489, de 2007*. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=444066&filename=PL%20489/2007>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1190, de 2011*. Institui o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado no dia 8 de outubro de cada ano, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=863669&filename=PL%201190/2011>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 10569, de 2018*. Dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1675956&filena me=PL%2010569/2018>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 11105, de 2018*. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1697516&filena me=PL%2011105/2018>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 11148, de 2018*. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro, altera o Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1698150&filena me=PL%2011148/2018>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 564, de 2019*. Dispõe sobre a representação e defesa dos interesses do nascituro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1708703&filena me=PL%20564/2019>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 788, de 2019*. Dispõe sobre a proteção ao nascituro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1710624&filena me=PL%20788/2019>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 4149, de 2019*. Institui a Semana Nacional do Nascituro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1781167&filena me=PL%204149/2019>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 434, de 2021*. Institui o Estatuto do Nascituro, que dispõe sobre a proteção integral do nascituro e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1963422&filena me=PL%20434/2021>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 883, de 2022*. Altera o Código Civil para incluir disposições referentes ao direito do nascituro e cria, no Código Penal, o crime de incitação ao aborto. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2156852&filena me=PL%20883/2022>. Acesso em: 10 maio 2024.

CARIMBÃO, Givaldo. Discurso (Sessão Deliberativa Extraordinária – Câmara dos Deputados). **Câmara dos Deputados – DETAQ**, Brasília, 1 dez. 2016, 12:20. Sessão 316.2.55.O, Ordem do Dia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?Data=01%2F12%2F2016&dt HoraQuarto=12%3A20&dtHorarioQuarto=12%3A20&etapa=5&nuInsercao=0&nuOrador=3 &nuQuarto=16&nuSessao=316.2.55.O&sgFaseSessao=OD&txApelido=GIVALDO+CARIM B%C3%83O&txEtapa=&txFaseSessao=Ordem+do+Dia&txTipoSessao=Deliberativa+Extrao rdin%C3%A1ria+-+CD>. Acesso em: 17 jan. 2026.

CARIMBÃO, Givaldo. Discurso (Sessão Deliberativa Extraordinária – Câmara dos Deputados). **Câmara dos Deputados – DETAQ**, Brasília, 10 maio 2017, 12:48. Sessão 109.3.55.O, Ordem do Dia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?Data=10%2F05%2F2017&dtHoraQuarto=12%3A48&dtHorarioQuarto=12%3A48&etapa=5&nuInsercao=72&nuOrador=3&nuQuarto=55&nuSessao=109.3.55.O&sgFaseSessao=OD&txApelido=GIVALDO+CARI MB%C3%83O&txEtapa=&txFaseSessao=Ordem+do+Dia&txTipoSessao=Deliberativa+Extraordin%C3%A1ria+-+CD>. Acesso em: 14 jan. 2026.

MARTINI, Miguel. Discurso. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)**, Belo Horizonte, 13 jul. 2006, 14:00. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/pronunciamentos/deputado-miguel-martini/2006-07-13/20970>. Acesso em: 15 jan. 2026.

TONIETTO, Chris. “Como um cidadão de bem poderia fazer campanha para esse senhor e seu Partido das Trevas? Quem tem um currículo macabro desses, só consegue votos na base da mentira! Vade Retro, Satana! A nossa bandeira JAMAIS será vermelha! Esse conteúdo ficou fácil de compartilhar!”. **Instagram**, [S. l.], 29 out. 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CkUHRFspGMT/?img_index=1. Acesso em: 20 jan. 2026.

TONIETTO, Chris. “O PT sempre teve compromisso com a promoção da cultura da morte. Compartilhe o 3º episódio nas suas redes e vamos desmascarar as mentiras deslavadas do Partido das Trevas!”. **Instagram**, [S. l.], 26 out. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CkMtWS5MAXn/>. Acesso em: 20 jan. 2026.